

REFORMA ELEITORAL.



ELEIÇÃO DIRECTA.

Dr. Severina. Balfanz

cat

REFORMA ELEITORAL

ELEIÇÃO DIRECTA

COLLECÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS SOBRE A ELEIÇÃO DIRECTA,

DOS QUAES SÃO AUTORES OS SEGUINTESENHORES:

Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento ;
» José Antonio de Figueiredo, lente da Faculdade de Direito ;
» Conselheiro Pedro Autran da Matta e Albuquerque, idem ;
» Joao Silveira de Souza, idem ;
» Antonio Vicente do Nascimento Feitoza ;
General José Ignacio de Abreu e Lima ;

SEGUIDA DA LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA E BELGA SOBRE ESTE ASSUMPTO,
EM APPENDICE AOS ARTIGOS DO DR. SARMENTO,

E PRECEDIDA DE UMA INTRODUÇÃO

PELO EDITOR

O Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira.

RECIFE
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
RUA DO IMPERADOR N. 52.
1862.

V
341.28
R-3.32
rel
1862

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume achou-se registrado

sob número

2.113
1946

do ano de

AOS LEITORES.

Pensamos sempre que, nos governos representativos, o unico meio capaz de realizar o voto nacional, e fazer delle uma verdade, era a *eleição directa*.

Neste nobre desideratum embalaram-se as nossas aspirações politicas desde os mais verdes annos.

A *eleição indirecta*, conforme se acha consignada em a nossa constituição, sempre se nos figurou uma miserável phantasmagoria, que só poderia dar em resultado a mentira; e tão fertil em consequencias subversivas da ordem social como o inculcado *voto universal*.

O espectaculo ridiculo, e ao mesmo tempo doloroso, que tem dado ao mundo o nosso paiz com a eleição indirecta; o conhecimento da historia dos governos representativos nos differentes paizes mais civilizados, onde a eleição directa quasi geralmente ha sido sempre a base do systema representativo, tem profundamente radicado no nosso espirito a convicção de que semelhante meio, alem de concorrer poderosamente para falsear as bases do systema representativo, é uma fonte perenne de corrupção e de anarchia.

E na verdade, basta considerar as differentes reformas, porque em tão pouco tempo tem passado o nosso systema eleitoral, para reconhecermos logo a sua inconveniencia e inoportunidade.

Lancemos, pois, uma vista rapida sobre a historia das nossas reformas electóraes.

De 1824 á 1842, nesse primeiro periodo da nossa vida politica, onde primavamos ainda pela ingenuidade e pureza dos nossos costumes, apesar disto, não foram sufficientes as Instrucções de 26 de Março de 1824, que foram a nossa primeira lei regulamentar de eleições; porque, sentiu-se logo a necessidade de novas alterações e reformas.

E com effeito foram apparecendo em seguida: a resolução de 29 de Julho de 1828, a lei de 1 de Outubro, o decreto de 6 de Novembro, e as Instrucções de 1 de Dezembro do mesmo anno, os decretos de 28 e 30 de Junho de 1830, e de 3 de Setembro de 1832.

Em 1842 os abusos e fraudes, consequencia dessa legislação incoherente e sem systema, subiam ja a tal ponto que o paiz reclamava nova reforma eleitoral. Eahi veio o decreto de 4 de Maio de 1842 alterando-a consideravelmente.

Entretanto esse decreto, que marca o 2.º periodo da nossa reforma eleitoral, não pôde atravessar o pequeno espaço de quatro annos sem soffrer notaveis alterações, porque os defeitos do processo eleitoral reclamavam com urgencia um correctivo.

A lei de 19 de Agosto de 1846 veio abrir nova era na historia das nossas reformas eleitoraes. A opinião publica, que então dominava no paiz, procurou extirpar os immensos vicios e defeitos introduzidos na pratica das eleições, e procurou tambem conciliar os differentes interesses, garantindo as minorias. Apesar, porém, de tão louvaveis desejos, o mal continuava por tal maneira, que essa reforma achava-se ja em 1855 tão transformada pelos numerosos decretos, avisos e resoluções, que se lhe foram addicionando, que era ja difficil conhecer-lhe as suas primeiras feições.

Em 1855 era afflictiva e desesperada a situação do paiz, e a opinião dominante imaginou achar um remedio para tantos males na lei de 19 de Setembro de 1855, creando circulos de um só deputado.

Era esse um horizonte novo e risonho, com que o espirito reformador parecia haver deparado em suas explorações. Mas bem depressa converteu-se tudo em tão assustadora e tremenda borrasca, que foi necessario recuar logo e mudar de rumo.

Finalmente a lei de 18 de Agosto de 1860, alargando os circulos de um para trez deputados. procurava aproximar-se do antigo systema de eleger deputados por provincias, reproduzindo-o de novo.

E ainda não ha decorrido dous annos, que esta ultima reforma começou a ter execução, e ja a opinião publica se levanta contra ella!

A falla do throno chamou este anno a attenção do corpo legislativo sobre a necessidade de reformar o systema eleitoral; e como uma repercussão de semelhante reclamo, vimos um assomo de retorno para o passado na camara temporaria com a apresentação de um projecto, restaurando o modo de eleger deputados por provincias.

A vista de tão repetidas metamorphoses, porque tem passado o nosso systema eleitoral no curto periodo de 38 annos da nossa vida politica, não pode deixar de occorrer logo ao espirito do mais superficial observador a seguinte reflexão: Ou o Brazil, tão novo ainda, tem tocado ja ao ultimo grão de corrupção, á vista da rapidez com que se tem succedido tantas reformas improficuas, ou o systema de eleições, que temos até hoje seguido, é realmente absurdo, inconveniente e inexequivel.

Mas, não; não é na desmoralisação do povo brasileiro que convem procurar a justificação dessa multiplicidade de tentativas; o absurdo systema de eleições indirectas é que está concorrendo poderosamente para a corrupção deste povo, e o tem por tantas vezes arrastado aos horrores da anarchia.

A explicação natural de semelhante phenomeno social

está em haver-se tomado a forma pelo fundo; em ter-se procurado reformar o accidente, a apparencia, o effeito, deixando subsistir em sua integridade a causa principal de todos os nossos vicios eleitoraes — a eleição de dous grãos.

Animado por tão nobres desejos, e quando observamos que a opinião publica começa a erguer-se contra esta fonte de tantas calamidades, quando vemos que as mais altas intelligencias do paiz pronunciam-se contra a eleição indirecta, apontando-nos para o unico remedio contra ella — a eleição *directa censitaria*; ja veem os leitores, que não nos era possivel olhar com indifferença para as bem pronunciadas tendencias, que se despertam nesta provincia em prol de uma causa, que reputamos a mais importante na actualidade.

A mais importante, sem duvida, porque, se é verdade que o governo, que mais nos convem, é o governo representativo; se a eleição, como expressão do voto nacional, é a base em que elle assenta, salta aos olhos a importancia que nos deve merecer esta questão.

Durante o anno passado publicou o *Diario de Pernambuco* importantes artigos, em que seus autores, cujos nomes por demasiada modestia occultaram, profligando os inconvenientes da eleição indirecta, levaram á ultima evidencia as immensas vantagens da eleição *directa censitaria*.

Neste mesmo sentido foi publicado este anno um folheto contendo alguns bem elaborados artigos, ja impressos no *Diario do Recife*, do Ex.^{mo} Sr. conselheiro Dr. Pedro Auran da Matta e Albuquerque, e duas notaveis lições de Direito Publico Constitucional explicadas pelo Ex.^{mo} Sr. Dr. João Silveira de Souza; escriptos em que ve-se impresso o cunho da intelligencia dos dous mestres nesta materia.

Desde então concebemos logo o projecto de colligir todos estes importantes trabalhos para com elles formar um livro.

Os Illm.^s Sr.^s Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento, e Dr. José Antonio de Figueiredo, autores dos primeiros artigos, (publicados no *Diario de Pernambuco*) tiveram a summa bondade de autorisar-nos a reimprimir os ditos artigos, concedendo-nos mais alguns ainda inéditos, e a revelar os seus ja tao distinctos nomes, com o que ainda muito mais réalçavam aquelles escriptos. — Os dignos autores do folheto, accedendo ao nosso pedido, concederam-nos egual autorisação.

Constava-nos que o muito distincto e illustrado Sr. General José Ignacio de Abreu e Lima tinha sobre esta questão algum trabalho de alta importancia, como sôem sempre ser todos os que sahem de sua penna, principalmente na parte relativa aos meios praticos para a realisação de tão desejada reforma nos limites da constituição. Procuramos pois o nobre General, e ainda por esta vez não desmentiu elle o amor e patriotismo, com que se dedica a fazer sempre o bem que pode ao seu paiz, concedendo-nos promptamente os seus escriptos para os publicar.

Cabe-nos finalmente a satisfação de declarar agora que os artigos do *Liberal Pernambucano*, que fazem tambem parte desta publicação, da pagina 296 — 307, pertencem ao nosso distincto collega e amigo o Illm. Sr. Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitoza, como ja presumiamos; o qual nos autorizou a fazer semelhante revelação.

Os Illm. Srs. Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento, Dr. José Antonio de Figueiredo, conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, Dr. João Silveira de Souza, General José Ignacio de Abreu e Lima, e Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitoza, que nesta provincia fazem parte da cruzada, que se levanta no paiz contra o absurdo systema de *eleições indirectas*, caracteres em que superabundam illustração e experiencia, desenvolveram a questão da eleição directa, considerada em todos os seus pou-

tos de vista, como se podia desejar, elevando-a á sua propria altura.

Agradecemos a todos elles a bondade, com que acce-deram aos nossos desejos, pondo á nossa disposição todos os seus escriptos para formarem a presente collecção.

Entendemos fazer um serviço importante ao paiz, re-duzindo a um livro todos estes escriptos, alguns publicados ja em diversos jornaes, e outros ainda ineditos, para que por semelhante meio seja devidamente esclarecida a opi-nião publica a tal respeito, e sejam de uma vez convenci-dos os incautos, que de boa fé (se é que os ha) se illudem sobre as vantagens do actual systema de eleições, que infe-lizmente ainda vigora entre nós.

Não era possivel levar a effeito uma empresa desta ordem sem muito trabalho e crescidas despezas, pelo que foi-nos necessario recorrer a diversas pessoas, a cujo pa-triotismo deverão somente os sectarios destas idéas a pu-blicação deste livro. E tanto mais meritorio para nós se torna o valioso auxilio, que nos prestaram tão illustres ca-valheiros, quando nos lembramos do egoismo de alguns, da indifferença de muitos, e da descrença quasi geral nas ins-tituições (graças aos bons effeitos das eleições indirectas) com que tivemos de lutar para realisar semelhante empresa.

Recife 10 de Outubro de 1862.

A. H. DE SOUZA BANDEIRA.

TRABALHO

DO

Ex.^{mo} Sr. Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento.



REFORMA ELEITORAL.

ELEIÇÃO DIRECTA.

I

E' tão raro apparecer entre nós um escripto concebido unicamente no interesse geral, sem mescla de pretensões individuaes, que, em verdade, deu-nos grande satisfação, e como que algumas esperanças no futuro da patria, a leitura do folheto publicado com o titulo deste artigo no numero 59 do *Diario de Pernambuco*.

Cançado de ver sempre nos escriptos politicos da nossa terra, discussões todas de interesse pessoal, mal disfarçadas com o véo nimiamente transparente da conveniencia publica, folgou o nosso espirito com a leitura de um folheto, em cujas paginas transpira real amor da patria, e tão desinteressado, que seu autor nem ao menos accitou para seu nome a honra de tão bello trabalho.

Sendo, porém, obra de consummado publicista, e impresso em San-Paulo, tantos não são os autores possiveis de tão notavel opusculo, que se não possa facilmente reconhecer um d'elles pela profundeza dos pensamentos, pela correcção da linguagem, e pelo mais puro amor da patria.

N'estes ultimos annos as grandes questões politicas da Europa, aquellas de que depende a paz, a guerra, a nacionalidade dos povos, quando sua final solução se vai tornando proxima e inevitavel, téem sido ventiladas em folhetos

anonymos, quasi sempre attribuidos a eminentes homens de Estado.

Graças a Deus, não temos em letigio questões de guerra, nem de nacionalidade. Tambem não estamos empenhados com outras nações na solução dessas questões. Existem, porém, gravissimas questões internas, de que dependem a producção do paiz, sua paz interior, e talvez a salvação da imperio.

Seria muito para desejar que o illustre publicista de San-Paulo tivesse imitadores, e que os Brasileiros mais habilitados para indicarem a melhor solução dessas questões tivessem, como elle, bastante dedicação pelo paiz, bastante independencia dos partidos, para irem ellucidando, movidos, como o illustre Paulista, tão somente pelo amor da verdade e do bem publico, outras questões de ardua solução, esclarecendo e guiando a opinião publica, e facilitando aos poderes do Estado o acerto nas resoluções, que necessariamente hão de tomar, mais cedo ou mais tarde

E' esta a mais santa missão da imprensa livre, mas por este lado não tem ella brillado entre nós ; sendo pelo contrario loquaz e activa de mais, quando se trata de vinganças, e de interesses individuaes de pessoas ou collectivos de algum *grupo chamado partido*.

Nem é para admirar que assim seja, porquanto os escriptos desta ordem requerem em seus autores amor desinteressado da patria, sciencia, experiencia, e vontade honesta, cousas estas que raras vezes se encontram reunidas ; e para os escriptos de outra cathegoria basta a corrupção do coração unida á cegueira do interesse, cousas que infelizmente se encontram a cada canto.

Permita Deus que nossa debil voz seja ouvida, e leve alguma das intelligencias eminentes do paiz, que se não acham subjugadas pelo espirito de partido, a ventilar outras questões, de que tambem depende a felicidade publica.

Não obstante ter-se reimpresso entre nós o folheto do Sr. Dr. ***, tão importante nos parece o seu assumpto, e tão cabalmente provadas suas importantes theses, que não só nos determinamos a chamar a attenção de nossos leitores para aquelle bello trabalho, mas tencionamos

offerer-lh'o novamente em resumo, o que faremos no seguinte artigo.

Que a questão eleitoral ainda não teve solução util e efficaz, pelos meios por que se tem pretendido resolve-la, é cousa manifesta. Não ha intelligencia, por acanhada que seja, que possa desconhecer esta verdade, porque é ella de intuição. Fez pois o Sr. Dr. *** serviço real ao paiz, encetando novamente a questão, e ministrando á discussão um systema eleitoral, que não é novo por certo, mas que em nossa humilde opinião foi apresentado em tempo opportuno, e se acha summamente justificado pelas circumstancias do paiz.

Em verdade, quem ha ahí por mais indifferente que seja ao bem publico, por mais eivado que se ache de espirito de partido, que não deseje ver um termo a essas horriveis saturnaes, chamadas *eleições primarias*, onde a mais nojenta desmoralisação ergue collo medonho, e apoiada na seducção, no soborno, em vergonhosas compras, ou na mais brutal e desmedida oppressão, corre desalmada por entre o geral estremecimento da sociedade, e no meio do terror dos cidadãos honestos e pacíficos, muitas vezes até o maior dos crimes, — o homicidio — em larga escala!

Quaes são as causas productoras de tantos males, de tantos crimes? Os interesses de mui limitado numero de individuos!

Qual é o fim verdadeiro e manifesto de tamanha perturbação social, de tão asquerosa immoralidade, ou de tão crueis violencias? Impedir de serem eleitores as mais das vezes os cidadãos que téem reconhecidas habilitações de independencia e de illustração para dignamente exercerem com publica conveniencia os importantes direitos de eleitores, e para os substituir na maioria dos casos pelos mais seguros, e por isso mesmo pelos mais indignos portadores de lista.

Se isto não são phantasias de uma imaginação exaltada, mas tristes e incontestaveis verdades; se estas verdades não são effeito da perversidade de um ou do outro partido, como seus chefes dizem, pois que todos elles praticam exactamente os mesmos desvarios, como todos nós temos pre-

senciado; louvores, mil louvores ao insigne publicista de San-Paulo, que fez acto de bom cidadão, mostrando-nos o caminho da salvação n'uma das questões mais importantes da actualidade brasileira.

II

Eis o resumo, que no artigo precedente promettemos a nossos leitores, do folheto anonymo intitulado *Reforma eleitoral — Eleição Directa*.

Principia o illustre publicista de San-Paulo, apontando rapidamente os crimes dos partidos que téem governado o Brazil.

Exprobra ao partido liberal o ter corrido accelerado pela senda da anarchia, commovendo as massas populares, erguendo os pobres contra os ricos, os pequenos contra os grandes, os governados contra os governantes, o povo contra o poder, correndo com o archote em punho as provincias da Bahia, Pernambuco, Rio-Grande, Minas, e San-Paulo, salpicando com sangue brasileiro o pendão auri-verde.

Accusa o partido conservador de ter abastardado o jury, rebaixado a guarda nacional, e ligado as provincias a um poder central egoista e oppressor.

Crimina o partido da conciliação de ter abatido os partidos, encadeado os espiritos, subjugado as vontades, escravizado o paiz, erguido uma oligarchia mascarada com libré multicôr, chegando por meio da corrupção ás leis, que dividiram o imperio em districtos eleitoraes.

Diz, como todos sabemos, que não é nova a idéa de eleição directa, que mais de uma vez tem ella sido proposta na camara dos deputados, e que de certo teria sido adoptada, se as camaras não estivessem avassaladas ao poder.

Citando a legislação das republicas francezas de 1793 e de 1848, assim como a da restauração de 1817, mostra que todas ellas estabelecem a eleição directa com, ou sem restricções.

Esta idéa antiga e escripta nas paginas dos direitos politicos de quasi todos os povos, deve na opinião do autor

ser defendida por todos os Brasileiros, que amam de coração a patria, e se não deixam subjugar por mesquinhos interesses de facções; não para cantar victorias e ridiculos triumphos de partido, mas como medida de salvação, reclamada pelas circumstancias peculiares do povo Brasileiro.

A eleição directa virá levantar barreira ás paixões desordenadas das facções revolucionarias e ás oligarchias; será a salva-guarda do merito, da virtude, do talento, da capacidade, isenta dos abusos, da fraude e da corrupção do dinheiro dos partidos ou do governo, e por isso aconselha á imprensa, que brade unisona: « Queremos a eleição directa; é o unico pharol que póde salvar a não do estado neste oceano irritado pelo choque violento das paixões humanas; é a unica estrella no firmamento da sciencia politica, que nos póde conduzir, como o povo de Israel, á terra da promissão. »

Affirma o nosso autor que um parlamento patriotico, livre e independente não póde deixar de cumprir o seu dever, satisfazendo esta necessidade publica, porque é patente a impotencia da lei actual, e a das leis que a precederam para dar uma representação nacional genuína.

A lei de 19 de Agosto de 1846, promulgada para evitar os abusos, a fraude e todos os mais vicios e crimes, não produziu outro effeito mais do que serem o punhal dos partidistas, ou as bayonetas dos soldados, os unicos eleitores, que escolhiam os representantes da nação.

Era a eleição directa por provincias, cuja condemnação eterna está no facto de ter dado a ambos os partidos camaras unanimes.

O merito, a intelligencia, a capacidade, eram preteridos pelos guerrilheiros e capangas eleitoraes, os quaes, todos facciosos revolucionarios, só tinham em vista esmagar completamente seus adversarios, tolhendo-lhes todo o meio de acção, para chegarem á eleição dos afilhados, não pelo voto do povo, mas pelo punhal do sicario, ou pela bayoneta do soldado.

A ensanguentada lei de 1846, fatal e perniciosa, arrastrou o paiz a revoluções estereis, escravizou, anarchisou o povo e plantou a desordem; era a desmoralisação por toda a parte.

Surgiu então a idéa salvadora de *eleição directa por districtos*, mas os que ganhavam com a desastrosa e funesta lei de 1846 travaram renhido combate contra o novo systema eleitoral, e, apesar da resolução e audacia do nunca assaz chorado marquez de Paraná, conseguiram modifica-la essencialmente, porque não ficou sendo a eleição directa por districtos, mas sim a eleição *indirecta*.

Appareceu então essa lei de 19 de Setembro de 1855, incompleta, contradictoria, impensada, filha do entusiasmo do momento e dos manejos ministeriaes.

Lei incompleta e impensada, porque, consagrando a idéa de districtos, devia necessariamente completa-la, consagrando egualmente a outra, que é a eleição directa.

Lei contradictoria, porque, tendo ella por fim principal prevenir os abusos, consagrou a idéa proeminente da lei reformada, qual seja a da eleição indirecta, por meio da qual com tanta facilidade se dão esses revoltantes abusos, esses crimes e essas fraudes.

Deu-se um passo, a eleição por districtos, mas conservou-se a eleição indirecta, e ficamos no lamaçal ensanguentado da lei de 1846.

As oligarchias, que pareciam ter morrido nas capitães das provincias, levantaram-se com mais firmeza e mais ameaçadoras nos districtos eleitoraes, e todos vimos essas pequeninas oligarchias de aldeia, estupidas e egoistas, que não attenderam nem aos interesses do paiz, nem ás conveniencias de seus partidos, fazendo da eleição patronato de afillhadagens. Com a nova lei não se evitou nem o punhal, nem a bayoneta; tivemos mais a corrupção do dinheiro.

E' pois evidente que as duas ultimas reformas resentem-se dos mesmos inconvenientes da lei reformada, e que estas reformas teem sido incompletas e contradictorias, porquanto, consagrando a idéa da eleição por districtos, deviam necessariamente consagrar a eleição directa, que é o seu complemento.

Na eleição directa é a lei que designa os eleitores, por meio de qualificações geraes. Ora a lei sempre ha de ser mais justa, mais inflexivel, imparcial e incapaz de se dobrar a influencias illegitimas, do que o povo disperso pelo territo-

rio fraccionado em unidades individuaes, sem idéas, nem interesses geraes, dominado pelo senhor da terra em que vive, sobre a pressão minuciosa da policia, ou de outras influencias illegitimas e corruptoras.

Ainda quando a eleição directa não tivesse sobre a indirecta senão a superioridade de substituir a eleição actual de eleitores por uma lei que designe quem é apto para ser eleitor, bastaria isso para que a eleição directa merecesse a preferencia, como medida de salvação publica, já que todas as nossas eleições primarias téem sido verdadeiras guerras intestinas, em que os ataques e as violencias de todo o genero contra a liberdade e a segurança do cidadão nada são, em comparação dos males causados pela immoralidade e corrupção, diffundidas pela sociedade nessas orgias, em que, como disse um nosso estadista, estão suspensas as garantias da probidade e da honra.

No systema da eleição indirecta o eleitor é instrumento mais ou menos cego do partido ou influencia local que triumphá na eleição primaria.

No systema da eleição directa á lei, e só á lei, devem os cidadãos o honroso cargo de eléitores, e nenhum partido ou influencia se julga com direito irrevogavel sobre o seu voto. Para o conseguir são as influencias obrigadas a obter uma acceitação voluntaria e reflectida, deixando por isso mesmo de ser illegitimas.

Na eleição directa concorrem para eleger os deputados todos os cidadãos que reuñem os predicados para isso exigidos por lei, sem que se inquirá a opinião, partido, ou interesse a que pertencem; e por isso o resultado da eleição manifesta, com certeza a que opinião, partido ou interesse pertence a verdadeira maioria, sem que aquelle que saí vencido tenha o menor direito de se queixar, pois que teve na luta toda a influencia que legitimamente lhe competia. Um tal processo é, pois, natural e logicamente o processo eleitoral do governo representativo, que deve sempre, e por toda a parte, esforçar-se para assegurar a co-existencia e a luta das diversas opiniões, afim de que a victoria da maioria seja sempre verdadeira, e devida a uma superioridade nacional e real, e nunca artificial, e só filha da oppressão da minoria, previamente excluida da arena.

São estas as razões fundamentaes que o autor expende, em abono da eleição directa.

Tão fundadas nos parecem nos factos, que, ha tantos annos, temos presenciado, que o desejo de as vulgarisar nos levou a reproduzi-las em resumo.

Muito e muito estimariamos que os bons cidadãos, aquelles que amam realmente o Brazil, e não se acham escravizados a facções, reflectissem nestas verdades, e se convencessem, como nós estamos convencidos, bem sincera e desinteressadamente, da necessidade urgente de converter essas verdades em realidades praticas.

Por este modo se estabeleceria uma opinião publica verdadeira e irresistivel, e só ella poderia vencer a pertinaz resistencia que as influencias indebitas das facções e das oligarchias hão de oppôr a esse meio unico de chegarmos a ter uma representação realmente nacional.

No seguinte artigo esforçar-nos-hemos por tornar sensiveis estas verdades, com exemplos tirados das nossas eleições indirectas actuaes.

III

Promettemos no artigo precedente aos nossos leitores tornar salientes as verdades contidas no opusculo do publicista de San-Paulo com exemplos tirados do que se passa nas actuaes eleições *indirectas* entre nós.

Referindo hoje o que se passa pelos nossos mattos em dias de eleições, limitar-nos-hemos ao que ha de mais averiguado e mais patente, que é tambem o mais essencial para a nossa these.

Aquelles a quem, como a nós, tiver succedido ir de viagem para seus negocios em dias de eleição, reparando, como simples observadores, mais ou menos philosophos, no que viam em caminho, se não estiverem eivados de espirito de partido, hão de confessar que em todos os tempos, e qualquer que fosse o partido dominante, so duas ordens de factos se apresentavam á sua observação, dando ambas ellas o mesmo resultado final, mas diversificando nos meios.

Toda a differença provinha de ser ou não disputada a eleição.

Nas freguezias onde a eleição não era disputada, ou a matriz estava fechada e os mandões da localidade, julgando desnecessario o incommodo de lá irem, estavam distribuindo mansamente os suppostos votos da freguezia em suas casas, ou se *pro formula* a matriz estava aberta, e o viajante tinha a curiosidade de se apear e entrar na igreja, achava-a vasia, e apenas enchergava a custo lá perto do altar-mór meia duzia de individuos, que estavam parodiando a eleição, chamando por individuos manifestamente ausentes, respondendo por todos elles nesse deserto um só e unico guerrilheiro eleitoral, cuja resposta constante de *presente*, cynicamente acceita pelos suppostos mesarios, convertia o solitario guerrilheiro em votante universal da freguezia.

Concluida a farça eleitoral, ordinariamente em mui poucas horas, procediam os mandões á distribuição daquelles honrados votos pelos seus parentes, amigos, moradores, mestres de assucar, feitores, etc., e dava-se por concluida a farça, — farça ridcula, e ao mesmo tempo profundamente immoral, nociva á sociedade, e até sacrilega, por ser feita na igreja.

Se, pelo contrario, a eleição era disputada por dous diversos partidos, ou por dous grupos do mesmo partido, assistia o viajante a uma farça menos nojenta e mais divertida, mas era preciso cuidado, porque a farça tomava feições medonhas e ameaçava acabar em tragedia.

A' proporção que o viajante ia vencendo as distancias, e progredindo em seu trajecto, em todos os caminhos e travessas convergentes para as matrizes descobria ao longe grupos de homens a pé, capitaneados por alguns cavalleiros, que vinham á frente, e que de quando em quando voltavam olhar inquieto para a cohorte de seus dependentes, receiando que algum faltasse á chamada ou desertasse.

Quando estes grupos iam entrando na estrada principal, e o viajante os encontrava, só ouvia sahir d'entre elles vozes ameaçadoras. Armados de reforçados cacetes, e não poucos do competente punhal, no ardor de seu zelo por seus capitães, promettiam levar a páo e a ferro tudo quanto se oppuzesse á vontade do chefe da guerri-

lha, de quem dependiam, pela maior parte, seus meios de subsistencia.

Congregados finalmente os diversos grupos em torno da matriz, travava-se desde logo verdadeiro combate de vozerias e terriveis imprecações, e, de ordinario, se a parcialidade mais fraca, mais honesta ou mais timida se não submettia humildemente ás injustiças ou infamias da mais forte, ou da mais audaz, fervia o páo desapiedadamente, e não raras vezes, ao cacete succedia o punhal ou o bacamarte. Concluida a batalha, os chefes dos vencedores dispunham a seu talante da supposta eleição, e lá iam para eleitores os parentes, os amigos, moradores, feitores e mais empregados dos cavalleiros fulanos e sicranos, que triumpharam no combate, em vez dos parentes, amigos, moradores, feitores e mais empregados dos cavalleiros fulanos e sicranos que por fraqueza ficaram vencidos, ou por humanidade não quizeram vencer á custa do sangue de seus semelhantes.

Era este o quadro que se offerecia ás reflexões do viajante; sua côr era da mais bem caracterizada desmoralisação, sobresahindo desenhos, ora burlescos ora de barbaros horrores.

Este quadro trazia á memoria os feitos dos tempos feudaes. Via-se o senhor territorial, acompanhado em todas as vontades pelos escravos, servos e livres que d'elle dependiam, sem cuidarem ao menos no que havia de justo ou de iniquo nessas vontades.

Vinham á lembrança involuntariamente a organização feudal e as eleições da Polónia, tão valente quanto infeliz. Aquella heroica nação não teria desapparecido da lista das nações, se não fôra a corrupção devida ao modo de eleger.

Quando um estado social existe, digam lá as constituições e as leis o que disserem, as consequencias desse estado real da sociedade são fatalmente inevitaveis. Podem os politicos phantasiar quantas theorias lhes approuver, que a logica inflexivel dos factos ha de leva-los sempre de rojo, e dar a influencia ao senhor da terra e da riqueza, na eleição e em tudo; e o que não for isto, é *utopia*.

Em semelhante organização social quem não é potentado, uma especie de senhor feudal, é mui pouco ou nada, e nas eleições o seu papel reduz-se ao guerrilheiro eleitoral,

que tudo póde perder, e nada tem que ganhar nos combates que travar.

Mas desviémos a vista de tão sombrio painel, e volvamos os olhos para o horizonte risonho, que ahí vem surgindo, da eleição directa.

Supponhamos que, para acabar com essas picardias, farças burlescas ou scenas de horror, devidas á eleição indirecta, decretam finalmente os poderes do estado, como já deveram ter decretado, ha muito, a eleição *directa*.

Acabaram, *ipso facto*, todas as ficções eleitoraes, e suas funestas consequencias. Os pobres guerrilheiros, que, pela maior parte bem contra sua vontade vão ao combate, desaparecem da scena até então phantastica da eleição, e não expõem mais a sua vida, de ordinario gratuitamente, em serviço do senhor feudal. Os chefes privados dos meios de se excluir reciprocamente pela violencia uns aos outros, não tendo mais braços para cacetes nem para bacamartes, que até agora revestiam com o pomposo nome de cidadãos livres, afirmando impudentemente que tinham vontade intelligente e independente, serão obrigados a mudar de tactica.

Sendo todos esses chefes *eleitores designados pela lei*, assim como todos quantos se acharem em idênticas condições legais para o eleitorado, acabou-se a briga material, cujo unico objecto era o quererem excluir-se uns aos outros, vedando-se reciprocamente por meio da eleição primaria toda e qualquer participação na eleição final. Então serão eleitores aquelles em quem a lei reconhecer as qualidades necessarias para bem desempenhar as importantes funcções de eleitor. Nenhum que possua essas qualidades poderá ser privado do seu direito pela fraude ou pela violencia, e então não veremos mais feitores, mestres de assucar, libertos e moradores dependentes, substituindo, como eleitores, a senhores de engenho ricos, e muitas vezes intelligentes, pela unica razão de serem pacíficos e de não quererem arriscar o sangue dos seus guerrilheiros na eleição primaria.

As armas para vencer, quando a eleição fôr directa, não serão mais a fraude, o cacete, o punhal, o bacamarte; serão d'ahi por diante unicamente as armas da sympathia

e da benevolencia, da intelligencia e da amplidão dos sentimentos affectuosos. A fraude e a violencia serão substituidas pelo desejo de agradar; e o nosso mato, tão dividido e intrigado pelas facções, proclamada que seja a eleição directa, apresentará aspecto mais risonho e menos sombrio. Cessará esse isolamento das familias, cujos chefes terão interesse em captar a bemquerença dos visinhos; e a civilização e a moralidade do interior da provincia progredirão desaffrontada e rapidamente.

Não se darão mais ahi os espectaculos contristadores dessas casas dos pobres entregues ás chammas em despique eleitoral, dessas plantações arrancadas, dessas familias arruinadas, para exemplo de servo que ousar desobedecer; não se darão mais ahi esses recrutamentos acintosamente feitos pelos vencedores da eleição primaria, nem serão atropellados os pobres que desobedeceram a desatinos, a pretexto de serviço da guarda nacional.

As autoridades locais, libertadas das aspirações electoraes de seus chefes, e não sendo mais instrumentos de violencia nas lutas materiaes na eleição indirecta, — lutas inevitaveis no presente estado da constituição real da nossa sociedade—poderão finalmente sacudir o jugo dos mandões de aldeia, ou do governo, e tornar-se verdadeiras autoridades policiaes ou judicarias.

Quem ha ahi que tenha amigos entre essas autoridades, e não tenha assistido aos combates que travam em suas consciencias o justo e o honesto com a necessidade eleitoral, — necessidade fatal da eleição indirecta, — que impelle o corpo do magistrado para onde não vai o seu espirito e a sua alma, e o transforma em agente por conta de terceiro, dessas detenções arbitrarías, dessas prisões iniqvas, e até, em causas civeis de flagrantes injustiças, oriundas de des affectos contrahidos na maldita eleição indirecta.

Nas cidades populosas e ricas da beira-mar o painel eleitoral muda de côr e de desenho. Nem ha que admirar que assim seja, porque essas nossas cidades assemelham-se muito ás cidades livres que existiam no meio dos estados feudaes da idade-média, e seus habitantes não se acham sôb a pressão invencivel do senhor da terra. Nellas não

são, porém, menos certos os males da *eleição indirecta*: a differença está em manifestarem-se por outros symptomas. Será esse o objecto do nosso proximo artigo.

IV

Concluimos o precedente artigo, dizendo que as ricas e populosas cidades maritimas do Brazil se nos ostentavam, relativamente ao interior do paiz, um tanto parecidas com as cidades livres que, na idade-média, existiam entre os estados feudaes.

A diversidade dos factos occorridos durante a eleição primaria, de algum modo autorisa esta lembrança.

Nas comarcas do interior, as insinuações e excitações dos escriptos, ou diarios politicos, nem são lidas, nem tidas em consideração alguma pelo povo, o qual, além de pouco illustrado e dependente da vontade do senhor da terra, nem entende de questões politicas, nem se occupa com negocios publicos. A lei, a constituição, para a maxima parte do povo, é a vontade do senhor da terra: esta é a regra, o mais são excepções.

Não succede, porém, o mesmo no Recife. Aqui a pressão do senhor da terra é nulla; e, como ha mais instrucção, todos lêem diarios, e todos julgam ter uma opinião politica, e o que mais é, uma opinião differente da deste ou daquelle outro grupo, a que chamam partido.

Para nós só ha dous partidos no Brazil. De um lado está o Sr. Dr. Borges da Fonseca, com a bandeira da constituinte, como meio de chegar ao governo democratico. Bandeira differente, meios differentes, fim differente: isto sim, bom ou máo, isto é partido.

Do outro lado estão os conservadores, os liberaes, os conciliadores, os constitucionaes, os quaes todos querem a monarchia, a constituição, e mesmo as leis actuaes, tendo todos elles dado provas que querem effectivamente a mesma cousa, pois que todos procedem do mesmo modo quando estão no poder, no que toca á constituição e ás leis. Tanto isto é assim, que o partido que pegou em ar-

mas, dizendo que era por causa da lei policial, assumindo pouco depois as redeas do governo, nem de leve tocou nessa mesma lei; o que prova que não era essa lei o motivo real que o levára a pegar em armas.

A bandeira da constituinte está fóra do combate, pois que seu unico partidario é o Sr. Dr. Borges da Fonseca, e esse mesmo, captivado pelas em verdade rarissimas qualidades do nosso augusto Monarcha, declarou-se *monarchista pessoal*.

Nesses grupos chamados partidos conservador, liberal, conciliador, constitucional, não ha differença alguma de principios, nem de tendencias finaes; e por isso é patente que essas discordias, que entre elles existem, são todas pessoas. A prova disso ei-la ahí bem clara na frequente transmigração dos mesmos cidadãos de uns dos chamados partidos para os outros, conforme as affeições, ou interesses individuaes, sem que por isso mudem realmente de opinião. Mudam de aspirações, mudam de affectos, mas não mudam de *dogma* politico, ficam sempre todos elles monarchistas constitucionaes. Querem todos elles ir no mesmo navio, e para o mesmo porto; a questão é unicamente saber quem ha de ter a mão no leme: questão de summa importancia para os influentes dos diversos grupos, mas de bem pouca ou nenhuma importancia para o publico, comtanto que para se manterem no poder não alterem a tranquillidade publica, afugentando os capitaes, entorpecendo a producção, suspendendo a edificação e mais industrias, como já por vezes tem succedido, com grande mal para nós todos.

Precisavamos desse episodio ou preliminar, antes de expormos o que vemos nas eleições primarias do Recife, e o que dellas pensamos. Era necessario patentear previamente a convicção, em que estamos, de que os influentes que pugnam nas eleições primarias nesta cidade não pugnam pelo triumpho de principios politicos contrarios aos de seus adversarios, e por isso mesmo combatem no campo das preferencias pessoais.

Assim que vem chegando o fim do quatriennio legislativo, ou quando ha dissolução da camara, a maior parte dos periodicos existentes no Recife tomam logo linguagem de insolita acrimonia, exprobando-se os órgãos dos diver-

soz grupos reciprocamente quanto defeito, quanta má tenção, e até quanto crime podem imaginar.

Se os redactores desses periodicos são conhecidos, e não querem perder-se no conceito dos cidadãos honestos, descendo para os convicios e insultos pessoaes, o grupo a que pertencem, para lhes não comprometter a honestidade, faz apparecer um ou mais pasquins todos os dias, ou de dias em dias, confiando-os ordinariamente a homens que nada mais tem que perder na opinião publica, e muitas vezes a verdadeiros réos de policia.

A linguagem e os sentimentos ostentados nesses pasquins são de todos conhecidos, e chegam ao requinte da mais astuta perversidade. Basta dizer que chegaram elles a pôr em leilão as innocentes filhas de um dos nossos presidentes, indicando no annuncio as qualidades que tinham e *para que podiam servir*. Basta lembrar que levaram muito tempo a chamar ladrão ao Ex.^{mo} Conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, partidista exaltado sem duvida, porém magistrado e presidente integerrimo, de cuja notoria probidade nunca duvidaram os desalmados pasquineiros, nem os jurados que lhes deram razão. Digamos a custo, e com o coração apertado, que levaram a audacia da impudencia a dizer que um dos nossos presidentes era incestuoso com sua propria filha!!!

Faça por ahí idéa o leitor o que esta imprensa desmoralizada, e profundamente desmoralizador, diria dos outros cidadãos adversos a seus interesses, quando assim fallava dos primeiros magistrados da provincia. Não se poupava embuste, mentira, aleivosia, nem infamia que podesse convir aos chefes dos grupos, para apanhar a plebe rude, e a levar ao sacrificio, para a realisação de suas aspirações.

Preparava-se cuidadosamente a perversão das intelligencias, consummava-se a corrupção dos corações, no intuito de tornar ardentes, e até furiosos, os quadrilheiros eleitoraes, os quaes, incapazes de comprehenderem qualquer idéa um tanto abstracta, deleitavam-se nas torpezas da calumnia, saboreavam com delicia o materialismo da infamia.

Derramada assim entre a plebe ignara a mais selvatica desmoralisação, chegando o dia da eleição, lá iam os influen-

tes dos diversos grupos, acompanhados pelos respectivos guerrilheiros, dar copia de si nas matrizes.

Desde logo se notava alli o mesmo espirito de exclusão absoluta que ja observamos nas eleições das comarcas, menos grosseiro, é verdade, porém mais corrupto. E' que o amaldiçoado espirito de exclusão absoluta é consequencia inevitavel do funesto systema de eleição indirecta, e todos os partidos esperam consegui-la contra seus adversarios, pela fraude, pela violencia dos guerrilheiros ou pela bayoneta do soldado.

Exhausta a serie das trapaças possiveis, de immoraes exclusões, de immoralissimas admissões, de escandalosas introduçções de listas falsas, acabava aquella scena desmoralisadora no meio de ferozes imprecações, por inuteis e irrisorios protestos, ou por ferimentos mais ou menos graves, e algumas vezes mortaes, ou como acabou na eleição da nossa freguezia de Santo Antonio, no precedente quadriennio, dando os guerrilheiros eleitoraes uns nos outros com os santos dos altares, e até, oh horror! oh! sacrilegio! com a propria imagem do Crucificado, do Deos da mansidão, e da abnegação!

E porque tanto horror?—Porque ambos os grupos queriam excluir absolutamente os seus adversarios do eleitorado, e chamavam a isso um triumpho. F porque não haviam de triumphar os cidadãos de ambos os grupos que eram dignos do triumpho?—Porque a eleição primaria faculta aos partidos a possibilidade de se excluirem reciprocamente de toda e qualquer participação na eleição final. E porque se não acaba com tão funesto systema, de que tantas e tão perniciosas consequencias derivam contra a moralidade e a tranquillidade publica?—Porque os influentes desses grupos chamados partidos, esperando vencer sempre, ou pelo menos successiva e alternadamente, e antepoendo o interesse á verdade e ao bem publico, não querem de modo algum acabar com o systema de guerrilhas e combates eleitoraes, receiando perder a influencia indebita, e a importancia que têm ou esperam ter.

Se os influentes dos respectivos grupos attendessem ao merito dos cidadãos e subsequente direito ao eleitorado, pelo que toca á intelligencia, á moralidade, e aos bens da

fortuna, que são os laços que mais prendem o cidadão ao interesse publico, não haveriam essas batalhas sacrilegas, nem mesmo grandes questões e desavenças; mas as paixões e os interesses cegam os homens, e a esperança de um triumpho indebito obscurece-lhes a razão. Da moralidade e da boa vontade dos homens nada temos que esperar, no estado actual da nossa sociedade: só da lei pode vir remedio a tantos males.

Temos á vista as listas dos eleitores propostos por ambos os partidos, na ultima e bem recente eleição primaria da nossa freguezia de Santo Antonio. Suppondo que a futura lei, e temos fé em Deus que mais cedo ou mais tarde ella ha de existir, institua eleitores pela intelligencia provada com diploma, e eleitores pelo censo ou pelo que possuem, e fazendo applicação destes principios aos cidadãos, cujos nomes se acham nas respectivas listas dos chamados partidos, vejamos o que succederia.

Se as informações que tivemos das habilitações intellectuaes e dos bens que possuem os cidadãos, cujos nomes se acham incluídos nas respectivas listas, são exactas, seriam eleitores designados pela lei, e se-lo-hiam toda a vida, ou pelo menos em quanto estivessem nas condições requeridas pela lei, os seguintes cidadãos:

Antonio José da Costa Ribeiro,
Adriano Xavier Pereira de Brito,
Tristão de Alencar Araripe,
Antonio Epaminondas de Mello,
João Francisco Teixeira,
Luiz Cesario do Rego,
Ignacio Nery da Fonseca,
Antonio Rangel de Torres Bandeira,
Ignacio Firmo Xavier,
Angelo Henriques da Silva,
Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos,
José Felix de Brito Macedo,
José Joaquim de Moraes Sarmiento,
Manoel José Domingues Codecera,
Francisco de Araujo Barros,
João Lins Cavalcanti de Albuquerque,
Domingos Alfonso Nery Ferreira,

Sebastião Lopes Guimarães,
Joaquim Salvador Pessoa de Sequeira Cavalcanti,
Diodoro Ulpiano Coelho Catanho,
Pedro Antonio Cesar,
Sebastião Paes de Souza,
Carolino Francisco de Lima Santos.

Por este modo, dos setenta e seis cidadãos incluídos em ambas as listas, ficariam vinte e tres eleitores em virtude da lei, e os excluídos seriam amplamente substituídos pelos habitantes da freguezia, cujas habilitações intellectuaes ou cujos bens lhes dêssem direito ao eleitorado, o que de certo daria á freguezia mais de cem eleitores, ainda suppondo severa a lei do censo.

Ponbam a mão na consciencia os partidistas exaltados, e os *exclusivistas* por culculo, e digam se a lei não escolheria melhores eleitores do que os guerrilheiros electoraes, movidos pelo interesse dos influentes, com o ardor das paixões ruins, que estes lhes sabem incutir.

Diga alguém se nesta freguezia de Santo Antonio existe alguma razão de conveniencia publica para se excluírem reciprocamente o illustrado e honesto Dr. Francisco de Araujo Barros, e o honesto e illustrado Dr. Antonio José da Costa Ribeiro; e do mesmo modo o respeitavel coronel Domingos Affonso Nery Ferreira, e o abastado proprietario o Sr. Joaquim Salvador Pessoa de Sequeira Cavalcanti; e se pelo contrario não reclama o interesse publico que este e todos os cidadãos da freguezia illustrados, e abastados concorram para a eleição dos deputados, e não agentes, muitas vezes indignos dos influentes dos diversos grupos.

Para se conseguirem essas exclusões injustas, acintosas, e altamente nocivas ao bem publico, é que se dão essas horriveis desordens, esses combates algumas vezes sanguinolentos, e essa nojenta e funesta desmoralisação, que vae corroendo cada vez mais os alicerces da sociedade, tudo em beneficio exclusivo dos influentes dos diversos grupos, tudo em prejuizo do paiz.

Bem reconhecem elles que findará o que é realmente indebito na sua influencia, assim que o eleitorado concedido pela lei unicamente á intelligencia e ás posses

dos cidadãos, lhes tirar da mão a arma da exclusão. Certamente, aquelles d'entre os influentes que téem talentos ou virtudes superiores, terão sempre a preponderancia que lhes é natural, e de que nenhuma lei os poderia privar. E' mesmo provavel que d'entre elles saiam sempre os deputados geraes: mas a differença do modo da eleição bastará para que sejam sempre uteis, e nunca nocivos á provincia.

Espalhem, pois, estas idéas aquelles, a quem ellas parecem fundadas, e propague-se a crença na eleição directa, como unico meio de salvação publica, no estado a que chegamos.

Os que actualmente dominam pela eleição indirecta julgam naturalmente duradouro o seu reinado, e não querem expô-lo ás contingencias da nova lei. Os que aspiram a substitui-los tem os mesmos instinctos, e esperam, obtido que seja o poderio, faze-lo durar pela exclusão. Só uma opinião publica forte e bem caracterisada poderá obrigar as influencias a abdicarem o que téem de excessivo em favor do bem publico.

O marquez de Paraná, apesar de sua vontade de ferro, de sua intelligencia superior e incrível tenacidade, e não obstante sua omnipotencia ministerial, não pôde obter das influencias o que desejamos,—a eleição directa. Deram-lhe a custo a lei incompleta e contradictoria dos circulos, negaram-lhe o seu complemento,—a eleição directa,—e nessa obstinada lucta se consumio e se extinguiu aquelle espirito superior, que tanto bem podia ainda fazer ao paiz.

Que não podemos continuar como vamos, sem ir parar nos despenhadeiros da mais completa anarchia, é cousa manifesta para nós.

Que nossos principaes males procedem da existencia das eleições primarias, é nossa profunda convicção; e não vemos outro remedio efficaz para esses males, a não ser a eleição directa.

V

Chegamos finalmente ao ponto mais espinhoso da questão;—ao processo operatorio,—á lei pela qual se ha de conver-

ter essa actual eleição indirecta, ensanguentada e desmoralisadora, em eleição directa censitaria, que ponha termo a tantos horrores.

Facil e bem facil é a tarefa dos que propõe reformas, enquanto são meros criticos do que existe, particularmente quando o que se critica é tão manifestamente máu, como a eleição indirecta no Brazil.

Bem faceis eram porém as eloquentes criticas de Rousseau contra a organização social do seu tempo, mas quando da critica passou á reforma, cahiu na ideologia platonica inapplicavel e quasi ridicula do celebre contracto social, cujas idéas, transferidas para o projecto de constituição que lhe pediram dos Estados-Unidos, foram julgadas pelo bom senso e razão pratica da raça anglo-saxonia, como outras tantas utopias inefficazes, e inapplicaveis ao governo dos homens.

Bem faceis eram tambem as criticas demasiadamente satyricas e exageradas dos encyclopedistas contra os abusos do clero, mas elles e seus discipulos passaram d'ahi á perseguição e á extineção do culto, e um delles, o famoso Robespierre de sanguinaria memoria, não encontrou meio de reforma mais racional do que personificar a divindade na *deusa da razão*, representada por uma *prostituta* de Paris.

A discordia dos interesses, e o antagonismo dos affectos nas sociedades humanas, fundadas no casamento e no direito de propriedade, foram admiravelmente provados pelo celebre Fourier; mas quando de critico passou a creador, sahio-se com o seu phalansterio, utopia em que o ridiculo e o impossivel se acham de mãos dadas.

Hahnemann foi admiravel na dialectica e na robusta vehemencia da linguagem, em quanto combateu o hippocratismo, mas assim que do papel de critico passou ao de inventor, veio com os infinitamente pequenos, e avançou o tremendo paradoxo de que as forças da materia estavam na razão inversa da sua quantidade.

Já vê o leitor que nos não fazemos illusões, nem ignoramos totalmente os escolhos, a que vão parar de ordinario os reformadores.

Na questão em que nos empenhámos, supposto não tenha ella o alcance das reformas apontadas, existem real-

mente difficuldades de ardua solução, por causa da fórma, ou, para melhor dizer, dos defeitos do nosso systema de impostos, e de outras condições sociaes, em que nos achamos. Tanto isto é verdade que, em nosso fraco entender, nenhuma das leis eleitoraes das nações que adoptaram a eleição directa, censitarta e limitada, se póde adoptar ás circumstancias do nosso paiz. Dessas leis só podemos extrahir o espirito, a intenção benefica; porém os meios práticos de encarnar esse espirito, e essa intenção benefica ontre nós, é forçosó que nós mesmos os achêmos, os descubramos, os inventêmos.

Não é n'um artigo de jornal que nós, nem talvez cidadãos mais habeis e mais habilitados, poderíamos ter a presumpção de ponderar por todos os lados as difficuldades da questão, e de chegar á melhor solução possível do intrincado problema.

Só a mais intima e desinteressada convicção da necessidade em que nos achamos de adoptar a eleição directa, nos levaria ao desejo de facilitar essa difficil solução, juntando á materia dos pedreiros alguns materiaes, de que possam servir-se os futuros architectos, e que vão mostrando ao leitor sensato e verdadeiramente patriota, que é possível construir-se com elles o magnifico edificio da eleição directa, unico onde ainda poderá abrigar-se a prosperidade do Brazil.

Sendo a França a nação onde as fórmas eleitoraes téem sido mais claramenté definidas, será a sua legislação, em relação á nossa these, o nosso ponto de partida. Esta nação parece destinada a preceder as outras no bem e no mal.

Ambos os systemas téem funccionado em França muitos annos, e por isso poderemos julgar da sua bondade relativa pelos seus effeitos.

Desde 1789 até 1816 reinou o systema eleitoral indirecto e universal, ora com censo, ora sem elle, ora com circulos, ora sem circulos, mas sempre universal.

Ninguem ignora o que essa universalidade eleitoral produziu em França. Deu-lhe ella em primeiro lugar a horrenda anarchia, capitaneada por monstros ferozes, taes como Danton, Robespierre e Marat; e depois de alagada em sangue e immersa em mortifera miseria, deu-lhe o despotismo

militar, a que o voto universal se agarrou, como ao unico meio de salvar o paiz da peor das desgraças sociaes,—da anarchia.

Verdadeiramente, durante este primeiro periodo do reinado do voto universal só houve em França um governo, —o governo do depotismo, com a differença que, durante a chamada primeira republica, foi elle exercido entre continuas convulsões sociaes, por monstros abominaveis, cuja memoria será eternamente execrada; e, durante o primeiro imperio, um capitão illustre exerceu um despotismo, illustrado e glorioso. Apoiado nesse despotismo, sancionado pelo voto universal, quiz e pôde esse capitão illustre representar o papel de heroe, á maneira de Alexandre, de César e de Carlos Magno, sacrificando a França e seus heroicos exercitos a uma ambição louca, para deixar a França afinal mais pequena do que a tinha deixando o rei mártir quando subiu ao patibulo, e mais humilhada do que nunca tinha sido em reinado algum dos seus cincoenta e tantos monarchas.

Eis-ahi o saldo que o voto universal deixou á França, neste primeiro periodo do seu reinado.

Principiou em França o segundo periodo do voto universal em 1848, e como ainda dura, nada podemos dizer dos resultados finaes que elle dará.

E' certo, porém, que o primeiro effeito de sua resurreição em França foi a tremenda carnificina da grande batalha travada durante tres dias entre a plebe e o exercito, da qual dizem que se occultára o numero dos mortos, por exceder á cem mil, entre elles muitos generaes, innumerous officiaes, e o veneravel arcebispo de Paris.

Felizmente, o sobrinho do soldado-heroe, que nos fins do seculo passado salvára a França das garras da anarchia, assumiu logo a dictadura; e o voto universal proclamou-o imperador, quasi sem discrepancia, porque o instincto da conservação é mais forte do que as theorias dos demagogos e as utopias dos socialistas, e a França preferiu o absolutismo illustrado de um príncipe aos horrores de continuas guerras civis.

Graças ao tino politico de Napoleão III, e á sua rarissima sagacidade diplomatica, a França conseguiu até agora

a tranquillidade publica, e esta lhe tem dado espantosa prosperidade, reassumindo assim a influencia a que sempre teve direito nos negocios do mundo. Como conseguiu, porém, a França esses bens? A' custa da liberdade politica, a qual foi quasi totalmente sacrificada pelo voto universal, com facilidade e indifferença incriveis.

Eis-ahi, pois, os fructos até hoje conhecidos do voto universal em França, — *despotismo* ou *anarchia*.

Certamente, não são muito para invejar simillhantes resultados. Estamos, porém, convencido que, dada a hypothese de se realisar entre nós a eleição directa e censitaria, os futuros aspirantes á influencia indebita, os futuros demagogos ou charlatães politicos, hão de fundar em declarações oratorias mais ou menos incendiarias, a favor do voto universal, a esperanza de realisarem as suas aspirações. Lembre-se o leitor que viver nessa época desta nossa facil prophesia, pois as lições da historia, mesmo da historia contemporanea, nada influem no animo de ambiciosos corruptos, cujos corações só batem pelos seus interesses, e nunca pelos da patria.

Se, pois, o voto fosse universal na nossa futura eleição directa, em vez de melhorar peiorariamos muito; e nesse caso, antes ficar como estamos, e ir morrendo pouco e pouco de molestia chronica incuravel, do que abraçar loucamente e com certeza, como se fôra remedio, uma morte violenta e quasi repentina, entre horrendas convulsões.

Não seria provavel que entre nós apparecessem Napoleões, tio e sobrinho, ou Cromwells, pãe e filho, que nos salvassem, como aquelles salvaram a França e a Inglaterra das medonhas garras da anarchia. Teriamos com toda a probabilidade a sorte do México e outros Estados da America, que ahi estão bem perto, para nos servirem de exemplo, e para nos mostrarem que o voto universal ainda alli produziu peiores effeitos de que em França, porque com elle reinaram sempre ao mesmo tempo naquellas infelizes nações o despotismo e a anarchia.

Admittida, pois, a eleição censitaria e limitada, como o unico meio de haver no Brazil representação realmente nacional, e de pôr ao mesmo tempo termo ás hediondas

bacchanaes da eleição primaria, vejamos o que determinou a lei franceza, que regeu esta fórma de eleições durante trinta e tantos annos, periodo unico da historia daquella nação de quatorze seculos, em que a França gozou ao mesmo tempo de muita liberdade, reunida a muita prosperidade e riqueza.

Duas são as leis que existiram em França, ácerca da eleição directa, censitaria e limitada. A lei de 5 de Fevereiro de 1817, e a lei de 19 de Abril de 1831.

Embora as não julgñemos applicaveis na maior parte das suas disposições ás nossas circumstancias, desejando que os nossos leitores formem por si mesmos juizo exacto do espirito e intenção dessas leis, pedimos-lhes que se não deixem dominar pelo espirito egoista dos partidos quasi sempre desarrazoados, que meditem desapassionadamente nas disposições dessas leis, e concluiremos este artigo, traduzindo pura e simplesmente os artigos que téem relação mais directa com a nossa these, e alguma analogia com as fórmas da nossa administração publica, deixando para o seguinte artigo as considerações que a nossa fraca razão nós dictar ácerca dessa legislação.

Art. 1.º Todo o Francez que gozar dos direitos civis e políticos, tiver vinte e cinco annos completos, e pagar duzentos francos de contribuições directas, é eleitor, se preencher as outras condições determinadas por esta lei.

Art. 2.º Se o numero dos eleitores de um districto eleitoral não chegar a cento e cincoenta, será completado esse numero pelos cidadãos que pagarem mais impostos abaixo de duzentos francos.

Quando por effeito do paragrapho precedente os cidadãos, que pagarem igual somma de impostos, forem chamados conjunctamente para completar a lista dos eleitores, terão preferencia os mais velhos para completar o numero determinado pelo dito artigo.

Art. 3.º Serão tambem eleitores, pagando cem francos de contribuições directas:

1.º Os membros e correspondentes do Instituto.

2.º Os officiaes dos exercitos de terra e mar, que forem reformados com mil e duzentos francos de soldo, pelo menos, e tiverem domicilio real de tres annos no districto eleitoral.

Os officiaes reformados poderão contar, para completar os mil e duzentos francos supra, a tença que receberem, como membros da Legião de Honra.

Art. 4.º As contribuições directas, que conferem o direito eleitoral, são a contribuição dos bens de raiz, a contribuição pessoal, a de bens moveis, a contribuição das portas e janellas, os fóros fixos e proporcionaes das minas, o imposto das profissões, e os supplementos de imposto de toda e qualquer natureza, conhecidos pelo nome de centesimos addicionaes.

Os proprietarios de bens de raiz, temporariamente isentos de impostos, poderão faze-los avaliar contradictoriamente, e á sua custa, para determinar o seu valor, e se reconhecer o imposto que pagariam, imposto que lhes será levado em conta para gozarem dos direitos eleitoraes.

O imposto de profissão será contado a todo o medico, ou cirurgião empregado n'um hospital, ou ligado a um estabelecimento da caridade, e exercendo gratuitamente as suas funcções, ainda quando por causa dessas mesmas funcções esteja dispensado de pagar o dito imposto.

Aat. 5.º O total do direito annual de diploma, estabelecido pelo art. 29 do decreto de 17 de Setembro de 1808, será contado no censo eleitoral aos chefes de collegios e escolas, em quanto os orçamentos annuaes continuarem a autorizar o seu recebimento.

Art. 6.º Para formar a massa das contribuições necessarias á qualidade de eleitor, contar-se-hão a cada Francez as contribuições directas que pagar em todo o reino; aos paes, as contribuições dos bens de seus filhos menores, de que tiver a administração; e ao marido as de sua mulher, ainda que não seja meicira, comtanto que não haja separação de corpo.

O imposto das portas e janellas das propriedades alugadas é contado, para a formação do censo eleitoral, aos inquilinos ou rendeiros.

As contribuições dos bens de raiz, das portas e janellas, e de profissões pagas por uma casa de commercio composta de varios socios serão, para o censo eleitoral, divididas em partes eguaes entre os socios, sem outra justificação mais do que um certificado do presidente do tribunal do commer-

cio, declarando os nomes dos socios. Caso um dos socios reclame parte maior, por ser unico proprietario dos bens de raiz, ou por qualquer outro titulo, será admitido a justificar a sua pretensão perante o prefeito, exhibindo seus titulos.

Art. 7.º As contribuições pessoal, de bens de raiz e moveis, e de portas e janellas, não se contam senão quando a propriedade fôr possuida, ou o arrendamento feito anteriormente ás primeiras operações da revisão annual das listas eleitoraes.

Art. 8.º As contribuições directas pagas por uma viuva, ou por uma mulher separada de corpo, ou divorciada, serão contadas a aquelle de seus filhos, netos, genros, ou genros dos genros que ella designar.

Art. 20. Se houver menos de cento e cincoenta eleitores alistados, o prefeito ajuntará á lista que publicar no dia 15 de Agosto os cidadãos que pagarem menos de duzentos francos, que deverão completar o numero de cento e cincoenta, conforme o paragrapho 1.º do art. 2.º

Todas as vezes que o numero dos eleitores não exceder a cento e cincoenta, o prefeito publicará, em seguimento á lista eleitoral, outra lista complementar, com os nomes dos dés cidadãos susceptiveis de serem chamados para completar o numero dos cento e cincoenta.

Art. 39. Cada collegio elege um só deputado.

Art. 40. Os collegios eleitoraes são convocados pelo rei. Só se reúnem na cidade do districto eleitoral ou administrativo que o rei designar. Não podem tratar de outros objectos mais do que da eleição dos deputados: é-lhes prohibida toda e qualquer discussão, toda e qualquer deliberação.

Art. 59. Ninguem será elegivel para a camara dos deputados, se no dia da eleição não tiver trinta annos de idade, e se não pagar quinhentos francos de contribuições directas, salvo o caso previsto pelo artigo trinta e tres da carta. As disposições do art. 7.º são applicaveis ao censo da elegibilidade.

Art. 60. As delegações e attribuições de contribuições, autorisadas para os direitos eleitoraes, pelos arts. 4, 5, 6, 8 e 9, são igualmente autorisadas para o direito de elegibilidade.

Art. 61. A camara dos deputados é e unico juiz das condições da elegibilidade.

Art. 67. Os deputados não recebem nem ordenado nem indemnidade.

VI

Terminámos o precedente artigo, citando algumas disposições da ultima lei franceza, que regeu a eleição directa, censitaria e limitada ; não, como dissemos, porque ella nos parecesse applicavel ao nosso estado social, mas por ter sido a França onde esta fórma eleitoral tinha sido mais claramente definida, e tambem no intuito de facilitar aos nossos leitores o poderem julgar por si mesmos do espirito e da intenção dessas leis.

Sem duvida a maior parte dos leitores hão de ter achado, como nós, essa legislação demasiadamente restrictiva, nas condições que habilitavam os cidadãos para o eleitorado

Não existem, porém, defeitos em lei alguma, tão pensada como foi a lei eleitoral em França, que não tenham em factos nocivos, anteriormente consummados, a razão efficiente da sua existencia.

Para julgar com justiça essas leis, cumpre reportar-nos ás épocas em que foram promulgadas, e ahi encontraremos a causa promotora, a explicação natural dessas restricções, que nos parecem hoje, e que seriam realmente, em nosso entender, demasiadas.

A lei de 1817 era ainda mais restrictiva do que a de 1831, cujos principaes artigos traduzimos no precedente artigo. Porque foi que as camaras francezas, compostas quasi exclusivamente de homens eminentes nas sciencias, nas armas, na industria, no commercio, em toda a qualidade de serviços prestados á França, e alguns mesmo a todo o mundo civilizado, adoptaram leis, que hoje nos parecem tão severas, nas condições que requerem para conferir direito ao eleitorado?

A razão disso ei-la ahi está bem patente nos factos occorridos quando se promulgava a lei de 1817, os quaes

deram origem a uma opinião publica nimiamente reactiva, e tornavam odiosos e até abominados em muitos departamentos os homens do voto universal, os republicanos e os bonapartistas.

A França achava-se então humilhada, como nunca estivera nos quatorze seculos da sua nacionalidade: estremejava de horror ao ver uma occupação militar estrangeira de grande parte de suas provincias; pagava milhares de milhões de contribuições de guerra; não havia familia que não tivesse perdido algum de seus membros no cadafalso, ou nos campos de batalha; para os trabalhos da lavoura e da industria restavam apenas velhos e meninos, porque os adultos tinham acabado na continuada anarchia da republica, ou nas infundadas e pela maior parte desnecessarias batalhas do imperio; a falta de braços, e a occupação militar, geravam a fome, ou pelo menos a excessiva carestia dos viveres em todo o reino; os paes de familia não podiam casar suas filhas, como lhes dictavam a razão e o interesse da sua descendencia, porque não havia adultos que podessem ser verdadeiros esposos, e era forçoso escolhê-los entre velhos e meninos; os medicos já prophetisavam que esses casamentos, unicos então possiveis, haviam de fazer degenerar a raça franceza, e a prophesia realisou-se na geração seguinte, e ainda se estão sentindo seus effeitos, porque a estatura média dos Francezes abaixou duas pollegadas das que tinha em 1790, e ainda hoje não é possível achar soldados sufficientes com a altura exigida por lei, e o governo é obrigado a prescindir dessa estatura legal em grande parte do exercito. Eram estas as grandes felicidades que a republica e o imperio tinham deixado á França com o seu voto universal, — todas as calamidades que podem atormentar um povo, até a degeneração da raça nacional!

Raro era o canto da França onde se não amaldiçoassem os autores de tantas calamidades; e a plebe, que em toda a parte é plebe, e em parte nenhuma deixa de ter excitadores, manifestava o seu furor pelos padecimentos reaes de que era victima, e o horror que lhe inspiravam os partidistas da republica e do imperio, espancando, assassinando os que encontrava no interior dos departamentos sem a protecção da força publica.

Os homens illustrados e verdadeiramente liberaes, que desejavam vêr sancionados os grandes resultados sociaes do nobre movimento humanitario de 1789 ; que sempre haviam lamentado as atrocidades desnecessarias da republica, e as calamidades produzidas pela louca ambição do imperio, sabiam perfeitamente que o voto universal fôra a causa primaria de todas aquellas desgraças, e só achavam remedio para ellas se não reproduzirem na restricção do direito de votar; e por isso o conferiram exclusivamente á propriedade, parecendo-lhes que era ella a maior garantia da ordem publica, e da real liberdade politica, que até alli nunca existira em França, apesar do voto universal, e das muitas constituições que elle produzira.

Decidiu-se, pois, em França que, assim como n'uma familia ninguem manda, ninguem impõe regras ou dá ordens, senão aquelles que pagam as despezas da casa e sustentam a familia, assim tambem ninguem teria ingerencia pessoal nos negocios da nação senão aquelles que contribuissem para as despezas do Estado ; e porque a França estava naquelle tempo soffrendo as funestas consequencias do voto universal, e receiava tudo quanto podesse parecer-se com tão malefico voto, elevou o senso eleitoral a uma quota que desviasse tamanhos perigos.

O principio de que só o censo dava direito ao eleitorado, foi absoluto na lei de 1817. A lei de 1831 conservou esse principio; mas como as calamidades causadas pelo voto universal já então se achavam em parte sanadas, fez uma excepção em favor dos membros e correspondentes do Instituto, dos officiaes reformados, e dos medicos empregados nos estabelecimentos de caridade.

Estas excepções parecem-nos bem insignificantes, a nós que estamos habituados a ver o direito de votar exercido indistinctamente pala multidão, sem condição de censo nem de intelligencia. Não julgue, porém, o leitor que essas tão limitadas e quasi insignificantes excepções á regra geral fossem adoptadas, sem violenta opposição dos que eram de parecer que se conservasse intacto e absoluto o principio da egualdade de tributos para a egualdade de direitos electoraes.

A estas e a outras excepções, em que iam apparecendo tendencias para o voto universal, sempre se oppôz

o grande ministro, de celebridade inferior a seu merito, o honrado liberal Casimiro Périer, cuja vida tambem se consumiu e se extinguiu, como a do nosso marquez de Paraná, na repressão das sedições, e em lutas de leis eleitoraes.

Poucos homens de Estado temos conhecido mais parecidos do que estes dous primeiros ministros de duas nações tão distantes uma da outra, pelo espaço e por muitas outras razões; e não podêmos resistir á tentação de expôr ao leitor os fundamentos deste nosso dito, embora assim nos desviemos um tanto, por alguns minutos, do nosso principal assumpto.

Casimiro Périer era negociante de proverbial austeridade em seus negocios bancarios. O marquez de Paraná era juiz de inteireza inconcussa na distribuição da justiça. Casimiro Périer era homem de intelligencia superior, e de uma força de vontade, que mais de uma vez espantou e subjuguou as camaras francezas. O marquez de Paraná tinha extraordinaria rapidez de percepção, e tamanha força de vontade, que os obstaculos que encontrava, ao que elle julgava conveniente ao Estado, o levavam a uma exaltação nervosa quasi mórbida, e mesmo mais de uma vez o fizeram adoeecer. Ambos governaram em tempos de sedições, e consumiram parte do tempo das suas administrações a reprimir e a vencer revoltas.

Ambos passaram entre os eruditos por mediocres oradores, e em verdade nenhum delles tinha rasgos de elocução, nem mesmo elevação de estylo; se porém em seus discursos se não encontrava o sublime da eloquencia, via-se em todos elles a intenção proficua da utilidade publica, e a previsão de verdadeiros homens de Estado que, antevendo os successos politicos, se esforçavam em poupar grandes desgraças ás gerações futuras das nações, cuja direcção governativa lhes estava confiada.

Ambos fizeram modificações nas leis eleitoraes, que existiam nas respectivas nações. Ambos encontraram resistencias obstinadas. A Périer apresentavam essa resistencia os chamados *progressistas*, que queriam introduzir na nova lei o germen do voto universal, isto é, o germen da anarchia, ou do despotismo, como elle prophetisava, e como se realisou effectivamente em 1848. O marquez de Para-

ná travou luta renhida com as influencias, que não queriam abdicar em favor do bem publico. Ambos conseguiram parte de seus intentos, mas ambos consumiram a força vital nesse lidar intenso, contra a obstinação das sedições e das resistencias parlamentares. Ambos contrahiram mulestias mórtaes nas violentas agitações do governo, e ambos morreram sendo ainda primeiros ministros. Ambos foram acompanhados ao tumulo por tudo quanto havia de honesto e illustrado em Paris e no Rio de Janeiro.

Por esta resenha comparativa das qualidades destes dous homens d'Estado, da identidade de circumstancias em que se acharam, e dos obstaculos que se oppozeram a seus bons designios governativos, e até pela similhaça das causas que os levaram ao tumulo, poderá inferir o leitor que alguma razão nos assistia para affirmarmos que não conheciamos dous ministros mais parecidos. Se a França liberal tem com justa razão orgulho d'este seu primeiro ministro, conservêmos tambem grata memoria do nosso grande estadista, que nos quiz dar a realidade da representação nacional, e a verdade da constituição e do governo representativo, por meio de uma lei analoga em principios á que referendon o ministro francez.

Manifestamente as leis eleitoraes censitarias francezas são inapplicaveis ao nosso estado social. Qual dos nossos politicos se resignaria a ser deputado sem subsidio algum? E fóra desses, onde homens habilitados para as importantes funcções de legisladores?

Esta só consideração basta para mostrar que as legislações das nações que dão em ultimo resultado serem gratuitas as funcções legislativas não podem ser adoptadas no Brazil; e por isso, conhecido o principio da lei franceza, escusado seria occupar-nos com as leis que impõem o mesmo preceito em outras nações.

O mesmo, porém, não succede com a lei que actualmente rege em Portugal a eleição directa, censitaria e limitada. E' esta a ultima lei eleitoral promulgada na Europa, e seus autores parecem ter aproveitado os mais recentes trabalhos praticos e especulativos, a respeito de legislação eleitoral directa, e censitaria.

Entendemos tambem que é ella a lei cujas estipulações se tornariam applicaveis em maior numero, *mutatis mutandis*, ás nossas circumstancias.

E' estensa— é quasi um codigo, * mas tenha paciencia o leitor. A questão que encetamos é, em nosso pensar, a mais vital para o Brazil na actualidade. A riqueza da nossa provincia, de que pouco ou nada se trata, suas forças productoras, não pôdem augmentar; e occupando-se todos com politica e eleições, ninguem indica ao menos o meio pratico de augmentar essas forças, ou de aproveitar melhor as poucas que temos. Com a tranquillidade real e duradoura da provincia ninguem conta, em quanto os influentes dos actuaes partidos, ou de fracções de partido, poderem lançar mão da arma da exclusão que lhes ministra a eleição indirecta. Todos temos filhos, e raro é o nosso leitor que não tem que perder; excitar paixões partidarias é tarefa facil a qualquer escriptor que se dirige a sectarios predispostos; mas nós, que só queremos convencer e fazer mudar de crenças erroneas, precisamos que os nossos leitores se dêem ao trabalho de meditar e de estudar. Não queremos que nos acreditem pela nossa palavra, porque assim não teriam intima convicção pessoal, e não ficariam, como nós, algemados pela consciencia á crença na eleição directa, como meio de salvação publica.

O velho Portugal tambem lutou contra os males inherentes, e por toda a parte inseparaveis, da malfadada eleição indirecta. Bem poucas eleições deste genero bastaram para convencer os homens d'Estado e todos os cidadãos honestos que, por similhante methodo eleitoral, nunca haveria socego publico nem verdadeira representação nacional.

Debalde a carta constitucional exigia no votante primario a renda de duzentos mil réis para ter direito ao eleitorado. As facções, que tinham todas a carta na bocca, e nem uma a tinha verdadeiramente no coração, annullavam de sua propria autoridade o preceito constitucional;

* Veja-se o Appendice.

e afirmando que não havia cidadão que não tivesse essa renda, converteram o voto previdentemente condicional da carta em voto universal, contrario á letra e ao espirito da carta.

Quaes sejam os effeitos d'esse voto universal já nós o vimos, durante o seu reinado em França.

Felizmente ninguem queria em Portugal, como estamos persuadido que ninguem quer no Brazil, tão funestos effeitos. Facil se tornou por isso a reforma da lei, sendo, como era, manifesta a impossibilidade de serem executados os seus preceitos, no que dizia respeito á determinação do censo, que dava direito ao eleitorado primario; e resultando da não-execução de tão sabios preceitos não haver realmente representação nacional, mas representantes de facções diversas, que geralmente ante-punham seus interesses ao bem publico.

Um só facto bastará para mostrar até onde ia já em Portugal em tão pouco tempo a maléfica influencia do voto universal. Nunca a lei nem as autoridades consentiram no uso de redes varredouras para pescar no Tejo. E' obvia a razão dessa prohibição. A rede varredoura traz do fundo do rio as femeas que estão pondo, e os peixes recém-nascidos, destrue os ovos, e acaba em pouco tempo com o peixe dos rios.

Os pescadores, em quem os agentes eleitoraes declararam provada a renda exigida pela carta, foram achados aptos para o eleitorado; e vendo elles, com o bom senso pratico d'aquella pobre gente, que toda aquella especulação eleitoral da sua terra redundava em proveito exclusivo dos agentes eleitoraes e de seus patronos, entenderam, bem contra seus verdadeiros interesses, mas emfim entenderam, que tambem elles deviam ter um quinhãozinho no banquete eleitoral.

Impozéram, pois, aos agentes das facções, como condição de seus votos primarios, a permissão de pescar no Tejo com redes varredouras. Que é que uma facção não concede para obter eleitores favoraveis a seus interesses? Concluiu-se o mercado, e o que mais é, executou-se. Não obstante ter sido novamente prohibido similhante modo de pescar, que tão funesto se tornou

á pobreza de Lisboa, cujo principal alimento era esse peixe, nunca mais o Tejo foi abundante de pescado, como era d'antes; e o historiador romano não podia dizer hoje com a verdade que o disse, ha mais de dous mil annos, *piscosa Olyssippo*.

Em verdade, este voto irracional parece funesto até á organização animal. Em França deteriorou a raça nacional, diminuindo a estatura dos homees: no Tejo ia dando cabo da raça dos peixes.

Foi por este e outros factos mais graves e analogos aos que se dão entre nós, que se promulgou a lei, cujo texto principiaremos a publicar no proximo artigo.

VII

Exposemos no artigo precedente algumas das razões que determinaram os homens de Estado de Portugal a converter a eleição indirecta, que se havia tornado voto universal, em eleição censitaria e limitada.

Os partidos esperavam todos vencer sempre, ou pelo menos alternadamente, em quanto na eleição indirecta tivessem ao seu dispor a arma funesta da exclusão absoluta, posto que reciproca; e por isso nem um consentia que se realisasse o preceito constitucional, que previdentemente exigia no cidadão a renda effectiva de duzentos mil réis, para lhe conferir direito ao eleito-rado.

Pelo arbitrio dos partidos, ou pela acção inefficaz das autoridades locaes que se achavam eivadas do mesmo espirito de exclusão, seria impossivel chegar á prova da realidade dessa renda; e era por isso que iam em rapido e progressivo augmento a desmoralisação e mais desgraças causadas ali, como em toda a parte, pelo ficticio, corruptor, e a todos os respeitos funesto voto universal.

Esse voto era ao mesmo tempo contrario á letra e ao espirito da carta, a qual, bem longe de o autorisar, soffria por elle manifesta e impune violação, e d'ahi

provinham calamidades physicas e moraes, analogas ás do Baixo-Imperio, em que pouco e pouco ia sendo immersa a nação.

Recorreu-se, pois, ao censo, como meio real, e não phantastico e arbitrario, de chegar ao conhecimento exacto das rendas dos cidadãos, e decidiu-se que só teria direito ao eleitorado aquelle cidadão que pelos registros das administrações fiscaes provasse que tinha realmente duzentos mil réis de renda, porque pagava vinte mil réis de imposto, quota proporcional á renda effectiva de duzentos mil réis.

Ainda não houve no mundo, que nós saibamos, censo mais baixo do que este, para conferir direito ao eleitorado; e bastou elle todavia para affastar das lides electoraes todos os agentes ignaros, venaes e sediciosos, que nellas figuravam até ali em Portugal, e bastou elle tambem para acabar de uma vez com o maléfico voto universal, que a carta nunca quizera nem autorisára, e cuja coexistencia com a monarchia constitucional implicava contradicção, e era mesmo impossivel na pratica: tão impossivel, que em Portugal, como entre nós, nunca esse voto foi outra cousa mais do que uma arma funesta nas mãos das facções, ou do governo.

Concentrado por este modo o direito eleitoral nos cidadãos realmente dignos de o exercerem, tornava-se desnecessaria a eleição de dous grãos; tanto mais quanto essa fórma eleitoral é manifestamente absurda, pois negando ella ao votante primario a intelligencia necessaria para eleger deputados, attribue-lhes gratuitamente, e contra a evidencia dos factos sociaes, a intelligencia e a independencia, que tambem são absolutamente indispensaveis para escolher electores, que elejam deputados dignos de tão nobre missão.

A carta, como todas as constituições que estabeleceram a eleição de dous grãos, admittia substancialmente que a *inintelligencia* era apta para reconhecer e escolher a *intelligencia*; paradoxo manifesto que, não obstante ter occupado tantos e tão illustres escriptores, nos parece indigno das honras da refutação, porque é elle de intuição para quem está de boa fé, e não ha razão que chegue

a persuadir a quem não tem no coração amor á verdade, e ao que é honesto.

E para que o leitor pouco familiarisado com as mais simples abstracções fique bem penetrado do absurdo de semelhante fórmula eleitoral, imagine que tem um negocio importante, de que depende a conservação da sua fazenda e da sua tranquillidade, e que, não podendo ir tratar pessoalmente desse negocio, manda em seu lugar um homem, que reconhece falta de intelligencia e incapaz de bem o concluir; e que, para remediar os inconvenientes da falta de intelligencia n'esse homem, toma o expediente de o autorisar para reconhecer e escolher a intelligencia de outro homem, que seja capaz de ultimar com bom exito o seu negocio.

Veja o leitor a que eventualidades ficaria exposta a conclusão do seu negocio, e se haverá homem sensato neste mundo que por semelhante modo entregue ás contingencias da ignorancia e da immoralidade o bom exito dos seus negocios mais importantes; veja se o pai de familia que assim procedesse não deveria logo ser privado pela justiça da administração de seus bens, e diga enfim se esse processo é cousa que geito tenha. Pois era isso exactamente o que queria e prescrevia a carta portugueza, e é isso egualmente o que prescrevem e querem a nossa e todas as constituições que, como ella, admittem a eleição indirecta!

Foi por considerações desta ordem que em Portugal se transformou a eleição indirecta em eleição directa, censitaria e limitada. *

Já ha bastantes annos que as eleições se effectuam naquelle reino por esse systema, unico admissivel n'uma monarchia constitucional, onde se quer que exista realmente representação nacional. Até hoje não nos consta que tenha havido a minima censura, a mais leve reclamação, contra as determinações dessa lei, cuja publicação promettemos aos nossos leitores no precedente artigo, e passamos a realisar.

* Veja-se o Appendice.

VIII

A lei eleitoral portugueza foi proposta, discutida e votada antes de se pensar em acto adicional, porque as camaras decidiram que os artigos que regiam a forma das eleições não *eram artigos* constitucionaes.

Sucedeu porém que esta lei ainda não estivesse promulgada, quando foi proposto e votado o acto adicional. O governo, para tranquilisar os legisladores que tinham por constitucionaes os *artigos* relativos á eleição, incluiu no acto adicional a reforma eleitoral.

Parecendo-nos as nossas actuaes circumstancias, no que toca a eleições, quasi identicas a aquellas em que se achava Portugal antes da conversão da eleição indirecta e universal em directa e censitaria, entendemos ser conveniente que os nossos leitores tenham conhecimento da parte desse acto adicional relativa a eleições, e bem assim das distinctas personagens que mais contribuíram para a sua adopção, e de algumas occurrencias da discussão.

O acto adicional foi apresentado ao corpo legislativo, como proposta do governo, pelos Srs. Duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Antonio Aluisio Gervis de Atouguia e Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Nem um destes cavalheiros precisava do facto accidental de ser ministro, para ser conhecido no reino, e fóra d'elle, como cidadão conspicuo, pela illustração, pelos serviços e pelas virtudes civicas. Todos elles tinham padecido, e muito, pela liberdade, e bem perto estiveram de pagar com a vida, no patibulo ou nas batalhas, o amor que tributavam ao paiz. Eram conservadores, mas conservadores progressistas, que não queriam a conservação do mal, a duração eterna da desordem, e a progressiva desmoralisação, inevitavel na eleição indirecta, pela unica razão de ser esse funesto systema eleitoral prescripto por uma constituição inexecutavel, e por isso mesmo imperfeita e viciosa.

Eram verdadeiramente liberaes, porque queriam a verdade do systema representativo; e a experiencia lhes tinha mostrado, como homens de Estado e como simples parti-

culares, que a eleição indirecta só tinha produzido representantes de facções, que supposto fossem pela maior parte homens muito capazes, não representavam realmente a nação, a qual, a continuar similhante systema eleitoral, parecia ameaçada de anarchia periodica, cada vez mais pernicioso, e afinal de completa dilaceração.

Do acto adicional, elaborado por estes genuinos liberaes conservadores, copiaremos tão sómente o que diz respeito á nossa these, que se reduz ao seguinte :

DAS ELEIÇÕES.

Art. 4. A nomeação dos deputados é feita por eleição directa.

Art. 5.º Todo o cidadão portuguez que estiver no gozo de seus direitos civis e politicos é eleitor, uma vez que prove :

1.º Ter de renda annual cem mil réis, (200/000 francos) proveniente de bens de raiz, capitaes, commercio, industria, ou emprego inamovivel.

2.º Ter entrado na maioria legal.

§ 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações :

1.º Clerigos de ordens sacras ;

2.º Casados :

3.º Officiaes do exercito ou da armada ;

4.º Habilitados por titulos litterarios, na conformidade da lei :

§ 2.º Os habilitados pelos referidos titulos litterarios são egualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 6.º São excluidos de votar :

1.º Os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros e caixeiros das casas de commercio, os criados da casa-real que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas ;

2.º Os que estiverem interdictos da administração de seus bens. e os accusados por effeito de pronuncia ;

3.º Os libertos.

Art. 7.º Todos os que têm direito de votar são habéis para ser eleitos deputados, sem condição de domicilio ou naturalidade.

§ Unico. Exceptuam-se:

1.º Os estrangeiros naturalizados;

2.º Os que não tiverem de renda liquida annual quatrocentos mil réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo quinto do presente acto adicional, ou não forem habilitados com os grãos e titulos litterarios, de que trata o paragrapho segundo do mesmo artigo.

Art. 8.º Aquelles que não têm direito de votar na eleição de deputados, não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico.

Art. 9.º A lei eleitoral determinará:

1.º O modo pratico das eleições, e o numero dos deputados, relativamente á população do reino;

2.º Os empregos que são incompativeis com o lugar de deputado;

3.º Os casos em que, por motivo do exercicio de funções publicas, alguns cidadãos devam ser respectivamente ineligibleis;

4.º O modo e forma por que se deva fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes e do ultramar;

5.º Os titulos litterarios que são supplemento de idade, e que dispensam a prova do censo.

§ Unico. Ficam deste modo revogados e alterados os artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da carta constitucional.

Quem tiver lido com a necessaria attenção a lei que publicamos no Appendice, e comparar as suas prescripções com os artigos que ficam transcriptos do acto adicional, reconhecerá que não podia essa lei ser mais fiel á letra e ao espirito do acto adicional, nem os meios executivos mais bem adaptados para extirpar os principaes males da eleição indirecta, que a proposta do governo tinha em vista sanar, e sanou effectivamente, pela maior parte,

Já por vezes temos tocado em alguns desses males, que eram em geral analogos aos que nós soffremos pela

mesma causa actualmente, e que magoavam a cada eleição o coração dos cidadãos que não estavam allucinados pelo espirito de partido, nem escravizados por mesquinhos interesses pessoaes.

Na discussão do acto adicional apontou-se um desses factos, que em verdade excede em desmoralisação a tudo quanto temos visto no Brazil. Houve um collegio eleitoral que elegeu *vinte e sete deputados*, todos da mesma facção, e era a quarta parte da camara dos deputados. Para esta farça eleitoral sortir pleno effeito bastou fingir-se a reunião de tres districtos eleitoraes na cidade do Porto.

O celebre Leonel Tavares, apoiando a adopção da eleição directa, citou este facto, como o cumulo do arbitrio e *desvergonha* da eleição indirecta.

A tanta impudencia ainda não chegámos felizmente, mas estamos no caminho inevitavel, pela eleição indirecta, de eguaes ou maiores desgraças.

Já vão apparecendo dous e tres suppostos deputados para um só lugar na camara. As duplicatas são cada vez mais numerosas, e o rapido progresso em que costuma ir em todos os actos humanos a immoralidade, sempre impune e muitas vezes victoriosa, autorisa-nos a prophetsar que, fazendo-se as eleições do proximo quatrienio pela eleição de dous grãos, poucos serão os collegios onde não haja duplicatas, triplicatas, e toda a casta d'impudencia, desvergonha e infamia.

Grande será já essa calamidade,—o exemplo de profunda desmoralisação dado ao povo pelos sófregos aspirantes á representação nacional; mas isso ha de parecer pouco ao lado das horriveis carnificinas de que havemos de ser testemunhas. Esses dezesseis assassinados da Telha, esses dés cadaveres de Aguas-Bellas, estendidos em ambos aquelles holocaustos eleitoraes, entre inumeros feridos mais ou menos mortalmente; essas scenas de horror da Cachoeira, e de outros lugares, hão de ir infallivelmente na proxima eleição á quarta, á quinta, e talvez a maior potencia. Ha de haver com abundancia, para maior gloria da eleição indirecta, scenas como a da menina Bilé, que, na idade de treze mezes, brincando com as bonecas, morreu atravessada pela bala do guerrilheiro eleitoral, que

traspassára o braço do irmãozinho, inutilisando-o para toda a vida.

Disso só poderá duvidar quem não souber que o crime impune excita ao crime, e que impunes ficam sempre os verdadeiros autores desses crimes, os que lucram ou esperam lucrar com elles, e que de longe os excitam, pagando-os occultamente.

Quem reconhecer estas verdades poderá desde já afirmar comnosco, sem risco de passar por visionario nem pessimista, que na proxima eleição indirecta, onde as forças do governo forem inferiores ás dos partidos, como succedeu ultimamente nos referidos lugares, hão de correr jorros de sangue; e onde a força publica, se ainda se conservar moralisada, contiver os homicidas, hão de correr jórros de dinheiro, substituindo o suborno, a trapaça e a astucia ao punhal e ao bacamarte.

Fechar os olhos a tão faceis e claras previsões, ser optimista em tal posição, duvidar da intenção honesta de quem desinteressadamente procura remedio a tão funestas eventualidades, quasi certas e talvez superiores a estas previsões, é por certo mostrar falta total de experiencia das cousas deste mundo, ou intelligencia demasiadamente acanhada; ou então é querer antepôr interesses individuaes ou collectivos de algum grupo, a todo e qualquer sentimento humanitario, a toda e qualquer virtude civica.

Falto não era o illustre marechal Saldanha dessas virtudes; e porque a profundos reconhecimentos na arte bellica reunia variada e solida instrucção, breve reconheceu na eleição indirecta a causa principal dos males que presenciava. O mais illustre de seus collegas no ministerio, o celebre litterato e insigne poeta visconde de Almeida Garrett, uma das maiores glorias de Portugal neste seculo, e que honraria a qualquer nação das mais civilisadas, foi do parecer do glorioso marechal, tanto ácerca dos males causados pela eleição indirecta, quanto ao unico remedio que havia para esses males,—a eleição directa.

Garrett tambem conheceu no exilio e nos perigos de vida o que vale a liberdade, e tão nescio não era que ignorasse que da progressiva desmoralisação causada pela eleição indirecta havia de surgir de novo o despotismo,

castigo que Deus nunca perdoou ás nações que se deixam desmoralisar. Bem claro via Garrett que os maiores inimigos da eleição directa eram os miguelistas e os demagogos; porque uns e outros esperavam achar, mais cedo ou mais tarde, na eleição indirecta meio facil de excluir pela violencia, pelo dinheiro ou pela astucia, os verdadeiros liberaes de toda e qualquer participação na eleição dos deputados, chegando por esse funesto caminho ao despotismo do rei, ou da plebe.

Acceitou pois sem repugancia a nobre tarefa de que o glorioso marechal o incumbiu, de defender perante a camara a conversão da eleição indirecta em eleição directa.

Facil se tornou para o famigerado litterato aquelle empenho ministerial, pois nem um só deputado se mostrou absolutamente adverso á doutrina da reforma. Miguelistas e demagogos poucos haviam na camara, e esses mesmos, conhecendo a pressão que a vontade da parte illustrada e honesta da nação exercia sobre a maioria da camara, não ousaram defender directamente nem o voto universal, nem a eleição indirecta, apanhando e revolvendo as fezes da sociedade, os venaes, ignaros e sediciosos, como fariam indubitavelmente, se não estivessem presenciando e sentindo a pressão da vontade intelligente da nação, vontade que, em qualquer paiz que gosa de alguma liberdade, nunca deixou de triumphar, mais cedo ou mais tarde, pelos meios pacificos da discussão, ou pela exclusão mais ou menos forçada de todos os obstaculos que se oppunham á sua realisação.

Os miguelistas e os demagogos, apezar de abominarem egualmente a constituição, e de conhecerem que a eleição directa ia dar finalmente realidade á representação nacional, isto é, á representação da intelligencia e dos interesses do Estado, não ousaram atacar pela frente a eleição directa, e só deram escaramuças pelos flancos e pela retaguarda dizendo ora que aquella reforma era insignificante, e que era preciso cousa mais radical, ora que não havia necessidade nem urgencia para tamanha reforma, para a qual deveria o *povo contribuir mais directamente*.

A estes e a quasi todos os ataques feitos ao projecto de reforma respondeu cabalmente o digno relator da com-

missão da camara, que examinou a proposta ministerial, e concluiu que fosse adoptada. Era elle o profundo jurisconsulto Ferrer; e este lente tão sabio quanto honesto teve por esta occasião uma das maiores satisfações que póde ter um homem da sciencia n'este mundo, e que talvez nem um outro tenha tido até hoje. Tinha elle ensinado á mocidade na sua cadeira magistral a doutrina da eleição directa, e a maior parte d'aquillo que era sancionado pelo acto addicional.

Defendendo a eleição directa, defendia as convicções que havia adquirido pela meditação no seu gabinete, e que de sua propria cadeira de mestre havia transmittido á mocidade, embora não fossem ellas conformes á doutrina da constituição, e ao que no reino se praticava.

Imagine o leitor qual não devia ser a força da palavra d'aquelle profundo jurisconsulto, quando se dirigia á camara na qualidade de relator de uma commissão, que propunha a realisação do que elle ensinava em Coimbra, como a verdade do governo representativo.

Era forçoso reconhecer a real convicção e a extrema boa fé do sabio relator. Uma só objecção se não fez, que elle não tivesse desde muitos annos previsto e resolvido; uma só idéa, como mudança ou addição ao seu projecto, se não indicou, que não tivesse por elle sido previamente estudada, discutida e resolvida no sentido do seu projecto; e todavia, tamanha era a vontade de acertar, tamanha a tolerancia da divergencia de parecer de qualquer deputado, que não houve uma só opinião, uma só idéa apresentada por um deputado, que não fosse por elle mesmo reclamada para ser novamente discutida na commissão, embora desde logo elle apontasse as razões que o levaram a não consignar no projecto aquella idéa ou parecer. Quasi todos os deputados, ouvidas as razões que levaram o Sr. Ferrer a não admittir no projecto a idéa ou parecer que propunham, desistiram immediatamente da discussão.

Assim foi que, tendo o Sr. Passos (Manoel) proposto que houvesse dous censos, um baixo para as eleições municipaes e de juizes de paz, e outro mais alto para os deputados, o sabio relator observou á camara que elle

mesmo tinha suscitado na commissão essa lembrança, que aliás não era nova, mas que tivera de ceder ás razões que fôram apresentadas; que, a serem differentes os recenseamentos para as diversas eleições, não haveria recenseamento perfeito, por ser trabalho difficil, além de gratuito; que havendo um só recenseamento, poderia ir chegando pouco e pouco ao estado de perfeição a que é necessario que chegue; que a vantagem de haver um só recenseamento compensava o inconveniente a que alludira o Sr. Passos (Manoel), o que era real, e que elle mesmo reconheçêra.

O Sr. Passos (Manoel) declarou que retirava a sua proposta, porque o convenceram as razões apresentadas pelo relator, e tambem reconhecia a conveniencia de haver um só recenseamento.

Nunca lêmos discussões legislativas em que podemos descubrir maior bôa fé, mais verdadeiro desejo de acertar, e maior probidade para adoptar o que mais conviesse ao paiz. As astucias dos partidos, as tricas facciosas, acamparam fóra da camara; não ousaram mostrar-se alli, sabendo que seriam infallivelmente suffocadas pela votação cerrada dos deputados honestos.

Excitavam ellas, porém, de fóra aos liberaes exaltados da camara, e todos contavam que o veneravel Sr. Passos (Manoel) que, rico por herança, gastou grande parte da sua fazenda no exilio, combatendo com a penua e com a espada um dos mais ferozes despotismos do nosso seculo, e que mostrando-se ultra-liberal no ministerio, democratisára a nação o mais que pôde, levantaria agora a voz respeitavel em favor da eleição indirecta, pela unica razão de ser ella universal.

Pouco duraram estas illusões democraticas.

Corria a discussão, e tinham ainda a palavra os celebres Leonel Tavares, Casal Ribeiro, e o conspicuo relator Ferrer. Assim que os tres illustres deputados souberam que o Sr. Passos (Manoel) desejava fallar, cederam immediatamente da palavra. Tamanho é o respeito que a dedicação real ao paiz inspira! E esta deferencia da parte de homens taes, se não foi triumpho oratorio, foi mais do que isso, — foi triumpho do verdadeiro patriotismo.

Principiou o Sr. Passos (Manoel) agradecendo aos seus collegas que cederam da palavra, e pedindo á camara permissão para considerar a questão de mais alto, não se restringindo exclusivamente ao artigo em discussão, porque desejava que, em pontos importantes, a sua opinião ficasse registrada, para se lhe poder exigir a responsabilidade do seu voto.

Disse que o governo satisfizera ao voto do paiz, convocando umas côrtes munidas de plenos poderes para reformar a constituição, e que, a respeito dessa reforma, ouviu dizer que não são bastantes nem efficazes, e que o lado esquerdo, se acontecimentos estranhos não tivessem lugar, havia de exigir uma reforma mais ampla. Que neste ponto era obrigado a fazer uma declaração franca e sincera: Se o paiz lhe tivesse dado poderes para fazer uma nova constituição, havia de empenhar todas as forças intellectuaes e todo o seu patriotismo para dar ao seu paiz a melhor constituição que lhe podesse dar; mas, sendo chamado a reformar a carta, entendia que a camara devia tomar um vôo menos amplo, e restringir-se aos topicos indicados pelo governo (*Vozes: muito bem, apoiados*). Que estas reformas têm sido declaradas pequenas e insignificantes, mas elle entende que são *immensas*, que são grandes, que são gloriosas, e que hão de ser fecundas (*apoiados*). Ha o systema de reformar tudo inteiramente, isto é, destruir uma constituição, fazendo outra nova, e ha tambem o systema de seguir a prudencia e a presteza do governo e do povo inglez:—reformar lenta, pausada e circumspectamente (*apoiados*); progredir, marchar sempre no caminho do melhoramento das instituições.—Este é o caminho que adoptou o governo, que lhe parece que a camara quer seguir, caminho que elle approva e applaude, porque é este o resultado das suas convicções, o fructo de *uma longa e amarga experiencia*; porque as reformas profundas nem sempre são as mais duradouras (*apoiados*). Nós temos um grande exemplo na nação modelo dos povos livres, na nação ingleza. A sua constituição não consta de um acto só; não é a carta de *João Sem-terra*, é um sem-numero de actos, é ultimamente a emancipação dos catholicos na Irlanda, o acto que immortalizou para sempre o nome do conde

Grey; e estas reformas, quepa reciam immensás, não eram um *non plus ultra*, porque ainda ha pouco um ministro illustre, um lord J. Russel, tinha proposto novos melhoramentos. O governo seguiu a marcha do governo inglez: honra lhe seja feita.

Que fazendo parte do parlamento em 1844, ahí disse que, contra o seu voto, a carta constitucioenal tinha voltado a ser lei fundamental do Estado, porque julgava uma outra constituição melhor, menos imperfeita; mas que, como membro desta sociedade, não tinha o direito de impôr a sua opinião á maioria dos seus compatriotas (*Vozes: muito bem*), e acrescentou que, se por ventura se tivesse reunido uma camara munida de poderes extraordinarios, e elle fizesse parte dessa camara, *não exerceria esses poderes*; deixaria ainda fazer-se uma nova experiencia da mesma lei fundamental do Estado. E porque? Porque as reformas, para serem fecundas, é mister que não sejam só approvadas por um partido, mas por todos os partidos, porque a constituição não é bandeira de nenhum partido (*apoiados*), porque a constituição está acima de todos os partidos. Quiz então que o paiz fizesse um longa experiencia da carta constitucional, porque, se esta experiencia fosse feliz, julgando até ahí que a carta não era bastante para a felicidade do povo, havia de curvar a cabeça, e com sinceridade dizer que se tinha enganado; e pelo contrario, se a experiencia fosse diversa, aquelles que suppunham a carta o melhor dos codigos, tambem haviam de pedir a sua reforma; e *foi isto exactamente o que succedeu*.

Que pelo discurso que nessa época proferiu, convencer-se-hia a camara e o paiz que então pedia menos reformas, menos melhoramentos, que aquelles que o governo propunha no acto adicional, acto tão calumniado, e que comtudo é um grande monumento de gloria para a corôa e para o ministerio; é um monumento de felicidade para a nação, porque é um progresso, um grande progresso (*Vozes:—grandissimo*). Póde ser que nós possessemos reformar e melhorar outros pontos da constituição; mas en entendo que não devemos nunca avançar de mais; e que, quando o acto adicional nos dá as *reformas mais urgentemente reclamadas, mais instantemente pedidas*, aqui

devemos limitar as nossas exigencias, a ponto de que, se se propozerem algumas reformas que pareçam mais liberaes, mais amplas, eu hei de rejeita-las com o meu voto, com a mesma liberdade com que muitos deputados inglezes, muitos juizes illustrados, rejeitaram emendas radicaes, propostas ao acto do conde Grey.

Disse que o acto adicional, taxado de insignificante, ridiculo e miseravel, é um monumento de patriotismo e de sabedoria. No art. 4.º estabelece a eleição directa; e a este respeito sinceramente diria que, comquanto seja e tenha sido partidista da eleição directa, comtudo ainda não achou um instrumento para daguerreotypar no parlamento a opinião do paiz a este respeito. Tem encontrado inconvenientes no systema indirecto e no systema directo; e se a sua opinião fosse admittida, teria proposto parlamentos triennaes, tendo lugar a eleição n'um triennio pelo systema directo com o censo alto, e n'outro triennio pelo systema indirecto com o censo baixo, porque, no fim de uns poucos de annos de experiencia, o parlamento poderia então decidir definitivamente qual dos systemas era preferivel. Comtudo, *o paiz reclamava esta reforma da eleição indirecta, e entendia dever ser concedida.*

Graças ao apoio dado á eleição directa pelo mais respeitavel chefe do partido liberal, desse verdadeiro amigo do povo, que, ao sahir do ministerio ou da camara, vai logo para os seus olivaes de Santarem trabalhar, e adquirir com que possa aliviar toda a pobreza que o circunda, e graças á immensa influencia do glorioso marechal Saldanha, ao alto conceito de que gozava o insigne litterato visconde de Almeida Garrett, e ao talento e profunda convicção do sabio Ferrer, em quatro ou cinco sessões foi discutido e votado o acto adicional, que, além da eleição directa, fazia outras reformas na carta.

Não houve um só orador que não confessasse que a parte illustrada, intelligente e moralisada da nação queria que se acabasse com a eleição indirecta, e bem poucos foram os deputados que lhe negaram o seu voto.

IX

Nos artigos precedentes expozemos os principios e as razões de publica conveniencia, que, em nosso humilde entender, deram origem ás leis franceza e portugueza, que decretaram a eleição directa e censitaria.

A respeito da lei franceza e da sua inapplicabilidade ao estado real da nossa sociedade, já emittimos a nossa opinião: outro tanto tencionamos fazer á cerca da lei portugueza, sentindo que o nosso pessimo e injustissimo systema de impostos torne pouco applicavel aos nossos habitos e circumstancias a base mathematica das contribuições, tão facil de verificar com exactidão, para conferir direito ao eleitorado.

Antes porém de entrarmos no exame das applicações e substituições das leis estrangeiras, pareceu-nos mais urgente levar ao conhecimento dos nossos leitores o pouco que entre nós se tem feito, para tornar facil a conversão da malfadada eleição indirecta em benefica eleição directa, que realise finalmente no Brazil o governo representativo, e desvie para sempre da nossa vista esse quadro asqueroso e ensanguentado da eleição primaria.

Se os autores do nosso acto addicional houvessem praticado o que fizeram os legisladores portuguezes, estaríamos livres desde 1834 dos immensos damnos que nos tem causado a eleição indirecta. Se nossos paes tivessem considerado que a eleição de dous grãos era o maior defeito da lei eleitoral, e aquelle que tornava manifesta a ridicula ficção da supposta representação nacional e impossibilitava a realidade do governo representativo, por ser ella absolutamente adversa á verdadeira constituição da nossa sociedade, á distribuição das riquezas e das capacidades; se desde 1834 tivesse acabado esse funesto systema eleitoral, outra seria a nossa moralidade publica e privada, outra a nossa riqueza e população, outra a influencia do nome brasileiro nos negocios do mundo, outro em fim o nosso estado a todos os respeitos.

E porque tamanha differença? dirá o leitor.

Por que a eleição indirecta obriga o governo a constituir-se *grão-eleitor do imperio*, e a travar renhida pugna com os governinhos dos partidos, ou das fracções de partido, em que elles se subdividem, constituindo verdadeiras facções espalhadas por todo o imperio, e capazes dos maiores crimes, para conseguir miseraveis triumphos pessoais.

E para que se mette o governo em eleições? repetirá o leitor. Não lhe estão ahí dizendo constantemente, seja qual for o partido dominante, que deixe correr as eleições como os partidos ou as facções quizerem? Não se lhes diz isso por mil modos, e sempre em nome do povo?

Se fosse o povo intelligente e moralizado, e não os que usurpam o seu lugar e fallam em seu nome, que elegeisse os eleitores, teria todo o fundamento a observação do nosso leitor, nem o governo teria necessidade de influir nas eleições. Não é porém o povo intelligente e moralizado; são os chefes dos partidos ou das facções que, tornando a plebe mero instrumento de suas ambições, decidem em quem ha de votar a parte mais dependente, mais ignara, mais venal e mais sediciosa dos votantes universaes, sendo essa parte a que verdadeiramente decide da sorte da eleição, porque os eleitores honestos e intelligentes fogem pela maior parte da eleição, como fogem dos lupanares.

O governo, cujo primeiro dever é manter a ordem publica e obstar a que as paixões e os interesses individuaes ou collectivos a perturbem, deve impedir, tanto quanto em seu direito couber, que o producto de semelhante forma eleitoral seja, como os seus factores, dependente, venal, ignaro ou sedicioso, pois seria essa a maxima desordem social.

É por estas razões que, qualquer que tenha sido o partido dominante, sempre o governo teve interferencia mais ou menos directa nas eleições; e os que mais téem declamado contra a intervenção do governo nas eleições, são exactamente aquelles mesmos que, obtido o poder, maiores abusos de intervenção téem commettido.

Antes da lei dos circulos, o partido apoiado pelo governo, fosse elle qual fosse, dava constantemente camaras

unânicos; e tanto basta para a condemnação eterna da eleição indirecta provincial, pois está demasiadamente provado que é ella absolutamente incompativel com a realidade do systema representativo no Brazil.

Bastou a lei dos circulos, lei incompleta, como seus proprios autores reconheciam e declaravam, mas lei que já continha o germen da eleição directa, bastou essa lei, não obstante o vicio radical das eleições de dous grãos, bastou ella para os cidadãos honestos não serem mais contristados pelo espectáculo de profunda immoralidade publica, patenteado na unanimidade das camaras, qualquer que fosse o partido que estivesse no poder.

Mas que tem isso, perguntará o leitor, com a riqueza, a população, a moralidade, a influencia do povo brasileiro no mundo? Porque é que, se nossos paes tivessem em 1834 decretado a eleição directa e censitaria, haviamos de ser hoje muito mais felizes? Que relação de causa a effeito existe entre essas duas hypotheses?

Na eleição directa, o governo nem precisa nem póde ser grão-eleitor. Não póde sê-lo porque a illustração e a independencia dos eleitores directos a isso se oppõem; não precisa sê-lo, porque os governinhos dos partidos e das facções não têm ao seu dispor a chusma dos dependentes venaes, ignaros e sediciosos, para se tornarem fataes á constituição e ao paiz. Admittida pois a eleição directa, o governo deixará de ser, como tem sido até hoje, uma *verdadeira feitoria eleitoral*, e os partidos serão então cousa melhor do que *sociedades de soccorros mutuos*, para chegarem ainda pelos meios mais reprovados á representação nacional, para fins que nem sempre são os do bem publico.

Em quanto existir a eleição indirecta, as forças vivas da nação hão de consumir-se improductivamente em este-reis, ridiculas e cada vez mais ensanguentadas luctas electoraes. Todas as vezes que ha discordancia entre a conveniencia publica e os interesses de um influente eleitoral, sabe-se de antemão que o bem commum ha de ser sacrificado ao interesse ou ao capricho do mandão eleitoral. Se um destes fabricantes de eleições primarias quer para si ou para algum afilhado qualquer adjudicação de obras publicas, escusa de concorrer o industrial mais probó

e mais habilitado, porque essa concurrencia, filha legitima da eleição indirecta, é outra burla, como ella. Por mais vantajosa que seja ao Estado a sua proposta, póde o industrial ficar certo que as mesmas trapanças da eleição indirecta hão de ser applicadas para a adjudicação da obra ao potentado eleitoral, ou a quem elle quizer.

Tal faccinoroso, que mereceu muitas vezes a força, será cavalleiro ou commendador, porque á força de crimes se tornou mandão eleitoral.

Tal pretensão iniqua do commandante de um batalho de venaes, ou de ignaros e dependentes, será attendida, com preterição do direito de um servidor honesto do Estado, que tem a infelicidade de não ser agente eleitoral, classe verdadeiramente omnipotente no Brazil.

O dinheiro do Estado e dos particulares é derramado profusamente entre os corruptos, em vez de ser applicado ao augmento da producção do paiz, unico meio de salvação que temos, ao resgate da nossa divida publica, á conversão em metaes do nosso papel-moeda, á instrucção do povo para augmentar o numero dos habilitados ao exercicio real dos direitos eleitoraes, á illustração e moralidade do clero para a correccão dos costumes, que vão degenerando cada vez mais, n'uma palavra, a tudo aquillo de que precisamos, a tudo aquillo de que realmente nos tem privado a eleição indirecta, a tudo aquillo que praticado desde o anno de 1834 teria feito de nós uma potencia já hoje influente nos negocios do mundo, e não vilipendiada pelo abuso da força, como já foi, por causa da triste realidade da fraqueza a que nos reduz a eleição indirecta, e á qual pretende continuar a reduzir-nos eternamente. Que forças póde adquirir uma nação, de cuja producção nem um partido se importa realmente, consummindo todos elles os seus recursos intellectuaes e materiaes em brigas eleitoraes, improductivas, ou nocivas?

Os primeiros cidadãos brazileiros que reconheceram qual era a verdadeira origem das nossas desgraças e do nosso atrazo foram os venerandos senadores Vergueiro e Paula Souza. Este, já perto da sepultura, e como que receioso da sorte dos numerosos filhos e netos que ia deixar com poucos bens da fortuna, exclamou no senado em

1844, com a autoridade que a virtude dá ao saber e á experiencia: « O caracteristico de um paiz livre é haver uma
« maneira de fazer apparecer o voto nacional: entre nós
« o voto nacional está comprimido pela legislação actual;
« logo, não ha outro remedio senão a reforma da actual
« legislação.

« A necessidade que hoje existe, é a creação de um
« partido nacional, que restitua ao paiz o seu estado nor-
« mal, que o salve, restituindo-lhe a monarchia constitu-
« cional, que hoje não tem elle em realidade: é o pen-
« dor da época; é para ahí que eu convido todos os a-
« migos sinceros e desinteressados do paiz, por isso mes-
« mo que eu conheço que o paiz está mal; eu os conjuro
« que meditem nos meios de salva-lo; *muitas victimas inu-
« teis* já tem succumbido: acudamos-lhe. »

Que previsão de verdadeiro estadista! Que palavras propheticas! Quantas victimas, quantos milhares de milhares senão teriam poupado ao Brazil, se a voz d'aquelle senador, digno do senado romano em seus tempos de maior gloria, tivesse sido ouvida em 1844. Porem bem se importavam os homens da influencia illegitima pela eleição indirecta com as palavras d'aquelle grande cidadão! Usufruir os productos dessa influencia illegitima, eis o seu alvo. E onde está o facto historico que mostre as influencias illegitimas curando dos interesses reaes das gerações presentes e futuras, e querendo de coração a liberdade politica?

Nos ultimos annos da sua vida, Paula Souza mostrou-se constantemente preocupado por este pensamento, que supponho ter sido o seu ultimo pensamento politico. Em 1845, na discussão da lei da creação de relações, voltou á questão no senado, e advogou a causa da incompatibilidade absoluta da existencia simultanea do poder judiciario e do poder legislativo no mesmo individuo, poderes que a constituição instituiu distinctos, e que de facto se achavam concentrados e confundidos nas mesmas pessoas. Propunha elle, como deducção final do seu admiravel discurso, que os cidadãos incumbidos pela constituição do poder judiciario, se quizessem passar a exercer o poder legislativo, fossem aposentados, sendo vitalicias

as suas funcções, e demittidos, se ellas fossem temporarias.

Que echo podiam porém encontrar as logicas e evidentes deducções do veneravel ancião, em assembléas compostas então em quasi sua totalidade pelos proprios concentradores dos poderes judiciario e legislativo? Em vez de se resignarem a desistir da parte inconstitucional do seu poder, responderam com sophismas derivados da supposta liberdade do voto universal, e continuaram na bemaventurança da concentração em suas pessoas do poder judiciario e legislativo, affirmando que a constituição que-ria isso mesmo, e que a independencia dos dous poderes podia existir, não obstante a unidade pessoal!

É realmente para admirar que desde o anno de 1692, em que as incompatibilidades foram pela primeira vez apresentadas no parlamento inglez, todos os accumuladores de funcções administrativas, judicias, e legislativas, manifestamente incompativeis, tenham recorrido exactamente aos mesmos sophismas. Em Inglaterra, como em França, na Belgica, em Portugal como no Brasil, sempre os accumuladores allegaram que as incompatibilidades atacavam as constituições, porque limitavam os direitos dos eleitores, restringiam a prerogativa real, e desconsideravam os funcionarios.

Em 1848 o senador Vergueiro, apresentando o projecto para a eleição por circulos, sustentou que as incompatibilidades absolutas se podiam decretar sem offender artigo algum da constituição; e defendendo o projecto n'um estenso e magnifico discurso, concluiu manifestando o seu verdadeiro pensamento nestas memoraveis palavras. « Eu espero que a eleição por circulos nos dê sufficiente experiencia para podermos obtêr para o futuro *alguma cousa mais.* »

De todos os discursos que a vagarosa, porfiada e luminosa discussão da lei dos circulos e das incompatibilidades originou no senado, o mais franco, o mais verdadeiro e o mais eloquente, em nosso humilde entender, foi o que o Sr. visconde de Jequitinhonha pronunciou na sessão de 17 de Junho de 1855.

A verdade e a franqueza são quisitos de que não

póde prescindir a genuína eloquencia. Triumphos de partido podem conseguir-se, encubriendo toda ou parte da verdade com artificios de linguagem ou seducções da paixão; mas é certo que, para tornar eloquente a verdade absoluta, basta a franqueza unida ao dom natural de bem dizer, um tanto cultivado.

Era o Sr. visconde de Jequitinhonha naquelle tempo, como hoje, um dos poucos membros do corpo legislativo que não estavam addictos a partido algum, nem submissos a dictames ministeriaes. Livre de paixões partidarias e da pressão governativa, manifestou a sua opinião pela maneira seguinte:

« Principiarei por declarar que as disposições do projecto me não satisfazem. Entendo que as incompatibilidades indirectas não são sufficientes; porém entendo muito principalmente que as eleições *directas* devem andar de accordo com qualquer reforma que se faça na lei eleitoral.

« Não supponho, Sr. presidente, que seja possível fazer-se uma reforma util ao paiz, sem que se acabe com essa votação dupla, e não sei mesmo se mysteriosa.

« V. Ex.^a sabe que as eleições indirectas não exprimem sempre, para não dizer nunca, o voto nacional. É regra geral, é principio adoptado por todos os publicistas, que as eleições indirectas diminuem o numero daquelles que téem de eleger os representantes da nação; e todas as vezes que se diminue o numero daquelles que elegem os representantes da nação, na mesma proporção diminue a possibilidade de obter-se um voto nacional.

« Lembrarei ao senado uma das maximas de Brougham: « Aquelle que é capaz de nomear os eleitores, sempre se deve suppor tambem capaz de nomear os representantes da nação. » E dou uma razão para sustentar este axioma daquelle célebre estadista, e vem a ser que, se assim não for, se esse principio não é verdadeiro, então o que se segue é que o eleitor primario não tem consciencia alguma do que ha de fazer o eleitor secundario; os seus pensamentos, os principios que o dirigiram na eleição, não entraram por fórma algu-

« ma na sua mente, pelo que toca ás qualidades dos re-
« presentantes da nação, porque não era capaz, como já
« disse, de eleger os representantes da nação; e se em
« sua mente não entrou a capacidade daquelle que vae
« ser nomeado pelo eleitor, a verdade é que a eleição pó-
« de-se chamar *eleitoral*, isto é por eleitores, mas não se
« póde de forma alguma designar como eleição nacional.

« Para ser eleição nacional seria indispensavel que o
« eleitor primario tivesse em vista, calculasse, pensasse,
« designasse, tivesse parte explicita no apreciamento da
« capacidade do representante da nação, nomeado pelo
« eleitor; e se elle tinha essa capacidade, era capaz de no-
« mear o representante da nação, assim como foi capaz de
« nomear o eleitor.

« É por isso, Sr. presidente, que devo declarar ao
« senado com franqueza que nunca considerarei esta e ou-
« tras questões como questões que caracterisem expres-
« samente o systema ou o partido liberal. São questões
« que chamo e sustento, como questões de ordem pu-
« blica (*apoiados*); são questões que devem servir para
« organizar o paiz; questões que devem ser meditadas no
« gabinete, para darem consolidação ás instituições publi-
« cas, mas que não podem de fórma alguma servir de ca-
« racteristico physionomico deste ou daquelle partido.
« São questões de ordem publica, que devem ser calcu-
« ladas, discutidas, votadas e decretadas pelos principios
« que dirigem as questões de ordem publica.

« Assim, ninguém se escandalise de que eu peça ao
« senado que reflecta na necessidade da eleição directa,
« que é absolutamente importantissima. É preciso aca-
« bar com essa dupla eleição, para se poder obter uma vo-
« tação verdadeiramente nacional, ou tanto quanto é pos-
« sivel obte-la. (*Apoiados*)

« A constituição não quer que seja eleitor nas paro-
« chias todo o cidadão; a constituição clara e expressa-
« mente designa a *renda liquida*, como a renda que deve
« servir de base para se ter o direito de votar.

« Portanto, Sr. presidente, é preciso definir, qual é
« a renda liquida. Este trabalho a assembléa geral ainda
« o não fez; este trabalho é importantissimo e urgentissi-

« mo. A assembléa geral deve definir, declarar, deve de-
« cretar qual é a renda líquida, o que é que constitue a
« renda líquida, para sobre ella se fundar a qualificação dos
« votantes.

« Se fizermos esse trabalho conscienciosamente, se
« essa definição for dada de accordo com a razão, e de
« accordo com aquillo que a constituição quer, estou inti-
« mamente convencido que todas as difficuldades desap-
« parecerão. E então porque motivo se não ha de adop-
« tar a eleição directa, como complemento, se não como
« base do systema eleitoral do Brazil?

« V. Ex.^a sabe perfeitamente, e o senado ha de con-
« cordar comigo, em que não é preciso reforma da consti-
« tuição para se poder declarar as eleições directas em vez
« de indirectas, por isso que aquelles que, na forma da cons-
« tituição, vão votar nas eleições parochiaes, são os mesmos
« que vão votar para representantes da nação; não se lhes
« tira o voto; não se desqualifica cidadão algum; e por
« consequencia não está nos termos do art. 179 da consti-
« tuição, que não quer que se altere senão pelos tramites
« marcados na mesma constituição aquillo que é relativo
« aos limites dos poderes politicos, e aos direitos politicos
« e individuaes do cidadão brasileiro. Este continua a
« exercer a mesma somma de direitos, e por conseguinte
« não ha razão alguma para que tal projecto precise passar
« pelos tramites marcados no artigo que acabo de citar.

« E não seria de grande vantagem para o paiz acabar
« com esse trambólho de eleitores, que é a origem de mil
« inconvenientes que perturbam o paiz, que o perturbam
« sem utilidade alguma, e que faz que as eleições não si-
« gnifiquem o pensamento nacional?

« E a eleição directa não será tambem um comple-
« mento indispensavel para as eleições por circulos não
« causarem alguns dos males que algumas pessoas sup-
« põem que ellas causarão, se forem adoptadas?

« Tenho demonstrado ao senado que é indispensa-
« vel acabar com a eleição dupla ou indirecta, e decretar
« as eleições directas, definindo ou designando o que é
« renda líquida, para sobre essa definição se fundar a qua-
« lificação dos eleitores. »

Estas palavras cheias de verdade, de independencia e de amor ao paiz, não precisam do nosso tosco commentario; e por isso ali as entregamos á meditação dos nossos leitores. Ellas augmentarão a consideração que desde muitos annos, e por muitos motivos, tributamos ao respeitavel ancião, visconde de Jequitinhonha.

X

Terminamos o precedente artigo com o discurso em que no anno de 1855 o eximio orador, visconde de Jequitinhonha, defendeu a causa da eleição directa perante o senado.

Livre da pressão partidaria ou governativa, o illustre senador não atormentou o seu pensamento com subterfugios, e patenteou-o francamente, com a lucidez e a elegancia que a natureza dá a mui poucos dos seus predilectos.

Como o Sr. visconde de Jequitinhonha, tambem Paula Souza, Vergueiro, o marquez de Paraná, o Sr. Torres Homem e outros, não eram intelligencias em que penetrasse a convicção de que a lei dos circulos e das incompatibilidades indirectas bastasse para sanar os males da eleição indirecta. Tão faltos não eram elles de previsão que, para disso estarem convencidos, precisassem ouvir a longa enumeração, e até a exaggeração dos inconvenientes e da inefficacia da nova lei.

Durante nove e mais annos se lhes lembrou e se lhes repetiu que a lei dos circulos havia de despertar maior numero de ambições, e por isso mesmo tornar ainda mais irregular o systema eleitoral, e mais absoluto o funesto espirito de exclusão, augmentando este as desordens que o acompanham inevitavelmente, nas eleições indirectas.

Podiam por ventura tão profundos pensadores desconhecer que, pela nova lei, os pretendentes á deputação haviam de crescer em numero, e na mesma proporção diminuir em qualidades? Podiam esperar que o interesse

pessoal, concentrado n'um circulo, fosse mais honesto e menos sedicioso do que espalhado por uma provincia inteira? Não era manifesto que os esforços dos partidos, ou das suas fracções, se haviam de tornar mais arrojados n'um collegio, quandoahi se decidisse exclusivamente da sorte de um de seus candidatos? Não ia manifestamente a nova lei acoroçar as tendencias egoisticas pessoases, e sacrificar o nobre interesse collectivo ao misero interesse individual?

Poderiam homens de Estado daquella ordem não antever que, pela nova lei, persistindo a eleição indirecta, se passaria da escandalosa unanimidade parlamentar, que se queria extinguir, ao completo isolamento das opiniões e dos principios nas lides eleitoraes? Que do absolutismo dos interesses collectivos se passaria ao desvaivamento dos interesses pessoases? Que se até alli os homens eminentes de um partido eram substituidos pelos homens eminentes do outro partido, d'alli em diante o merecimento, os serviços, a virtude, o patriotismo dos membros do mesmo partido, havia de ser postergado e indignamente sacrificado por olygarchias locais, que tudo sacrificariam a interesses de familia, de amizade, e a outras considerações adversas ás conveniencias publicas?

Dá-se aeaso que tão illustrados estadistas nunca tivessem lido a pagina em que Guizot diz que, pela fórmula eleitoral que elles propunham, em lugar de lutas politicas, só ha intrigas pessoases; que por aquelle modo a eleição é mais disputada e menos nacional; que a luta se trava exclusivamente entre relações, interesses e sentimentos quasi pessoases?

Eram elles tão estranhos á philosophia do seu tempo, que não tivessem lido Royer Collard, e que ignorassem que, não obstante ser elle em philosophia e em politica o maior adversario, e o mais constante inimigo da força e do numero, declarou que a força moral, e por isso mesmo a influencia social do deputado, crescem ou diminuem, conforme cresce ou diminue o numero dos eleitores que o elegem?

Ignoravam elles que o principal inconveniente das eleições consistia em serem indirectas, e não em serem provin-

ciaes, circulares ou triangulares ; porque, subsistindo a mesma essencia eleitoral em nada seria ella beneficiada pela fórma geometrica que lhe dessem ? Tornar a eleição local, deixando a indirecta, não era concentrar-lhe o veneno e augmentar-lhe a lethalidade ?

Pois não estava já conhecido o que havia de succeder nos circulos, attendendo ao que succedia nas provincias que então davam um só deputado ? Em Santa Catharina, no Rio-Grande do Norte, no Espirito Santo, em Piauhy, no Amazonas, que elegiam um só deputado pela fórma indirecta, eram por ventura mais livres, mais puras, mais perfectas e menos ensanguentadas as eleições indirectas ? E se qualquer mediocridade parlamentar, se qualquer gazeteiro indicava estas razões e apontava estes factos, podemos nós suppôr que tão eminentes estadistas vissem na lei dos circulos outra cousa mais do que um mal transitorio substituindo um mal permanente ?

Vergueiro e Paula Souza bem claramente declararam que a lei dos circulos era o caminho para se chegar *à cousa melhor*. Sem duvida elles não desconheciam as silvas, os espinhos, os despenhadeiros que abundavam naquella vereda, mas não descobriam outra que os levasse ao lugar a que se dirigiam. Se não fallaram com a lucidez e plena verdade do Sr. Visconde de Jequitinhonha, foi porque, capitaneando um partido, eram obrigados a poupar as influencias illegitimas, com que se achavam ligados, e de que precisavam para fazer triumphar o seu pensamento.

Ninguem se illudiu nas camaras sobre o fim a que tendia a lei proposta por aquelles illustres senadores. Ahi ainda entre nós o respeitavel Sr. vigario Venancio, que naquelle tempo era deputado, e algumas vezes presidente da camara, e que a todos affirma que, nem elle nem membro algum das camaras desconheceu que o objecto final da lei de Paula Souza era chegar á eleição directa.

Para fazer adoptar a lei de Paula Souza, o marquez de Paraná foi obrigado á mesma circumspecção, e até a um silencio oratorio mais completo. E' que tambem elle precisava não assombrar as influencias illegitimas da eleição indirecta que o apoiavam, e mesmo assim, se não fôra a sua vontade de ferrea tenacidade, ainda hoje se não teria dado

esse primeiro passo para a eleição directa : tamanho é o odio que lhe consagram os influentes da eleição indirecta.

Se o marquez de Paraná não patenteou o alcance que no seu espirito pretendia dar á nova lei, ainda na sessão legislativa do anno passado nos foi elle revelado pelo ultimo ministro do imperio, o Sr. Saraiva, quando em plena assembléa declarou que o marquez de Paraná lhe havia communicado que não queria a lei como estava, que pretendia completa-la ; e o mesmo Sr. Saraiva disse que elle tambem não julgava o projecto o melhor de todos. Mas, na sessão do anno passado, quem mais claramente se declarou em favor da thése em que nos empenhamos, foi o Sr. Torres Homem, quando a 25 de Junho, entre outras cousas, disse o seguinte : « O principio de reforma que professo
« com a mais profunda convicção da sua utilidade, é o da
« eleição directa, com elevação das condições censitarias.
« Entregando ás classes menos necessitadas, menos de-
« pendentes e mais illustradas a escolha dos representantes,
« fechava-se a principal fonte dos desregramentos que
« avultam no primeiro gráo da eleição, onde de facto exis-
« te suffragio universal exercido por multidões cegas, faceis
« instrumentos, ora das facções, ora das autoridades subal-
« ternas.

« Sem duvida, essa parte mais numerosa da população
« merece tanta attenção como qualquer outra ; direi mesmo
« que é conforme os principios de uma politica civilisadora
« e christã, que em relação ao seu bem-estar, ao seu pro-
« gresso material e moral, ella tinba preferencia aos cui-
« dados do governo sobre os ricos e os poderosos.

« Isto é o que lhes deve a sociedade ; mas a sua par-
« ticipação em funcções politicas tão importantes, não
« produz senão inconvenientes e perigos para a causa da
« verdadeira liberdade, como a *experiencia tem provado em*
« *todos os lugares, e em todos os tempos.*

« O regimem representativo não é o da maioria nu-
« merica e simples, porém o da maioria dos mais habi-
« litados. »

Por esta resenha da nossa historia contemporanea já vê o leitor que desde o anno de 1844, em que o venerando Paula Souza iniciou indirectamente esta questão,

nunca mais ella deixou de ter advogados no senado e na camara dos deputados. Logo em 1846 o mesmo Paula Souza alçou de novo a voz a pró da sua idéa. Elle e Vergeiro propuzeram em 1848 a lei dos circulos. Em 1855 o Marquez de Paraná, vendo a que farça ridicula estava reduzido o systema representativo do Brazil; querendo a conciliação, não pelo meio inefficaz e torpe dos interesses materiaes mas pela indispensavel realisação do governo representativo, seguiu no caminho da eleição directa as primeiras pégadas daquelles venerandos senadores, já então fallecidos.

Nesse anno, o eloquente senador visconde de Jequitinhonha declarou francamente que aquelles remendos e experiencias o não satisfaziam, que o trabalho da eleição primaria tornava impossivel a representação nacional, e que verdadeiramente a constituição ainda não tinha sido executada; porque nunca as camaras tinham determinado o que era ou devia ser a renda liquida de duzentos mil réis, que dava direito ao eleitorado, e sem a qual, na fórma prescripta pela constituição, ninguem era legitimo eleitor.

Pouco mais ha de um anno que o Sr. Torres Homem dizia aproximadamente a mesma cousa, com o talento que todos lhe reconhecem.

Algumas gazetas do sul do Imperio, particularmente o *Ypiranga*, téem-se declarado por este systema eleitoral, e indicado até o modo de substituir a falta de impostos directos no Brazil pela determinação do capital possuido; e ultimamente sahio á luz em S. Paulo o folheto que nos animou a querer tambem contribuir, senão para a ellucidação, ao menos para a vulgarisação desta idéa fecunda.

Eleitores ha no sul, como o Sr. P.^o Juliano de Faria Lobato, vigario capitular da provincia do Rio Grande do Sul, que se negam a ir votar, declarando publicamente que só irão quando a eleição for directa.

Se, pois, materialmente fallando é pouco, como acima dissemos, o que se tem feito no Brazil a pró da eleição directa; a considera-lo pelo lado moral, já vai avultando esse pouco. Quem vê intelligencias como a de Paula Souza, Vergeiro, Jequitinhonha, Torres Homem, Marquez

de Paraná e outros, apesar da ordinaria divergencia de suas opiniões a outros respeitos, em questão tão importante, como é a questão eleitoral, concordarem n'um só pensamento, pode affirmar sem grande risco de errar, que a realisação desse pensamento é o que convém ao paiz, e mesmo que, se a eleição directa não nos salvar do descuido em que andão nossos interesses reaes, só nos restará appellar para a Divina Misericordia, porque da lei actual, do estado dos costumes e dos homens nada temos que esperar.

Os nossos leitores hão de ter estranhado que, sendo a Inglaterra a monarchia constitucional por excellencia, e o povo inglez aquelle cujos costumes são os mais liberaes de todas as monarchias representativas, e tendo nós fallado tanto de leis eleitoraes estrangeiras e nacionaes, ainda nada dissessemos ácerca do que naquelle paiz concerne á nossa thése.

A Inglaterra é uma nação com a qual nenhuma outra tem verdadeira semelhança, nem mesmo fortes analogias. Tudo alli é especial, particular, especifico; e os governos que se téem fundado, tomando-a por modêlo, não passam de aremedos, de imagens sem vida, que só téem de real a apparencia.

Emquanto os outros povos téem procurado garantias na fórma do governo, o povo inglez nunca as procurou senão nos principios constitutivos da sua sociedade real. Por isso o que dá aos Inglezes concordia, ordem e prosperidade, tem dado muitas vezes a outros povos—discordia, desordens e miseria.

As discussões alli, tendo sempre por objecto principal o estado real da sociedade, não se reduzem a pugilatos oratorios, para os influentes dos partidos se derribarem alternadamente do poder, ficando tudo antes e depois como estava; são pelo contrario lutas nobres de principios fixos e hereditarios, em relação ao estado real do paiz.

O povo inglez é o unico na historia, cuja constituição tenha durado tantos seculos. Assignada pelo rei João sem-terra a 19 de Junho de 1215, chegou até hoje, modificando-se de seculo em seculo, aperfeiçoando-se sempre, sem nunca abandonar um só dos seus principios fun-

damentaes, nem os que se iam successivamente aggregando á constituição primitiva.

A eleição foi sempre directa e censitaria; nem a constituição teria resistido a oito seculos de duração se o voto fôra universal, directo ou indirecto, porque disso não ha exemplo na historia do mundo.

Esta permanencia das leis politicas constitutivas, fundadas na organização real do paiz, foi o que levou o povo inglez ao esplendor, moralidade e poderio que estamos presenciando, e que nenhuma outra nação teve reunidos em tal gráo. Para isso foi necessario que a constituição ingleza não improvisasse o estado social da Inglaterra, nem declarasse ou quizesse em artigo algum que aquillo que era feudalismo real, fosse de um dia para o outro egualdade politica e liberdade constitucional: que aquillo que era olygarchia ou aristocracia social patente, se convertesse em democracia, pelo effeito magico de meia duzia de palavras, escriptas n'um papel chamado carta ou constituição.

Foi por isso que o bom senso e a razão pratica dos anglo-saxonios fez no duodecimo seculo uma constituição verdadeiramente feudal, e sem tocar na organização social e nas relações que della resultavam, limitou-se a garantir os direitos pessoaes, de propriedade e de liberdade civil dos senhores feudaes contra as violencias da corôa, e os mesmos direitos dos feudatarios contra os ataques dos senhores feudaes. Esta garantia de direitos, unida ao voto do imposto, converteu o governo feudal absoluto em monarchia feudal constitucional, e nada mais.

A' proporção que as luzes se iam diffundindo, e que o estado social melhorava pela maior illustração dos cidadãos e pelos beneficos effeitos da carta magna, novas addições, novas modificações eram feitas á constituição de João Sem-terra.

Assim foi que, no fim do decimo terceiro seculo e no principio do decimo quarto, reinando Eduardo III, porque a segurança das propriedades se não achava tão garantida como a das pessoas, ampliaram-se as garantias da propriedade; e foi nesse reinado que principiou verdadeiramente a liberdade politica dos Inglezes, pois só então a

camara dos deputados, discutindo as leis, exercem o poder legislador pela primeira vez, dous seculos depois da promulgação da carta magna !

Só dahi a perto de tres seculos, no anno de 1669, proclamou o parlamento a egualdade absoluta perante a lei, a liberdade das eleições, a irresponsabilidade dos membros do parlamento pelos discursos proferidos nas camaras, e a necessidade da reunião frequente do parlamento.

Em 1790, para destruir os vestigios do feudalismo e uniformisar o direito ao eleitorado, Pitt apoiou a reforma eleitoral, mas o horror que inspirava a este grande homem a demagogia do voto universal francez, absorveu-lhe todo o tempo e toda a attenção, e só no anno de 1831 o famigerado publicista Brougham, no ministerio de lord Grey, fez a maior reforma eleitoral que se tem praticado em Inglaterra, por meio de uma lei ordinaria, e sem tocar na constituição. Póde o leitor formar idéa da estensão dessa reforma, considerando que Brougham aboliu cento e setenta e nove lugares de deputados na camara, e conferiu direitos eleitoraes a quinhentos mil cidadãos, que os não tinham.

Viu-se naquellas renhidas discussões quanto são astutos os homens da influencia indebita. Os grandes proprietarios fingiram-se advogados dos pobres, e zeladores de seus suppostos direitos ao eleitorado. Alguns liberaes, movidos por sentimentos sem duvida generosos, mas evidentemente inconsiderados, fizeram conferir direitos eleitoraes aos rendeiros, que pagassem quatro centos mil réis nas comarcas, e menos que isso nas cidades.

Com a introduccão destas clausulas na lei de lord Brougham, conservaram os mandões eleitoraes da Grã-Bretanha em certa proporção o poder das ameaças e da corrupção, a que estavam habituados. Expostos a despejo ou a um augmento da renda, ficaram os pequenos rendeiros na dependencia dos grandes proprietarios, e por isso votavam, pois cá e lá más fadas ha, como lhes mandavam os senhores das terras. Tanto é verdade que o eleitor que não tem em si a razão da sua independencia e a defeza de seu direito, nada elege, nada representa, ou se alguma cousa representa é só a dependencia, a necessidade, a miseria, a fome.

Em verdade, o mais desapiedado tyrano, o despota mais feroz que nós conhecemos, é a fome.—Os verdadeiros propugnadores pelos direitos eleitoraes dos pobres são os que, por meio da instrucção e do trabalho, lhes ministram armas para debellar as necessidades materiaes da vida, e os tornar cidadãos realmente independentes. Sem isso, tudo quanto por ahi se diz, se escreve, se affirma, se legisla sériamente a respeito dos suppostos direitos eleitoraes dos pobres, é manifesta e perniciosa ficção, é uma burla, é uma mentira legal, por cujo intermedio se põe as forças eleitoraes dos dependentes na mão dos poderosos, contra os direitos reaes dos independentes.

Estas verdades são geralmente sentidas em Inglaterra; e por isso estamos persuadido que a primeira modificação da lei eleitoral ingleza consistirá na eliminação desses eleitores dependentes; porque, os liberaes que votaram para conferir direitos eleitoraes aos pequenos reu-deiros, viram a cilada em que cahiram, e estão bem constrictos das suas illusões democraticas.

Não obstante as imperfeições inseparaveis de todas as obras humanas, pôde affirmar-se que nos campos de Windsor, onde João Sem-terra assignou a carta magna, nasceu a grandeza, a moralidade, a riqueza, e a immensa influencia do povo inglez no orbe inteiro; e que o lento, progressivo, e cada vez maior aperfeiçoamento da lei eleitoral é, e será o principal instrumento, que impelliu, e continuará a impellir aquella nação ao maior poderio que se tem visto no mundo.

Se a mão do Omnipotente deu a aquelle povo em minas inexauriveis o ferro e o fogo mais baratos do que a nenhum outro, se aquelle povo transformou esses elementos de riquezas em fabricas, para cujos productos mal chega o mundo todo, em armadas que abraçam os mares todos, acaso negou-nos a Providencia elementos de produção eguaes, ou mais potentes? Como é, pois, que a nossa producção retrograda em vez de progredir; que a imperfeição do fabrico dos nossos productos os vai expellindo dos mercados do mundo; que o mofo do algodão e o bicho do café nos ameaçam com o mais horrendo

pauperismo? E' que as forças vivas da nação, em vez de lutarem energicamente para remover tamanhas calamidades, definham e extinguem-se nas lutas estereis ou nocivas da eleição indirecta, e nos pugilatos parlamentares, para assumirem o poder, e distribuirem os empregos, os titulos e as honras pelos amigos e adherentes, sem que nessas lutas e nesses pugilatos entre por forma alguma a intenção, o desejo de remover ou sanar os males reaes da nossa sociedade.

XI

Concluimos o precedente artigo mostrando que desde o duodecimo seculo a eleição fôra sempre directa em Inglaterra, e que a constituição ingleza se tinha ido aperfeiçoando de seculo em seculo, até chegar á grande reforma eleitoral feita no anno de 1831 pelo insigne publicista lord Brougham. Lembramos aos nossos leitores que, no entender dos liberaes inglezes, o maior defeito dessa lei, o defeito que deixou brecha para as influencias indebitas penetrarem subrepticamente no processo eleitoral, foi o ter-se instituido um censo demasiadamente baixo para conferir direitos eleitoraes aos rendeiros das cidades e das comarcas.

Dissemos que a Inglaterra era uma nação *sui generis*, onde tudo era especifico, onde oito seculos de experiencia constitucional tinham creado os costumes mais liberaes de todas as monarchias constitucionaes do mundo, e onde, como dizia Fiévée, a liberdade publica se encontra no centro, como na circumferencia. E' um edificio que tem suas irregularidades, mas cujos andares assentam solidamente uns sobre os outros. E' arvore de ramos deseguaes, mas cujas raizes se entranham profundamente pelo sólo, e cujo tronco está cheio de seiva e de vigor.

Hoje tencionamos dizer duas palavras a respeito da lei eleitoral da Belgica, persuadidos de que os nossos leitores, cuja maxima parte se dedica ao commercio ou á lavoura, não téem tempo de sobra para compulsar livros e documentos, com que obtenham intima convicção, pessoalmente ad-

quirida, ácerca da importante these em cuja solução nos empenhamos. O nosso principal intuito é ministrar aos nossos leitores dados certos, por cuja aquisição possam dispensar as persuasões de emprestimo, sujeitas sempre á usura dos partidos, que muitas vezes absorvem o capital.

Entre nós e os Belgas existiram, e ainda existem, circumstancias um tanto similhantes. O odio que levou os Pernambucanos a travar gloriosas batalhas com os Hollandezes, para os expulsar do nosso territorio proveio menos de conveniencias sociaes, politicas ou industriaes, do que do fanatismo protestante, que animava os conquistadores Hollandezes, e como que ameaçava a nossa santa religião. Foi esta a arma invencivel, que tornou victoriosas as cohortes pernambucanas, tão fracas comparadamente em numero e organisação.

Egnaes scênas em circumstancias analogas e por identicos motivos se realisaram na Belgica. Seus habitantes sempre se mostraram muito ciosos das suas liberdades municipaes, tanto que nas antigas Gallias foram elles os primeiros, que se rebellaram contra o despotismo dos imperadores romanos, quando pelas suas exacções annullaram indirectamente os governos municipaes. Os Belgas chamaram os Francos do outro lado do Rheno, e, alliados com elles, venceram e expulsaram os governadores romanos, restabelecendo immediatamente as suas autoridades municipaes. Mais ou menos livres, mais ou menos numerosas, mais ou menos respeitadas pelos diversos conquistadores, essas instituições municipaes téem durado até hoje.

A Hollanda, durante o seu dominio na Belgica, não offendeu essas instituições; e os interesses materiaes da Belgica estavam bem longe de soffrer, com a sua união á Hollanda. Muito pelo contrario, a industria e a agricultura nunca haviam estado mais florecentes, porque os Hollandezes exportavam a maior parte dos productos belgas para as suas colonias, onde tinham mercado exclusivo.

Existia porém um vallado intransitavel entre os dous povos: era o sentimento religioso. Os Belgas, povo verdadeiramente catholico, supportavam a custo, pela compressão dos tratados europeos, a sua união com um governo e um povo protestante. Assim que a revolução franceza

de 1830 lhes deu esperanças de apoio, travou logo re-
nhidos combates com o dominio hollandez. Mais felizes
que nossos antepassados, os Belgas expulsaram os Hollan-
dezes em pouco tempo, e com menos sacrificios de vidas
e de fazendas, porque as armas da França, e a diplomacia
britannica pozeram do seu lado a Europa toda.

Submettida successivamente ao dominio da Austria,
da Hespanha, da França e da Hollanda, a independencia
nacional e a liberdade politica da Belgica principiaram pou-
cos annos depois da promulgação da nossa constituição.
Somos quasi coetaneos em independência e em liberdade.

A aristocracia social da Inglaterra, da Hungria, da
Polonia e da França, ainda no fim do seculo passado, não
existia na Belgica. Tinha apenas, como Portugal, uma
aristocracia artificial, mera feitura regia, sem direito al-
gum politico ou civil excepcional, e por isso só havia real-
mente, como no Brazil, duas ordens sociaes,—a classe
media e os proletarios. Foi por effeito deste facto social,
preexistente em ambas as nações, que a Belgica e o Brazil
são as duas unicas monarchias constitucionaes do mundo,
onde o senado, ou camara alta, sejam electivas, e, cujos
governos representativos podem ter, quando regularmente
organizados, e honestamente realisados, as vantagens reaes
das democracias, sem os seus conhecidos inconvenientes.

A lei eleitoral da Belgica é, como a de todas as mo-
narchias constitucionaes que actualmente existem, *directa*.
A Belgica já sabia o que era a liberdade do voto universal
sem censo, nem condição de capacidade intellectual. A
convenção franceza, com as suas duas leis de voto uni-
versal e indirecto, acompanhadas pelo *sagrado direito de*
insurreição, deu á Belgica a mesma liberdade de que gozava
a França, e de que já fallamos, quando mostramos a prefe-
rencia que mereciam as leis eleitoraes directas e censitarias
da França. E' para essa mesma liberdade que nos vamos
encaminhando a passos agigantados, como deve estar vendo
claramente quem não tiver cataractas politicas insanaveis,
e todo o cidadão illustrado que não houver abjurado o uso
da sua razão, ou não tiver deixado o juizo na espinhosa e
densa mata das paixões partidarias.

A constituição belga fixou o minimo e o maximo cen-

so, que dava direito ao eleitorado, deixando á lei eleitoral a determinação do censo em cada localidade, com tanto que ficasse entre os limites por ella estabelecidos, no seu artigo 47, que diz assim :

« A camara dos representantes compõe-se de deputados, eleitos directamente pelos cidadãos que pagarem o censo determinado pela lei eleitoral, o qual não pode exceder de cem florins (setenta e cinco mil réis), nem ser inferior a vinte florins (quinze mil réis). »

A lei eleitoral determinou a quota de imposto que dava direito ao eleitorado, nas capitaes e nas cidades de cada provincia, assim como nas comarcas da mesma provincia. Ella não attingiu o maximo censo constitucional de cem florins, em lugar algum da Belgica. Nas cidades de Antuerpia, Bruxellas, e Gand, onde o censo eleitoral é o mais alto, não excedeu a oitenta florins.

Nas provincias, em cujas capitaes é de oitenta florins o censo que confere direitos eleitoraes, é somente de trinta florins para os cidadãos que habitam nas comarcas. Nas provincias mais pobres, como as de Luxemburgo e de Namur, a lei estabeleceu o minimo censo constitucional de vinte florins, e apenas na capital de Namur o elevou a quarenta florins.

A base da lei eleitoral belga é o imposto combinado com a população ; e incontestavelmente são esses os elementos mais seguros para se obter uma representação nacional, tanto quanto, nas actuaes condições da humanidade, é isso possivel. « É da lei eleitoral, dizia a com-
« missão incumbida de redigir o projecto de lei eleitoral
« belga, é da lei eleitoral que deve depender principal-
« mente a boa composição da camara dos deputados, e
« do senado; este feliz resultado só póde conseguir-se
« com a genuina limitação do direito eleitoral, e com o
« regular andamento das operações dos collegios eleito-
« raes. As eleições devem ser feitas por todos os cida-
« dãos interessados na prosperidade da patria, e capazes
« de contribuir para uma boa escolha; o direito eleitoral
« destes cidadãos é incontestavel; deve além disso exis-
« tir certo equilibrio entre as cidades e as comarcas;

« são essas as bases dos titulos dos eleitores, e da tabella do censo annexa a este projecto. »

Contando com uma excellente lei eleitoral, os legisladores constituintes da Belgica entenderam que não era preciso impor condição alguma de imposto para a elegibilidade. Estando a garantia da ordem e da liberdade politica nas condições que a lei exigia para conferir direito ao eleitorado, e para conseguir uma representação realmente nacional; sendo os eleitores, como são pela lei belga, dignos de elegerem, para que impôr habilitações á elegibilidade, para que restringir a escolha dos eleitores, se o facto de julgarem elles qualquer cidadão merecedor dos seus votos e digno de os representar, era só por si prova sufficiente de habilitação para a elegibilidade?

Desta forma, em quanto para ser eleitor é preciso pagar ao fisco de vinte a oitenta florins, para ser eleito deputado não é preciso pagar imposto algum. Ha trinta annos que os deputados são eleitos por este systema, e ainda nelle se não descobriu abuso nem inconveniente algum. Apenas ha quem expobre a essa liberdade illimitada dos eleitores para a escolha dos seus representantes a necessidade de dar uma indemnidade aos deputados que não moram na capital, ou no lugar onde as camaras se reunirem, porque, não havendo condição de censo para a elegibilidade, podem os deputados não ter renda de que vivam, fóra das suas occupações ordinarias.

O unico limite que o eleitor belga tem no seu direito de eleger, está nas incompatibilidades absolutas que as leis estabeleceram, a respeito de certas autoridades administrativas e judicarias que, tendo de correr com o recenseamento ou o julgamento do processo eleitoral, não deviam ficar expostas á contingencia de serem juizes e partes ao mesmo tempo nas lides eleitoraes, inquinando a pureza da eleição.

Assim foi que diversas leis estabeleceram incompatibilidades para os membros do tribunal supremo, do tribunal das contas, das relações, dos tribunaes de primeira instancia, e até os juizes de paz ficaram inhibidos de ser eleitos burgo-mestres, e vereadores.

Comparando esta legislação com a nossa, e a pureza

das eleições belgas com o que presenciámos em todas as nossas eleições, não podemos deixar de lamentar que os nossos estadistas, que já por duas vezes tocaram na legislação eleitoral, nem ao menos dêsem á pureza dessas eleições a garantia da incompatibilidade absoluta de todos quantos correm com o processo eleitoral, ou tem de julgar as lides eleitoraes.

Mesmo com a malfadada eleição indirecta, se ao menos houvessem incompatibilidades para todos quantos intervêm no recenseamento, no processo, e nas lides eleitoraes, estamos convencido de que não haviam de ser tantas as peloticas, as artimanhas, os escandalos e os crimes que durante as nossas eleições magoam o coração de todo o cidadão honesto. Porém, muito pelo contrario, parece que de proposito se amontoaram nas mesas eleitoraes todos os elementos da impureza e desordem eleitoral. O juiz de paz, que as preside, quasi sempre quer ser reeleito; dos quatro vogaes, dous são eleitores, e querem continuar a se-lo; e os outros dous, que são eleitores supplentes, querem ser eleitores effectivos. Eis-ahi um tribunal composto de cinco homens, os quaes todos são juizes e ao mesmo tempo partes interessadissimas no processo eleitoral. Haverá neste mundo alguém de senso que possa esperar que semelhantes homens sejam juizes independentes e livres, nas lutas que travarem entre si, ou com a supposta assembléa parochial, que geralmente se reduz aos individuos mais audazes, e mais dispostos a sustentarem, ainda pelos mais indignos meios, as pretensões e os caprichos dos diversos membros da mesa?

Dizem além disso que as taes mesas são soberanas em suas decisões; entretanto, nada mais absurdo do que semelhante pretensão. Se a mesa é soberana, que papel representa a assembléa parochial? A mesa não é nem pôde ser outra cousa mais do que o agente da autoridade publica no processo eleitoral; e por isso não só não é nem pôde ser soberana, como que está sujeita a responsabilidade immediata por tudo quanto fizer contrario á lei. Se de facto essa responsabilidade é illusoria, queixem-se da forma indirecta da eleição, que na moral dos seus adeptos só admite um crime, — o crime de a perder, — porque

de todos os mais estão antecipadamente absolvidas as mesas eleitoraes, pelas parcialidades politicas, ou pelas autoridades que, assumindo a responsabilidade de seus actos, lhes insinuam a perpetração da dóse d'immoralidade precisa para o triumpho, por mais tôrpe que seja.

A legislação belga queria realmente o regimen representativo, o qual, sem a pureza das eleições, é absolutamente impossivel; e esta pureza não pôde conseguir-se sem se excluïrem das funcções electivas os administradores e os juizes, que téem a seu cargo o recenseamento, o processo eleitoral, e o julgamento das causas que esse processo origina. Esses cidadãos veem a ser os sacerdotes, as vestaes da eleição: ninguem os obriga a fazer votos; mas se elles querem ser agentes publicos, ou juizes da eleição, fiquem puros das velleidades mundanas, que a eleição disperta em seus agentes legaes ou illegaes.

Foi grande fortuna da Belgica o ter desde o principio da sua independencia excellentes leis. Se não fôra a sabedoria e o patriotismo de seus legisladores, se não fôra a experiencia amarga que lhes havia dado o voto universal e indirecto da revolução franceza, a Belgica estaria hoje, sem duvida, em circumstancias analogas a aquellas em que nos achamos. Bem longe d'isso, chegou a Belgica em muito pouco tempo a uma prosperidade de que ha poucos exemplos na historia, apesar da sua fraqueza, no meio dos mais poderosos Estados da Europa, não obstante o seu nenhum peso na balança europeá, os poucos recursos naturaes de que dispõe, e a quasi total ruina do seu commercio, pelo facto da separação da Hollanda.

Todas essas enormes difficuldades foram vencidas pelas boas leis, e pelo verdadeiro patriotismo. Os braços que a ruina da industria e do commercio deixára sem trabalho, foram empregados na construcção de consideraveis caminhos de ferro; e, associando-se a Belgica á liga das alfandegas allemãs, converteu-se Antuerpia n'um grande imporio commercial, e não só se restabeleceu rapidamente, mas dobrou e triplicou o commercio e a industria nacional. Parece que Deus abençoa este povo, realmente christão, e sem duvida o mais livre do universo.

Em resumo, as bases da liberdade politica da Belgica são as seguintes: Um rei inviolavel, com ministros responsaveis; um senado, eleito entre os cidadãos que pagam dous mil florins de impostos directos, não recebendo indemnidade, nem subsidio algum; uma camara de deputados, eleitos directamente pelos cidadãos que pagam um censo variavel, segundo as localidades, entre vinte e cem florins. Não ha censo algum para a elegibilidade. Os deputados que não residem nos lugares onde se reúnem as camaras, recebem um subsidio. Os funcionarios e empregados pagos pelo Estado, eleitos membros de uma ou da outra camara, são obrigados, antes de prestar juramento, a escolher entre o mandato parlamentar, e as suas funcções ou os seus empregos. Os membros das camaras não podem ser nomeados para funcções assalariadas pelo Estado, senão um anno depois de findar o seu mandato legislativo.

XII

Para qualquer parte do horisonte patrio que volvamos os olhos, em todo elle antolhamos meteóros luminosos, que nos estão annunciando o proximo advento do systema representativo, pelo unico meio possivel da eleição directa.

Desde o Pará até o Rio-Grande do Sul, mesmo nas localidades mais pequenas, onde a illustração é mais escassa, como em Sergipe e no Espirito-Santo, tem sido advoogada esta causa; antevendo-se no seu triumpho o paradeiro dessa descrença, desse egoismo e dessa desmoralisação, em que, pelo pestifero impulso da eleição indirecta vai sossobrando pouco e pouco a não do Estado.

Na camara dos deputados foi apresentado um projecto de lei para se authenticar finalmente a renda, que pela constituição dá direito ao eleitorado.

O folheto publicado em San-Paulo, cujo autor, pela illustração que mostra, pelo estudo consciencioso que tem feito das principaes causas dos nossos males, nos parece digno dos maiores elogios, conclue egualmente em favor

da eleição directa. E' opinião que decididamente se póde dizer geral, pois não tem ella em parte alguma do império opposição patente, que nós saibamos, até hoje.

No referido folheto, e em outros escriptos ultimamente publicados, domina a idéa do censo proporcional aos haveres dos cidadãos nas diversas localidades; e os leitores já viram que é isso o que autorisa a constituição belga.

O projecto de lei apresentado á camara, supposto não falle em censo, nem em fórmula eleitoral, institue um processo para authenticar a renda eleitoral, muito semelhante ao que instituíram os legisladores belgas.

Parece-nos, pois, que os nossos patricios do sul, onde a idéa e o desejo da eleição directa são já antigos, se vão inclinando para as disposições da legislação belga, que foi a fonte onde também beberam os legisladores portuguezes.

Na reforma de alguns artigos da lei eleitoral, que as camaras belgas fizeram em 1848, vendo que já então a liberdade politica não correria perigo com a estensão dos direitos electoraes e a diminuição do censo, reduziram-no ao minimo constitucional de vinte florins; findando assim a proporcionalidade do censo, e tornando-se uniforme, como em Inglaterra, em França, e em Portugal.

Se hoje, pois, não existe no mundo uma só monarchia, realmente constitucional, onde a eleição não seja directa, também o censo para conferir direito eleitoral é hoje o mesmo para todos os eleitores da mesma nação. Em ambos os systemas ha vantagens e inconvenientes.

Esta tendencia que se nos figura, em homens tão illustrados, para as disposições da lei belga, determinou-nos a publica-la também nesta série de artigos, sendo, como é, nosso desejo principal que, em assumpto de tamanha importancia, nem um de nossos leitores, por falta de documentos fique á mercê dos sophistas, que em toda a parte e por todos os meios fundam a sua preponderancia na extincção da liberdade politica, e da prosperidade publica. *

* Veja-se a lei eleitoral da Belgica, no Appendice.

XIII

Se tivéssemos a injustificável pretensão de escrever para homens versados nestas materias, que em suas bibliothecas pussissem os dados necessarios para opinar neste assumpto, com pleno conhecimento de causa, e em sua illustração recursos para chegar á melhor solução de nossa these, por certo não teriamos occupado tantas columnas com traducções e transcripções de varias leis eleitoraes censitarias.

Escrevemos, porém, para leitores faltos em geral desses elementos de convicção; e por querermos ministrarlh'os foi que nos démos a esse trabalho aborrecido. A não ser esse nosso desejo, poderíamos ter-nos limitado a exclaimar-lhes :

« Leitores, sabeis que em toda a parte do universo, « onde existe um governo realmente representativo, a eleição é *directa*; sabeis que onde ella foi indirecta, como em França e em Portugal, reconheceu-se que era uma ficção ridicula, uma burla funesta; e converteu-se em eleição *directa*; sabeis que já n'um parlamento europeu se nos deitou em rosto o facto de ainda existir entre nós a eleição indirecta, como uma prova do nosso atrazo; sabeis finalmente que já em 1810, quando as côrtes hespanholas adoptaram o systema eleitoral *directo*, os jornaes inglezes, que aliás apoiavam as côrtes com grande sinceridade e enthusiasmo, censuravam a adopção daquelle systema pelas côrtes, e o ridicularizavam, chamando-lhe eleição *de cascata*. »

Sendo assim, dirá o leitor, porque foi que se adoptou similhante lei eleitoral? De certo não se deve a má tenção o ter ella sido adoptada. Muito pelo contrario, o generoso coração do immortal autor da constituição, no voto universal só viu a maxima amplidão da sua generosidade; era da sua parte acto de sentimento antes do que de razão. Longe e bem longe estava elle de prever, de suppôr que a estensão da dadiva a tornava pequena, e um dia a reduziria a nada; porque, em materia de direitos

eleitoraes, o legislador que dá de mais, faz como o pae de familia impróvido, que por fraqueza do coração confia de filhos inexperientes, no ardor das paixões, quantias demasiadas, e lhes cava a ruina, em vez de os felicitar, como esperava e desejava.

Tão explicaveis não são as illusões democraticas dos primeiros executores da constituição, que não deviam, nem podiam ignorar o que tem produzido por toda a parte o voto universal. Custa a perceber com que razão, e para que fim, os primeiros executores da constituição declararam que possuir duzentos mil réis de *renda liquida*, como sabiamente prescreve a constituição, quer dizer voto universal, e que para estar provada a posse dessa renda, basta que o eleitor não tenha morrido de inedia á hora do voto.

Devemos acreditar que os primeiros executores da constituição presuppuzeram, como as côrtes hespanholas, por um lado que os pobres e os dependentes em negocio tão importante, como é uma eleição, em decisões de que depende a sua sorte e a de seus filhos, haviam de necessariamente ter *dignidade* pessoal, e que esta e o bom senso bastariam para nomear optimos eleitores; e por outro lado persuadiram-se que os poderosos, os ricos, os influentes por qualquer modo, haviam de ter a *honestidade* de não abusar dos meios compressivos de que dispunham, para reduzir os dependentes a instrumentos de seus caprichos, paixões e interesses, ou a meros soldados obediêntes nas batalhas eleitoraes que entre si travassem.

Bellas illusões de almas generosas ! Honrosas hypotheses de dignidade pessoal na pobreza, e de honestidade no poderio! nós vos respeitamos, como a fonte pura de que dimanaes, mas vós sois illusões; todas as nações o proclamaram e todas vos proscreveram, porque reconheceram que sois inapplicaveis ao governo dos homens, e as illusões no governo dos homens são fataes; as suas ultimas consequencias foram sempre e em toda a parte o despotismo ou a anarchia.

Mas, por estarmos disto profunda, sincera e desinteressadamente persuadido, segue-se por ventura que não appareçam convicções verdadeiras, ou interesses que as simu-

lem, em opposição á nossa these? Do facto de terem quasi todos os *Diarios* das provincias do imperio abraçado a causa da eleição directa, póde alguém inferir que não ha mais quem sustente e queira similhante systema de eleição indirecta? Não se diz já, como se disse em outras nações, em França particularmente, que o corpo eleitoral directo será uma oligarchia? Que aquelles que desejam e promovem este melhoramento são oligarchas?

Usa-se e abusa-se tanto da palavra oligarchia, que, em relação á nossa these, cumpre-nos expôr o que é ou são as nossas oligarchias.

As eleições universaes directas ou indirectas, em todas as nações onde existem, são realmente feitas pelos directorios dos partidos, quando os ha, ou das facções, que tomam, como diz Hello, o feitio de partidos, quando estes não existem. Tendo nós o voto universal, emquanto elle durar, não podemos escapar á sorte commum das nações onde elle existe ou existiu. Ha de, pois, haver sempre dous, tres ou mais directorios eleitoraes, com os seus competentes estados-maiores, com os seus agentes e adherentes, para seduzirem, comprarem ou desvairarem, pela força ou pela astucia, a maior parte que puderam dos votantes universaes mais ignaros, mais dependentes, mais venaes, ou mais sediciosos.

Se é isto o que se chama oligarchia, entre nós não é uma entidade chimerica; é cousa que existe realmente, e o menos que temos em cada capital de provincia são quatro ou cinco, a saber: as dos partidos chamados da ordem e da liberdade, as das fracções em que se subdividem esses partidos, e a do governo, que nem sempre se identifica com uma das outras, e que n' um paiz onde não existem partidos reaes, fundados no interesse geral, é sempre a mais forte, e quasi omnipotente.

Se não é isto o que se designa pela palavra oligarchia entre nós, declaramos ignorar totalmente o que seja, salvo se é alcunha que um dos directorios eleitoraes põem a um ou mais dos outros directorios, e não tem valor ethymologico mais do que o das alcunhas com que as facções costumam mimosear-se.

Em verdade, quem lê a historia dos Estados que foram governados por oligarchias, como Lucca, Veneza, Siena e

outros, quem vê nesses Estados governos despoticos, tyrannias fundadas em escandalosos e horriveis privilegios, e defendidas por tribunaes secretos, com execuções clandestinas, e compara esses governos oligarchicos com o do Brazil, onde não existe nobreza hereditaria, nem privilegio algum politico ou civil, existindo pelo contrario voto universal, liberdade e até licença da imprensa, parece-lhe estar sonhando quando ouve fallar sériamente em governo oligarchico, em partidistas, e em promotores de oligarchias entre nós.

Oligarchias eleitoraes sim, essas existem no Brazil. Temos em cada provincia, pelo menos, quatro ou cinco: todas ellas derivam do voto universal; e a lei dos circulos creou em quasi todas as comarcas do imperio oligarchias locais para a eleição; contra a influencia indebita dessas oligarchias é que são escriptos estes artigos, cujo intuito é tiralhes das mãos a parte venal, dependente, ignara ou sediciosa dos votantes universaes, e por esse modo tornar a representação nacional tão verdadeira quanto é possível sê-lo entre nós.

Talvez haja quem tome por oligarchia os vãos titulos de nobreza pessoal, não transmissiveis de pais a filhos, e que não conferem direito algum civil ou politico; mas semelhante confusão de idéas suppõe ignorancia total do que seja oligarchia. A este respeito lembramo-nos do que dizia o famigerado Dupin na camara dos deputados de França, quando se tratou de abolir os titulos de nobreza. Observou elle que no poder da camara não cabia extinguir as tradições historicas da França, indicadas nos nomes destas ou daquellas familias; que, por mais leis que a camara fizesse, havia de haver sempre uma aristocracia; que, extincta a das tradições historicas, viria a do dinheiro, como nos Estados-Unidos, que é a mais grosseira e a mais immoral de todas as aristocracias; que elle Dupin, sendo plebeu e pobre, tinha sempre de levar ponta-pés aristocraticos, e que, nesse caso, se os havia de levar de pés calosos, habituados na infancia a pesados tamancos, antes os queria levar de pés delicados, calçados de finos escarpins.

Somos inteiramente da opinião do sabio e eloquente orador Dupin, e a camara franceza partilhou completamen-

te o seu parecer, porque a lei da abolição dos titulos de nobreza foi rejeitada, entre as risadas geraes dos deputados.

Escreveu-se tanto em França contra o que alguns partidos lá chamavam oligarchia eleitoral, que é de lá que nos hão de vir citações, exemplos e theorias contra a eleição directa censitaria e limitada, pois era a isso que certos partidos francezes chamavam corrilho oligarchico-eleitoral, e foi um dos pretextos da revolução de 1848.

Para armar os nossos leitores contra os sophismas com que os influentes pela eleição indirecta hão de tentar seduzi-los, vamos expor-lhes quão infundada era a denominação de oligarchia, applicada ao corpo eleitoral francez pelos partidos, cujos esforços ressuscitariam effectivamente o voto universal, e com elle, primeiro a anarchia, depois o despotismo.

Persuadido de que, a continuar o actual systema eleitoral, é essa tambem a alternativa que nos ameaça, vamos esforçar-nos para tornar claro e patente quão injusta e demagogica era a alcunha de oligarchia, posta pelas facções francezas ao corpo eleitoral directo.

Os socialistas, os bonapartistas, os republicanos e os legitimistas, que todos juntos formavam insignificante minoria em França, diziam *una voce* que os eleitores censitarios constituíam uma verdadeira oligarchia, porque, havendo um milhão delles em Inglaterra, eram muito menos em França, e por isso mais faceis de corromper.

O leitor que tiver meditado o que a este respeito se tem ja dito n'estes artigos, está habilitado para responder a este bello arrazoado, que a independencia dos eleitores não está no seu numero, mas nos seus teres e illustração individuaes; que se, para ser maior o numero, fôr preciso incluir no recenseamento dos eleitores os dependentes e ignorantes, essa inclusão acabará com a independencia do eleitor, e tornará necessariamente impura a eleição.

Nenhuma outra razão deram as facções francezes para alcunhar de oligarchia o corpo eleitoral directo e censitario, e não a deram porque a não tinham. Longe, porém, de ser restrictivo de mais o censo eleitoral francez, era esse em nosso entender baixo de mais; e no seu minimo não garan-

tia sufficientemente ao Estado a independencia e a intelligencia do eleitor, como passamos a demonstrar pelas considerações seguintes.

Calculava-se naquelle tempo em França que os impostos absorviam a quinta parte da renda total dos cidadãos. A lei conferia direitos eleitoraes ao cidadão que pagasse ao fisco duzentos francos annualmente. Omittindo a quota parte de impostos indirectos, torna-se de evidencia mathematica que o cidadão francez que tivesse mil e tantos francos de renda era *ipso facto* eleitor. Ora, esta renda apenas bastava então, e muito menos bastaria hoje, para satisfazer as mais grosseiras necessidades materiaes da vida; e manifestamente o minimo censo não dava garantia sufficiente da independencia do eleitor.

Insufficiente era tambem o minimo censo eleitoral para tornar provavel a illustração do eleitor. Custava n'aquelle tempo a educação de um menino, conforme as localidades, de oitocentos a mil e duzentos francos annualmente, e o cidadão francez que estivesse no minimo do censo eleitoral, raras vezes poderia ter educação que garantisse ao Estado a sua aptidão intellectual para o eleitorado.

Se estes são, como affirmamos aos nossos leitores, factos incontestaveis, e se as condições mais rigorosamente indispensaveis no eleitor são, no dizer de todos os publicistas, a sua independencia e a sua illustração, sôb pena de ser indebita e prejudicial a sua interferencia na eleição, como foi que diversos partidos francezes colligados ousaram affirmar que o corpo eleitoral francez era uma oligarchia?

Os socialistas, os republicanos, os bonapartistas, e os legitimistas, todos elles inimigos irreconciliaveis da liberdade politica, sabiam melhor do que nós estas verdades, conheciam perfectamente esses dados numericos, e suas obvias consequencias.

Não era porém a verdade do governo representativo o que elles promoviam com suas demagogicas declamações; não eram os interesses da liberdade politica o que elles procuravam com incendiarias e anti-sociaes excitações plebeas. Os bonapartistas só queriam o mando, o poder e a força que o dá; alguns tinham a mira na gloria, na rehabi-

litação das armas francezas; outros só a tinham no thesouro publico.

Os socialistas só olhavam para os bens herdados, ou adquiridos pelos outros cidadãos; e a invenção de oligarchia eleitoral tinha por objecto transtornar a ordem publica, e ver se poderiam applicar á propriedade e ao trabalho as suas abominaveis utopias.

Os republicanos incorregiveis, que ainda adoravam as suas illusões totalmente inapplicaveis á França, preparavam-se para amoldar os costumes, e até a lingua franceza aos seus funestos delirios, pelo meio conhecido, e já usado da guilhotina, e do exterminio dos seus semelhantes. Os legitimistas (quem o diria!); queriam o voto universal e cavalheiros distinctos, pela maior parte, não se envergonhavam de dar as mãos a despreziveis demagogos, esperando que do voto universal surgisse novamente a anarchia, e que esta tornasse possivel o restabelecimento, senão do antigo regimen, pelo menos o da sua influencia, sôb Henrique V.

Estes partidos, todos elles inimigos mortaes da liberdade politica, colligaram-se contra o presente, em procura de futuros diversos, por meio do despotismo. Excitaram todas as paixões anti-sociaes, e apesar de serem uma pequena minoria, por causa do funesto predominio de Paris sobre a França, e da incomprehensivel fraqueza do seu governo representativo, lograram acabar com a liberdade politica, obrigando a França a refugiar-se da anarchia nos braços do absolutismo militar, illustrado e glorioso sem duvida, mas absolutismo com todas as suas eventualidades más, algumas das quaes pouco viverá quem as não vir realizar.

Quando, pois, os sophistas interessados na persistencia da eleição indirecta fallarem aos nossos leitores na supposta oligarchia eleitoral franceza, lembrem-se das verdades incontestaveis que ficam expostas, e que lhes serão garantidas por todo o homem honesto que conhecer a França tal qual ella é, e não sómente pelo echo longiquo dos partidos, e das suas paixões.

Essa inventada oligarchia principiou a dispôr da eleição em França quando a sua renda publica era de setecentos á oitocentos milhões; e no espaço de trinta annos, que durou o seu dominio eleitoral, deixou á França mil e oito

centos milhões de renda! E augmentou os rendimentos dos cidadãos na proporção de mil e seis centos milhões annualmente!

Os trinta annos do dominio do tal corpo eleitoral oligarchico são em toda a historia da França os unicos annos em que alli houve liberdade politica, segurança pessoal, e liberdade de imprensa.

Quem for capaz de negar estas verdades, negará a historia, negará as provas mathematicas, negará até a luz do dia; e se ao seu predominio pela eleição indirecta *convém*, negará até, como diz Camões, o *Deus que tem*.

Essa lei eleitoral, tão calumniada por todas as variedades de revolucionarios francezes colligados, era obra de Odilon-Barrot, de Béranger, de Dupin, de Laffitte, de Berryer, Barthe, de Casimir de Périer, e outros não menos illustres, os quaes todos queriam realmente o governo representativo, e sabiam que em França de outro modo era elle absolutamente impossivel.

O admiravel relatorio de Béranger e a camara toda, reconheceu que tem direito ao voto eleitoral todo o cidadão capaz de o exercer; que pouco e pouco se devia ir ampliando a admissão das capacidades, e abaixando o censo; n'uma palavra, que era preciso imitar o procedimento da Inglaterra, mãe-patria da liberdade politica no mundo. Mas as facções só buscavam pretextos revolucionarios e razões especiosas, porque verdadeiras e de publica conveniencia as não tinham; tanto isto é verdade que apenas aquella lei foi substituida pelo voto universal, roncava a metralha em Paris, em Lyão, e n'outras cidades, ceifando milhares de milhares de plebeus, excitados e illudidos ácerca de seus verdadeiros interesses, nascendo nessas fraticidas batalhas, e no receio da sua reprodução a necessidade do absolutismo, e ficando provado, ainda para os mais incredulos, quão fundada em razão e quão previdente era a lei censitária de 1831.

Se Napoleão III tivesse succedido a um governo de voto universal, que houvesse durado algum tempo, como aconteceu a seu tio, de certo não teria encontrado no thesouro e nas leis os recursos com que tem dissimulado a sua omnipotencia entre a espantosa prosperidade da

França. Teria provavelmente sido obrigado, como seu tio, a diminuir a miséria da França com os despojos das outras nações. Do tal corpo eleitoral oligarchico foi que Napoleão III herdou a possibilidade de executar, sem o minimo sacrificio das outras nações, as maravilhas da paz e da guerra, que temos presenciado.

Estamos persuadidos que hoje Lamartine e seus collegas, considerando em que vieram a dar as reformas que propunham para tornar o voto universal, e o que da sua realisação resultou, devem estar bem contrictos do que fizeram. Homens tão superiores, tão eminentes, hão de hoje, confessar sem humilhação que Laffitte, Béranger e outros autores da lei censitaria de 1831, conheciam melhor do que elles o limite que se devia pôr ao direito eleitoral para tornar possivel em França a liberdade politica.

Verdade é que Duvergier de Hauranne, Hello, e outros eminentes escriptores, não queriam que se recorresse a meios revolucionarios, e tudo esperavam do tempo e das convicções; mas os partidos, que só anhelavam pelo poder, e nada se importavam com a verdade do governo representativo, transformavam as opiniões arrasoadas destes homens superiores em armas, não para aperfeiçoar e consolidar as instituições liberaes, mas para assumir o poder por meios revolucionarios, embora acabasse a liberdade politica, como acabou.

De que é que não abusa o espirito revolucionario? De que é que interesseiros e apaixonados querelladores não fazem arma contra os obstaculos que se oppõe á realisação de suas ambições? Tudo lhes serve para destruir; até as verdades mais incontestaveis das sciencias exactas são deturpadas, para saciar paixões horribeis.

E a este respeito lembramo-nos da astucia rapozeira com que Voltaire utilisava as estupendas descobertas scientificas de Newton para propagar o atheismo.

Newton, esse genio assombroso, que honra a humanidade, a cada nova verificação que fazia das leis que descobrira, ficava extasiado com a profundeza incomprehensivel da sabedoria divina, e exultava em louvores ao Altissimo.

Voltaire, pelo contrario, admirava Newton, e quasi o divinisa, mas exclamava a cada descoberta deste grande homem, que, á vista das forças inherentes á materia, e das leis que regiam essas forças para a regularidade do universo, não se precisava de Deus; e que portanto era uma hypothese desnecessaria, — *um ente superfluo*.

O espirito de partido, de seita, de systema, de facção, é sempre assim: de tudo faz arma, para destruir, mesmo o que ha de mais sublime, de mais indubitavel nos conhecimentos humanos, de mais sagrado nas crenças de toda a humanidade! Entre Newton e Voltaire está o espaço que separa o partidista honesto do revolucionario.

Esses grupos, que deram cabo da lei censitaria e da liberdade politica em França, não eram partidos; eram facções de tendencias e convicções differentes, e até oppostas. Não somos nós que o dizemos, é o profundo pensador Hello, esse respeitavel conselheiro do tribunal supremo de França, que atravessou quasi todas as phases da revolução franceza, e que tinha sincero amor á liberdade politica. Terminaremos este artigo citando as suas palavras, que tanta autoridade têm por toda a parte.

« Em França não ha partidos; e se ainda conservo
« esse nome, é para mostrar que nenhuma significação
« tem.

« Como teriamos partidos, elemento do governo re-
« presentativo, se não temos espirito publico, elemento
« de partido? Temos em verdade o ardor da luta, a agi-
« tação do combate; mas no intervalo das crises esmorece
« esse interesse publico incansavel, para cujo alimento bas-
« tam os negocios ordinarios. Os negocios publicos desti-
« tuidos de perigo, de paixão e de escandalo, não excitam
« mais a nossa languidez; o interesse individual absorve
« toda a nossa actividade, entrega-nos ao poder ávido, que
« nos cubiça, apresenta-lhe o nosso lado fraco, conver-
« tendo-nos em presa, que por si mesma se colloca de
« modo que possa ser mais commodamente devorada.

« Não ha, pois, verdadeiramente partidos porque o
« não são estes restos de facções que ahi se agitam
« á roda de nós; não o são esses grupos de homens, cuja
« existencia tem por unica causa efficiente as ambições

« particulares. Ninguém chegará a podê-los contar ou
« caracterisar. Não se pôdem contar, porque são innu-
« meraveis; o interesse geral não se divide arbitraria-
« mente; não apresenta á escolha grande variedade, e va-
« cilla entre whigs e torys.

« Quem sai destas divisões principaes, perde-se no
« infinitamente pequeno, reduz-se a pó, e as facções mul-
« tiplicam-se então sem razão, nem termo. Ninguém as
« pôde caracterisar por um principio geral; na nossa his-
« toria constitucional conhecem-se somente por certos
« nomes proprios, e por certas datas. O verdadeiro parti-
« do forma-se por um interesse real: a facção inventa
« um interesse para tomar feitiço de partido; porém é mais
« facili tomar as apparencias do que o caracter de um parti-
« do; porque o caracter depende da origem, e a origem
« não se contrafaz. Por isso nas rapidas vicissitudes dos
« nossos ministerios, o maior embaraço do que sóbe, é
« distinguir-se do que cai, e redigir o seu programma.

« O partido tem uma consistencia que lhe é propria,
« porque procede da opinião; a facção só tem, como os
« soldados, uma senha, e quando lhe falta, os adeptos
« não sabem onde se hão de reunir. »

XIV

Suppomos ter demonstrado no artigo precedente que em todas as provincias do imperio existem, desde muitos annos, de tres a cinco oligarchias eleitoraes, e que ultimamente a lei dos circulos augmentára consideravelmente o numero dessas oligarchias, dando origem ao apparecimento de uma ou duas mais, em cada circulo eleitoral.

Tambem nos parece ter mostrado que, excepto essas oligarchias eleitoraes, nenhuma outra existe, nem pôde existir no Brazil. tanto por não haver entre nós nenhum só dos elementos sociaes que tornaram possiveis os funestos governos oligarchicos em outros estados, quanto por serem os costumes de todos os nossos concidadãos, grandes e pequenos, ricos e pobres, absolutamente adver-

sos a similhante fôrma de governo, como é facil vêr na historia das nações onde esses governos funcionaram, comparada com o que se pratica e sempre se praticou entre nós.

Oligarchias eleitoraes para corromper a parte venal dos votantes universaes, para reduzir a parte dependente desses eleitores, para desviar pela violencia e pelo terror o maior numero possivel dos votantes adversos, para falsificar o processo eleitoral desde o recenseamento até o accordão final da relação, essas sim, temo-las em demasiada adundancia, e é por causa dellas e das leis que tornam possivel a sua existencia, que nos vamos abysmando em desmoralisação, cada vez mais lamentavel.

A' proporção que o andar do tempo nos desvia das nossas primeiras eleições, em que a honestidade dos costumes domesticos daquella época, transportada para o exercicio dos direitos politicos, não tolerava nem comportava a corrupção actual, á proporção que a honestidade individual foi sendo substituida nas eleições pelos interesses collectivos das diversas oligarchias que de então em diante fizeram as eleições, fôram acabando os verdadeiros partidos, os quaes só téem por fim realisar pensamentos de utilidade geral, sendo substituidos por facções, cuja unica mira real é, e foi sempre em toda a parte, satisfazer interesses particulares.

Tão profunda é a gangrena moral, que já nem se admite a hypothese de haver ainda quem por amor ao bem publico se dê ao minimo trabalho desinteressadamente, e por isso não admiramos que haja quem nos supponha animados por interesses oligarchicos, ou outros mais reconditos, quando nosso unico intento nestes artigos é esclarecer ácerca de tão importante questão os negociantes e os agricultores, cujos atrazos, sem muitos delles nisso pensarem, procedem na maxima parte da corrupção eleitoral. Essa corrupção já foi indicada em 1844 pelo grande cidadão Paula Souza, que eloquentemente reclamava a refôrma da legislação que a gerava; e de então para cá nunca mais deixou ella de ser indicada, ora no senado, ora na camara dos deputados, como prova-

mos nos precedentes artigos, com os discursos originaes dos membros da assembléa geral.

Se relativamente á França tinha Hello razão, quando na citação com que findamos o ultimo artigo, declarou que naquella época não havia no seu paiz partidos politicos, mas facções tão sómente, que diria elle, que escreveria qualquer autor que presenciasse o que por aqui vai em materia eleitoral!

Habituaados a presenciar todas as qualidades de corrupção eleitoral, muitas dellas horriveis, e todas impunes, talvez os nossos eleitores imaginem que isso que Hello chamava corrupção eleitoral em França era cousa estúpida e parecida com a que se exerce nas forças electo-raes da nossa terra.

Pouco bastará para lhes mostrar que as imputações de immoralidade feitas á eleição directa franceza, não chegariam todas ellas juntas para um dos mais veniaes peccados da mais honesta das nossas eleições indirectas. Por exemplo, causou ingente alarido e grande escandalo o facto seguinte:

A cidade de Louviers, nas margens do Euro, cujas aguas téem o privilegio, por causas até hoje incognitas, de serem muito favoraveis á fixidade das côres nos artefactos, se bem que pequena, é muito importante pelas ricas manufacturas de pannos finos que alli se fabricam, e de que nós fazemos aqui muito uso. Os industriosos habitantes daquella cidade desejavam, como era bem natural um ramal de estrada de ferro, que transportasse seus valiosos productos para a linba mais proxima. Declararam por tanto esse seu desejo no acto da eleição do seu deputado. Tanto bastou para se levantar em toda a França incrível celeuma de inaudita corrupção; e a camara dos deputados, a quem aliás as diversas facções accusavam de *corrupta*, annullou aquella eleição, por implicar mandato imperativo.

Prometteu um banqueiro millionario a certo districto eleitoral o estabelecimento naquelle districto de um banco agricola; e levantaram-lhe que tinha seduzido individualmente alguns eleitores. A França em peso deitou irrevogavel anáthema ao banqueiro corruptor de eleições.

A justiça publica tomou conta delle, e levou-o perante o tribunal dos jurados. Na sua accusação, o promotor publico, graduando os crimes eleitoraes do pobre deputado, disse que havia o rico banqueiro attentado primeiro collectivamente contra a liberdade eleitoral de todos os electores do districto, promettendo-lhes um banco agricola; e que, uma vez entrado na via do crime contra o interesse geral, descera até á corrupção individual, porque esse era o encadeamento inevitavel dos interesses, uma vez que qualquer individuo sacrifica o interesse geral.

Parece-nos estar surprehendendo um sorriso nos labios dos nossos leitores, ao verem que eram estes e outros factos analogos o que constituia a enormidade da corrupção eleitoral directa em França; e estamos que de bom-grado se resignariam a supportar esse mal, em troca das descargas cerradas que se dão nas matrizes, das punhaladas que abundam em todas as nossas eleições, e da incrível corrupção eleitoral que pollue os nossos comicios.

De parte das mortes e ferimentos das ultimas eleições, já fallamos n'um dos nossos precedentes artigos; e a respeito de corrupção diremos, como um celebre publicista: « Pergunta-se onde está a corrupção, e nós responderemos: Onde é que ella não está? » Ainda nas ultimas eleições passaram-se actos de corrupção, que, á força de cynismo, excitavam o riso.

Nã porta de algumas matrizes da provincia do Ceará estavam agentes das diversas facções, comprando votos publicamente, e em voz alta dizendo: *Eu dou dez, quinze, vinte mil réis* por cada voto. Se o agente da facção adversa cubria o lance, o primeiro faccioso tornava a cubri-lo, e assim foram em alguns lugares, desde vinte e cinco até cem mil réis por voto, que era vendido effectivamente a quem mais pagava. Para o escandalo ser maior, o primeiro exemplo destas tórpes immoralidades foi dado por um padre.

Affirmou-nos o Sr. commandante superior Francisco Manoel Dias que, só no Icó, excedera a quarenta contos de réis o custo da compra dos votos; e pelos dados que tem, calcula que essa despeza não fôra de menos de duzentos contos de réis em toda a provincia. Contam que

na freguezia de Maranguape se passára o facto tristemente curioso de vencer a eleição uma das facções, que não tinha um só membro na mesa, nem maioria na freguezia, mas que para isso fôra preciso comprar dous mesarios, a um conto e quinhentos mil réis cada um. Que triumpho eleitoral! O triumpho do crime impune!

Na Granja houve, ao que nos affirmam, uma especulação collectiva, que mostra a que apuro tem chegado a velhacaria eleitoral. Os influentes locais venceram as eleições, como elles costumam vence-las por toda a parte. Conseguida a chamada victoria (que victoria!), sempre, já se sabe, em favor da ordem ou da liberdade, largou-se parte dos taes influentes para o Sobral, onde estavam os pretendentes do circulo, e ali principiou uma transacção perfeitamente commercial. Orçaram os taes influentes em dous contos e quinhentos mil réis as despezas da campanha eleitoral, e desde logo declararam que os votos seriam para o candidato que chegasse ao preço.

Os jornaes da côrte publicaram uma declaração assignada por certo juiz municipal, pela qual se obrigava elle a dar a votação do collegio do Ipú a candidatos designados no termo que assignou.

Ha factos de corrupção na nossa historia eleitoral, que parecem incriveis. No anno de 1840 a freguezia do Saboeiro forgicou uma lista de mil e duzentos eleitores, em quanto a provincia toda dava apenas oitocentos. Com aquella lista elegeu uma só freguezia todos os deputados, havendo portanto duas deputações,—a da freguezia do Saboeiro e a da provincia do Ceará. Os suppostos deputados não trepidaram em se apresentarem na camrra, e esta e o governo, em vez de mandar a *honrada* deputação do Saboeiro perante os tribunaes, deu-lhe por unico castigo o pagamento da ajuda de custo, sem duvida para os consolar, e promover imitadores para o futuro.

Quando o Sr. marquez de Abrantes foi eleito senador, o juiz municipal do Aracaty desconfiava que teria votos contrarios aos seus desejos, da parte de seis eleitores, e lembrou-se de se livrar delles, mandando-os notificar na vespera da eleição para irem levar trinta mil réis pertencentes ao cofre dos orphãos, á cidade da Fortaleza, d'ahi

a trinta legoas. Os pobres eleitores obrigaram-se a mandar os mal-fadados trinta mil réis por outra pessoa, mas o juiz declarou que só confiaria aquelle thesouro dos seis eleitores. Offereceram estes uma letra de cambio garantida, e dando fiança de egual somma. A nada o ministro da justiça humana se moveu; e porque os eleitores não partiram á hora prescripta, declarou-os desobedientes ao seu honrado tribunal, e lançou mandado de prisão contra os rebeldes. Cinco dos miseros eleitores esconderam-se até se acabar a eleição, mas um delles, que ainda acreditava que isto de eleição universal indirecta é cousa séria, apresentou-se para votar, no que foi imprudente, porque o juiz deu com elle na cadeia desapidadamente.

Uma das trapaças eleitoraes mais astutas, e que, a não ser a impiedade que denota, provocaria o riso, foi a que se deu em uma das freguezias do norte, no tempo em que as urnas não tinham guarda de noute, e ficavam trancadas nas matrizes.

Certo vigario, grande partidista, reconheceu que pelas listas que estavam na urna tinha perdido a eleição. Conferindo com os seus correligionarios a este respeito, assentaram em comprar um homem, que se fingisse morto, e fosse levado á matriz já á noutinha para ser encommendado, e enterrado. Com effeito, ultimados os trabalhos eleitoraes d'aquelle dia, veio para a matriz o fingido defunto, devidamente amortalhado.

O honrado vigario encommendou com a maior seriedade o seu guerrilheiro eleitoral, e disse que, sendo já tarde, ficaria para ser enterrado no dia seguinte.

Pela manhãa, vindo os mesarios continuar os trabalhos eleitoraes, não encontraram a urna, e dando busca pela matriz só acharam os restos da mortalha despedaçados, porque o supposto defunto tambem tinha desaparecido por uma janella, que ficára aberta.

O *Correio Paulistano* de 12 do mez passado traz as diversas tarifas, pelas quaes se compravam os votos nas ultimas eleições. Houve alguns votos de eleitor, que chegaram a um conto de réis. Foi este o maximo preço; o minimo foi de cem mil réis; mas o termo medio, que

constituiu o preço corrente, foi de quinhentos mil réis por voto.

Os votantes primarios, os universaes, eram mais baratos; e n'aquella terra, pelo que diz o *Paulistano*, parece que são encurralados em casebres, á maneira de bois bravos, cuja dispersão e fugida se receia. Alli comem e bebem, á custa das facções, recebendo além disso, um salario.

Se ao menos o sangue humano não viesse salpicar este degradante monturo de abjecção, seria sómente uma comedia, immoral sem duvida, mas que teria, como todas as comedias, um lado jocoso. Infelizmente o *Correio Paulistano* acrescenta: « O sanctuario, foi profanado; o « sangue brasileiro, que só devia correr em favor da de- « feza da integridade do imperio, foi derramado na cam- « panha eleitoral, na qual falleceram victimas do punhal « e do bacamarte não poucos cidadãos. »

Mas, para que ir tão longe buscar provas da incrível degradação a que desceu a eleição indirecta no imperio, quando todos por ahí dizem entre nós que na penultima eleição de Olinda tiveram voto decisivo tres eleitores comprados na propria mesa eleitoral, a quinhentos mil réis cada um!

Bem diz Hello que, da independencia, mesmo pouco illustrada, ainda se póde esperar alguma cousa, mas que da dependencia ninguem espere senão baixaza, mentira e indignidade.

« Tendo de escolher, diz este grande observador, « entre o despotismo e uma representação falsa, não es- « tou longe de acreditar que a condição do homem é peor « no governo desta. No governo despotico não é livre, « sem duvida, mas n'uma representação mentirosa o exer- « cicio de seus direitos politicos é para elle sómente uma « occasião de fazer mal. »

Para todo o homem honesto, a condemnação eterna do nosso systema eleitoral está nos seus proprios feitos; e um dos grandes serviços que poderia fazer ao paiz qualquer cidadão, seria escrever a historia completa das suas eleições, com todas as nigromancias, compras, trapaças, violencias, peloticas, ferimentos e mortes, que a vão de-

gradando e deturpando cada vez mais. Quanto mais verdadeiro e completo fosse esse trabalho, tanto maior, tanto mais acerba seria a critica, e sem duvida a derrota desse mal-fadado systema.

E porque muito desejamos a publicação de tão benefico escrito, diremos que nos archivos do ministerio do imperio e da camara dos deputados devem existir dados officiaes, que muito facilitariam esse importante trabalho, que sem muito custo poderia ser completado com informações fidedignas das diversas localidades.

Se estas nossas linhas despertarem no animo de algum joven patriota a vontade de fazer este serviço ao paiz, desde já lhe offerecemos nossa fraca coadjuvação com antecipados agradecimentos. Bem sabemos nós, até por experiencia propria, que estes trabalhos são inglorios, litterariamente fallando; mas se não podem brilhar pelas qualidades do estylo nem pela originalidade dos pensamentos, patenteiam o patriotismo desinteressado de quem os emprehende, e essa gloria vale mais do que a gloria litteraria, e do que os lucros auferidos pelos meios indignos da eleição indirecta.

Esse escripto provaria que seu autor queria a eleição pura, e por isso mesmo representação nacional verdadeira, que é impossivel sem eleição pura.

Em verdade, a pureza das eleições, a realidade da representação nacional, o facto da liberdade politica, e a existencia de partidos politicos verdadeiros são, cousas que nenhuma dellas póde existir, sem existirem todas as outras ao mesmo tempo. Onde existe uma existem todas; onde uma só não existe, ninguem poderá encontrar outras.

Partido politico verdadeiro é aquelle que tem unicamente em vista o bem geral, o interesse commum. Um aggregado de vontades, um grupo de homens, por quere-rem ou não quere-rem as mesmas cousas, não formam um partido, e se o que quere-rem não têm unicamente em vista o bem geral,—constituem uma facção e não um partido.

Se, pois, já tivessesemos por fortuna nossa verdadeiros partidos politicos, estaria provado que já temos represen-

tação nacional genuína, e liberdade política real. Não podendo existir nenhuma d'essas cousas sem a pureza das eleições, seria rematada loucura nossa estar pugnan-do pelo que já teríamos n'essa hypothese, e quebrando lanças, á maneira de D. Quichote, contra o phantastico adversario da eleição universal indirecta.

A existencia de verdadeiros partidos politicos é a prova mais incontestavel da realidade da liberdade politica em qualquer nação. Bem poucas são as que têm essa fortuna, porque um partido politico é cousa mais rara do que se pensa geralmente. É cousa tão rara, que Hello não hesita em declarar que a França não tem partidos, e apenas tem facções.

Em verdade, para Hello, e para todo o homem sensato, os socialistas eram e são uma facção inimiga do direito natural, quanto mais da liberdade politica. Os legitimistas constituem outra facção, que ainda sonha que póde acabar com a egualdade perante a lei, quanto mais com a liberdade politica. Os bonapartistas nunca reconheceram nem quiseram outra cousa mais do que a força, como principal ou unico meio de governo, o que é absolutamente incompativel com a liberdade politica. Os chamados partidos constitucional e conservador, em que então se dividia a maioria da França, eram capitaneados por directorios ou oligarchias corrompidas, que tinham em vista os interesses individuaes de seus membros e adherentes, e não o bem geral, e que por isso eram facções, e não verdadeiros partidos politicos.

Por esse modo já vê o leitor que em França só existia, como nos parece que tambem só existe no Brazil, um ou outro devoto da pureza da eleição, isolado e por isso mesmo sem influencia, que geme na solidão, como Jeremias, pela sorte que ameaça a Jerusalem politica.

Prouvera a Deus que as nossas lamentações não tivessem maior fundamento do que as do celebre publicista francez, o qual declara altamente aos seus patricios, que elles ainda não foram capazes de constituir verdadeiros partidos politicos, como os Inglezes.

Apezar de estar bem longe de ser anglo-mano, veja

o leitor, com que respeito, com que enthusiasmo Hello se exprime á cerca dos partidos inglezes:

« Depois do culto do direito natural, não sei que
« haja no mundo cousa mais bella nas instituições huma-
« nas do que o espirito de partido em Inglaterra; aquillo
« que é uma virtude nos grandes homens das outras na-
« ções é habito geral entre os Inglezes. Sabem sacrifi-
« car-se por uma idéa, e vêem no poder, não um fim pes-
« soal, mas um meio de servir essa idéa, e de apressar o
« seu triumpho. No homem politico não resta cousa al-
« guma do homem vulgar; nenhum sentimento de rivali-
« dade penetra no seu coração, todo entregue ao bem pu-
« blico, e ninguem alli julga licito um acto, cujo unico
« resultado fosse a simples mudança de pessoas. O amor
« proprio abdica, onde se acceta de antemão o juizo da
« opinião; o poder é um lugar de passagem; entra-se
« nelle sem orgulho, sai-se sem confusão, e leva-se ao
« depô-lo a consideração e o affecto dos adversarios po-
« liticos. »

Os nossos leitores, que só tiverem experiencia do governo representativo pelo que entre nós se pratica, hão de suppôr com toda a razão que essas linhas, que ahi ficam transcriptas, são algum sonho nosso, ou quando menos, copia de alguma novella sentimentál de governo representativo.

Pois ha terra no mundo, dirão elles, onde o partido que larga o poder, sai respeitado e estimado pelo partido que o toma? Pois ha onde se não use de insinuações malevolas, de constante deturpação das melhores intenções, de injurias, para tornar odiosos os adversarios politicos? Onde os partidos tenham em vista sómente a verdade, para chegar ao bem commum, e não o sophisma para saciar o interesse privado? Pois a divisa argentina, *morram os selvagens unitarios*, mais ou menos modificada a ferocidade da forma, não encerra o pensamento, a norma do comportamento de todos os partidos do mundo?

Não, leitores, felizmente não é assim. Essas divisas e essas normas são as divisas e as normas das facções nos governos representativos, onde não ha liberdade politica, por não haver eleição pura, que produza represen-

tação nacional verdadeira. Essas linhas que ahí ficam transcriptas são uma verdade tão real, como qualquer outra verdade historica, e mais provada do que muitas outras. N'ellas se acham indirectamente delineados os signaes, pelos quaes se reconhecem os verdadeiros partidos, e se differencam das facções.

Tirai á Inglaterra o seu milhão de eleitores directos; reduzi pela eleição indirecta a vinte ou trinta mil o numero dos seus eleitores, e vereis que estes hão de ser elevados ao eleitorado por meios analogos a aquelles que se praticaram em França e em Portugal, e muito parecidos com aquelles que estamos presenceando entre nós; e então, em vez dos seus partidos admiravelmente moralizados e altamente moralisadores, por serem verdadeiros partidos politicos, teria a Inglaterra o que tiveram todas as nações, onde existiu o voto universal indirecto, e muito aproximadamente o que nós temos.

Em lugar dessa belleza constitucional, em vez dessa perfeição quasi ideal, verieis aspirantes ao mando, ao poderio, pelo fôfo orgulho de ridicula representação, quando não é pela criminosa esperança de riqueza mal adquirida. Verieis partidistas, ou, para bem dizer, facciosos, clamarem hoje pela realisação desta ou daquella medida administrativa, pela abrogação desta ou daquella lei, e amanhã, assumindo o poder, alvo unico de suas anti-sociaes declamações, não se lembrarem mais das medidas que indicaram, e agarrarem-se com ambas as mãos á propria lei, cuja abrogação propunham.

Verieis minotauros desalmados, devorando a liberdade politica com a torpeza do interesse pessoal.

Verieis zangões politicos, ambicionando o poder pelo poder, como seu unico fim, e não como meio honesto de triumpho para um principio, uma lei, uma medida administrativa; em vez de reprimirem as tendencias egoisticas pessoaes, sempre adversas á liberdade politica, açularem essas paixões, alimentando-as com os dinheiros do Estado, e entregando-lhes os empregos e as funcções publicas, como se foram pasto immundo de nojentas harpias.

Verieis a luzente cadeia de ouro, que enlaça em reciproca escravidão o poder, o deputado, o influente local

e seus guerrilheiros homicidas, e saberieis que essa cadeia custou, milhões pagos por vós, e foi adquirida com a vergonhosa prostituição do voto, com a vossa degradação moral.

Verieis todas as facções accusando-se reciprocamente de ser cada uma dellas a causa do nosso atraso, e todavia que bem poucos de seus influentes terão no coração o desejo sincero de lhe pôr um termo pelo unico modo possível da eleição directa, confiando-a aos cidadãos independentes e illustrados, unicos que lamentam realmente o nosso estado, e cuja maior parte não milita nas fileiras da politica activa.

Verieis finalmente a corrupção lavrando, como a lava do Vesuvio, dos altos picos ministeriaes, pelas encostas petrificadas das facções eleitoraes, reduzindo a cinzas em seu caminho a moralidade privada e a fé publica, não parando o medonho incendio senão por falta de alimento já lá no ultimo casebre do indio semi-barbaro do alto Amazonas.

Verieis cousa ainda peor do que tudo isso; a consciencia publica depravada pela guerra de morte, travada entre a eleição e a lei moral; o sentimento do justo e do honesto a extinguir-se nos espiritos, pelo funesto imperio de criminosos prejuizos; o mal moral assumindo em tudo a autoridade e os fóros do bem publico; o interesse individual mal entendido a converter-se em unica crença politica, em regra geral de comportamento.

Os proprios excessos de estupendo egoismo estão já destruindo o seu unico alimento, porque ahi vão desfinhando de anno em anno, e reduzindo-se cada vez mais as rendas publicas, e particulares. O castigo de Deus nunca faltou á iniquidade dos homens; sua infinita justiça, incomprehensivel para a fraqueza da razão humana, abrange não poucas vezes alguns innocentes, de envolta com os culpados, e todos nós havemos de soffrer as penas do sacrilego sacrificio que a maior parte faz ao bezerro de ouro. Em verdade, a producção da provincia vai de anno em anno em espantosa e aterradora diminuição. Em 1856 a nossa exportação total para as outras nações foi de quinze mil contos. Em 1857 e 1858 ainda foi de quatorze mil

contos. Em 1859 já se rednziu a onze mil contos, e no anno financeiro passado de 1860 apenas chegou a *sete mil contos!*

Onde irá parar essa escala descendente de tão horrosas proporções? E que dizem, que fazem os homens do supposto voto universal? Parece que nem em tal cousa pensam. Seja qual fór a sua bandeira, nenhum delles inventa, descobre, indica, propõe o mais simples obstaculo aos progressos do pauperismo geral, que ahi vem proximo, ameaçando-nos com os seus conhecidos horroses.

Não;—enganamo-nos. Uns propõem que se mudem os empregados, substituindo-os elles, porque dizem que o mal está só nos homens, e mudados elles, tudo ficará sanado. Outros dizem que a lei é optima, e os homens que ella leva aos empregos excellentes, e que, com qualquer geitinho, tudo irá ás mil maravilhas.

E nós diremos com Hello, quando, perguntando-se onde não está a corrupção, ninguem sabe responder, porque ella está em toda a parte, e o mal é geral; os remedios ordinarios não bastam; e se a reforma da lei não diminuir o mal, e não fór melhorando pouco e pouco os costumes, não ha salvação possivel, como propheticamente annunciava em 1844 o venerando Paula Souza. Permitta Deus que a nossa prolongada incredulidade naquella prophesia não torne já tardio e improficuo o arrependimento, e que, em vez de ainda ser possivel encaminharmo-nos pela pureza da eleição para a realidade da representação nacional, não estejamos já condemnados pela justiça eterna a cair em continuas sedições e permanentes revoltas, excitadas ora d'aqui, ora d'alli, no unico intuito de saciar egoismos, que são os mais implacaveis inimigos da liberdade politica.

XV

Terminámos o precedente artigo mostrando a cadeia de ouro que, na nossa eleição indirecta, enlaça em reciproca dependencia o poder, o deputado, o influente local e seus guerrilheiros eleitoraes, estabelecendo-se no Im-

perio uma verdadeira permuta geral, um *dó ut des* universal, que do ministro vai acabar no ultimo votante primario da extrema fronteira, destruindo em seu caminho não só a liberdade politica, mas até a mais simples idéa do que é e deve ser o governo representativo.

Se pugnamos pela pureza da eleição, tanto quanto ella fôr possivel entre nós, outro não é o nosso proposito mais do que promover o desejo de nos encaminharmos por meio della ao maximo grau de liberdade politica, que os nossos costumes e mais circumstancias locaes comportarem.

E porque as nossas razões capitaes se acham diluidas nos extensos artigos até hoje publicados; para os nossos leitores terem sempre presentes, e em muito poucas palavras a doutrina que resulta dos factos e citações apontadas, resumi-la-hemos em proposições, theses ou artigos fundamentaes de fé eleitoral, que por caridade politica deverão propagar, evitando por esse modo que algumas almas mais simples se percam, infeccionadas por doutrinas contrarias á verdadeira orthodoxia eleitoral.

1.º Sem pureza na eleição, não ha verdade na representação;

2.º Sem representação verdadeira, não ha liberdade politica;

3.º Sem liberdade politica, não ha partidos politicos verdadeiros, que são os que téem unicamente em vista o interesse geral do Estado, o bem commum dos cidadãos;

4.º Sem partidos politicos verdadeiros, só existem nos governos representativos grupos ou facções, que tomam as apparencias dos partidos, mas que só téem em vista a satisfação de interesses pessoaes ou locaes, quasi sempre adversos aos interesses geraes do Estado;

5.º O unico meio de tornar puras as nossas eleições, é confia-las pela fórmula directa aos cidadãos independentes e intelligentes;

6.º São nossos correigionarios, ou elles queiram ou não, todos quantos admittem estas proposições ou artigos de fé eleitoral, os quaes se reduzem a um só, que—é a pureza da eleição, sem a qual nenhum dos outros póde existir;

7.º São hereges eleitoraes todos quantos negam alguns destes artigos, e como taes ficam segregados da nossa com-

munhão, e declarados inimigos do governo representativo, por serem adversos á pureza eleitoral, sem a qual nunca houve liberdade politica, nem partidos de opinião.

Talvez estas proposições excitem a facecia de alguns, e pareçam trivialidades rançosas, por não haver mais homem illustrado que as ignore ou conteste, que são verdadeiros axiomas. Das pessoas pouco lidas, para quem escrevemos especialmente, muitas ha que nem em semelhantes cousas pensaram na sua vida, e servirão ao menos para essas se não deixarem seduzir pelos sophistas, interessados na persistencia da actual corrupção eleitoral, e na continuação desse phantasma de governo representativo, que só tem de real a entrega, ora a uns ora a outros, das chaves do thesouro e da caixa das graças.

Ninguem nos diga tambem que são vãs e futeis puerilidades; porque o mal não está em se ignorarem as verdadeiras condições da liberdade politica, nem tão pouco no facto de serem inexecutaveis e imperfeitas as nossas leis eleitoraes, mas unica e exclusivamente na maldade dos homens, na corrupção geral, e mais particularmente na do governo, e dos influentes que o apoiam.

Os que assim dizem, naturalmente julgam-se melhores do que os outros; o que, embora não seja muito modesto, póde ser verdadeiro; e sendo assim tudo ficaria effectivamente sanado, se os homens máos fossem substituidos pelos homens bons.

E' certo, porém, que já todos elles, bons e máos, funcionaram com o mesmo mecanismo eleitoral, e o resultado foi sempre o mesmo, e peor do que actualmente; porque ao menos, agora já não ha nem póde haver camaras unanimes, graças á lei dos circulos, a que alguns chamam inconstitucional, mas cuja utilidade todos reconhecem.

Desejavamos, pois, que aquelles que tudo attribuem á maldade dos homens, á sua corrupção ou ignorancia, nos dissessem se se resignam á fatal perduração do lamentavel estado das nossas eleições, ou então que nos indicassem como é que, sem mudar a lei, elles poderiam evitar as exclusões systematicas e acintosas, exercidas por uma das parcialidades contra os cidadãos da outra parcialidade, mais habilitados pela sua independencia e illustração

para dignamente exercêrem o eleitorado ; sendo esses cidadãos que, pela sua illustração e independencia téem, na opinião de todos os publicistas, direito incontestavel ás funcções eleitoraes, substituidos por miseraveis e abjectos portadores de listas, que, na opinião dos mesmos publicistas, só servem para destruir a pureza da eleição e tornar impossivel a liberdade politica.

Quizeramos que os homens que se julgam melhores do que os outros, e todo o mal attribuem á perversidade dos influentes, nos provassem que, tendo elles a seu dispôr os meios de compressão governativa, nem elles nem os seus adherentes haviam de abusar mais d'esses meios, como já abusaram ; que nos convencessem de que, operada uma simples substituição de pessoas, acabariam *ipso facto* as trapaças, a profunda corrupção, os ferimentos e as mortes, que abundam cada vez mais em todas as eleições ; que nos mostrassem como é que um meio tão simples, qual a mera substituição de pessoas, havia de produzir o estupendo effeito de converter os venaes em homens probos, os necessitados em independentes, os ignaros em illustrados, os sediciosos em zeladores apaixonados da ordem, e os proprios homicidas em inoffensivos cordeiros.

Digam-nos os aspirantes a essa substituição que não querem reforma, e nos promettem a liberdade politica, e mesmo a possivel felicidade sem ella, com que milagre, para nós incomprehensivel, esperam elles realizar a liberdade politica e essas venturas, sem mudar a lei actual ; e se com effeito téem algum arcano, algum segredo recondito para effectuar tamanho prodigio, communiquem-nos por caridade christã esse arcano, esse segredo, e applaudiremos sinceramente, confessando sem acanhamento que aquillo que nos parecia absolutamente impossivel, era para homens de superior intelligencia brinquedo de creanças ; ministrem-nos as provas, e diremos tambem que o mal está unicamente na má vontade de poucos homens.

Ah ! prouvera a Deus que houvesse quem nos pudesse convencer de que o mal está só nos homens, e só na minoria dos influentes actuaes, porque facil seria o remedio nessa hypothese. Infelizmente, é nossa profunda e contristadora convicção que o mal não só está na maio-

ria dos influentes de todas as parcialidades, mas tambem na lei, a qual, suppondo que os homens são anjos de justiça e de candura, nenhuma precaução efficaz tomou para tornar verdadeira a representação nacional, deixando pelo contrario ampla facilidade para toda a sorte de crimes eleitoraes.

A lei, como todos os remedios, é um mal necessario para sanar os desvios da vontade ; mas, quando ella, em vez de sanar esses desvios lhes abre campo franco, nenhum obice real lhes oppõe, e lhes facilita todos os excessos, não é remedio,—é veneno. Achar-lhe um antidoto, mudando-a, vem a ser então uma necessidade social; e tal é infelizmente o nosso estado, no que diz respeito á legislação eleitoral.

Existem não poucos homens honestos, que reconhecem o mal, que sabem distinguir a quota parte que provém dos homens da que deriva da lei, que se affligem com o nosso estado, mas que desanimam, porque acham o mal incuravel. Crêmos que se enganam, e estamos persuadido que a reforma da lei, encurtando o espaço para o exercicio da maldade, subtrahindo o pernicioso effeito dos máos exemplos, ha de necessariamente melhorar os costumes politicos. Forçoso é que descubramos um remedio, que torne possivel a liberdade politica, aliás acabará infallivelmente mesmo essa apparencia de governo representativo que entre nós existe, pois é sabido que a corrupção gera a violencia ; e, travada a luta entre essas duas forças, de sua natureza ingovernaveis, perecerá necessariamente a liberdade, como tem perecido em toda a parte onde a luta se travou.

Não venham repetir-nos o que tantas vezes se tem dito, que as queixas contra a ignominiosa corrupção das nossas eleições não devem recahir sobre as leis, porque se não póde apontar um so abuso, uma só fraude ou violencia, que não esteja em opposição com alguma das benéficas disposições das leis ; que baldada será a sua reforma, se préviamente se não melhorarem os costumes ; que, para conter as facções em seus desejos immoderados de vencer, bastará a opinião publica e a força do governo ; que a nação não deve esperar o remedio do legislador tão sómente, mas que todo o ci-

dadão deve concorrer com seus esforços para que uma opinião publica, mais forte que as facções, prejudique aos individuos que recorrerem á fraude e á violencia; que os costumes não se corrigem com a facilidade com que se alteram as leis; que de outro modo o povo passará pela decepção de não achar na lei o que ella não póde dar.

Estas causas de recusa para toda e qualquer reforma eleitoral, que já foram apresentadas com um sério imperturbavel nas nossas camaras, são demasiadamente originaes para a nossa fraca comprehensão. Se nos não illudimos com semelhante modo de raciocinar, escusado seria ter leis preventivas ou repressivas do mal. Bastaria dizer aos criminosos que se emendassem, e á nação que reprove os máos feitos dos criminosos; e operado o milagre da correção voluntaria, veria então o legislador reconhecer a santidade do facto, para o que teria concorrido unicamente com os seus bons conselhos e optimos desejos.

Custa-nos a perceber como foi que homens de alto conceito apontaram semelhantes considerações por unicas causas de recusa de toda e qualquer reforma. Mais simples e menos contradictorio teria sido dizer unicamente que não queriam reforma alguma, porque assim lhes convinha.

Pois confessaes que o mal já está nos costumes; sabeis que elle ainda não estava nos costumes ao tempo das nossas primeiras legislaturas, pois que as eleições então eram puras; reconheceis, porque não sois estupidos, que a impureza das eleições é causada pelas facções eleitoraes; vêdes claramente que a arma com que essas facções assassina a liberdade politica é manejada pela parte venal, ignara, dependente e sediciosa dos votantes universaes; e declarado, reconhecido tudo isso, proclamaes que para tamanho mal só existe o remedio da correção voluntaria, ou imposta pela opinião publica; aos máos feitos da immoralidade só oppondes o conselho de bem proceder! Estaes brincando, ou contando com a inepecia de vossos ouvintes?

Se as leis só podem ser efficazes com a prévia correção voluntaria dos culpados, para que servem ellas? Mas, dêmos de barato que a lei actual não tolere nem favoreça a corrupção eleitoral; admittamos por hypothese que a reforma em nada meliore os costumes; quem negará que,

adoptada a forma eleitoral directa, a corrupção ha de ser incomparavelmente menor? Eliminae do voto a venalidade, a ignorancia, a dependencia, e o espirito de turbulencia e de sedição; constitui um corpo eleitoral permanente, que tenha na lei, e não nas forças relativas das facções, a sua origem, e em si a defeza de seu direito, e vereis como se estreita o campo da corrupção, como se extingue a possibilidade da violencia, e como se enfraquece a força compressiva do governo, dos partidos e das facções.

Fique embora o homem, antes e depois da reforma, igualmente máo; se tirardes aos corruptos as armas com que perpetraram os crimes eleitoraes, seus maleficios diminuirão na proporção das armas que lhes tirardes. O homicida que dispõe d'um bacamarte é mais temivel do que aquelle que, tendo só um punhal, precisa expôr-se aos riscos do contracto com a sua victima. O assassino que só dispõe de uma pedra ou de um páo, inspira menos terror do que aquelle que vem armado de punhal. Tirai ao perverso o bacamarte, o punhal, o páo e a pedra, só lhe restarão as mãos e os dentes, só poderá dar e levar murro, bofetadas e dentadas; os estragos da sua maldade diminuirão, como diminuem os meios offensivos de que dispôr.

Homens que fingis esperar tudo da correcção voluntaria e nada da lei, reflecti que, desarmando os máos, tirando-lhes os meios de que abusam, fortalecereis os bons; que é impossivel que a reforma não produza esse effeito, e que recusa-la com pretextos especiosos, e esperar pela correcção voluntaria dos máos, é consentir na perduração do crime, é ser complice, é confirmar a presumpção juridica de que o crime é perpetrado por aquelles a quem elle aproveita.

E senão, vede o que succedeu em Portugal. Extincta a eleição indirecta e universal, acabaram quasi todas as trapassas, compras, infamias e crimes eleitoraes, que nós ainda estamos presenciando. A 15 de Julho do anno passado publicou-se uma carta do duque de Saldanha, na qual de algum modo se gloriava por ter dado a Portugal quinze annos de paz e de prosperidade, em lugar das quatorze revoluções e revoltas consummadas nos quinze annos anteriores. O facto é indubitavel; mas que fez o nobre duque para conseguir tão grande beneficio á sua patria? Debal-

de esmerilhámos todos os actos da sua administração, nada encontramos capaz de produzir tão glorioso effeito, a não ser a conversão da eleição indirecta em directa e censitaria. A historia não ha de ter em menos conta o facto d'essa conversão para a gloria do illustre duque, do que suas victorias. As victorias custaram milhares e milhares de victimas; a conversão poupou milhares e milhares de victimas eleitoraes. O glorioso marechal não se limitou a dar bons conselhos aos falsificadores da eleição, não se contentou com o methodo expectante. Reconhecendo que o mal não dependia de circumstancias accidentaes o transitorias, mas de vicios organicos radicaes, que o tempo augmenta e a duração torna incuraveis, eliminou das eleições a dependencia e a ignorancia; e para conter os corruptos, decretou penas formidaveis. Tinha-lhe aproveitado a leitura de Montesquieu, que abominava o despotismo, mas que o julgava inevitavel, e o tolerava, como consequencia necessaria da corrupção.

Estamos convencido de que não está mui remota a época em que algum cidadão conspicuo, digno successor do marquez de Paraná, realisarà o seu pensamento, e completará a obra encetada por aquelle insigne estadista. O vulto mais eminente entre os cidadãos brazileiros será incontestavelmente o salvador da liberdade politica; sua fama, sua gloria, sua influencia serão tanto mais reaes quanto assentarão ellas nas convicções de todos os homens illustrados que não tiverem interesse na conservação do mal; e por outro lado terá esse cidadão conspicuo de lutar com fortissimos interesses de mui diversas origens, que lhe hão de ministrar opportuna occasião de patentear os recursos da sua intelligencia e a energia da sua vontade.

De lados bem diversos virá com equal intensidade a opposição á realidade da liberdade politica. Quem ha ahi que ignore o que se passou em França, quando o ministerio propôz a conversão da eleição indirecta em directa e limitada?

Quem é tão myope que não esteja vendo já signaes de equal opposição, por identicos motivos? Quem foi que mais pugnou em França pela conservação do voto universal indirecto? Fôram por um lado os restos dos demagogos de noventa e tres, e por outro lado os antigos senhores feudaes, e seus descendentes. Pasmava a Europa ao ver os principaes

fidalgos de França, os filhos das victimas da tyrannia plebéa, discorrendo e opinando com as doutrinas da convenção, com os principios de Robespierre, e com as utopias de Rousseau. E porque foi que a Europa estupefacta se consternou com o triste espectáculo da nobreza hereditaria de França, dando fraternal amplexo á nojenta demagogia?

Converter-se-hiam acaso uns á doutrina dos outros? Não; eram inimigos irreconciliaveis entre si, mas eram ambos elles inimigos communs da liberdade politica; e por saberem que o voto universal a torna impossivel, ligaram-se contra a eleição directa censitaria, para não perderem a esperança da influencia indebita. Durou annos a batalha que travaram, para não deixar passar o exercicio do direito politico dos influentes entre a plebe ignara e dependente, que esperavam corromper e sednzir, para os cidadãos intelligentes e independentes. Felizmente venceu a razão; e a nobreza pela ignominia de suas hypocrisias, e a plebe pela ferocidade de suas aspirações, cahiram em pleno descredito, e nunca mais dominaram em França.

Não haja, pois, illusões entre os amigos da liberdade politica. Em eguaes circumstancias de interesses, os homens procedem geralmente do mesmo modo; e por isso é de receiar que aquelles que desfructam ou esperam desfructar a influencia e os lucros da actual corrupção eleitoral, a façam perdurar por todos osmeios ao seu alcance. Ninguem se admire se vir nascer brevemente allianças monstruosas de sophistas de oppostas origens contra a pureza da eleição, isto é, contra a verdade do governo representativo.

Aquelles que, por influencia demagogica ou pela corrupção, figuram indebitamente na eleição universal indirecta, são em geral, como já se tem dito, homens de mediocre, ou de mui baixa estatura. Entre diminuto numero de eleitores creados na eleição indirecta pela violencia, pela corrupção ou pela seducção, parecem gigantes; mas perdidos n'um grande concurso de eleitores altos, receiam que ninguem os enxergue, que ninguem dê por elles, e que assim acabem a influencia e os lucros, presentes ou futuros. A este respeito concluirêmos com a observação que Duvergier fazia por egual motivo.

« A cidadella que se trata de tomar está bem fortifi-

« cada, bem defendida, e de certo não se ha de render á
« primeira intimação. Os interesses que se trata de ven-
« cer são interesses consideraveis, fortemente organisados,
« habilmente disciplinados.

« Estes interesses grupam-se na razão do tempo que
« téem durado, e por tal modo se enlaçam que, esteiados
« uns nos outros, dobram e triplicam á força de resistencia.
« Será, pois, combate longo, difficil e laborioso. »

XVI

A má vontade á eleição directa da parte dos que erradamente se persuadem, interessados na persistencia da actual corrupção eleitoral, continúa a manifestar-se, ora em artiguinhos ou em paragraphos de artigos de periodicos sobre outros assumptos, ora em correspondencias para a côrte, e mais frequentemente em palestras publicas e particulares.

Dir-se-hia que os inimigos da eleição honesta não ousam attaca-la pela frente, e querem tentar obstar-lhe a marcha com habeis manobras sobre os flancos. E a tactica dos generaes que, não confiando na força das suas armas, não dão batalha campal, por saberem que a perdem, e limitam-se a inventar obices á realisação dos planos do inimigo, com o que demoram por algum tempo, mas não impedem a sua victoria.

Não lêram, ou fingem que não lêram, a demonstração por assim dizer geometrica desta these, publicada pelo Sr. conselheiro Autran, mestre que foi e é da maior parte dos nossos mestres de sciencias sociaes.

O modo verdadeiramente magistral com que elucidou esta questão, a solidez inabalavel dos principios, e a rigorosa concateneação das deducções, nada influiu nas convicções ou nos dizeres dos adversarios, os quaes, sem lhe opporem uma só razão, se obstinam pertinazes na malquerença á eleição directa.

Parece tambem que não adoptam, ou fingem não adoptar, a doutrina das lições dadas no anno passado á mocidade da nossa faculda e de direito, pelo respectivo lente, o Ex.^{mo}

Sr. Dr. João Silveira de Souza. Com a gravidade propria daquelle lugar, mas com a lucidez do seu espirito e com a habitual elegancia do seu estylo, demonstrou cabalmente as vantagens da eleição directa e os inconvenientes da indirecta, dando a esta causa, além da autoridade da sciencia, a da experiencia administrativa, gloriosamente adquirida.

Que nada actuassem em seus espiritos estas nossas considerações historico-sociaes, cousa era bem natural; nem isso excitaria admiração alguma, porque não téem ellas o cunho da autoridade scientifica nem a recommendação dos estudos especiaes; e sendo, como diz o épico portugez, *saber só de experiencias feito*, iam concebidas para a parte menos lida da população.

A surdez insanavel dos nossos adversarios, este mutismo pertinaz e voluntario, não procede do espirito de partido algum conhecido no Brazil.

Quem vê de um lado Paula Souza, Vergueiro e o Sr. visconde de Gequitinhonha, e do outro o marquez de Paraná e o Sr. Torres-Homem, querendo todos elles a eleição directa, e preparando cada qual por sua vêz a transição para essa forma eleitoral, pergunta um tanto incerto e admirado a que partido de opinião pertencem os inimigos da eleição directa? Por certo não será aos partidos capitaneados por aquelles eminentes homens d'Estado. Dá-se acaso que esses partidos não existam mais? Terão elles mudado de opinião? Estarão já reduzidos a impudicas facções pessoaes, e achar-se-ha ja realisado entre nós o axioma dos publicistas inglezes, que *as facções pessoaes principiam onde acabam os partidos de opinião?*

O certo é que de varios lados se continúa a affirmar que tocar na eleição indirecta universal é desherdar a plebe de *um direito seu*, e a cujo exercicio está *muito e muito* apegada. Se isto não fôra dito por adversarios, obrigados a ler a constituição, não extranharíamos tão mal disfarçado sophisma; mas vindo este de homens illustrados, perguntar-lhes-hemos, se duzentos mil reis de renda *liquida*, exigidos pela constituição para conferir direito ao voto primario, significa voto universal, como o que temos? Perguntar-lhes-hemos mais, se em suas consciencias elles não reconhecem que a constituição ainda uma só vez não foi executada no que diz

respeito a eleições, e se não são obrigados a attribuir a maior parte dos nossos males a essa inexecução da constituição ?

Bem claro vemos nós o alvo a que atiram declamações de perniciosa intenção, mal dissimulada. Não tendem ellas de certo a tornar proeminente um pensamento de publica utilidade, razão suprema em politica, sciencia toda de applicação, boa ou má, conforme os resultados. Outro não é, pelo contrario, o seu proposito mais do que excitar paixões contra os dictames da razão esclarecida, e contra a evidencia das conveniencias publicas.

Para mais completo desengano dos leitores bem intencionados, diremos ainda pela ultima vez alguma cousa a este respeito.

A forma indirecta não tem tido defensores; ella importa pouco aos influentes pelo voto universal, e sabem que a conservar-se este, os bons cidadãos antes a quererão indirecta do que directa, porque do mal o menos.

Esta forma indirecta, condemnada por Brougham, por Benjamin Constant, Hello e todos os publicistas, só tem uma vantagem theoreticamente. Dizem alguns que a permanencia do corpo eleitoral directo estabelece certa dependencia constante do deputado, ficando por isso exposto á tentação de sacrificar o interesse geral do Estado ao interesse local do seu districto eleitoral. Nunca este dado theoretico realisou em parte alguma a independencia do deputado na eleição indirecta; tanto que, todas as nações onde ella existiu, a converteram em directa, para garantir essa independencia. Se entre nós a theoria realisasse esse factio social, seriamos mais felizes do que os outros povos; mas quem não vê que na pratica a forma indirecta no Brazil, como em toda a parte, produz exactamente os males que em theoria deveria evitar? Com essa forma, os nossos deputados estão dependentes, não de um grande corpo eleitoral directo, mas de dous, tres ou quatro potentados, cujos interesses e ambições hão de saciar, sôb pena de nunca mais serem eleitos. Em vez de depender a sua eleição de seiscentos, oitocentos, mil, e mais eleitores directos nas condições de independencia e intelligencia requeridas pela lei, estará á mercê de meia duzia de mandões, ou de dous ou tres delegados de policia, ligados a meia duzia de facciosos. A dependencia cresce

na razão da diminuição dos eleitores reaes ; e por isso é que muitos não querem ouvir fallar em eleição directa, censitaria e limitada, mas é tambem por isso mesmo que os partidistas da liberdade politica a devem desejar, a não quererem as consequencias sem admitir as premissas, — a não quererem ser contradictorios.

A verdadeira opposição á realisação da reforma eleitoral nasce pois do receio que téem os influentes ou aspirantes á influencia indebita, de virem, executando-se finalmente a constituição e acabando o voto universal, a ficar tão sómente com a influencia a que téem direito, perdendo o que adquirem pela corrupção, ou pela compressão dos votantes universaes. Essa excitação de paixões adversas á liberdade politica, que por agora é moderada, ha de pela natureza das cousas vir a ser violenta.

Então surgirão os partidos da ambição decahida, o genio do rancor, a implacabilidade dos resentimentos pessoaes, a avidez ardente das posições perdidas, e com seus periodicos habeis para desfigurar as cousas, poderosos para desautorisar os homens, ou com sua influencia demagogica, exclamarão á infima plebe, como exclamava Robespierre com fementida hypocrisia : « Es soberana, porque nasceste : nós te declaramos que os direitos politicos são direitos naturaes, que a lei só os póde reconhecer, mas não os cria nem os pode modificar, segundo as conveniencias publicas ; que tirar-te esses direitos inauferviveis é o maior dos crimes, que debes repellir com o sagrado direito de « revolução. »

Os que recuarem espavoridos de similhantes doutrinas, dirão, como dizia Lamartine em 1848 : — « És eleitor, porque Deus te fez homem. » — E de outra vez, mais poeticamente : — « O signal da tua sabedoria é a tua alma, e esse signal é inalienavel, como o teu nome de homem « egual a mim. »

As insinuações que vão apparecendo contra a eleição directa, a quererem esteiar-se em alguma cousa, hão de necessariamente soccorrer-se das abominaveis doutrinas de Robespierre, ou das inspirações poetico-sociaes de Lamartine.

Os homens do direito, os amigos da liberdade politica,

téem outra linguagem. Tielemans, o profundo e dignissimo reitor da universidade de Bruxellas, no setimo volume do seu *Repertorio de direito administrativo da Belgica*, no artigo *Eleição*, faz a este respeito as admiraveis considerações seguintes :

« Em theoria, todos os membros de uma nação indis-
« tinctamente deveriam ser eleitores e elegiveis, logo
« que chegassem á idade em que o homem é capaz de
« dirigir os seus negocios pessoaes; a razão, quando se abs-
« trae de todas as circumstancias, não concebe represen-
« tação verdadeiramente social sem o concurso de todos os
« membros que compõem a sociedade. E, com effeito, a
« egualdade não existe onde alguém tem direitos que todos
« os outros não téem ; a nação fica mutilada quando se frac-
« ciona em cidadãos que podem tudo no governo do paiz
« e em proletarios que nada podem ; n'uma palavra a lei é in-
« completa e falsa, se não é a expressão da vontade univer-
« sal. Mas estes dictames da razão, por grandes e genero-
« sos que sejam, também são incompletos, porque não pe-
« netram no fundo das cousas, porque são puramente theo-
« ricos.

« O individuo não póde ser considerado abstracta-
« mente ; uma nação também o não póde ser ; ambos são
« realidades. Para aquellas abstracções cumpre subir mais
« alto ; só a humanidade, tal qual Deus a concebeu nos
« planos da sua eterna sabedoria, póde ser objecto das nossas
« abstracções. Ora, n'este sentido, que achamos nós ? O
« espirito que domina a materia, a intelligencia que dirige
« a força, a unidade que rege o numero : —o numero, a for-
« ça e a materia, são por toda a parte elementos subor-
« dinados, posto que essenciaes na materia.

« Se desta altura se desce ás individualidades, dão nos
« olhos tres factos evidentemente providenciaes : o pri-
« meiro é que cada homem nasce fraco, imbecil e igno-
« rante ; que depois chega a certo gráo de força, de intel-
« ligencia e de moralidade, que varia com as circums-
« tancias ; que enfim definha e morre ; o segundo é que
« as nações percorrem as mesmas phases dos individuos ;
« e o terceiro é que a humanidade, fraca também, imbecil
« e ignorante na sua origem, chega do mesmo modo a

« certo gráo de força, de intelligencia e de moralidade ;
« mas differente dos individuos e das nações, que nas-
« cem e morrem, ella fortifica-se, instrue-se, e melhora-
« se continuamente. A força, principio de toda a acção,
« a intelligencia, principio de todo o progresso, e a mo-
« ralidade principio de toda a conservação, perpetuam-
« se pois na humanidade, e formam n'ella os unicos ele-
« mentos que podem servir para o governo dos homens.

« Mas por ventura são elles partilha de todos in-
« distinctamente e de cada um em gráo igual? Não ;
« a civilisação ficaria parada, se assim fosse, porque a sua
« origem está na propria desigualdade dos individuos e
« das nações. Como pois se ha de admittir que todo e
« qualquer individuo, tomado ao acaso n'uma sociedade,
« possa ser eleitor e elegivel, legislador directo ou indi-
« recto dos seus similhantes? Esse privilegio só deve
« pertencer á flor dos cidadãos, a aquelles que pussuïrem,
« em maior gráo do que os outros, a força, a intelligencia,
« e a moralidade. »

O mesmo pensamento exprimia o lente Ferrer em termos de menos transcendente philosophia, e guiado por outras considerações, quando, defendendo a eleição directa e censitaria, dizia á camara dos deputados de Portugal que o exercicio de qualquer direito individual deve ser sempre em beneficio da nação, e nunca em seu prejuizo ; que se o direito de votar fosse direito que a todo o homem coubesse, não o teriam todas as leis de voto universal reconhecido em uns, e deixado de o reconhecer em outros. Póde um homem, dizia elle, ter um direito qualquer, mas não ter as condições necessarias para exercer esse direito ; todos os dias acontece isso em diversos casos, e a respeito de diversas hypotheses ; por exemplo, o recém-nascido tem direitos, mas é preciso que alguem os exerça por elle. Em summa, todo o cidadão tem o direito de votar, mas é preciso que tenha os competentes e necessarios requisitos para exercer esse direito ; requisitos que se exigem a bem da sociedade, porque o direito não se exerce só com relação ao individuo, mas tambem com relação á sociedade.

Ha o systema dos que se guiam só pela pphilosophia

do direito, e ha os que attendem ás necessidades da politica, ás circumstancias do paiz, ao que se deve praticar para realisar a pureza da eleição. Porém mesmo nos paizes, cuja lei é o denominado suffragio universal, o numero dos eleitores está para o todo da população na razão de um para quatro ou cinco, e por isso não se representam só a si: o menor numero de pessoas que o seu voto representa é de tres ou quatro; a questão é mais de numeros do que de principios.

Para os nossos leitores ficarem bem armados contra toda a excitação de paixões ruins, que esta questão possa originar, transcreveremos ainda os bellos paragraphos seguintes de Hello:

« Na natureza reina sómente a desigualdade; a egual-
« dade só existe na lei, e reduz-se a não crear privilegios.
« A desigualdade é iei geral da creação, que ha de durar
« tanto como o mundo; ninguem nega isto, mas todos
« querem que a lei faça o que Deus não quiz,—que ella
« identifique a egualdade social com as desigualdades
« naturaes.

« A verdadeira philosophia não vê na desigualdade
« natural uma triste necessidade, que é forçoso suppor-
« tar, mas sim um elemento de ordem moral, que o le-
« gislador deve aproveitar, e particularmente uma condição
« da liberdade. Nisto não reflectem os que murmuram
« por encontrarem a desigualdade na organização social;
« é ella por tal modo inherente a essa organização, que se
« pudessem destrui-la, a mão lhês tremeria ao tocar-lhe,
« porque a desigualdade natural e a liberdade moral se
« não podem absolutamente separar. A egualdade abso-
« luta levaria o mundo physico á confusão, e o mundo
« moral á indifferença. Se tudo valesse tudo, se nin-
« guem se distinguisse de outrem, a palavra preferencia
« não seria signal de idéa alguma, e não existiria nas lin-
« guas humanas. Entre cousas inteiramente semelhantes
« e de egual valor não ha que escolher; e onde não ha
« escolha não ha liberdade. Mas a desigualdade dos factos
« leva pela liberdade e pela responsabilidade á egualdade
« do direito. A egualdade perante a lei suppõe as dese-
« gualdades sociaes, do mesmo modo que a egualdade

« perante Deus suppõe as desigualdades naturaes. O
« governo representativo dá a liberdade politica sem tirar
« a desigualdade social; só o despotismo póde dar a egual-
« dade social, tirando a liberdade.

« Aprendamos pois a distinguir o que a lei não nos
« deve, d'aquillo que ella nos deve. O que ella nos deve
« é não crear privilegios. O privilegio é uma desigualdade
« feita pelo homem; e para a ella nos resignarmos não te-
« mos a mesma razão que nos deve resignar ás desigualdades,
« que véem de Deus. Estas obtéem a submissão do sabio,
« que a ellas conforma as suas idéas e sentimentos. Aquel-
« las excitam no fundo da sua alma a revolta, que lhe causa
« a injustiça, de que são synonymos.

« Gozar da sua liberdade, da sua segurança e pro-
« priedade; ser julgado segundo o seu direito, ser puni-
« do só pela lei, fazer contractos, testar, herdar, isto
« pertence a todo o homem, porque são direitos civis.
« Exercer uma porção do poder nacional, eleger, ser
« eleito, são direitos politicos, que não são o fim neces-
« sario da sociedade. Ninguém foi predestinado pela sua
« natureza para fazer leis, ou as executar; todos preci-
« sam para isso de uma delegação. Mas, uma vez re-
« conhecido pela lei escripta, o cidadão é activo; sai
« do seu domicilio, onde todos os cidadãos exercem os
« direitos civis, que a sociedade lhes garante; sai para
« as praças publicas; julga, administra, tem por diversos
« titulos autoridade e influencia sobre as pessoas, e a
« propriedade de outrem. Esta differença entre o estado
« passivo do direito civil, cuja unica pretensão é ser pro-
« tegido, e a energia do direito politico, que actua bem ou
« mal sobre os outros, será cousa inventada, ou será cousa
« que existe? Se existe, será legitimo, será permittido pôr
« condições ao exercicio de um direito activo? Estas condi-
« ções ligadas, não á qualidade das pessoas, mas ás con-
« dições sociaes accessiveis para todes, constituirão por
« ventura privilegios? Não de certo; nada se parece me-
« nos com um privilegio.

« O numero faz legitimamente a regra n'uma assem-
« bléa, n'um tribunal, n'um conselho, porque, tendo seus
« membros preenchido todos as mesmas condições, dado

« as mesmas provas de capacidade, ministrado as mesmas
« garantias de moralidade, e achando-se no pé de per-
« feita egualdade com os seus collegas, a presumpção
« de acertar está a favor da maioria; porém entre homens
« tomados ao acaso, isto é, no dominio da desigualdade
« natural, nunca o numero constituiu um poder, nem
« um valor moral; nunca elle pôde constituir um poder
« nem destruir um direito. Quando se trata de um in-
« teresse politico, quanto mais se procura o numero,
« isto é, quanto mais se desce na escala social, mais se
« desvia o interesse geral dos seus fins reaes; e d'ahi se
« apresentam logo as suggestões do bem estar particular,
« e a necessidade de cada um se occupar só de si. Seria
« um contra-senso collocar a presumpção da capacidade,
« onde ella diminue precisamente, onde algumas vezes
« ella cessa; os menos capazes em maioria fariam a lei
« aos mais capazes em minoria. »

O leitor, que não se render a estas razões do sabio conselheiro do tribunal supremo de França, estará decididamente cego pelo interesse, ou pela ambição. Estes principios estão todos elles consagrados na nossa constituição, a qual, instituindo a renda liquida de cem mil réis fortes para conferir direitos eleitoraes, reconheceu que a verdadeira liberdade está muito menos no exercicio dos direitos politicos do que no gozo dos direitos naturaes, regulados e garantidos pela lei civil. Infelizmente, este artigo da constituição ainda está á espera do seu primeiro executor, e nem ao menos se determinou até hoje o que é ou deve ser a renda liquida constitucional, infringindo-se de um modo patente aquelle artigo, no intuito de tornar o voto universal.

Os que tão má vontade estão mostrando á reforma eleitoral hão de necessariamente reconhecer a justiça do voto universal. N'esse caso as leis eleitoraes de Inglaterra, de França, da Belgica e de Portugal repousam sobre a injustiça, consagram a oppressão e a iniquidade. Quem diria que os povos mais livres da Europa são governados com um systema eleitoral oppressor dos cidadãos, defraudados de seus direitos, e adverso á justiça eterna, que nenhum poder deve violar?

Não faltará quem o diga entre nós, como não faltou quem lá o dissesse. Preparem-se os nossos leitores para ouvir extensos discursos, á cerca do direito natural ao voto inaufervel. Pelos que lá o disseram podemos advinhar quem o dirá aqui. Em Inglaterra os lords resistiram meio seculo á reforma eleitoral. Em França o resto dos demagogos de 93, unidos aos antigos senhores feudaes ou seus descendentes, fizeram por alguns annos violenta opposição á conversão da eleição indirecta universal em directa e censitaria. Em Portugal os miguelistas e alguns revolucionarios incorrigiveis não queriam similhante reforma, e foi preciso a espada gloriosa do duque de Saldanha para os contér. Em toda a parte a opposição a esta reforma proveio dos inimigos da liberdade politica, que são sempre os maiores adversarios da pureza eleitoral.

XVII

Se, depois do que fica exposto nos precedentes artigos, e particularmente no ultimo, ainda houver quem seja ou finja ser partidista do voto universal directo, ou da sua especie degenerada—a eleição indirecta,—inventada para disfarçar as impossibilidades de realisar a concepção radical do voto directo universal, nem um esforço, nem um meio mais nos resta para convencermos tão emperados adversarios.

Se os sublimes dictames da alta philosophia de Tielmans, se as admiraveis considerações de Hello, se os dizeres ingénuos de Ferrer os não tiverem convertido á sã doutrina da eleição directa e censitaria, nem uma esperanza da sua conversão podêmos conceber, e com magoa nossa seremos levados a suppôr falha no intellecto, ou no coração do leitor. Ninguém póde incutir uma convicção n'aquelles, cuja intelligencia não chega para abranger as razões em que ella se funda, e ainda menos se deve esperar que a confessem aquelles, cujos interesses lhes insinuam simularem-se, persuadidos do contrario. Por tanto nada mais dirêmos a este respeito.

Provada, como fica para nós, e felizmente, segundo nos consta, para a quasi totalidade dos nossos leitores, a urgente necessidade de acabar com a forma actual das nossas eleições, e de a substituir pela forma directa e censitaria, desejaríamos que as nossas forças nos permitissem encetar novo trabalho ácerca do modo pratico de operar essa conversão.

Faltam-nos para isso o tempo e as habilitações; e o cidadão que em qualquer localidade insiste pertinaz n'uma idéa de manifesta conveniencia publica, e até certo ponto a popularisa, cumpre o seu dever, está no seu direito, e faz juz ao conceito dos cidadãos honestos. Mas a realisação, o *modus faciendi*, o processo operaterio, quando essa idéa joga com os interesses mais vitaes da nação, é propriamente da competencia dos poderes constituídos, únicos autorizados para incarnar na legislação a nova lei.

Apezar da muita admiração que nos inspiram as luzes que brilham no Senado Brasileiro, e não obstante a muita illustração da maior parte dos nossos deputados, julgamos não lhes faltar ao respeito, dizendo que essas luzes, e essa illustração não serão demais para vencer cabalmente todas as difficuldades da solução de tão complexo problema, e para subjugar ao mesmo tempo as paixões egoisticas de interesseiros sophistas, cuja guerra principia ordinariamente com a voz e com a penna, e só não acaba com a espada quando lhes parece demasiadamente audaz a temeridade.

« Ou se considere o direito de votar, dizia um deputado francez, como universal, ou se veja no eleitorado
« uma funcção social, e não um direito pessoal, o certo é
« que a lei será boa, se ella produzir uma assembléa eleita
« com liberdade, honestidade, discernimento, representando em justas proporções todos os direitos e todos os interesses; e se a lei eleitoral não produzir essa assembléa,
« por mais perfeita que seja a theoria philosophica que a gerar, será má, será pessima, e origem de mil desgraças.
« Os systemas eleitoraes não podem ser os mesmos em todos os tempos, e em todas as circumstancias; para serem
« bons devem adaptar-se ao estado dos costumes e dos espiritos, mas em todos elles se deve impedir a dependencia

« mutua do eleito e do eleitor, sem o que, soffrem por força
« a moralidade publica, e a pureza do governo represen-
« tativo . »

Materia é esta de ardua gravidade, a cujo respeito bem auáz e presumpçoso seria o que dissesse que apresentava um projecto pouco imperfeito. Tão cegos e apaixonados não nos achamos nós, que desconheçamos que não ha systema que não possa, conforme o estado dos costumes, e mil circumstancias diversas, dar bons ou máos resultados. Em politica é tão verdadeira, como em medicina, a sentença do grande observador Werlhof, medico do rei de Inglaterra, quando em 1731 escrevia este aphorismo « *Nulla secta est quæ omne vidit verum; nulla quæ non aliquid ex vero.* » Só as luzes de muitos homens illustrados, concentradas n'este empenho, poderão fazer sair a lei a mais perfeita dos trabalhos das commissões, e das discussões legislativas. Entre o cidadão que critica uma instituição má, e o legislador que organisa uma lei boa, vai toda a differença que existe entre o poderio que derriba um edificio carcomido e perigoso, e o architecto que planeja e executa um bello palacio em seu lugar.

Billaut e Remusat, illustres deputados francezes diziam que o problema de uma reforma eleitoral não era questão facil, que uma commissão pudesse estudar em um mez; que difficilmente a poderiam discutir e adoptar os tres poderes do Estado n'uma só sessão; que as leis electoraes não são tão faceis de se modificar, como se pensa; que antes de tocar-lhes é mister que uma longa experiencia, e o sentimento quasi unanime do paiz, tenham a um tempo demonstrado o mal, e feito conhecer o remedio.

Foi justamente por estarmos convencido da verdade destes dizeres d'aquelles sabios deputados, que nos resignamos á ardua tarefa de mostrar os males da eleição indirecta universal, e de indicar o remedio unico, em nossa humilde opinião, para tamanhos males; ahi acaba o dever do cidadão que se constitue escriptor publico; mas ahi mesmo principia o do legislador, que não abrenuncia as suas mais sagradas attribuições, e cujo amor ao paiz não esmorece com as difficuldades da empresa, nem com quaesquer compromettimentos pessoaes.

Bem sabemos nós quanto são grandes essas difficuldades, que derivam da propria natureza da questão. O grande Hello bem as definiu no seguinte paragrapho :

« O embaraço do legislador nunca é tamanho, como
« quando elle é senhor da materia que rege. Quando
« se occupa de um direito natural, a base sobre que ope-
« ra, é-lhe dada por um legislador mais sabio do que
« elle, e só lhe resta organizar e garantir; mas quando é
« obrigado a insituir o direito, e o modo de execução,
« fica incumbido quasi de uma criação, e dobra a sua
« responsabilidade. Ora os direitos politicos dimanam da
« lei positiva, e não do direito natural, como se prova
« pela historia, pelos elementos das sociedades moder-
« nas, e principalmente pela natureza dos direitos poli-
« ticos, comparados com os direitos naturaes. A raiz d'es-
« ses direitos, e por consequente de um bom systema
« eleitoral, não é cousa que se revele immediatamente
« á consciencia humana; e, para a mostrar com alguma cer-
« teza é preciso estudo e observação. »

Além d'essas difficuldades inherentes á propria natureza da questão, os inimigos da reforma eleitoral inventam algumas mais, e exageram outras. Entre mal dissimuladas demonstrações de jubilo, já elles vão apresentando entre nós, como foi apresentada em Portugal, uma questão previa, com que esperam impedi-la, ou retarda-la. Dizem elles que a reforma implica modificação nos direitos politicos garantidos pela constituição, e que não podendo estes ser augmentados nem diminuidos sem o consento do actual corpo eleitoral, se torna precisa uma *constituente*. Parte d'esses inimigos da pureza eleitoral espera dominar o actual corpo eleitoral, todo elle dependente, e fazer negar a authorisação, que affirmam ser precisa; outra parte vai assoalhando excitações anti-sociaes, que tornam absolutamente impossivel a liberdade politica, na esperanza de galgar o poder por entre anarchicas convulsões sociaes.

Se nós mesmo nos não illudimos, parece-nos que todos elles se illudem.

A lei que insituir um corpo eleitoral vitalicio, e em suas disposições abranger a totalidade dos cidadãos illustrados e independentes, terá do seu lado a sciencia e a

riqueza do paiz,—as duas maiores forças sociaes; e nada terá que recear dos botes das facções, nem das astucias dos ambiciosos. Qualquer que seja a sua ousadia, os meios repressivos estão na mão do corpo eleitoral honesto, que não será estúpido, para deixar occupar, como até agora, o seu direito, reconhecido por todos os publicistas, em beneficio de meia duzia de facciosos, apoiados na corrupção ou na violencia.

Fallem elles pois muito embora na imaginaria necessidade de uma *constituente* para modificar a forma eleitoral interpretando dous ou tres artigos ou paragraphos da constituição; pintem essa phantaseada *constituente* com as mais negras cores de um papão medonho e horrivel, capaz de tragar adultos, quanto mais crianças; porque quanto maiores forem as suas exagerações, mais patente se tornará a sua animosidade contra a pureza eleitoral. Ainda admittindo por hypothese que a questão fosse constitucional, como é que a autorisação do corpo eleitoral, para se modificar a forma da eleição, acarretaria a necessidade de uma *constituente*? Qual é a nação do mundo onde similhante autorisação do corpo eleitoral—e similhante *constituente* se julgou necessaria? Nem uma só; e senão vejamos.—

Em Inglaterra é constitucional, no que toca ás eleições, tudo quanto o parlamento decreta. De seculo em seculo o parlamento vai modificando todas as leis, sem tocar na forma do governo, sempre respeitada, mesmo pelos mais decididos radicaes, e decreta o que mais convém ao paiz, segundo os progressos da civilisação, e o estado dos costumes.

Em França as camaras ordinarias converteram a eleição indirecta e universal em directa e censitaria, porque entenderam, e muito bem, em nossa humilde opinião, que só assim podia haver liberdade politica no seu paiz. Tanto ellas tinham razão, que os proprios republicanos de 1848 reconhecem hoje, e confessam altamente que o malfadado voto universal, que elles prégarão, e instituíram, foi justamente o que destruiu a liberdade politica.

Na Belgica as camaras legislativas ordinarias, vendo que o estado dos costumes politicos do povo comportava sem risco para a liberdade politica a diminuição do censo eleitoral, decretaram em 1848 essa diminuição, conferindo

direitos eleitoraes a muitos cidadãos, que os não tinham.

Dirão porem os adversarios da reforma, que de tudo se hão de valer, para impedir ou pelo menos para retardar a urgente modificação da forma eleitoral: as constituições d'esses povos não contém artigos regulamentares, como a nossa: n'ellas não se acha o dogma de envolta com a disciplina; e nós declaramos, porque assim nos convem, que esses artigos regulamentares são constitucionaes. Muito bem; procurêmos uma constituição tal qual a nossa,—a constituição de Portugal, obra dos mesmos autores, e identica no que toca a direitos eleitoraes.

Por effeito da nossa actual legislação eleitoral, achava-se Portugal em circumstancias muito analogas a aquellas em que estamos.

Os cidadãos independentes e illustrados viam o direito que todos os publicistas lhes reconhecem ao voto vitalicio, usurpado ora pelas facções, ora pelo governo, ora por potentados locaes, sendo elles substituidos n'esse seu direito incontestavel por abjectos portadores de listas, escolhidos entre os mais dependentes, e por isso mesmo mais dedicados aos interesses de quem os fazia eleitores. Este funesto estado, e seus deploraveis effeitos, excitaram um clamor geral dos cidadãos honestos e conscios dos seus direitos, e finalmente apresentou-se na camara dos deputados um projecto de lei, para converter a eleição indirecta universal em directa e censitaria.

Lá, como aqui já vai succedendo, a primeira objecção dos inimigos da pureza eleitoral foi que ella se não podia effectuar sem poderes especiaes dos eleitores, porque, diziam elles tambem, os artigos que regulam a forma eleitoral são artigos constitucionaes. Depois de renhidas discussões, votou-se no parlamento portuguez que os artigos que regulavam a eleição não eram artigos constitucionaes; que, determinado o que se devia entender pelas expressões *renda liquida*, que dá direito constitucional ao voto, tudo o mais é puramente regulamentar, cabendo a sua alteração nas attribuições das camaras ordinarias.

Por effeito d'esta decisão parlamentar, procedeu-se á discussão da lei que vai publicada no Appendice, e que foi votada antes de se pensar em *acto adicional*, e sem que a

grande maioria das camaras reconhecesse a necessidade de pedir autorisação especial ao corpo eleitoral.

O duque de Saldanha, entendendo que era conveniente mudar alguns artigos da constituição, para tranquillisar os escrúpulos d'aquelles que anteriormente se tinham opposto de boa fé á reforma eleitoral já votada, incluiu na lista dos artigos aquelles que diziam respeito á forma das eleições. Mas a lei ficou tal qual estava, e tal qual tinha sido votada pelas camaras ordinarias, sem poder algum especial do corpo eleitoral.

Já vê portanto o leitor que, até hoje, ainda não houve corpo legislativo em nação alguma que julgasse necessarios poderes especiaes para mudar a forma da eleição, e que as nossas camaras seriam as primeiras no mundo que tal cousa decidissem, em opposição patente com o voto das camaras portuguezas em questão, a todos os respeitos identico.

Mas, dirão os adversarios retardadores da reforma, que nos importa o que as outras nações téem feito em circumstancias eguaes ás nossas? Entendemos que os parlamentos das outras nações procederam mal, e não queremos imitalos, porque todos os artigos relativos a eleições são para nós artigos constitucionaes.

A esta opinião só podemos oppôr a opinião contraria dos cidadãos brazileiros mais illustrados que téem escripto alguma cousa a tal respeito. Ora, o leitor já viu as razões em que se funda o Ex.^{mo} Sr. visconde de Gequitinhonha para declarar que as camaras ordinarias podem decretar a eleição directa, sem poderes especiaes do corpo eleitoral, porque essa reforma em nada altera ou limita os direitos que a constituição confere ao cidadão.

Já no anno de 1836 o Sr. general Abreu e Lima sustentou no Rio de Janeiro os principios em que se esteia a opinião do Sr. visconde de Gequitinhonha; e como elle dá n'este opusculo o seu parecer ácerca da constitucionalidade, e modo de realisar a desejada conversão, só nos resta aconselhar a leitura do que vem n'este impresso da penna do eximio escriptor.

XVIII.

Nada mais tencionavamos escrever ácerca da questão eleitoral, porque de um lado o Sr. general Abreu e Lima se incumbiu do que dizia respeito aos meios de realisar a conversão da eleição indirecta universal em directa e censitaria, e por outro lado as leis eleitoraes da Belgica e de Portugal, que damos como Appendice a nossos artigos, nos parecem de facil applicação nas cidades e villas do imperio, onde existem impostos directos; e nos lugares onde estes não existem, facil nos parece tambem substituir o imposto pela prova juridica da posse da propriedade. Sendo pois muito possivel adaptar aquellas leis ao nosso estado social, seria demasiada temeridade nossa conceber a esperanza de apresentar cousa melhor do que a adopção, *mutatis mutandis*, das suas disposições.

Suppomos crescido o numero dos cidadãos que pensam nos meios de realisar a desejada conversão, a julgarmos pelos projectos que alguns amigos nossos nos téem communicado. Um delles nos affirmou, com a mais candida e formal convicção, que nada era mais facil do que realisar a reforma eleitoral, por meio de uma simples lei com um só paragrapho, nos termos seguintes:

« São eleitôres todos quantos foram ou eram jurados no dia primeiro de Janeiro de 1862, e todos quantos pela natureza das suas funcções estão inhibidos de ser jurados. »

Em verdade, os cidadãos reconhecidos por lei com a independencia e a intelligencia necessarias para dispôr da honra e da vida de seus concidadãos, devem ser reputados capazes das funcções do eleitorado; e bem perto está da verdade o nosso amigo, se de facto o corpo dos jurados abrange no Brazil os cidadãos em quem as leis eleitoraes da Belgica ou de Portugal reconhecem capacidade eleitoral, e incluem todos ou quasi todos aquelles que as ditas leis incluem n'aquellas nações.

Desejoso de verificar pratica e numericamente, como cousa ao menos curiosa, a realidade d'aquelle facto, obtivemos as ultimas listas dos jurados e dos qualificados para

votantes na freguezia da Boa-Vista, que é a mais populosa das quatro freguezias da cidade do Recife, e aquella onde maiores trapaças e indignidades se deram nas ultimas eleições, tanto que foram annulladas duas vezes, e tres vezes disputadas.

A confrontação destas listas mostrou-nos que havia 1774 eleitores primarios, e que a lista dos jurados era apenas de 253.

D'esses numeros se collige que a lei só reconhece na oitava parte dos suppostos eleitores primarios, ou legisladores indirectos, o grão necessario de intelligencia e de independencia para bem desempenhar as funcções de jurado. A obvia consequencia deste verdadeiro disparate legislativo é que, para discernir se um facto se deu ou não, precisa o cidadão ter oito vezes mais independencia e intelligencia do que para ter ingerencia na organização do corpo legislativo da nação!

Para completar a verificação do fundamento d'aquella opinião, mandámos fazer uma lista dos cidadãos que, na freguezia da Boa-Vista, têm de renda pelo menos um conto de réis; e essa lista feita, pelas pessoas mais habilitadas, contém os nomes de 202 cidadãos que possuem aquella renda. Confrontando esta lista com a dos jurados, facil nos foi averiguar que a maior parte d'esses 202 cidadãos estavam incluidos na lista dos jurados, e que os jurados que não tinham aquella renda pertenciam ás classes que a lei portugueza dispensa do censo, para lhes conferir o eleitorado.

Ficou para nós claramente demonstrado que a lista dos jurados faz na dos votantes universaes d'aquella freguezia exactamente a depuração que a lei eleitoral portugueza praticou para entregar o eleitorado a cidadãos capazes de o exercerem.

E' de suppôr que nas outras freguezias succeda o que observámos n'esta, tomada para verificação, por ser a maior da cidade; e nesse caso a lei que conferisse direitos eleitoraes aos jurados abrangeria effectivamente os cidadãos independentes e illustrados, muito approximadamente, como as abrangem as leis eleitoraes de Portugal e da Belgica.

Instituido pois um tribunal, com effectiva e severa responsabilidade, para a formação futura das listas dos jurados,

dando-se a todos os eleitores direito de appellação e de accusação contra as decisões d'esse tribunal, até ultima instancia, e sem custas, seria possivel acabar por esse modo com a deshonestidade eleitoral, e moralisar finalmente a mola real da nossa governança.

Outro amigo nosso, veneravel ancião, que dirigiu por espaço de mais de 30 annos as nossas repartições fiscaes, transmittiu-nos uma nota de suas desinteressadas lucubrações, ácerca da questão eleitoral.

D'esse trabalho extraímos o artigo em que indica o modo de substituir o imposto que serve de base ás leis portugueza e belga, e que é do theor seguinte :

São eleitores :

§ 1.º Os proprietarios dos predios urbanos, sujeitos ao pagamento da decima ;

§ 2.º Os proprietarios dos predios rusticos em cultura ou creação, e seus administradores, e os rendeiros ou lavradores dos mesmos predios, que tiverem escravos ou pagarem salario, possuindo animaes e outros instrumentos de agricultura ;

§ 3.º Os donos de fabricas, navios mercantis, e estabelecimentos commerciaes ou de industria, e seus agentes, administradores e primeiros caixeiros ;

§ 4.º Os arrematantes das rendas publicas, e seus agentes ou administradores ;

§ 5.º Os arrematantes das obras publicas e particulares, e os empreiteiros das mesmas obras que se applicarem a este ramo de serviço, sem o concurso do proprio trabalho braçal ;

§ 6.º Os socios das sociedades anonymas que possuirem o capital de 6:000#000 de réis ;

§ 7.º Os que pagarem annualmente de impostos directos 40#000 rs., por qualquer motivo que seja ;

§ 8.º Os empregados do Estado em effectivo serviço, jubilados, aposentados, addidos, reformados e das repartições extinctas que tiverem de vencimento annual 400#000 rs. ;

§ 9.º Os pensionistas do Estado que tiverem de pensão annualmente, qualquer que seja a sua origem, 400#000 rs. ;

§ 10. Os officiaes do exercito e da armada, e de navios mercantes ;

§ 11. Os aspirantes a officiaes, ou sargentos ajudantes,

quarteis mestres dos corpos do exercito e das guardas nacionaes, que tiverem de prestação mensal 30#000 rs. ;

§ 12. Os medicos, cirurgiões, boticarios, advogados, escrivães, solicitadores de causas, correctores, despachantes das alfandegas e navios, e agentes de leilão, que servirem com titulos passados pela competente autoridade ;

§ 13. Os professores com estabelecimentos de instrução publica e particular, primaria, secundaria e superior ;

§ 14. Os doutores, bachareis formados e clerigos de ordens sacras.

Como o leitor poderá ver no Appendice, estas disposições são as da lei portugueza, modificadas para tornar a applicação da lei uniforme e facil entre nós, pondo obices ao arbitrio do tribunal que houver de passar titulos de eleitor, e tornando facil a verificação de qualquer fraude.

Estes methodos de diversas origens, que surgem de todos os lados, e levam por differentes caminhos á eleição directa, provão bem claro quanto a crença na reforma eleitoral, como meio de salvação publica, se tornou geral entre os cidadãos honestos e independentes dos mesquinhos interesses dos actuaes partidos.

Esta crença vai-se tornando cada vez mais geral, porque todos estão vendo que o egoismo, o sordido interesse, a corrupção politica, n'uma palavra, é a mola real da nossa governança ; e que esta, abatida pela decomposição moral da sociedade, e impellida em direcções oppostas pela diversidade dos interesses, se tornou primeiro fraca, e depois pouco e pouco impossivel, como ahi a estamos vendo *tão miseravelmente* entre nós.

Para sair de tão lamentavel e perigoso estado, só ha dous caminhos. Cromwell em Inglaterra, Catharina na Polonia, e os dous Napoleões em França, acabaram á ponta de suas espadas com os máos productos de pessimos sistemas eleitoraes. O remedio é violento, é triste, é amargo, mas é remedio efficaz para uma situação aluida pela corrupção eleitoral.

Apezar de amargo e detestavel, nem ao menos podemos appellar para esse remedio, porque carecemos de todos os meios de força coercitiva para a moralisação politica obrigada.

Só nos resta pois o outro caminho, em quanto é tempo, que é adoptar medidas, que obriguem os interesses individuaes a abdicarem em favor do bem geral. Ora, de todas essas medidas, a primeira, a mais importante, aquella sem a qual nem uma outra poderia ser adoptada, é incontestavelmente a da eleição directa, porque de outro modo nunca as facções, para saciarem interesses individuaes serão substituidas por verdadeiros partidos politicos, que tenham unicamente em vista o bem publico.

O pendor da actualidade é manifestamente para a eleição directa. Os Ex.^{mos} Srs. conselheiro Aufran e Dr. João Silveira de Souza advogaram esta causa em escriptos que já correm impressos; e o lente de direito publico no corrente anno lectivo da nossa faculdade, o Sr. Dr. José Antonio de Figueiredo, ensinou na cadeira magistral a doutrina da eleição directa, como a unica admissivel para tornar possiveis a liberdade politica, e os partidos de opinião.

A nossa faculdade tem pago generosamente a sua divida á causa da sciencia, da honestidade eleitoral, e do bem publico: Segundo nos informam, os sabios lentes e seus alumnos partilham todos esta doutrina.

Se as actuaes facções, que usurpam o lugar dos partidos politicos, emperradas nas doçuras do lucro e do mando, ou na esperanza d'essas doçuras, obstarem á realisação da reforma eleitoral, breve chegará o dia em que essa mocidade academica, isenta do egoismo, dos interesses e compromissos da velhice, realisará, com a generosidade propria d'aquella idade, e com o ardor juvenil de verdadeiro patriotismo, as convicções que seus mestres lhe incutiram, e que a razão, livre de suggestões viciosas, acceitou, como medida de salvação publica.

Um d'esses mestres, o Sr. Dr. José Antonio de Figueiredo, tem sido ardente propugnador da eleição directa. Em longa série de extensos communicados a defendeu elle com irrespondiveis raciocinios, agradaveis imagens, e muito exactas comparações. Seu valente esforço serviu-nos de poderoso auxiliar, e animou-nos a progredir em nosso intento.

De um de seus communicados extrahimos uma exhortação que elle fez a diversas classes de cidadãos, com pouca differença, pelo modo seguinte:

« *Conservadores sinceros*, e leaes, para quem a monarchia é, com razão, o penhor da ordem e felicidade publica, se não quereis ver por nenhum modo abalado o nervo central, o principal esteio do Estado, vinde a nós, e tomai a peito a grande causa da eleição directa, unico meio de curar a grande chaga das eleições primarias, chaga profunda, devoradora, hedionda, sangrenta, e sangrando sempre, ameaçando mortalmente a sociedade que d'ella se acha ferida, e aquelles mesmos que por cegueira inexplicavel se obstinam imprevidentes contra a reforma eleitoral!

« Liberaes de convicção, bem sabeis que o poder da multidão não é mais do que a força bruta á disposição de todas as paixões sensuaes e cubiçosas; que em toda a parte o seu triumpho temporario ameaçou de morte a sociedade agitada violentamente nos frenezis da anarquia, ou definhando lentamente no marasmo da corrupção. Essa força destruidora, onde quer que ella appareceu, foi sempre victoriosamente combatida por outra força libertadora gerada pelo instincto conservador da sociedade. Essas verdades eternas vós as vistes ainda ha pouco, lembradas em seu relatorio pelo honrado presidente Buchanan aos representantes dos Estados-Unidos, quando, lamentando que a corrupção tivesse alli envenenado em sua origem a fonte do governo livre, prophetisava que n'aquelle andar, breve e inevitavelmente chegariam os Estados-Unidos ao despotismo militar. Comparai com a prophecia do verdadeiro liberal Buchanan o que se está passando nos Estados-Unidos, e reconhecei o principio de execução d'aquella tão recente prophecia. Acaso estamos nós menos eivados d'esse mal do que os Estados-Unidos? Por ventura esperaes vós tornar independente e honesta a acção governativa, conservando a mola real que a dirige,—a eleição universal, isto é, a deshonestidade publica, a violencia, a corrupção? Se amaes a liberdade politica, vinde a nós, porque é ella impossivel sem a pureza eleitoral; e esta é absolutamente in-

compatível com a eleição indirecta e universal. Permitta aquelle de entre vós que não admittir a eleição directa, que eu lhe lembre este dito tão repetido de Tacito: *Ut imperium evertant, libertatem præferunt; si perverterint, libertatem ipsam agredientem.*

« Sacerdotes! ministros do Deus vivo vinde a nós, e ajudai-nos a debellar o monstro das eleições primarias, por meio de uma reforma pacifica e legal. A causa é tambem vossa, porque a orgia eleitoral, não satisfeita de vos excluir do voto nas assembléas eleitoraes, fazendo-vos á vos, paes espirituaes, a injuria de vos substituir por aquelles a quem ensinaes o caminho do dever, ousa estender as mãos ensanguentadas no templo do Senhor, e ahi faz correr o sangue em face do mesmo Deos, que se immolou para que o sangue humano não fosse derramado! — Qual de vós ignora, que onde a ponderação das aptidões moraes e intellectuaes é substituida pela pluralidade das vontades, ahi se nega a doutrina do Evangelho; ahi se renuncia a lei de Christo, e até os dictames do espiritalismo puramente racional. Ahi a forza do numero usurpa a superioridade legitima da intelligencia; reina então o mais bruto materialismo, e com judaica deshonestidade torna a sociedade verdadeiramente pagãa, tão sómente sensível ás aspirações do goso. Esses principios, de que dimana a nossa eleição universal, Socrates, e seu discipulo Platão, não os queriam nem para as sociedades pagãas; elles pré-gavam o espiritalismo racional, e não queriam o predominio do numero, mas o da razão. Suas doutrinas eram mais christãas do que as da legislação eleitoral, que parece filha legitima das theorias materialistas de Proudhon, cuja ultima e infernal palavra foi a *força é o direito.* Sim, Proudhon, a força é o direito dos tigres, dos lobos, de todos os animaes ferozes, mas não é nem será nunca o direito dos christãos. Vós ensinaes a doutrina santa do perdão das offensas, mas as injurias, as calumnias, os insultos gerados pelo actual systema eleitoral, são tantos e tão graves, que, não havendo repressão efficaz na lei, seria preciso que os offendidos fossem todos sanctos, para não sermos contristados muitas vezes por vinganças criminosas. Em verdade, onde não houver

brio, pondonôr, dignidade pessoal, poderá haver tudo, menos virtudes civicas, e liberdade christãa filha do amor. Ahi só existirá a liberdade pagãa, oriunda de inextinguíveis odios, e que tendo por unico fundamento a força, só pode gerar o despotismo. A escola divina do sacrificio e da dedicação vai sendo substituida pelas doutrinas da liberdade pagãa, que só tem culto para a satisfação dos mais brutos instinctos da natureza humana. Esta substituição na vida privada pode ficar sendo um erro pessoal, mas nas relações da vida publica é uma verdadeira calamidade social. Vinde a nós, sacerdotes, porque a lei eleitoral está escripta com a tinta do paganismo. Contribuí para salvar a liberdade, porque onde se não teme a Deus, dizia o venerando Ventura, esse apostolo do seculo XIX, é forçoso que mais cedo ou mais tarde se tema o homem; onde o povo se torna materia, a liberdade é anachronismo; a força deve substituir o direito porque a materia só pode ser subjugada pela força. Auxiliai uma empreza que só tem em vista conciliar a realidade da representação nacional com as necessidades da ordem e os principios da moralidade publica, n'uma palavra, com as sanctas doutrinas da nossa divina religião.

« Comerciantes de-grosso e pequeno trato, se para a liberdade e segurança das vossas transacções, a tranquillidade, a par da ordem publica, são bens e condições inapreciáveis, vinde a nós, que combatendo o terrível systema da eleição indirecta, outra cousa não queremos senão livrar-vos d'esses grandes sustos, d'essas interrupções nos vossos negocios, causadas pelo perigo eminente e ameaça da ordem publica, durante os longos dias das saturnaes electoraes. A eleição directa será para vós, como para a sociedade inteira, uma medida de salvação publica, uma garantia da ordem social, e com ella não continuareis a ser esbulhados do direito que por tantos titulos vos compete, de votar nas assembleas electoraes. Então não succederá o que constantemente vêmos nas eleições indirectas. O devedor não será julgado mais capaz e independente para votar na escolha dos representantes da nação, do que o seu abastado credor; os inquilinos não serão julgados mais independentes do que os proprietários; os caixeiros mais illustrados do que seus

patrões! Essas quebras fraudulentas, esses escandalosos roubos dos estabelecimentos de credito, que ahi apparecem a cada passo, e que tão graves cumplicidades presuppõem, sobresaltando-vos, diminuindo vossos capitaes, ou reduzindo á miseria vossos innocentes filhos, são effeito ordinariamente impune, de uma causa primordial,—a corrupção da mola principal da acção governativa,—a corrupção eleitoral, que para seus nefandos intentos intorpece a justiça e inquinando com pestifero contagio todas as relações sociaes, destruindo a moralidade publica e privada, tornam certas e sempre arriscadas as mais seguras operações da industria e do commercio.

« Agricultores, considerai na diminuição progressiva de vossas forças productoras, antevêde o pauperismo que ahi vêm ameaçando-vos, lenta mas inevitavelmente, como o constante desfalque de forças applicaveis á lavoura, e dizei se no producto da actual forma eleitoral encontraes quem tome realmente a peito o augmento da producção. Accrescimo de impostos, isso sim, porque são elles pela maior parte devorados improductivamente pelos que os votam, ou habilitão os votantes, com a fraude, a ter o supposto direito de os votar. Porem, de meios efficazes para activar a producção ninguem cura, nem com isso se importa, porque o nosso systema eleitoral só dá representantes d'interesses pessoaes, e não procuradores do bem geral. Se quereis pois que estas facções pessoaes, que ahi se agitam entre nós, se convertam em partidos de opinião, que olhem para o bem commum da nação, vinde a nós; e só assim os mais pobres, os mais desvalidos d'entre vós deixarão de viver sôb a pressão do terror na pessoa de seus filhos ameaçados com o recrutamento em punição de vossa rebeldia a uma chapa de ferro, que deve triumphar sempre.

« Soldados da guarda nacional, vinde a nós, porque a eleição indirecta, reduzindo-vos a meros instrumentos de vossos superiores, libertará aquelles d'entre vós que se não resignam a sacrificar a dignidade pessoal aos servicos arbitrarios e vexatorios, empregados para se vos extorquir um voto contra a consciencia, ou punir a pertinaz recusa.

« Soldados do exercito e da marinha, a lei já vos libertou da triste obrigação que os potentados vos impu-

nham de irdes levar um voto, que não exprimia mais do que um acto de vossa disciplina militar. Se houver quem vos diga, para vos illudir, que foi um direito que a lei vos tirou, respondei que, assim como ao planejar-se uma batalha, não sois vós, mas vossos chefes, que estão habilitados para adoptar o melhor plano; que, assim como para tomar o conveniente rumo em desabrida tempestade, não é a maioria da tripulação, mas os officiaes mais experientes e instruidos, que indicam o melhor voto, assim tambem para escolher um legislador indirecto são precisas habilitações, que pela maior parte não tendes. Respondei egualmente que, graças á eleição directa, vós sereis dispensados de empregar as vossas armas para garantir a liberdade do voto; ella vos poupará essas marchas forçadas no interior das provincias, por inhóspitos sertões, e no rigor das estações; porque então a liberdade do voto dispensará tão pesados sacrificios. Em verdade, que fadigas não serão poupadas, que dispendios do thesouro não serão economisados, e utilmente applicados, quando chegar a quadra feliz de se poder votar sem esses movimentos de batalhões de umas provincias para as outras, e das capitaes para os centros! Quando o eleitor, pelo seu bom senso, pela sua legitima e natural independencia, pelo sentimento e interesse da ordem, poder garantir por si mesmo a sua propria liberdade de voto, por um modo muito mais efficaç do que até aqui o tem conseguido o emprego das armas!

« Paes de familia, a vós, a quem a natureza deu um poder natural e legitimo na sociedade domestica, quanto natural e legitimo é o poder do monarcha na sociedade civil, vinde a nós, e ajudae-nos na grande causa.

« O monstro das eleições primarias vos detesta, porque detesta todas as superioridades naturaes e legitimas, e por isso vos exclue do voto, nas pessoas daquelles que, d'entre vós, são os mais distinctos e mais dignos do honroso cargo de eleitor, conferindo irrisoriamente os diplomas eleitoraes a filhos-familia, a pessoas obscuras, aos vossos subalternos! É assim que, graças ás saturnaes eleitoraes, o servo torna-se senhor, o liberto mais independente do que seu patrono, o filho-familia mais ajuisa-

do e mais capaz do que seu pae, o subalterno mais considerado do que seu superior!

« É assim que aquelles a quem protegeis e abrigaes sôb o vosso tecto, sustentaes com o vosso pão, ensinaes com a vossa palavra, guiaes com os vossos conselhos, por uma inversão inconcebivel, são considerados mais capazes e mais independentes do que vós, para votarem nas assembléas eleitoraes!

« É assim que vós, que naturalmente deverieis ser eleitores dos representantes municipaes, provinciaes e geraes, sois esbulhados de um direito, que deveria competir-vos por mais de um titulo, por aquelles mesmos, que, arrogando-se o privilegio exclusivo de *amigos da ordem ou da liberdade*, não passam de verdadeiros inimigos desses santos princípios, porque não ama a ordem politica quem não ama a ordem natural; não quer a autoridade politica quem *menospresa a autoridade paterna*.

« Homens d'estado, legisladores, conselheiros, e vós todos que por qualquer titulo influis sobre a sorte presente e futura da patria, permitti que o obscuro e inexperienced autor destes artigos vos dirija a ultima palavra.

« Aquelles d'entre vós que por seus precedentes se acham empenhados na causa contraria á nossa, não podem desconhecer que a razão, a justiça e a publica conveniencia estão do nosso lado, e sabem melhor que nós que, mais anno menos anno, a causa da justiça acaba sempre por triumphar.

« Um exemplo da realisação desta consoladora verdade, ahí o tendes bem patente em todo o orbe civilizado. A Russia, a Prussia, a Hespanha, a Allemanha, oppuzeram-se com as armas em punho ao generoso movimento humanitario da reforma franceza em 1788. Combataram a egualdade civil e a liberdade politica, mas só conseguiram fazer degenerar a liberdade em anarchia demagogica, e levar ao patibulo o rei martyr. A razão, a justiça, estavam do lado dos defensores da egualdade civil e da liberdade politica. Sacrificáram-se n'aquella sanguinolenta lucta mais de cinco milhões de vidas em trezentos campos de batalha, durante mais de vinte annos; exauriram-se os thesouros de todas as nações, e finalmente

Waterloo deu apparente victoria aos inimigos da liberdade civil e politica, que, até ha bem poucos annos, continuaram a combate-la com a diplomacia, e algumas vezes com as armas.

« Consegniram a victoria da materia, mas tinham perdido a victoria do espirito. Mal decorreu meio seculo depois de Waterloo, e ahi estão essas mesmas nações, que tanto pelejaram contra a egualdade civil e a liberdade politica, agitando-se agora pela menor ameaça a esses santos principios, e obtendo a sua realisação até na propria Russia! A victoria final foi a da verdade, e da razão. Igual sorte ha de ter a causa em que nos empenhamos; e quão lamentavel não será que os homens bons, experientes e moderados, por indifferença ao bem publico ou culposa pertinacia, entreguem a causa da reforma á colera declamatoria das facções, á desvergonha da imprensa, ao depotismo revolucionario, ou á prepotencia administrativa!

« Acaso não estaes vendo que, para a satisfação das mais desarrosodas ambições, basta triumphar na eleição primaria com o dinheiro, com a fraude, com o bacamarte e com o punhal?

« Qual de vós não conhece os ignorantes ou perversos, que nutrem em seu animo a esperança, o desejo, a probabilidade de saciar a mais desregrada e nociva ambição, não hesitando por modo algum, nem por um só momento trepidando em recorrer aos meios mais criminosos ou immoraes para penetrar á força nos umbraes do templo do gozo material?

« Sim, o dever do legislador é, como tantas vezes se tem dito, *procurar na lei os vicios patentes ou occultos, que alteram a eleição, que a corrompem, e examinar os diversos remedios que a podem tornar verdadeira, e entre os efficazes escolher o que de mais facil execução for susceptivel.*

« Vós não ignoraes que os vicios mais patentes da nossa actual forma eleitoral são a venalidade ou a violencia, a corrupção ou o homicidio. Somos um dos ultimos povos chegados ao banquete das nacionalidades, e já vamos offerecendo ao mundo admirado o nojento quadro do povo romano, chegado á época da sua decadencia, pela extincção das

virtudes primitivas. E porque foi que aquelle povo, outr'ora heroico, cahiu em tão rapida abjecção? Bem sabeis vós que foi ella effeito da lei que deu a qualidade de cidadãos romanos aos libertos, á gente sem familia, sem eira nem beira, aos proprios filhos-familia. Admittida nos comicios essa classe immensa, que constitue o elemento corruptivel de todas as nações, breve se converteram essas assembléas em vergonhosos mercados, onde as grandes dignidades da republica eram dadas ao merecimento do dinheiro e da prodigalidade, e não á riqueza do merecimento. Até para o consulado o triumpho da eleição estava na razão do que se dava ao povo, do que se gastava para o divertir; e foi n'esse escolho que bateu e se despedaçou a náó da republica, tornando necessario o despotismo militar.

« O mesmo espetaculo nos estão dando hoje os Estados-Unidos da America. A transição da corrupção eleitoral que alli existe, para o despotismo militar, está-se operando a olhos vistos, e pouco viverá quem a não vir completa. Disso só duvidará quem não leu ou não entendeu a historia; quem ignorar que em parte alguma teve outro desfecho o voto universal; quem não souber que as mesmas causas Moraes produzem por toda a parte os mesmos resultados materiaes.

« Se do voto realmente universal foram esses sempre os fructos, quando esse voto aparente se acha realmente substituido por mui limitado numero de vontades interesseiras, como succede entre nós, observa-se o mesmo effeito; e a passagem da corrupção para o despotismo revolucionario ou militar é mera questão de tempo.

« Não é obvio que para evitar essas consequencias, por toda a parte realisadas, só ha um meio,—imitar a Inglaterra, essa terra classica da liberdade politica, excluindo dos comicios a venalidade, a violencia, a ignorancia, o espirito sedicioso, impondo ao eleitorado condições que garantam a independencia e a intelligencia dos eleitores?

« Os legisladores não devem fechar os olhos e fingirse cegos, porque, como diz Guizot, os factos que elles não querem ver, nem por isso deixam de existir. Hoje o eleitorado entre nós é mera delegação de um ou outro potentado, ou das autoridades subalternas, e ambas essas entidades

temem, exluem e abominam as capacidades sociaes para o eleitorado. Mas essas capacidades, por serem desconhecidas, são por ventura menos reaes, menos activas? E que resulta d'essa exclusão, a não ser o enfraquecimento da autoridade, e o lamentavel espectáculo que nos estão dando os eleitos por seu effeito, que deixam passar sessões sobre sessões absolutamente estereis, sem ao menos examinar os orçamentos, occupando-se exclusivamente com pessoalissimas discussões, para decidir quem ha de ser deputado, ou para influir com interessados votos na designação dos ministros?

« Onde se encontra a presumpção de uma intelligencia livre e illustrada, bradava em França Royer Collard á camara dos deputados, ella declara a aptidão pessoal; e a aptidão pessoal é fundamento unico do direito; ella é o proprio direito. »

« A capacidade, dizia Guizot, é quem confere o direito; e a capacidade é um facto independente da lei, que a lei não pode nem crear nem destruir, mas que ella deve tratar de reconhecer com exactidão, para reconhecer ao mesmo tempo o direito que d'ella deriva. »

« Em outra occasião dizia Royer Collard a seus collegas : « Para que o governo representativo existia, não basta a presença de uma camara nem a solemnidade de seus debates, e a regularidade de suas deliberações, nem a lealdade, as luzes, o patriotismo dos homens que a compõem; mesmo os homens superiores de França, designados por escolha sobrenatural, e reunidos n'este recinto, não realisariam o governo representativo, se não fossem mandados pela nação. A este respeito accuso mais as cousas do que os *homens*. Em vez de nos elevar, o governo representativo abaixa-nos; em vez de excitar a energia commum, desterra tristemente cada um para o fundo da sua fraqueza individual; em vez de alimentar o sentimento da honra, suffoca-o e proscree-o. Nossos pais, senhores, não conheceram esta profunda humilhação. Elles não viram a corrupção posta no direito publico, e dada como espectáculo á mocidade, admirada de similhante lição da idade madura. »

XIX

Na estensa série destes artigos, procurei esconder a minha insignificante individualidade, por entre a sombra de homens eminentes, na Europa e no Brazil, e fi-lo para que esses nomes servissem de escudo á minha incompetencia n'estas materias.

Desejava ficar assim protegido em modesto e prudente anonymo, mas cedi a instancias do meu distincto amigo o Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, o qual, publicando n'um só volume tudo quanto se tem ultimamente escripto n'esta provincia ácerca da questão eleitoral, me pediu não só os artigos ineditos, senão tambem a confissão da paternidade de todos elles, não querendo escriptos anonymos na collecção que ia dar á estampa.

Cedi ás insinuações da amizade, e ainda mais aos louvaveis e summamente patrioticos sentimentos do Sr. Dr. Herculano, que não se poupou a trabalho e esforços para realisar o seu intento.

Sei que estas idéas offendem certos interesses particulares, e não ignore que o odio dos interesseiros é implacavel: consolo-me, porém, com o dito de um dos Machabêos ao juiz iniquo que o condemnava : « *Potius est ab hominibus morte* » « *datos spem expectare à Deo, iterum ab ipso resuscitandos.* »

DR. J. J. DE MORAES SARMENTO.

TRÁBALHO

DO

Ex.^{mo} Sr. Dr. José Antonio de Figueiredo.

PROLOGO

Reimprimindo os artigos que, o anno passado, publiqui no *Diario de Pernambuco* ácerca da eleição directa, acompanhando outros do illustrado Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento sobre o mesmo assumpto, nada alterei; addicionei somente um artigo, que ainda não tinha publicado, e supprimi algumas allusões por occasião das eleições, que então se faziam em uma das parochias desta cidade, e em outros lugares.

O acolhimento, que tiveram todos os escriptos, então publicados, a favor da eleição directa, mostrou que a doutrina não só agradava pela bondade e verdade de sua theoria, pela sua conformidade com o systema representativo, senão tambem porque era um remedio aos males e á assustadora corrupção, que o vigente regimen eleitoral tem derramado por todo o paiz.

Na verdade, que homem sensato haverá ahí, que cidadão honesto, que não tenha uma palavra de condemnação para um systema, que levou a desmoralisação a todas as relações sociaes, quér politicas, quér civis?

Quem haverá ahí, de boa fé, que, ao lançar os olhos sobre o estado do paiz, ao ver essas repetidas quebras commerciaes, essas bancarrôtas escandalosas, esses assombrosos abusos de confiança publica e privada, verdadeiras sorpresas, commettidas por homens da primeira escalla social, não atine desde logo com a causa dessa improbidade, que assusta a todos, ja pela sua extensão, e ja pela impunidade!?

Sim; esses sorvedouros, que repentinamente se abrem para tragar, em um só momento, o suado patrimonio de centenas de familias, lançadas da noite para o dia na indigencia, não são factos isolados; prendem-se a uma causa, e esta é hoje bem conhecida: so os cegos a não vêem!

Pensavam os corruptores das urnas eleitoraes, que o

mal, que faziam, ficasse somente encerrado na estreita esphera das relações politicas, não lhes restando nada mais a fazer senão pagar o trabalho dos seus guerrilheiros e zombar da miseria dos votantes primarios e da fraqueza com que se dobravam á violencia, ameaças e perseguições? Enganavam-se!

Os vencedores nas lutas eleitoraes ja vão sendo os vencidos nas emprezas e campanhas commerciaes; as faceis victorias politicas vão sendo contrabalançadas por derrotas nos bancos, nas caixas filiaes, nas *commanditas* e nas *casas de cambios*; as posições se invertem, e o veneno á força de estender-se por todo o corpo social, começa a ferir aos mesmos que o propinaram. Maravilhoso effeito das leis divinas, da moral e da verdade, que não são violadas impunemente!

Corromperam o cidadão, sem reflectir, que corrompendo-o, corrompiam ao mesmo tempo o homem! Riram da sua fragilidade, degradaram o votante primario ou o eleitor, e não viam que degradavam tambem o homem, que não podia ficar puro quando ja o cidadão o não estava!

Violentaram o voto popular; mercaram-no nas egrejas e collegios eleitoraes, á face de Deus e dos homens, e não queriam que o homem, acostumado a vender o que, por sua natureza, não é commerciavel, e nem um direito seu, sim um tremendo dever politico, não vendesse tambem com a mesma facilidade o deposito, a confiança, o credito, a honra do commerciante! Porque recuaria elle de vender o seu credito commercial, nas praças e nos bancos, quando não temia vender a fé do cidadão, o seu dever politico nos templos do Santo dos Santos! Que mor valia teem os deveres civis que os deveres politicos? Porque tolerar e autorisar a violação de uns e não admitir a violação de outros?

Imprevidentes! não quizeram comprehender que as relações politicas estão estreitamente ligadas com as relações civis, moraes e religiosas; que toda e qualquer desordem em uma dessas relações fere necessariamente as outras; que onde não ha moral politica não póde haver moral privada, que o vicio das intuições politicas invade e penetra toda a sociedade, corrompendo a natureza do homem, vindo este a receber a morte das mesmas instituições, destinadas a conservá-lo, e a torna-lo melhor e mais feliz!

Digam os homens honestos o que pode o paiz esperar mais de um regimen eleitoral, que, ao cabo de quarenta annos de pratica, e, não obstante tantos emplastos quantas são as leis, resoluções, decretos e avisos eleitoraes, chegou ao estado de corrupção e miseria, tal qual verdadeiramente o descreveu o eloquente e habilissimo parlamentar o Sr. conselheiro Salles Torres Homem na sessão de 25 de Junho deste anno. Meditem os bons cidadãos, os homens verdadeiramente amantes do paiz, nas seguintes palavras do distincto orador, e decidam, por si mesmo, se é possível a continuação do actual regimen de eleição.

O Sr. Salles Torres Homem — « O que é o direito eleitoral? E' chamada a exercê-lo a classe mais numerosa da população, de mistura com outras, que, so, como força numerica, não teriam a menor importancia no processo das urnas.

« A influencia dessas multidões innumeraveis é decisiva e soberana, é a força motriz da machina eleitoral.

« Eu prescindindo pois de outras classes, que, por sua exiguidade numerica, nada podem e nada valem, sem o auxilio da outra. Eu o repito, em que consiste a liberdade eleitoral para esta parte a mais vasta da população, a quem ainda se não liberalisaram os beneficios da civilisação, e cuja sorte material a nossa constituição economica, baseada na escravatura e indifferente á animação do trabalho, tornou mais dependente e precaria do que costuma a sê-lo nas outras partes do mundo? O que é na pratica, ainda uma vez, esse seu direito? E' a faculdade de ser rompida a dinheiro pelas facções, de ser intimada pelos subalternos, ou arrastada pelos potentados das localidades para essas scenas, que tornam cada eleição um tremendo cataclisma, perturbando, ensanguentando e desmoralizando o paiz. »

Taes verdades dispensam commentarios. Tal tem sido o passado do nosso regimen eleitoral; o futuro corresponderá ao seu passado.

DR. JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO.

REFORMA ELEITORAL.

ELEIÇÃO DIRECTA.

*Dale ex vobis viros sapientes et gnaros
et quorum conversatio sit probata in tri-
bus vestris ut portam eos vobis principes.*

DEUT. cap. 1.º v. 13.

Escolhei d'entre vós homens sabios e capazes, e cuja vida seja conhecida pela sua probidade nas vossas tribus, para que eu vo-los ponha por chefes.

I

A eleição indirecta, adoptada pelo art. 90 da nossa constituição politica, é apresentada como um processo eleitoral summamente favoravel á liberdade.

Não faltam pregoeiros, alguns altamente collocados na escalla social, que não louvem o liberalismo desse regimen eleitoral, que barateou o direito politico a todos os cidadãos, e « *excluindo somente os criados de servir, os vadios e mendigos, instituiu o voto quasi universal.* »

Entretanto esse tão applaudido processo de eleição não passa de uma engenhosa ratoeira, que só pode illudir os incautos ; porque, sob a apparencia de tamanho liberalismo, elle mata a liberdade, e compromette a ordem social.

Facil e seguro meio para erguer e sustentar facções, para levantar da noite para o dia improvisadas influencias, para perpetuar o predomínio de mandões de aldeias e de provincias, a eleição indirecta jamais poderá servir para elevar as legitimas aspirações, e erguer partidos de opinião, que nasçam de idéas, e vivam por estas e para estas.

E não pode ser de outro modo : porque os partidos vivem pelos principios e verdades, as facções pelos erros e mentiras, sendo que estas encontram facil abrigo na eleição indirecta, que ja em si mesma é uma mentira, contraria á natureza e fim do governo representativo.

Filha do suffragio universal, porém filha degenerada, como a chama Hello, a eleição indirecta reúne em si todos os vicios de sua origem, sem ter uma so de suas virtudes.

Com effeito, accettando do suffragio universal o principio da—*igualdade de direitos politicos*,—um pouco modificado por este outro principio — *o voto ao maior numero*,—a eleição indirecta, bem como o suffragio universal donde procede, traz consigo o absurdo de collocar na multidão, na maioria numerica, a presumpção da capacidade do votante, e de multiplicar os eleitores na baixa região, onde justamente desaparecem todas as condições e boas qualidades do eleitor — *a intelligencia e a independência*.

Mas, ostentando-se tão prodiga na concessão dos direitos politicos, a ponto de conferi-los á multidão, á maioria dos incapazes, a eleição indirecta obra dominada por um sentimento perverso, acobertado por um liberalismo hypocrita. O que ella exactamente quer se reduz a dous pontos, bem claros e simples aos olhos de todos os homens sensatos.

O que ella quer é não ter negocio com as verdadeiras capacidades eleitoraes, e como estas, em relação á multidão innumeravel dos incapazes, constituem uma pequena minoria; por isso chama a multidão para suffocar a minoria, dando a victoria á incapacidade, sempre em maioria, contra a intelligencia e independência, sempre em minoria.

O que ella quer é illudir tambem a multidão dos votantes, concedendo-lhe um direito politico irrisorio, e forçando-a a escolher eleitores de segundo gráo, aos quaes so concede o voto directo e pleno.

É assim que a eleição indirecta engana a todos: serve-se da multidão para inutilisar o voto das classes superiores, das capacidades eleitoraes, e serve-se dos eleitores do segundo gráo para inutilisar a multidão dos votantes primarios.

Les sots depuis Adam sont en majorité, disse-o Casimir Delavigne. Ora, a eleição indirecta conhece bem esta verdade, e explora a mina até os seus ultimos jazigos.

Aproximando as extremidades sociaes, ella conta, com toda a segurança, que a extremidade inferior fará succumbir pelo numero as classes superiores, e depois succumbirá, por sua vez, á corrupção, á violencia dos potentados, maxime revestidos do poder, pois é destino do pobre, do fraco e do assalariado servir de instrumento politico aos poderosos e aos mandões.

Inimiga das liberdades constitucionaes, e sabendo que essas liberdades são o bem commum de todos os partidos, que so podem achar condições de defeza e legitimos orgãos em um certo meio social, a eleição indirecta evita, calculadamente, collocar o direito eleitoral na sua verdadeira altura, na região onde se pode encontrar a presumpção para o exercicio do voto livre, consciencioso e independente.

Para manter-se na sua falsa e systematica situação, a eleição indirecta soccorre-se aos principios os mais subversivos da ordem, da moral e até da religião.

Em odio á liberdade, a quem finge servir, ella proclama o principio da igualdade de direitos politicos, pois tanto monta concedê-los ás multidões innumeraveis de votantes primarios.

Em odio ás classes superiores, essas fortes cidadellas dos direitos do povo, e onde os fracos e os pequenos encontram seguro refugio e defeza nos mãos dias de infortunio ou de oppressão, quér esta venha de cima, quér de baixo, ella suffoca essas classes, abysma-as na multidão, pulverisa a sociedade, enfraquece a todos, fazendo concorrer para o voto primario os pobres e os ricos, os assalariados e os independentes, os ignorantes e os intelligentes, os capazes e os incapazes, e quer que deste cahos surja a ordem, o impossivel, um corpo eleitoral esclarecido, e independente, que saiba o que quer, e queira o que sabe!

Inutil esforço, louco intento, se elle só fosse filho de bons desejos; porque então esse processo eleitoral só offenderia as leis da logica e do bom senso, as quaes obrigam a deduzir o semelhante do semelhante, o identico do identico, o analogo do analogo. Mas quando a eleição indirecta pretende deduzir da incapacidade do votante a capacidade do eleitor, quando da ignorancia deduz a intelligencia, da dependencia a independencia, quando ella quer

que do cahos surja a ordem e das trevas a luz, não o quer por simplicidade; mas com o proposito de illudir os homens, offendendo ao mesmo tempo as leis da moral e as do raciocinio.

Deus creou livres os homens, e desde então começou a desigualdade entre elles, pelo bom ou mau uso da liberdade natural: d'ahi as inferioridades e superioridades sociaes. A eleição indirecta, porém, nega tudo isso, e ousa até corrigir a obra de Deus, e a embargar os effeitos legitimos e naturaes da liberdade humana, deste don divino, querendo que todos os homens sejam eguaes para serem livres!

A hypocrita, no intuito, e bem combinado plano de illudir as classes inferiores, e de nullificar as classes superiores, ousa tudo: veste a blusa; mascara-se com a egualdade de direitos politicos; proclama a soberania do povo, tomada no sentido grosseiro e perigoso da palavra; e chega até a ligar e confundir duas cousas, que gritam quando se as reune, duas cousas que são deametralmente oppostas, e que so andam juntas na bocca dos demagogos ou na dos tyrannos: Estas duas cousas são — a liberdade e egualdade.

Porém nunca a eleição indirecta conseguirá illudir o bom senso, e o raciocinio com a mesma facilidade com que ella engana a multidão, a maioria numerica dizendo-lhe simplesmente — *sêde eguaes se quereis ser livres!*

Entretanto forçoso é confessar que todo o segredo da eleição indirecta, e a magia com que ella fascina as massas ignorantes, está na confusão da liberdade com a egualdade.

Absurda e perigosa confusão! A liberdade, disse-o um profundo escriptor: é um don de Deus, é uma lei de desigualdade, de desenvolvimento e de progressão, e por isso procura meios differentes na escala social.

A egualdade é uma lei do inferno, uma lei de obstaculo, de restricção, de abatimento, de inveja, que, não tolerando superioridade alguma neste mundo, procura nivelar todos os homens, e vae buscar esse nivel commum no ponto o mais baixo da sociedade.

Ora, leis tão diversas, principios, tão oppostos, a razão os não concilia, so á eleição indirecta é dado harmonisa-

los, fazendo concorrer todos os homens, quér capazes, quér incapazes, para o mesmo acto, para o exercicio do direito politico!

Mas, essa luta do mau contra o bom principio, do erro contra a verdade não pode durar muito. Os absurdos da eleição indirecta, a desmoralisação a que ella tem, gradualmente, conduzido o paiz, parecem marcar-lhe o termo final.

O bom senso começa já a revoltar-se, contra um regimen eleitoral, que principia por contrariar a vontade de Deus, que, creando o homem livre e intelligente, não quiz conceder o imperio neste mundo ao numero, á força bruta, e sim á superioridade da intelligencia.

E quando todos os paizes, regidos pelo governo representativo, repellem do seu seio a eleição indirecta, como contraria á indole do systema, que mais do que nenhuma outra forma de governo, tende a remover dos cargos publicos os incapazes, como poderá continuar entre nos um regimen eleitoral, que, em vez de chamar as urnas as capacidades, as classes intelligentes e superiores, ao contrario as inutilisa, assegurando sempre o triumpho aos corruptores das massas populares, e viciando a representação nacional na sua origem primaria?

Não! um regimen eleitoral, tão contrario á natureza do homem, como ao fim da sociedade, e que importa, como consequencia necessaria, a preterição do bom senso, da intelligencia, da independencia, escravizando-as ao imperio da força; um regimen, que entrega os cargos eleitoraes, e por consequencia a representação do paiz aos azares e impetos da força bruta, á acção do numero, á imprevidencia da ignorancia, á cegueira das paixões, aos prejuizos da multidão, á miseria da fraqueza e dependencia, não pode subsistir por mais tempo entre nos.

Não! A razão não pode admittir essa chimerica egualdade donde parte a eleição indirecta para conceder o voto a multidão.

Exercer direitos politicos é deliberar, opinar, influir sobre a causa commum, e todos os homens não são capazes de exercer direitos politicos, que actuam sobre a sorte da sociedade. Exercer direitos politicos é cumprir um tremendo dever, desempenhar um importantissimo encargo

social. O eleitor é um devedor da sociedade, e esta, como credora, tem o indisputavel direito de exigir as necessarias garantias do seu devedor. Ora, procurar o numero, a multidão, quando se trata de um direito politico, que influe sobre o paiz inteiro, é roubar as mais indispensaveis garantias da sociedade. Quando se trata de direitos politicos, quanto mais se procura o numero, quanto mais se desce na escalla social, tanto mais distante fica o interesse geral, e proximo o interesse particular, o egoismo.

É portanto absurdo collocar a presumpção da capacidade eleitoral no ponto onde precisamente ella diminue, onde cessa, onde os menos capazes em maioria dictariam a lei aos mais capazes em minoria.

Tamanhas incoherencias são evitadas pela eleição directa, como veremos no seguinte artigo.

II

A questão capital, em materia de eleição, se reduz a esta — realidade da representação do paiz, segundo os principios e exigencias da ordem e moralidade publica.

Ora, a eleição indirecta, por sua natureza, não pôde chamar ao seio da representação os verdadeiros e legitimos órgãos do paiz, e nem pôde satisfazer ás exigencias da ordem e da moralidade.

Essa impossibilidade resulta antes da natureza do processo seguido por aquelle systema de eleição, do que da corrupção dos homens, que, aliás, encontram em tão irracional processo vasto campo, por onde podem marchar desempeçadamente a oppressão, a fraude, o soborno, e todo o genero de immoralidade e corrupção, como a experienciam nos faz ver. de um modo constante, e sempre em assustadora progressão, todas as vezes que se põe em pratica a eleição indirecta, tão avessa ao governo representativo.

Poucas palavras bastam para que mostremos quanto é ella incompativel com a natureza desse governo.

O que é o governo representativo, e a que fim se dirige, quando emprega a eleição, que é uma das condições essenciaes de semelhante fórma de governo?

O governo representativo é o governo da verdade, da razão, da justiça, da moralidade, unicos principios capazes de dominar os homens, e por isso, em semelhante governo, só podem fazer a lei, estabelecer a regra, e dirigir as accções dos outros homens, aquelles que, d'entre elles, são os mais capazes de tão elevado cargo, por suas virtudes e saber.

Porém, como ninguem é deputado e senador por direito proprio, como ninguem por si mesmo se pôde impôr, como capacidade e superioridade social, força é que os que pretendem a honra de representar o paiz exhibam as provas de sua capacidade. É o que tem por fim a eleição, escolhendo d'entre as superioridades sociaes as maiores e as melhores, e reconhecendo nestas o direito de estabelecerem a lei, de representarem a nação.

A eleição é, pois, o cadinho onde se apuram as capacidades, onde se fazem reconhecer e acceitar as verdadeiras superioridades, e d'onde são precipitadas e arredadas as influencias illegitimas, as falsas e presumpçosas superioridades, que não podem, em boa razão, apossar-se dos lugares, so devidos ao merito real, e não improvisado : portanto da eleição, ou antes do corpo eleitoral, depende a verdade do systema representativo.

Quereis a verdade na eleição, a realidade na representação do paiz, pelo que ha nelle de mais nobre e de mais digno, usai de um processo eleitoral tal que vos dê eleitores, cujos votos sejam um acto de ponderado juizo, de firme vontade, de independencia e consciencia; arredai deste honroso cargo todos os incapazes de tão séria escolha, todos os que não tiverem a intelligencia, a firmeza e o interesse da ordem, precisos para terem um voto esclarecido e consciencioso.

Sêde, em uma palavra, logicos e fieis ao principio do governo representativo — isto é, fazei escolher o que ha de melhor, de mais probo, de mais illustrado no paiz pelo corpo eleitoral mais independente, que o mesmo paiz possa apresentar : em outros termos, e guardadas as proporções devidas, fazei eleger as altas superioridades, por aquellas que, com quanto inferiores, se prendam ás primeiras por mais de um laço natural e legitimo.

A incapacidade do corpo eleitoral seria a mentira, o falseamento na representação. E, pois, vejamos como da elei-

ção indirecta, verdadeiro suffragio universal, resulta a mentira na eleição dos deputados, por não haver capacidade nos eleitores creados por semelhante processo.

A eleição indirecta, contra os principios de uma sã logica, a qual parte do fim para conhecer os meios e condições, que lhe são conformes, procede de um modo inverso.

Sendo o fim da eleição escolher os representantes, e devendo-se d'ahi deduzir as qualidades do eleitor, o que, seguramente, traria, como consequencia logica, o processo da eleição directa; os patronos da eleição indirecta, ao contrario, tomam como ponto de partida o eleitor, e deste descem ao — votante primario, esquecendo — o deputado, — que quèrem eleger.

Prescindindo da complicação escusada de um semelhante systema, o qual desconhece ser a simplicidade, e a unidade physica e moral da acção a primeira condição essencial de toda a administração e de todo o bom governo, e que no corpo eleitoral, como em tudo o mais, se deve preferir tanto quanto fôr possível, a unidade á dualidade, que lhe entorpece e desvirtua a vontade e a acção, facil é conhecer como a eleição indirecta, desviando-se do verdadeiro ponto de partida, é destruitiva do principio do governo representativo.

O que se quer na eleição? escolher o deputado. Pois bem, nada ha a fazer senão designar quaes as pessoas, que por sua intelligencia, independência e moralidade, estejam no caso de fazer boa escolha, sem damno para o paiz. Eis o que dicta a razão, e, de accôrdo com ella, a eleição directa, chamando para escolher os representantes todos os cidadãos capazes de escolherem bem, e recusando o cargo de eleitor a todos os incapazes de uma tão grave e importante escolha.

A eleição indirecta, porém, apartando-se de um processo tão simples e natural, estabelece nm consorcio irracional e impossivel entre a incapacidade dos votantes primarios e a capacidade superior dos deputados.

Ella diz aos eleitores do primeiro gráo, de um modo positivo: « Vós, votantes primarios, não tendes a necessaria intelligencia e independência para escolher o deputado; podeis todavia escolher eleitores, que façam por vós essa escolha. »

Triste desvio do raciocínio! Se o votante não pôde es-

colher directamente o deputado, podê-lo-ha conseguir de um modo indirecto? Um élo de mais, collocado entre o votante primario e o deputado, poderá dar áquelle a intelligencia e independencia que não tem? O que é um corpo eleitoral, escolhido por votantes incapazes de elegerem directamente o deputado? E' um corpo tão incapaz, como a fonte d'onde procede; porque, para que os votantes primarios escolhessem um bom corpo eleitoral, era mister que elles podessem conhecer quaes as condições de uma boa representação. Escolher meios adequados a um fim que se desconhece, é um impossivel moral.

E' necessario que o votante ou eleitor dê á sociedade garantias fundadas na sua intelligencia, moralidade e interesse pela causa publica; mas que garantias poderá ministrar á sociedade um povo chamado, quasi em massa, ás assembleas parochiaes para escolher o corpo eleitoral?

Compôsta a massa dos votantes, como succede entre nós, de pessoas geralmente ignorantes e sem independencia, disseminadas em um vasto territorio, sem idéas communs, sem um laço que as prenda, verdadeiras individualidades; ellas offerecem um vasto campo, tão extenso quanto o numero dos individuos, mas tão pouco resistente, quanto cada um delles, em seu isolamento e fraqueza, á acção do poder ou á dos potentados, influencias illegitimas e corruptoras.

Se a eleição directa não tivesse sobre a indirecta outra vantagem, além da que apontamos, isto é, a de dotar o paiz com um corpo eleitoral esclarecido, forte pela sua independencia, e cuja existencia não estivesse á mercê da massa dos votantes, mas sim de condições designadas pela lei, e provadas perante magistrados independentes, bastaria só isso, para que todos os cidadãos honestos, e amigos do systema representativo fizessem votos, a fim de que ella fosse estabelecida no paiz. Não é, porém, so essa a unica vantagem da eleição directa, ella será para nós uma medida de salvação e tranquillidade publica; trará o verdadeiro triumpho da maioria sem a proscripção da minoria; evitará crimes e fraudes, que são tão prejudiciaes ao publico e aos particulares, poupando a todos tristes e vergonhosos espectaculos, que até hoje tem sido o apanagio das eleições primarias.

III

Provamos, no precedente artigo, que a eleição indirecta era incompativel com a natureza, principio, e condições do governo representativo; e mostramos que era irracional e impossivel o consorcio entre—a *incapacidade* do votante primario, e a *capacidade* superior do representante; e que chamar os *votantes primarios*, incapazes de nomear por si e directamente os representantes do paiz, afim de escolher o corpo eleitoral, era o mesmo que falsear o systema representativo, desde a sua origem; porque esse corpo eleitoral seria tão incapaz de escolher os representantes, como os votantes primarios, os quaes jamais poderiam, escolher um bom corpo eleitoral, sem conhecerem as condições dos representantes, e terem a necessaria independencia

Na verdade, se os votantes primarios téem a independencia e conhecimentos precisos para escolher os deputados, porque complicar a eleição com um segundo gráo de eleitores? Se os votantes primarios são destituídos daquelles requisitos porque então chama-los? É uma inutilidade, pois, estabelecer dous grãos de eleição para fazer o deputado: e sobre ser inutil, é perigoso chamar a uma escolha tão séria, cidadãos incapazes de faze-la.

Entretanto, não obstante tudo o que temos dito, e ainda diremos, em artigos subsequentes, contra a eleição indirecta, força é confessar, que tão prejudicial systema de eleição conta em sua defeza ardentos patronos; e, o que para nos é sobre modo admiravel, são seus defensores aquelles que se dizem fieis e exclusivos sectarios do *principio d'autoridade*, e *amigos da ordem*.

Vejamos, porém, como discorrem os que tem explorado em seu beneficio o systema das eleições indirectas, até ás suas ultimas e fataes consequencias.

« A eleição indirecta, dizem elles, confere a um maior numero de cidadãos o exercicio do direito politico, mais importante — o voto. — É pela eleição primaria, que a grande massa dos cidadãos activos intervem nos negocios publicos,—á excepção dos estrangeiros, dos condemnados, dos menores, filhos-familias, criados de servir, e frades,

todos os cidadãos, que tiverem de renda, cem mil réis, podem votar.—A eleição indirecta é o voto universal na sua amplitude.

« Querer a eleição directa é querer o *monopolio* dos eleitores á custa da *liberdade* dos *votes primarios*.

« Em uma palavra o voto primario é a intervenção do povo, do elemento democratico no governo do paiz, interessando a quasi totalidade dos cidadãos na escolha dos representantes. »

Eis as expressões, que, por mais de uma vez, temos ouvido aos amigos da *ordem* e do principio da *autoridade*. Tambem rendemos culto a tão santos principios; e por isso mesmo é que cahimos das nuvens, quando ouvimos simillhantes expressões em boccas, que só deveriam ter palavras de condemnação contra quem as proferisse. Mas o nosso assombro sóbe de ponto ao lermos em folhas, que combatem a *soberania do povo* estas e outras proposições:

« Nada de eleição directa; porque ella importa—a egualdade de direitos politicos—e isso é da essencia da democracia.

« Queremos a eleição com dous grãos; porque ella importa duas rendas diversas, e por conseguinte desigualdade de direitos politicos.

« Em summa queremos a eleição indirecta, porque ella aproxima-se da monarchia; não queremos a directa porque é democratica! »

E nós, que queremos a eleição directa, não obstante sermos monarchistas, como nos haveremos?! Neste ponto não temos outro meio de livrar-nos do embaraço, senão chamando á autoria os nossos falsos guias, Guizot, Ventura e outros muitos. Guizot, monarchista tão fiel, quanto severo pugnador do principio da autoridade, porque nos illudistes?! Porque nos fizestes amigos tão dedicados da eleição directa, da *eleição de um só gráo*, quanto somos inimigos da eleição indirecta, da *eleição de dous grãos*? Para que ensinaste a nós, que, se te invejamos o talento e o saber, não te invejamos a adhesão á monarchia, para que ensinaste-nos — que a eleição indirecta—era contraria ao principio do governo representativo, uma impostura e adulação à *soberania do numero*, à *soberania do povo*, tomada na sen-

tido perigoso e material tal qual a considerava Rousseau ? !

Mas, não, não nos illudistes: assim como não nos illudirão os homens da *soberania das mesas, da soberania do numero, da soberania dos volantes primarios*, e de quantas soberanias houverem desta qualidade.

Sim, sabemos por demais o que querem os amigos da eleição indirecta: querem-na:

Por que desejam o voto pulverizado, sem força, sem dignidade, sem consciencia; ao passo que a eleição directa, concentrando o voto nos cidadãos capazes de eleger por si mesmo os deputados, lhe daria a energia e independencia, que elle nunca teve, e nem terá nas eleições primarias.

Querem a eleição indirecta, por que ella tende a afastar das assembléas primarias todos os cidadãos honestos, illustrados, independentes, os quaes julgam pouco digno de si. inutil ou perigoso semelhante acto.

Na França onde a eleição é directa, escreviã Berriat, em 1851 estas palavras: « Hoje a terça ou a quarta parte dos cidadãos abstem-se de votar; o que seria se elles fossem unicamente chamados para escolher eleitores? ! »

Succederia o mesmo que entre nós succede: isto é, a maioria dos cidadãos, capazes do voto não vae ás urnas, e todavia ellas ficam abarrotadas de sedulas, graças á *soberania da mesa, que não pôde perder eleição, e á soberania dos invisiveis*, sempre prompta para supprir as faltas dos que deveriam votar.

Com effeito, prescindindo das violencias e fraudes, inseparaveis das eleições primarias, poucos cidadãos honestos se animam a ir a ellas: é muito difficil aos homens, que teem consciencia de si, e do que valem, resignarem-se ao papel nullo a que os condemna a eleição primaria. É por isso que elles fogem de concorrer para um acto, cujo resultado, por afastado, incerto, sujeito a inumeras contingencias, se lhes figura como pouco digno de attenção. Elles que concorreriam, se a eleição fosse directa, com a vivacidade e interesse, que costuma produzir em nosso animo tudo quanto immediatamente nos toca, mostram-se frouxos ou omissos em ir ás assembléas parochiaes, já porque sabem que a *nuvem negra* abafará seus votos, já por que

temem as tempestades, que as acompanham, e não querem ser testemunhas impassíveis das fraudes e crimes, quasi sempre autorizados e animados pela impunidade.

Sim; é uma verdade reconhecida por todos os que não são dominados pelo espirito de partido, que na maxima parte das freguezias da provincia não ha eleição: ha sim uma farça eleitoral, immoral, sacrilega e muitas vezes ensanguentada como bem o disse a redacção do *Diario de Pernambuco* no n.º 111 de 15 de Maio de 1861, * que, descrevendo as nossas eleições, quér nas freguezias não disputadas, quér nas disputadas, se exprimiu do modo seguinte:

« Nas freguezias onde a eleição não era disputada, ou a matriz estava fechada, e os mandões da localidade, julgando desnecessario o incommodo de lá ir estavam distribuindo mansamente os suppostos votos da freguezia em suas casas, ou se *pro formula* a matriz estava aberta, e o viajante tinha a curiosidade de se apeara, e entrar na igreja achava-a vazia, e apenas encherava a custo lá perto do altar-mór meia duzia de individuos, que estavam parodiando a eleição, chamando por individuos, manifestamente ausentes, respondendo por todos elles naquelle deserto um so e unico guerrilheiro eleitoral, cuja resposta constante de *presente*, cynicamente aceita pelos suppostos mesarios, convertia o solitario guerrilheiro em votante universal da freguezia.

« Concluida a palinodia eleitoral, ordinariamente em poucas horas, procediam os mandões á distribuição daquelles honrados votos pelos seus parentes, amigos, moradores, mestres de assucar, feitores, etc., e dava-se por concluida a farça ridicula e ao mesmo tempo profundamente immoral, nociva á sociedade e até sacrilega por ser feita na igreja. »

Nas freguezias onde era disputada a eleição.

« Congregados finalmente os diversos grupos em torno da

* Até então não sabiamos, que os artigos de redacção do *Diario de Pernambuco*, acerca da eleição directa, eram do muito illustrado Dr. Moraes Sarmiento.

Nota do autor.

matriz, travava-se desde logo verdadeiro combate de vozeria e terríveis imprecações, e de ordinario, se a parcialidade mais fraca, mais honesta ou mais tímida se não submettia humildemente ás injustiças ou infâmias da mais forte ou da mais audaz, fervia o páo desapiedadamente, e não raras vezes ao cacete, succedia o punhal ou o bacamarte. Concluida a batalha, os chefes dos vencedores dispunham a seu talante da supposta eleição, e lá iam para eleitores os parentes, os amigos, moradores, feitores e mais empregados dos cavalheiros fulanos e cieranos, que triumpharam no combate, em vez dos parentes, amigos, moradores feitores e mais empregados dos cavalheiros fulanos e cieranos, que por fraqueza ficaram vencidos, ou por humanidade não quizeram vencer á custa do sangue de seus semelhantes. »

Eis, pois, o verdadeiro quadro das nossas eleições primarias: nellas ou a fraude ou a violencia triumpham, e como uma e outra são detestadas pelos cidadãos honestos e pacíficos, a melhor gente não vae ás eleições na maxima parte das freguezias,

Em face do que levamos dito, o que é entre nós a eleição primaria, este suffragio universal, e tão universal, que só não votam os escravos, os menores e os mendigos? Nada mais dó que uma impostura e nauseabunda adulação ao povo, a quem se quer cortejar, fragmentando o voto e reduzindo-o a quantidades impalpaveis, para caber a cada um seu bocadinho do direito politico, que só aos capazes deve ser conferido.

A eleição indirecta é portanto, a mutilação, a restricção, o enfraquecimento do direito de votar, que teria todo o valor e energia se fosse confiado a pessoas capazes do seu exercicio, mas que nada vale, disseminado por todos, sendo o maior numero incapaz de exercê-lo.

Conferir direitos politicos aos incapazes, é matar a vida politica da nação: direitos politicos, que não podem ser mantidos e defendidos por aquelles a quem são concedidos, é um mal para a sociedade, e para o povo não passa de um *presente grego*; o povo recusando o suffragio universal, procederá como aquelle avisado Troyano, quando disse:—*Timeo Danaos et etiam dona ferentes.*

IV

Concluindo o artigo terceiro dissemos—que conferir direitos politicos aos incapazes é matar a vida politica da nação, e é tambem um grave mal á sociedade conceder-se direitos tão valiosos a homens, que não pódem defendê-los, ou fazerem delles um bom uso.

A razão desses assertos é de facil intuição. Succede com os direitos politicos, o mesmo que se dá com todo e qualquer poder politico. Se o poder politico não tem força propria, as suas attribuições e direitos pódem ser contestados e usurpados: neste caso o poder politico desaparece, ou procura a sombra e protecção de outro poder; porém então viverá uma vida de emprestimo, de humiliação; quem verdadeiramente vive é o poder que o acolhe e protege. Assim por exemplo: se os deputados, para se fazerem eleger, contassem com o auxilio e intervenção do poder ministerial, em vez dos seus proprios recursos, seguir-se-hia, que o poder executivo seria ao mesmo tempo legislativo; porque taes deputados jámais poderiam levantar a voz contra quem os protegesse e lhes desse o lugar.

Ora para evitar a absorpção ou concentração dos poderes publicos, para que elles não degenerem em um despotismo collectivo, é que o systema sepresentativo e constitucional, os separa, os constitue com forças proprias, reaes e capazes de exigirem a obediencia, ou de resistirem a quem os perturbasse no circulo das suas attribuições.

Similhantermente, o mesmo succede com o poder eleitoral: a menos que não se queira estender a elle o principio da divisão e independencia dos poderes politicos, que é um dogma no governo representativo: admittir o principio alli, e recusa-lo aqui, é uma inconsequencia.

« A liberdade, diz um grande publicista, vive pelos direitos, os quaes nada valem, se não são poderes, e poderes fortemente constituídos. Separar para um lado

o direito, e para o outro o poder, não é constituir governo; mas sim tyrannia, ora sôb o nome de despotismo, ora sôb o nome de revolução. »

Patronos da eleição indirecta, escolhei, sois despoticos, ou revolucionarios? porque é justamente isso o que faz a vossa eleição indirecta: chamando os incapazes para lhes dar o direito de votar, e excluindo os capazes deste direito, *ella separa o direito do poder.*

Mui diverso é o proceder da eleição directa quando quer, que o direito de eleger só seja confiado a quem *póde e sabe eleger.*

Cumpre, pois, para haver liberdade de voto, que o corpo eleitoral seja independente, e essa independencia só terá lugar, quando forem eleitores unicamente os capazes: quando poderem ser eleitores aquelles, que já possuirem uma certa somma de direitos, por elles exercidos, independentemente do governo e dos particulares. Então o direito politico encontrará na pessoa de cada eleitor outros muitos direitos, que lhe servem de auxilio, e apoio. Assim por exemplo: os proprietarios, os capitalistas, os agricultores de certa ordem, os medicos, os officiaes de marinha e do exercito, os bachareis, advogados, sacerdotes etc.. etc., possuem, cada um, segundo a sua posição social, e profissão, direitos e direitos mui valiosos, que são por elles exercidos com toda a independencia do governo e dos particulares. Ora, se além dos direitos que já possuem, a lei lhes der o direito politico de eleger os representantes, o que succederá? Cada um delles, habituado a zelar e defender os direitos de sua profissão, zelará do mesmo modo o direito politico, que lhe compete por lei; defendê-lo-ha com o mesmo ardor de toda e qualquer violencia, como o faz quando são atacados os direitos de sua cathegoria social.

Então o direito politico, confiado a taes mãos, terá defensor, e não será um direito isolado, passageiro, só destinado á eleger o deputado, como quasi geralmente succede entre nós onde se encontram individuos, que não tendo posição, e nenhum prestimo, apenas servem ou para eleitor, ou para juiz de paz do primeiro districto. Então o direito politico não será um direito solitario, phantastico, filho

legitimo do capricho, ou da fraude, porem sim um direito ligado a muitos direitos importantes, que brilham, ou impõem respeito aos individuos e ao governo: no foro, no pulpito, nos bancos, nas praças de commercio, no magisterio, no exercito, na marinha, etc., etc.

Assim enlaçado com as forças vivas da sociedade, o direito eleitoral deixará de ser suspenso nos ares, e susceptivel de ser falsificado, como succede entre nós, por não repousar em bases solidas e reaes.

A eleição indirecta, porém, não quer um corpo eleitoral tal qual o exige a eleição directa, tal qual o reclama o systema do governo representativo. Ella não quer um corpo eleitoral, forte, numeroso, reunindo em si todos os cidadãos capazes dos differentes ramos da vida social.

Entretanto forçoso é dizer, que se a eleição indirecta assim procede, não o faz por simplicidade: bem sabe ella o que valeria um similhante corpo eleitoral.

Com effeito, um corpo eleitoral, composto de todos os cidadãos, verdadeiramente activos e independentes, e que incluísse em seu seio todos os commerciantes, proprietarios, agricultores, creadores de certa ordem, os sacerdotes, os advogados, bachareis, medicos, officiaes militares e de marinha etc., etc., que reunissem as condições eleitoraes, seria pela sua importancia e poder, capaz de assustar a algum ministerio, que só soubesse governar com *camaras unanimes* e *maiorias artificiaes*. Porém, por outro lado esse corpo, verdadeira força innata da sociedade exprimiria, em si, e por si, a real maioria e minoria do paiz: os deputados, que d'elle sahissem, poderiam, cheios de um nobre orgulho, dizer: « Somos os verdadeiros orgãos da opinião publica, e genuinos representantes da nação. »

Por certo, que a eleição indirecta a nenhum governo assusta; pelo contrario proporciona a muitos *faceis e commodos arranjos*. Especie de sêr lybrido, *meio incapaz e meio capaz* ou antes mais incapaz do que capaz, verdadeira communista, ella quizera conferir a todos, sem distincção de capacidade os mesmos direitos politicos; e por isso chama a *soberania do maior numero* ao exercicio dos mesmos direitos; mas depois, pára no meio do

caminho, hesita, e reflectindo que a soberania do maior numero não tem a precisa capacidade para eleger o deputado, diz-lhe, (velhaca!) que nomêe eleitores afim de que estes completem a escolha do deputado!

É assim que a eleição indirecta consegue, sôb o espezioso nome de votantes primarios, conferido á massa grosseira do paiz, arredar do cargo eleitoral, as verdadeiras capacidades; e enerva o direito politico mais importante, sem conceder a nenhum dos seus votantes, quer primarios, quer secundarios, o direito pleno, efficaz e definitivo. Ella serve-se dos primeiros para desacreditar os segundos; e destes para aviltar os primeiros, fazendo sensível a sua incapacidade.

Vejamos agora como a eleição indirecta presta-se melhor ás transacções e *comodos arranjos* de que fallamos. Na eleição directa, os eleitores tem a sua razão de ser na capacidade e independencia propria, exigida pela lei, e provada perante magistrados independentes; na eleição indirecta o corpo eleitoral é um ser improvisado, filho de circumstancias momentaneas e fortuitas: a mudança de um delegado, e meia duzia de inspectores de quartirão, a presidencia da mesa por este ou aquelle individuo, um masso de sedulas arremessado na urna ou introduzido nella arteiramente, uma prisão, uma punhalada etc., eis quanto basta para que o corpo eleitoral seja formado neste ou naquelle sentido como, geralmente succede, nesta infeliz provincia. E feito assim o corpo eleitoral, está feito o deputado; a opposição, se tem a maioria real, que espere para melhor occasião, e empregue os mesmos meios!

Ora, é muito mais facil ao governo ou aos mandões actuarem pela ameaça, pela fraude e suborno sobre uma multidão tímida, ignara, dependente, em sua generalidade, como são os votantes primarios: é mais facil actuarem sobre um corpo eleitoral pouco numeroso, ligado ás circumstancias de sua nomeação, ás influencias que o crearam, do que actuarem sobre um corpo eleitoral numeroso, e que não é filho de pressão alguma, porém sim da lei, que lhe confere o direito politico pelo poder e independencia de que goza.

Mas se tudo depende do corpo eleitoral numeroso, faça-se esse corpo, comtanto que seja pela eleição indirecta; *nada de destruir e tirar direitos aos votantes primarios*, que apreciam tanto um direito, que os chama a interferir, embora indirectamente, nos negocios do paiz! Eis o que dizem alguns apóstolos da eleição indirecta, e zeladores do voto primario, a ponto de temerem uma revolução no paiz, se desaparecer um direito de que *não gozam os mesmos votantes!*

Entretanto pondo de parte esse manhoso e fingido zelo pelos direitos politicos dos votantes primarios, cujo desaparecimento libertaria o paiz desse estado de continua anarchia, acompanhada de assassinatos, fraudes e sacrilegios, sempre impunes, sempre acoroçoados, estado verdadeiramente assustador, e que parece conduzir o paiz a um abysmo; pondo de parte o muito que, a esse respeito, poderamos dizer, consultando sómente a nossa consciencia e os factos; diremos que um corpo eleitoral numeroso e capaz nunca póde sahir da eleição indirecta.

Sim, só á eleição directa cabe fazer um corpo eleitoral numeroso, e ao mesmo tempo capaz; um corpo que saiba o que faz, e faça o que quer; só ella póde fazer com que a escolha dos deputados não seja obra de um pequeno numero de eleitores; só ella, procrevendo as pequenas assembléas eleitoraes, imprime na eleição a energia e o movimento, que constituem a vida politica na sociedade, dando ao deputado uma grande parte de sua força moral; só ella emfim mata as pandilhas, substituindo-as por caballas politicas nas quaes os interesses e intrigas individuaes fogem diante das grandes idéas e dos interesses geraes.

Ora, partindo do principio—que convém sejam assás numerosas as assembléas eleitoraes para não dominarem nellas facilmente as individualidades, demonstremos, com Guizot, que não se póde conseguir esse resultado por meio da eleição indirecta.

« Duas hypotheses sómente se podem dar, diz elle: ou as circumscripções territoriaes, em que tem de formar-se a reunião incumbida de escolher os eleitores, são muito pequenas, ou grandes: se muito pequenas, pedindo-

se a cada uma um acanhadissimo numero de escolhas, dous eleitores por exemplo, é mais que provavel sejam elles bem inferiores

« As verdadeiras capacidades eleitoraes não se repartem com a mesma egualdade pelos diversos termos: este possui 20, 30, etc. aquelle outro, e destes é o maior numero, possui poucas ou nenhuma. Se cada uma circumscriptão é incumbida de dar o mesmo numero de eleitores, ou numeros pouco differentes, grande violencia se faz ás realidades; porque muitas incapacidades serão chamadas, ao passo que não poucas capacidades deixarão de o ser; tendo-se por fim uma assembléa eleitoral incapacissima de bem escolher os representantes. Se porém coubesse a cada circumscriptão escolher um numero de eleitores, proporcionado á sua importancia, á sua população, ás riquezas e illustrações, taes escolhas, sempre que forem, em numero crescido, deixarão de ser verdadeiras escolhas.

« Já notamos, que as escolhas sendo numerosas, perdem seu caracter: haverá listas de eleitores, formadas por influencia dos partidos, ou do poder, adoptadas ou regeitadas sem discrição ou liberdade. Os factos confirmam as previsões da razão.

« No segundo caso, se as circumscriptões chamadas a designar os eleitores são de certa extensão, outra alternativa se dá: ou pede-se a cada uma um pequeno numero de escolhas, e neste caso malogra-se o fim, sendo a assembléa que deve eleger o deputado muito pouco numerosa; ou grande numero de eleitores, e neste caso temos o segundo inconveniente já assignalado.

« Esgotem-se todas as combinações possiveis, que jámais nenhuma dará para a escolha dos deputados uma assembléa assás numerosa, e todavia formada com discernimento e liberdade. Estes dous resultados mutuamente se excluem. »

Entretanto não é este o unico defeito pratico da eleição indirecta, como mostraremos no seguinte artigo.

Mostrámos no precedente artigo, que, pela eleição indirecta, era absolutamente impossivel formar um corpo eleitoral numeroso, e ao mesmo tempo capaz, fosse qual fosse o numero de eleitores, exigido por cada parochia, ou circumscripção eleitoral.

Este ponto, que é um dos vicios capitaes de tão irracional systema, provámo-lo com a autoridade irrecusavel de Guizot, cuja theoria é, e tem sido confirmada pela pratica, sem a menor contradicção; e por isso nada ha que mais concorra para falsear o systema representativo, e aviltar-lhe a essencia do que uma eleição, sempre condemnada a apresentar um corpo eleitoral incapaz, quér seja grande, quér pequeno o numero de eleitores, designado para cada uma freguezia.

Exige-se das parochias igual numero de eleitores? ha injustiça, e grande violencia á realidade das cousas; porque os cidadãos, dignos do cargo eleitoral, não estão repartidos, igualmente pelas freguezias: umas possuem muitas capacidades electoraes, outras poucas, e outras ainda menos.

Exige-se de cada votante primario uma extensa lista de eleitores, 20, 30, 50 nomes? nova impossibilidade; porque apenas elle poderá conhecer dous ou tres cidadãos capazes; os outros nomes serão suggeridos ou escriptos pelos agentes do poder ou da opposição; a escolha será, em sua quasi totalidade, má; porque deixa de ser acto de vontade e consciencia do votante, elle não passará de portador ou copista, quando muito, de uma lista composta de nomes desconhecidos.

Exige-se poucos nomes em cada lista? outro mal ainda; porque o votante comporá a sua lista com poucos nomes, é verdade, porém deixará de incluir nella muitos outros, e talvez os mais dignos de serem lembrados.

Assim, pois, em qualquer hypothese, ha sempre injustiça, exclusão de nomes capazes, ou inclusão de nomes incapazes; e é quanto basta para que a eleição não seja verdadeira, e um corpo eleitoral, assim formado, não representa a opinião da parochia, do circulo ou da provincia.

E não é isso o que constantemente observamos neste, e nos outros circulos da provincia? Vejamo-lo.

Quantos eleitores dá o circulo da capital desta importante provincia? 394 eleitores, distribuidos por treze freguezias!

Pois bem, admittamos, como verdadeiro, o que não o é, admittamos que todos os 394 cidadãos que, são eleitores, sejam dignos do exercicio de um tão importante direito, como o de escolher os deputados; porém é forçoso admittir-se tambem, que no circulo desta capital ha seguramente:

Duzentos proprietarios ruraes: só engenhos ha mais de duzentos no circulo!

Ha talvez, quatrocentos cidadãos, proprietarios urbanos e capitalistas, desde o medianamente abastado até o mais rico, aos quaes, sem a maior iniquidade, se não poderia recusar o cargo eleitoral, barateado até aos proletarios.

Ha na classe importante dos negociantes de grosso e pequeno trato, não menos de duzentos cidadãos, dignos, d'entre os mais dignos, do cargo eleitoral.

Ha na classe, não menos respeitavel dos desembargadores, lentes, juizes, advogados, medicos, professores e mestres igual se não maior numero de cidadãos, capazes de, por sua illustração e independencia, fazerem uma acertada escolha.

Ha, talvez, mais de duzentos artistas abastados, donos de valiosas officinas e fabricas, com a precisa independencia para o exercicio do mesmo direito.

Ha finalmente na classe respeitavel dos sacerdotes, na dos officiaes militares e de marinha, e empregados publicos, não menos de duzentos ou trescentos cidadãos capazes.

Eis ahi mil e duzentos ou mil e quatrocentos cidadãos, capazes do cargo de eleitor. Não damos o numero como certo; consulte-se, porém, a estatistica, os almanacks, e sobre tudo os livros de receita da alfandega, das duas thesourarias, e do consulado, que talvez elles respondam por um maior numero.

O que fez a eleição indirecta? desherdou mil e quatrocentos cidadãos dos mais capazes do circulo, para conferir o direito de eleger os deputados á 394 eleitores, dos quaes o melhor, e o mais capaz, terá tanta bondade e habilitações como qualquer daquelles que foram excluidos.

Ora, se é uma verdade inconcussa que todo o bom systema eleitoral deve ter por fim:

1.º Que o maior numero possível de proprietarios concorra para a escolha do deputado ;

2.º Que todos os interesses sobre os quaes repouzam as instituições sejam representados ;

3.º Que sejam chamados para o exercicio de tão importante direito os cidadãos que, além dos outros requisitos electoraes, forem distinctos por sua educação, moralidade, illustração e pratica dos negocios.

Se é isso uma verdade, dizei-nos, patronos da eleição indirecta, o que representam os vossos deputados de 394 electores, contra os votos e opinião de 1400 cidadãos, tão dignos, como o melhor da vossa lista eleitoral?!

E, pois, forçoso reconhecer que o importante circulo do Recife não póde estar devidamente representado pelo corpo dos vossos 394 *notaveis*.

Chamar um tão pequeno numero de cidadãos para decidir da representação do circulo, com exclusão da maioria dos mais capazes e dos mais independentes cidadãos, que habitam nas freguezias, que o compõem, não é um insulto ao bom senso?

Para que uma tão acanhada assembléa eleitoral? se o seu fim não é assegurar o triumpho das mediocridades contra os homens de talento sobre os quaes recahiriam os votos dos *excluidos*, não sabemos qual outro seja.

Longe de nós o desconhecer que, não obstante o processo irracional da eleição indirecta, homens notaveis e muito dignos teem tido ingresso na representação ; sabemos bem, que a Providencia Divina vela sobre os homens, e não permite que o imperio do mal seja pleno e absoluto, ainda mesmo sôb as mais desgraçadas circumstancias ; porém é certo tambem que muitos homens, destituídos do menor titulo, que os recomende á attenção de seus comprovincia-nos, logram constantemente triumphos, em nossas acanhadas assembléas electoraes, que nunca conseguiriam, se ellas fossem tão numerosas, quanto a bôa ordem e a justiça o permittissem.

Sim ; quem ha ahi que possa negar, com algum laivo de razão, que, nas pequenas assembléas electoraes, em regra, todas as probabilidades estão a favor dos homens mediocres, e contra os homens de talento e merito real? Isso resulta

da natureza das cousas : em um numeroso corpo eleitoral só as grandes qualidades do candidato podem prender a attenção ; em um pequeno ajuntamento de eleitores bastam as qualidades negativas do condidato : alli so podem triumphar as qualidades eminentes ; aqui as relações *servis e domesticas*, muitas vezes, cantam a victoria ; alli é preciso que o candidato esteja á frente da opinião ; aqui o candidato pode estar abaixo da opinião e das idéas geraes, que dominam no circulo por onde sae eleito.

Patronos da eleição indirecta, tomai os vossos vinte ou trinta mil votantes primarios, chamados para constituirem a vossa insupportavel oligarchia dos 394 *eleitores*, e dai-nos, em compensação, as mil e quatrocentas ou as duas mil capacidades eleitoraes, que existem disseminadas no circulo. Asseguramo-vo-lo que uns e outros ficariam satisfeitos ; os votantes primarios, porque sabem que nenhum direito exercem, e são meros portadores de listas ; quem exerce verdadeiramente o direito politico são os vossos 394 *notavols* ; e as capacidades eleitoraes tambem ficariam satisfeitas, porque deixariam de ser privadas do concurso directo e efficaz para a escolha dos representantes.

Ah ! quando chegar o dia feliz, em que não se ordene mais á multidão incapaz de fazer boas escolhas, que não obstante isso, as faça ; quando chegar o dia feliz, em que os votantes primarios, timidos, aterrados, com os olhos fixos no soldado, que os pode recrutar, ou no punhal do assassino, que lhes pode roubar a vida, mesmo dentro dos templos do Deus vivo, não poderem mais traçar com rapida mão uma longa lista de nomes desconhecidos ; quando elles não podérem desherdar do direito politico as verdadeiras capacidades eleitoraes ; quando estas, em vez dos turbulentos comicios populares, forem chamadas, pela voz grave, severa, imparcial da lei, sem distincção de idéas politicas, para elegerem directamente os deputados, então haverá eleição, porque haverá tambem justiça, verdade e moralidade.

Nesse dia feliz o paiz será representado ; e terá passado o imperio das *maiorias artificiaes* ; nesse dia a maioria real, e a minoria mandarão illustrações, que verdadeiramente as representem e manifestem as suas idéas e aspirações. Então poderíamos felicitar o Brazil, como um grave publicista

felicitou a França em uma situação, perfeitamente analogá, e dizer como elle :

« Emfim, foi destruída a *oligarchia*, tanto mais destituida de brilho, quanto menos numerosa ; *oligarchia*, cujos membros não podiam invocar em seu favor, nem as grandes recordações dos nobres da França, e da Hespanha, nem as funcções positivas dos pares da Inglaterra, nem a consideração dos patricios de Veneza e da Suissa. »

Eleição directa, vem, e vem logo ; porque so tu poderás arrancar o paiz do dominio exclusivo das facções ; so tu poderás operar a verdadeira conciliação entre as familias brazileiras, conciliação nascida da natureza, e filha da justiça e da verdade, e não proveniente dos artificios do poder, que, por si, nunca conseguirá conciliar os animos, senão para corrompê-los, cada vez mais.

Eleição directa, vem, não tardes, porque os Pernambucanos, mais do que todos, precisam de ti ; porque so tu poderás acabar com esse jogo grosseiro, criminoso, supinamente immoral, e atrozmente calumniador, que divide, ha tantos annos, a familia peruambucana em dous grupos, que se votam uma guerra de exterminio, sob os nomes sedicões e ja tão profanados de *liberdade e ordem*.

Vem, não tardes : porque so tu poderás provar a todo o paiz que não ha na provincia essa irrisoria distincção de *monarchistas constitucionaes e representativos*, e *monarchistas democraticos* ; * vem, porque so tu poderás ver, com bons olhos, sahirem das mesmas urnas, e representando na mesma camara a maioria real, e a minoria da provincia ; de um lado os Urbanos, Mendes da Cunha ou seus successores, e de outro os Cavalcantis, Regos Barros, Paes Barretos, e seus successores ou vice-versa.

Eleição directa, vem congrassar a familia pernambucana, que definha em estercis lutas ; vem escrever a historia da provincia desde 1848 até hoje ; porque so tu a podes narrar com imparcialidade. O grupo, que está de cima não

* *Monarchistas constitucionaes*, e *monarchistas democraticos* — eram as armas com que se guerreavam então o *Diario do Recife* e o *Constitucional*.
Nota do autor.

pode, porque é parte accusadora, e suspeita de odio, cuja vingança ainda não está saciada com doze annos de um dominio exclusivo. O grupo, que está debaixo não pode, porque é tambem parte, e a peor dellas, é réo !

Porém, em quanto não chegas, eleição directa, tere-mos toda a paciencia, soffreremos com resignação evangelica o principio deleterio, que nos tem dominado até hojê, e que foi enuciado, ha pouco, no parlamento do paiz, por um ex-administrador desta provincia, tão honrado quanto corajosamente sincero. Esse principio, que é por demais conhecido, ei-lo :

« No estado actual do paiz, a intervenção do governo e dos seus agentes nas eleições, é não só um direito, mas tambem um dever. »

Em quanto não chegas, contemplaremos com dor o reinado impotente, embora exclusivo, de alguns comprovincia-nos nossos, que, para opprimirem seus adversarios, vivem sempre atados ao carro desparado de alguns ministros ; contemplaremos com magoa o reinado desses Esaús, de nova especie, que para attingirem aos fins, não se pejam de vender o seu direito de primogenitura por algum prato de lentilhas, « por algum cosinhado vermelho ! » E se essa vergonhosa cessão fosse feita em proveito dos Jacobs, ainda bem ; porque estes, sentindo correr-lhes pelas veias o mesmo sangue, saberiam, quando fosse preciso, defender a honra, os brios, as tradições da casa paterna : mas ceder a primogenitura aos estranhos, havendo tantos collateraes ! Oh ! abjecção ! Deliramos ! não ; apenas fazemos politica com o coração, com o sentimento, e a consciencia deste sentimento ; outros a fazem exclusivamente com a cabeça.

VI

O *Diario do Recife*, e o *Constitucional*, orgãos de politicas oppostas, sahiram-se a combater a propaganda da eleição directa.

Eis as formaes palavras da impugnação feita por esses jornaes. e a refutação.

O *Diario do Recife* propoz o seguinte dilemma :

« Com a eleição directa ou o numero dos eleitores se ha de limitar unicamente á classe mais abastada da sociedade, ou ha de abranger esta e a classe média.

« No primeiro caso não haverá perigo de não serem *eleitos* senão os ricos? e no segundo o da preponderancia da classe média sobre a rica e a pobre, ou o da *liga* das duas primeiras contra a classe mais numerosa da sociedade, que é a que vive do seu trabalho?

« Quando esta classe é chamada a votar, quando depende della a escolha dos eleitores, a classe rica e a média não são obrigadas a transigir com os que vivem do salario, e a fazer-lhes concessões?

« Porque hade, pois, o assalariado ser privado de escolher na classe média, ou na rica quem elejam deputados e senadores, que não sejam indifferentes aos interesses dos que vivem honestamente com o suor de seu rosto? »

Agora a refutação :

Bem longe está a eleição directa de trazer a preponderancia da classe rica, e ainda menos a alliança desta e da classe média contra os *pobres* e *assalariados*. Pelo contrario, e nisto consiste a maxima virtude da eleição directa, ella impede a oppressão da classe rica, dos potentados, e do poder contra a classe pobre de quem vos fingis protector, e obsta a que os fracos, os pobres e *assalariados* se convertam em instrumentos cegos nas mãos dos potentados, ou do poder, em prejuizo da ordem e dos interesses sociaes :

A classe média, é a sociedade na maioria de seus contribuintes; a classe média é o espirito de acção e de força, que dá vida e movimento ao estado; a classe média é o centro das luzes e do poder legitimo e natural, onde se encontra a educação, o habito dos negocios, a habilidade no commercio e na industria, a aptidão para todas as profissões uteis.

Não quereis que prepondere nas eleições esse poder legitimo e natural? não quereis que prepondere a louvavel economia, a independencia pelo trabalho? o que nos daes em troca deste poder natural e legitimo? O reinado da cegueira, do arrebatamento, da corrupção e da desordem — a

imprudencia da classe *assalariada*! Conservador, ordeiro, monarchista aristocratico, estaes fallando serio, e segundo a vossa consciencia?!

Eu vos entendo, e sei o que quereis, procurando advogar a preponderancia dos *assalariados*, affastaes das eleições a preponderancia da classe média, essa influencia, que segundo a bella expressão de Royer Collard, só por si, é um *poder organizado*, não improvisado, e sim preparado pelo curso dos seculos, e capaz de repellir os golpes dos seus adversarios, quér elles venham de cima quér venham de baixo.

O que quereis é que uma pequena classe de potentados, ajudados de uma clientella servil, cega e imprevidente, dirija exclusivamente as eleições no sentido e em proveito delles, e em prejuizo dos verdadeiros e legitimos interesses da sociedade, em prejuizo dessa mesma classe dos assalariados, de quem vos fingis protector.

A classe média ha de por força preponderar, quando houver liberdade de eleição, quando houver eleição directa.

Potencia natural e legitima, collocada entre a pequena classe dos ricos e a classe inferior ou dos assalariados, a classe média, estendendo uma de suas mãos a aquelles e a outra a estes; a ambos falla assim:

Aos primeiros « eu não vos excluo, ó ricos e poderosos do direito politico; porém não consinto que vós, abusando de vossos amplos meios e recursos, ajudados de uma clientella cega e obediente, dirijaes as eleições em vosso proveito, e em prejuizo meu e daquelles a quem illudis, comprais, ou perseguis! »

Aos segundos: « pobres, assalariados, meus irmãos e patricios, com quanto não tenhaes as condições do electorado, o censo legal, todavia com o meu triumpho, todos vós participaes das vantagens do governo representativo: em mim, que constituo a maioria dos eleitores leaes, encontrareis vossos pais, irmãos, amigos, parentes, bemfeitores e correligionarios politicos, cuja sorte vos é commum; ligados por tantos laços comigo, a classe média, nada tendes a temer nem do poder e nem dos potentados, que não poderão perseguir-vos, ou abuzar da vossa cegueira, fraqueza ou imprevidencia: com o meu triumpho triumphaes,

visto como os nossos interesses estão estreitamente ligados e identificados. »

Eis a verdade. Portanto já vedes, que a classe média, constituindo em toda e qualquer sociedade o centro das luzes, da vida e movimento social, não é uma louca, que precise opprimir a pequena classe dos ricos, que aliás téem seus filhos, parentes e amigos, no seio della, e muito menos a classe dos pobres e assalariados, com quem vive estreitamente ligada.

Identificada naturalmente com todos, constituindo a maioria dos eleitores, não precisando do poder, e dos ricos para triumphar, e nem tão pouco dos *assalariados*, o seu triumpho será sempre puro, sem macula, sem sangue, sem punhal, sem bayonetas, sem invisíveis, sem duplicatas, sem maiorias ficticias, sem esse cortejo de crimes, corrupção, e torpes immoralidades, que temos presenciado, e que tem feito a desgraça e o atrazo do nosso infeliz paiz, e infelicissimo Pernambuco.

O *Constitucional*, órgão liberal, accommetteu contra a eleição directa pela forma seguinte :

« Essa propaganda de eleição directa, que presentemente faz o conservador *Diario de Pernambuco*, e vós com elle, não revela claramente o espirito aristocratico dos propagandistas ; não revela claramente que o fim é retirar da scena politica os canalhas, os cidadãos menos favorecidos da fortuna, os *bipedes* como já disseram ?

« E recusam os vermelhos de Pernambuco a solidariedade com os vermelhos do Rio ? Se não recusam, como não devem recusar, ouçam a exposição do que alli fizeram, e escreveram os seus correligionarios, exposição feita pelo muito illustrado senador o Sr. D. Manoel, character seguro, homem verdadeiro, incapaz de uma aleivosia. »

Resposta : Essa propaganda de eleição directa, que de presente faz o conservador *Diario de Pernambuco*, ja foi no *preterito*, feita pelo puro e venerando liberal Paula Souza, e outros characteres seguros, verdadeiros e incapazes de uma aleivosia, como o é o honrado Sr. D. Manoel. Portanto se o conservador *Diario de Pernambuco* quer hoje contra vós, o que então queriam o eximio Paula e Souza e outros liberaes e conservadores, a consequencia logica a dedu-

zir d'ahi, é que o *Diario de Pernambuco* está hoje liberal com cautella, ou conservador com criterio (não é esse actualmente o santo e a senha?) e vós estaes hoje liberal sem cautella ou conservador sem criterio,—isto é, concunda ou anarchista.—

Ora, em face disto, em que é que se revella o espirito aristocratico dos propagandistas da eleição directa, e o laço de solidariedade que não devem recusar com os vermelhos do Rio? Os vermelhos do Rio querem a eleição directa, querem abrir mão do *direito e dever do governo na intervenção das eleições?*

Se querem, estão os propagandistas da eleição directa com os vermelhos do Rio: porém se estes não a querem, onde o *laço da solidariedade necessaria?*

Mas a questão da eleição directa, não é vermelha, nem branca, preta, azul, ou encarnada, é sim uma questão de verdade, de justiça, de urgente necessidade para o paiz.

Sabeis com quem temos um laço de necessaria solidariedade? é com todos os que não quizerem a violação das urnas, o despotismo nas eleições, quer elle venha de cima, e se chame *direito e dever do governo em intervir nas eleições*; quer venha de baixo e se chame *direito e dever de preponderancia da classe assalariada nas eleições*.

Não queremos nem a preponderancia da ambição e intriga dos poderosos; nem tão pouco a da turbulencia, que é o apanagio da classe inferior dos assalariados.

Tememos o predominio do pequeno numero dos potentados e poderosos; porque estes dispendo de amplos recursos, e podendo arriscar muito, tudo ousam no sentido de suas ambições.

Tememos o predominio da classe inferior; porque os assalariados nada tendo a perder, tudo ousam, em nome dos que os corromperem, ou abusarem da sua cegueira e dependencia.

Queremos o predominio nas eleições da classe média; porque esta classe contém em si o maior numero dos cidadãos capazes e verdadeiramente activos, e é naturalmente a mais conservadora; as fortunas mediocres, que nella existem, em vez da ousadia, ou arrebatamento das outras classes, teem pelo contrario todo o interesse em nada

perder; porque qualquer prejuizo as arruina; e por isso ninguém mais do que a classe média deseja o imperio da justiça, da ordem e da egualdade de protecção.

O *Diario do Recife* ainda objectou que sob a natural e legitima influencia da classe média se occulta a restricção do voto, em prejuizo da *classe maior*, que é a dos assalariados, e por consequencia o falseamento do governo representativo. Eis as suas palavras:

« Não será exacto que quanto maior for o circulo dos que concorrem com o seu voto para a existencia da representação, maior será a força della, e mais respeito merecerão os seus actos? Mas a eleição directa pelo pequeno circulo dos eleitores nunca dará este resultado. Logo não ha outro meio de dar força ás instituições electivas senão a eleição indirecta. »

Não: a verdadeira consequencia deveria ser esta: Logo não ha outro meio que mais restrinja o voto, e quebre a força das instituições electivas do que a eleição indirecta.

Querendo o concurso directo e definitivo de toda a classe superior e média, que devem compor o corpo eleitoral, em vez de restringir o voto, ampliamo-lo grandemente, e lhe damos toda a força. O que não valeria um corpo eleitoral, assim formado em cada circulo, á vista dos vossos 394 eleitores *de jerarchia superior!*

É verdade que do corpo eleitoral seriam excluidos pela lei, e verificados pelos juizes, e não pela *omnipotencia das mesas e juntas qualificadoras*, todos os assalariados e incapazes, todos os que não tivessem as condições legaes do eleitorado como o censo, etc.

Mas como os cidadãos, que não tiverem o censo e condições legaes, são todos parentes, amigos e correligionarios dos eleitores da classe média, virão os que compõem a classe mais desfavorecida pela natureza, a lograr vantagens, que não desfructariam, se apenas fossem simples portadores de listas eleitoraes, compostas de nomes, que pelo pequeno numero, não comprehenderiam todas as capacidades eleitoraes de sua familia, todos os amigos e parentes, que tivessem as condições eleitoraes.

Assim em vez de um facto sem significação, como o

é o de ser portador de listas; a classe assalariada auferiria vantagens mui reaes pelo triumpho de todos os seus amigos e parentes da classe média, que reunissem as condições do eleitorado.

Porém, não pára aqui os bens resultantes da natural e legitima preponderancia da classe média. Como ella constitue a maioria dos eleitores, e, nos governos representativos, é a maioria real e não artificial quem deve triumphar, seguir-se-hia que o pequeno numero dos ricos e potentados ver-se-hia forçado a dissimular a sua natural arrogancia e fôfo orgulho, para com os da classe média, e os da classe inferior, e pelos *santos beijariam as pedras*; isto é agradariam e favoreceriam os pobres e assalariados afim de obterem os votos de innumerados eleitores da classe média, seus parentes e amigos.

Eis aqui, uma das mais beneficadas consequencias da eleição directa—operar a conciliação e boa harmonia de todas as classes, e contribuir para conservar amigas e unidas classes, que Deus e a natureza ligam; mas que os homens por perversidade ou ignorancia querem separar.

Portanto, Pernambucano, como sois, em vez de combater a eleição directa com sophismas e declamações, vinde com o vosso talento e illustração auxiliar a miuha fraqueza na defeza de tão boa causa; vinde auxiliar a patriótica redação do *Diario de Pernambuco*; arrebatad-me das mãos essa bandeira, unico meio possivel de moralisar a nossa provincia, e de harmonisar todas as classes, forçando-as ao doce commercio de mutuas e continuadas benevolencias e attentões.

A eleição indirecta produz duas classes de cortezãos: cortezãos da multidão, e do poder. Aquelles abatem-se, e arrastam-se pela terra afim de inflammarem as massas ignaras e credulas contra a verdadeira soberania social! Estes rojam as faces sobre os capachos do poder, afim de implorarem, nas trevas e no segredo, favores, que talvez obtivessem dos seus patricios por meios decorosos, e dignos do povo a quem despresam e opprimem.

Despotismo em ambos, porém tambem ambos tem sido assás punidos! A Providencia Divina véla sobre nós! A revolução de 1848 punio aos primeiros! Os segundos

teem sido punidos até hoje, e a punição continú, não obstante o reinado exclusivo das posições officiaes, e de todos os lugares da representação, desde o ultimo vereador de camaras municipaes até os lugares de deputados geraes e senadores do imperio.

Sim, orgulhosos ministros, armados *do direito de intervenção*, e habituados ás genuflexões dos potentados, cada vez mais exigentes se tornam: não ha humilhação que os sacie: e basta a mais pequena contrariedade, para que, sempre ameaçadores, ora arrojem o povo contra os representantes, e ora os representantes contra o povo, sem poderem obstar os vicios, crimes e excessos, que de semelhante estado anormal necessariamente tem decorrido, e do que esta infeliz provincia tem sido victima mais do que todas as outras.

A grande politica do *interventor* tem consistido em mutilar o gigante, conservando a sua cabeça, o paiz official, separada do corpo — o paiz real.

Fatal illusão! o paiz official, a cabeça, assim decepada, em sua cegueira, se ha persuadido de que tem vida propria!

Mas dessa illusão ella é arrancada, pelo brado do *interventor*: a quem representais?!

E nós, Pernambucanos, em prejuizo dos nossos brios, da nossa dignidade, da nossa força, das nossas tradições, tão heroicas, tão monarchicas, temos uns e outros favorecido o *interventor*, que ri-se da nossa fraqueza e desunião!

Temos a monarchia; temos a integridade do imperio; temos a mais liberal d'entre todas as constituições politicas; somos estremecidos por cada um destes tres penhores de nossa existencia e futura grandeza; o que nos falta a nós, para valermos tanto quanto podemos valer, e sermos felizes?! Faltam-nos quatro cousas:

Eleição directa; magistratura bem paga, independente e não mendiga como temos; clero illustrado e moralisado; e capuchinhos.

Eleição directa! para que se acabe com as maiorias artificiaes!

Magistratura bem paga e independente! para que os juizes sejam os depositarios seguros da nossa honra, fortuna e liberdade politica!

Clero illustrado e moralizado! para salvar a familia, que está corrompida até a medulla dos ossos!

Capuchinhos! para moralisar, e infundir o amor do trabalho, formando e dirigindo colonias agricolas, formadas com os nossos patricios, que estão morrendo extenuados, e cheios de privação em um solo abençoado, mas esterilizado pela politica indirecta!

VII

Nos artigos seguintes teremos por fim o ponto mais serio da questão, isto é, averiguar quaes as condições leaes do eleitor, e se estas devem limitar-se, exclusivamente, ao censo, baseado na renda ou na propriedade.

Antes, porém, de encetarmos a tarefa, diremos algumas palavras em relação aos nossos Jous contradictores, que já nos deixaram, e se recolheram ao silencio.

O desaparecimento d'aquelle, que nos impugnou pelo *Constitutional*, órgão liberal, interpellando-nos á cerca da *necessaria solidariedade com os vermelhos do Rio*, foi tão rapido como o seu apparecimento: foi um meteoro, que luzio, e extinguiu-se logo para não mais mostrar-se. Julgamos, que satisfez-se com a nossa resposta.

Quanto ao outro que, no *Diario do Recife*, mais teimoso se mostrou a favor da eleição indirecta, e dos *eleitores de jerarchia superior*, quem o diria!? é actualmente o mais dedicado apostolo da eleição directa!

Não inventamos: em um dia destes sahju-se no mesmo Diario a desenvolver a mais sã doutrina sobre a eleição directa. E posto que declarasse que se *conservava na esphera da theoria*, todavia as suas palavras são indicativas de uma convicção profunda, e filha de quem não deseja permanecer na theoria abstracta. Ei-las:

« As vantagens da eleição directa firmam-se em razões deduzidas da mesma natureza das cousas, que são sempre as mais valiosas e mais appropriadas para se aquilatar o merecimento intrinseco dellas. Estudando-se á *priori* a eleição directa, conhece-se que ella é a mais sim-

ples, a mais conforme com a monarchia constitucional, a mais efficaz para se conseguir a liberdade civil e a mais racional. »

« O direito de votar não é um direito pessoal : mas um direito politico, que a lei confere a alguns para proveito de todos : é antes um *sacrificio* imposto ao cidadão do que um *beneficio*. »

« O fim do direito de votar é a boa escolha do eleito. »

« Mas nem todos estão no caso de votar bem, isto é, de fazer uma boa escolha : porque nem todos têm aptidão para apreciar a capacidade dos candidatos, nem plena liberdade para exprimir o seu voto. »

« Logo a eleição deve ser feita directamente pelos que são mais capazes de discernimento e liberdade. »

« Nem se diga que isto seria adulterar o systema representativo. Não o adultera ; porque a parte mais intelligente e mais livre da sociedade representa, nos negocios de interesse geral, a menos intelligente, e mais dependente, que se acha sôb a *tutella natural* da primeira. »

« Com a eleição indirecta os que têm posição social, fortuna e sciencia, influem na classe menos illustrada e mais dependente para que ella vote nos que lhe forem apontados para eleitores dos representantes da nação. Se aquelles fossem, pois, os eleitores directos, o processo eleitoral seria mais *simples*, e o voto mais *pessoal*. »

« A classe menos illustrada, e menos independente é mais susceptivel de seducção e corrupção. Se ella se corrompe, o seu voto não serve senão para crear uma *oligarchia* ; se se deixa seduzir pelos *demagogos*, dará eleitores do mesmo jaez, que escolherão deputados e senadores demagogos. »

« Logo a eleição indirecta expõe o povo ás influencias más, e a directa as remove. »

« Não ha nada mais contrario á instituição monarchica do que uma *oligarchia*, ou um pugillo de *demagogos*, dispondo de uma grande força da população para compor á seu geito um corpo legislativo. »

« Logo a eleição indirecta não é a mais conveniente á monarchia constitucional, e o deve ser a directa. »

Hominem habemus! Taes foram as palavras, que, ex-

pontaneamente, nos escaparam dos labios, ao lêrmos o discurso do nosso ex-adversario, no qual não sabiamos o que mais admirassemos, se a concisão da phrase, se a verdade e clareza dos principios, se a força e exactidão das consequencias!

E pois, Deus proteja o nosso bom collega *, e o anime na perseverança do verdadeiro caminho.

Pouco importa a sua declaração — de *conservar-se na esphera da theoria*. Se a theoria é boa, ella deve, e ha-de ser posta em pratica, mais cedo ou mais tarde; assim queira o paiz, e nós com elle, e assim saibamos querer.

E de mais não acreditamos, que o nosso correligionario da eleição directa queira, com semelhante declaração, incorrer, sem necessidade, na condemnação que o bom senso, e a razão já proferiram pela boca do illustrado Royer. Collard.

« Desprezar a theoria é o mesmo que ter a pretensão por demais orgulhosa de obrar sem saber o que se faz, e de fallar sem saber o que se diz. »

Sim; o nosso correligionario da eleição directa bem sabe o que diz, e o que quer, quando nos affirma que a eleição directa é a mais conforme com a monarchia constitucional representativa, e a mais efficaz para se conseguir a liberdade civil; consequentemente que a eleição indirecta é menos conforme, pela sua mesma natureza, com o governo monarchico representativo, e com a liberdade civil.

E de feito assim é. A monarchia constitucional é — a unidade—limitada pela multidão, isto é, pela liberdade civil. Em outros termos, e segundo Pascal, que, por certo, sabia mais politica do que os nossos *interventores* e *oligarchas*.

« A multidão que se não reduz á unidade é confusão. A unidade que não é multidão torna-se tyrannia. »

* Sim, bom collega, e duplamente collega; porque o é não só na propaganda eleitoral, como na Faculdade de Direito do Recife. Quero referir-me ao muito illustrado Lente, e meu respeitavel mestre, o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Dr. Pedro Autran, decano da mesma Faculdade.

Excellent definição do governo monarchico representativo, exclama Guizot! Multidão é a sociedade; unidade é a razão, o complexo de leis justas, que devem governar a sociedade.

Mas, a sociedade é o municipio, e a provincia, elementos constitutivos da nação. É o que fizeram os *interventores* e *oligarchas* dos municipios e das provincias?

Graças á eleição indirecta e aos seus inevitaveis vicios, conseguiram formar camaras unanimes, maiorias artificiaes; e com ellas fizeram as leis da reforma judiciaria e policial, as da eleição, e a da guarda nacional, e por meio destas estabeleceram uma immensa rêde de funcionarios, todos armados de força, do direito de prender e processar, cobrindo todo o paiz, e fazendo-o soffrer as torturas de Lacon, enlaçado pela monstruosa serpe.

Perniciosa politica! que acabou com o patriotismo das localidades, e consequentemente com todo o patriotismo; e isolando o poder, o reduzio a uma unidade de acção absoluta, sem restricção e sem limites. bem differente da unidade de que nos fallam Pascal, e Guizot, sabida do seio da multidão ou da sociedade!

Cegos pela unidade absoluta do poder, os oligarchas annullaram os municipios e provincias, e a bem da ordem abstracta e geral, estancaram as fontes, d'onde nasce o amor da patria. Similhantes a um louco, que pretendesse formar um edificio solido com pó e cinza, começaram por machucar e pulverisar os materiaes, que deveram empregar na sua construcção.

Receiosos de que os interesses locais não contivessem germens de resistencia á sua omnipotente acção, apresaram-se em destruir todos os pontos de apoio da liberdade civil. Acharam que ganhavam mais em ter negocios com os individuos, do que com poderes organisados em todos os pontos do imperio, e capazes de, no circulo de suas attribuições, resistirem á acção exorbitante do poder. Os oligarchas, em uma palavra, não queriam que o pesado carro do poder encontrasse pedras, que obstassem á sua marcha; convinha-lhes uma estrada de miuda areia, e conseguiram fazê-la!

E desde então, guarda nacional, camaras municipaes,

assembléas provinciaes, deputados geraes, senadores, poder policial e judiciario, com honrosas excepções, acompanharam o carro victorioso do poder, e a vontade deste passou a ser a vontade da nação. Pequeno estado, no vasto imperio do Cruzeiro, os oligarchas constituiram um centro, em torno do qual se agglomeram todos os interesses, e se agitam todas as ambições. Em face dessa oligarchia tudo no paiz permanece immovel. Só vemos individuos, perdidos em um isolamento extra-natural, estranhos aos negocios de seu proprio municipio, de sua provincia e paiz, sem contacto com o passado, aborrecidos do presente, receiosos do futuro, lançados como atomos em um plano immenso e nivelado, desprendendo-se, dia por dia, de uma patria, que elles não encontram em parte alguma, e cujo todo lhes é indifferente; porque sua affeição a nada se prende.

Ah! muita razão tinha Degerando, quando, combater do oligarchas, semelhantes aos nossos, lhes dizia:

« Teme-se o que se chama o espirito de localidade. Nós temos tambem os nossos temores, tememos o que é vago e indefinido á força de ser geral. Não cremos que hajam, em um estado, outros interesses reaes, além dos interesses locaes, reunidos quando são os mesmos, equilibrados, quando diversos, mas sentidos e conhecidos sempre em todos os casos.

« Os laços particulares fortificam o laço geral, em vez de enfraquecê-lo. Na gradação dos sentimentos e das idéas, liga-se o homem primeiramente á familia, depois á cidade, depois á provincia, depois ao estado. Quebrae os intermediarios, e não tercis encurtado a cadêa, tê-la-heis destruido. O soldado traz em seu coração a honra de sua companhia, a do seu batalhão, a do seu regimento, e é assim que elle concorre para a gloria do exercito inteiro. Multiplicae os laços, que unem os homens. Personificae a patria em todos os pontos nas vossas instituições locaes, como em outros tantos espelhos fieis. »

E o que é verdade é que a patria entre nós so se acha personificada nos potentados e nos oligarchas. Nada ha além delles. Nem sequer pouparam-nos a magistratura

mais popular e mais util, que a constituição nos legou, os juizes de paz!

Na verdade, o que são os juizes de paz entre nós?! Por via de regra, são verdadeiros beleguins eleitoraes, muitas vezes eternisados no cargo para opprimirem os seus districtanos!

Ah! quando attentamos para isso; quando vemos que os cargos de juizes de paz são confiados, salvas mui poucas excepções, a pessoas indignas do exercicio de uma jurisdicção, que so devêra ser confiada ao merecimento e á virtude, lastimamos o presente e o futuro do nosso paiz. *

Juiz de paz! Não se vê immediatamente tudo quanto tem semelhante cargo de util, de honroso e de verdadeiramente paterno em seu exercicio, quando elle é bem comprehendido em suas funcções, e estas bem desempenhadas?!

Uma magistratura, que, por si so e sem debates regulares, e quasi sempre sem appello, tem de decidir de interesses pouco elevados, é verdade, mas interesses, que constituem o patrimonio da pobreza e dos desvalidos e assalariados, confiada a homens, pela maior parte, ignorantes, improbos, assomados, caloteiros, violentos e trampolineiros!

A que mãos teem os partidos, em sua cegeira, confiado os contos e milhões dos pobres, que se contam por patacas e mil réis! Quanta probidade, equidade, intelligencia, dis-

* Na Inglaterra, onde a eleição é directa, onde as superioridades de direito andam sempre annexas ás superioridades de facto, influencias naturaes e legitimas, o caso é muito diverso.

« Ha na Inglaterra, diz Beaumont, perto de dezoito mil juizes de paz, e na Irlanda quasi tres mil. Verificar o numero dos juizes de paz da Inglaterra e da Irlanda, é o mesmo que fazer a estatistica das grandes propriedades dos dous paizes. Poderiamos affirmar que não ha um membro da camara dos commons, ou um lord da Inglaterra, que não seja juiz de paz. O duque de Wellington é juiz de paz do cantão de Meath, na Irlanda, e conta, como collegas, o duque de Leinster, o marquez de Headford, lord Fingal, etc. etc. » (*Irlanda social, politica e religiosa*, por Gustavo de Beaumont.)

Feliz povo, que não tolera a autoridade na pessoa dos palhaços, para que o ridiculo destes não suba até o principio conservador da sociedade, e debilite o prestigio da autoridade!

Nota do autor,

cernimento, prudencia, calma, incorruptibilidade não deve ter o cidadão para se lhe confiar um tão respeitavel deposito!

E todavia ainda não dissemos tudo.

Considere-se o juiz de paz nos processos de conciliação, que é a mais importante parte de suas attribuições. Então ver-se-ha o juiz de paz em sua verdadeira grandeza.

Collocado entre os interesses oppostos de dous districtanos seus, pesando as vantagens incontestaveis de uma accommodação, e os graves inconvenientes de uma demanda, o juiz de paz representa ahí o poder benefico de um pae de familia no meio de seus filhos, terminando as suas questões e dissidencias com doçura, bondade, justiça e, o que mais é, terminando-as com brevidade, e sem dispendios!

Poder tutelar de seus districtanos, elle os livra de pleitos ruinosos, que, destruindo a propriedade, destruiriam o socego, a honra, a felicidade daquelles, que vivem sob a sua paternidade civil.

Mas este poder benefico não existe entre nós; a oligarchia o converteu em quadrilheiro eleitoral, e para esse fim qualquer ousado, qualquer turbulento e jogador de cartas, e empalmador de listas eleitoraes, é mais que sufficiente!

E admiram-se os nossos homens politicos de que o pauperismo cresça, a pequena propriedade e a pequena cultura tenham desaparecido d'entre nós!!

VIII

De hoje em diante vamos examinar quaes as condições e signaes externos, que devem ter os cidadãos para fazerem parte do corpo eleitoral.

Já dissemos em um dos nossos artigos anteriores, que o corpo eleitoral em cada circulo deve ser composto por todos os cidadãos capazes das differentes circumscripções do mesmo circulo, sem distincção de crenças politicas, e de suas profissões; o que em resultado vem a dar na concurrencia de todos os habilitados pela lei para a escolha directa e definitiva dos representantes do circulo; sem razão de quei-

xa para nenhum, visto concorrerem para o mesmo acto a maioria e a minoria, com exclusão dos incapazes.

Ora, a exclusão dos *incapazes* não poderá de modo algum ser considerada como injusta; porque, na sociedade politica, elles são, com razão, equiparados aos *menores* na sociedade domestica; e se estes vivem sob a tutella natural ou legal, porque razão aquelles hão de escapar á direcção da tutella politica?

É, pois, razoavel e de justiça que os *incapazes* em quanto o forem, permaneçam sob a tutella das *capacidades electoraes*, entre as quaes se acham seus parentes, amigos e protectores.

O ser politico o direito, de que tratamos, não é pois razão para que se dispense a tutella; antes é uma razão de mais para que os incapazes de exercê-lo nada possam fazer em quanto não forem considerados *maiores*, isto é, capazes.

Para exercer direitos, quer sejam civis, quer politicos, é preciso que se tenha capacidade; porque exercer direitos é obrar segundo a razão e a liberdade; e ninguem dirá que possam obrar racional e livremente os *menores*, quer elles pertençam á pequena sociedade — á familia, quer á grande — ao estado ou nação.

Insistimos em aclarar o que dizemos, muito de proposito; porque temos encontrado duas especies de *contradictores* e *contradictorios*: uns admittem e reconhecem a *tutella civil*, mas não querem admittir a *tutella politica*; outros admittem a *tutella politica*, porém com condições e restricções taes, que fazem rir ás mesmas pedras.

Assim, não querem que os votantes primarios escolham directamente os representantes; porque não *sabem* e nem *podem querer*, visto como são *menores* os mesmos votantes primarios. Mas por uma manifesta contradicção, exigem que os *mesmos menores*, isto é, os votantes primarios, escolham um pugillo de homens, que lhes deve servir de tutores: e estes são os electores do segundo gráo, ou de *jerarchia superior*.

Este regimen eleitoral é absurdo, e na pratica presta-se a scenas verdadeiramente comicas, como temos presenciado neste, e em todos os circulos da provincia. Não preci-

samos sahir para o matto: aqui mesmo no circulo da capital de Pernambuco temos visto, constantemente, os resultados por demais exquisitos de similhante regimen.

Como já uma vez dissemos, o importante circulo do Recife tem treze freguezias, cada uma das quaes contém muitos milheiros de votantes primarios, como se poderá vêr pela qualificação. Só a historica freguezia de S. Lourenço tem dous mil e oitocentos votantes ou *menores politicos*, dos quaes, se não nos enganamos, apenas seiscentos ou setecentos estão em idade de pegar em armas para o serviço da guarda nacional!

« Pois bem, a nossa actual lei eleitoral, em sua sabedoria, determinou que essa multidão immensa de pupillos ou *menores politicos* não podesse eleger directamente seus representantes, porque, como menores, nem *sabiam* e nem *podiam querer livremente*; porém facultou a todos o poder de nomear seus tutores, não excedendo o numero dos taes tutores de 394. Mas o que fizeram esses milhares de menores, a maioria dos quaes é, realmente, de menores politicos de facto e de direito?

Fizeram travessuras de meninos: ajustaram-se, e de proposito deliberado, elegeram dous ou tres bedeis, e ali temos a faculdade de direito, o collegio das artes, o gymnasio e outros muitos estabelecimentos litterarios tutelados, e devidamente representados; elegeram dous ou tres inquilinos, e os pozeram á frente de centenares de proprietarios urbanos; elegeram alguns solicitadores e escrivães, e os pozeram á frente dos desembargadores, juizes e advogados; elegeram alguns empregados publicos de inferior cathedoria, e os pozeram á frente dos seus chefes de secção e administradores; elegeram alguns *moradores, feitores e purgadores de assucar*, e os pozeram á frente dos *senhores de engenho*, e assim por diante.

O que é isso? Será o mundo ás avessas?

Não; é um processo de eleição, completamente livre, e quasi evangelico.

Nesse regimen eleitoral se segue á risca o preceito do livro santo — *Os primeiros serão os ultimos e os ultimos os primeiros*.

Longe de nós o pensamento de que os bedeis, solici-

tadores etc. não sejam dignos do cargo eleitoral. Deixemo-nos de historias !

Todos elles são muito dignos ; apenas quizeramos que tambem fossem julgados taes, os leutes, juizes, advogados, proprietarios, etc. etc.

IX

Mostrámos no artigo precedente que, em relação aos direitos politicos, a tutella era tão natural e justa, como em relação aos direitos civis: e que havia uma *minoridade e maioridade politica*, como uma minoridade e maioridade civil,

Mas quer em direito politico, quer em direito civil, a maioridade ou capacidade é um facto, independente da lei. O legislador não pode augmentar, nem diminuir o numero das *capacidades*. Não pode reconhecê-las nos que não as tem, e nem nega-las aos que as possuem.

O papel do legislador na materia se reduz a marcar as condições da capacidade politica, assim como as da capacidade e incapacidade civil ; aquellas para que os cidadãos exerçam os direitos politicos ; estas para que exerçam os direitos civis.

Seria iniqua a lei, que privasse aos cidadãos, capazes de reger seus bens, do exercicio de um direito natural, constringendo-os a uma tutella, que o desenvolvimento da razão já não admittisse ; seria igualmente iniqua a lei, que privasse aos cidadãos capazes de eleger directamente seus representantes, sujeitando-os á tutella irracional dos *electores do segundo grão*, talvez inferiores aos proprios *pupillos*, já em intelligencia, já quanto á independencia e firmeza de caracter.

Quer em um, quer em outro caso, os capazes, só pelo facto de sua capacidade, adquirem o direito que lhes é inherente ; a lei designa as condições da capacidade para annexar-lhe o direito civil ou politico ; e *juizes perpetuos e absolutamente incompativeis*, verificam, se os cidadãos reuñem as condições legaes para que effectivamente comecem a exercer o direito politico ou civil.

Bem se vê que a eleição directa, sem magistratura perpetua, bem paga, e absolutamente incompativel, nada valerá. Cumpre que os juizes sejam os guardas de todos os direitos do cidadão; e que garantam, com a lei nas mãos, a liberdade civil e politica, livrando-as das invações do poder executivo.

Estavamos neste ponto, quando nos trouxeram o jornal, onde vinha transcripto um discurso do honrado senador pernambucano, o Ex.^{mo} Sr. visconde de Albuquerque, no qual lemos as seguintes palavras.

« Falla-se todo o dia na lei das eleições; diz-se que é necessario reforma-la. Não concorrerei para isso, Sr. presidente, como não conecorri para a outra: para o que conecorri muito, foi para que os magistrados fossem incompativeis, e eu queria isso completamente. De que servem quantas reformas se fizerem na lei de eleições, quando o governo, sendo o executor da lei, e ao mesmo tempo parte, quizer fazer a eleição?

« O Sr. Souza Franco: — Apoiado.

« O Sr. Visconde de Albuquerque: — Pois nos havemos de occupar todos os annos em reformas e novas reformas?! Isto é escrever na arêa, porque o governo quer creaturas suas, etc. »

Ora, em face destas expressões, julgamo-nos obrigados a dar as razões pelas quaes queremos e trabalhamos, pela reforma eleitoral, pugnando a favor da eleição directa. Felizmente, todas as razões em que nos apoiamos se acham compendiadas no mesmo discurso daquelle honrado senador.

Queremos a eleição directa:

« Porque só ella nos pode abrigar da peste, isto é, dos ministros. »

Porque só ella « fará com que a camara dos deputados possa acusar os ministros, que não cumprirem o seu dever. »

Porque só ella « fará com que ninguem venha com o governo pessoal, pois não é possivel governo pessoal no nosso paiz. »

Porque só ella « fará com que a constituição não seja pisada e atropellada. »

Porque só ella « fará com que os ministros sejam responsaveis. »

Porque só ella « fará com que a corôa seja inviolavel e sagrada. »

Porque só ella « evitará o governo das maiorias (artificiaes) que é peor do que o governo absoluto. »

Porque só ella « fará com que a liberdade publica seja garantida com a accusação dos ministros, porque emquanto não forem accusados, nós não temos constituição. »

Porque só ella « fará com que se mande ao tribunal supremo esses presidentes, que sancionam, e executam leis provinciaes contra a constituição. »

Porque só ella « poderá evitar queixas contra as assembleas provinciaes. »

Porque só ella « evitará que esse exellente povo brasileiro, que está disposto á todas as cousas boas, não seja empurrado para o mal, (como succedeu já uma vez a esse bom povo pernambucano em 1848.) »

Porque só ella « evitará que o governo não venha e diga — reparta-se o pão da comadre pelo nossos afilhados. »

Porque só ella « evitará que as assembleas provinciaes não tratem sómente de repartir aquelle quinhão entre os amigos. »

Porque só ella « evitará que as assembleas provinciaes lancem mão das rendas provinciaes, como o fazem todas, e diga. — você mande seu filho estudar todas as sciencias na Europa — outro vá viajar, etc. »

Porque só ella « evitará que os representantes das provincias não sejam culpados disso » (e sim o povo que os eleger.)

Porque só ella « evitará que os advogados ponham em sua porta — aqui accusa-se os presidentes — . »

Porque só ella « evitará que os presidentes sejam espoletas. »

Porque só ella « evitará a irresponsabilidade dos ministros, acobertada com as maiorias; porque a irresponsabilidade da autoridade é causa de tudo se permittir para arranjar maiorias, e onde tudo é permittido, lá vai a constituição, lá vai o thesouro, lá vai tudo quanto é honesto, e triumpho a corrupção. »

Porque só ella « fará com que a corrupção, que se tem tornado a norma do governo, não continue. »

Porque só ella « fará com que a liberdade do voto seja geral em todas as provincias, e não, somente na côrte, como succedeu nas ultimas eleições, onde a corôa estava para sustentar a constituição. »

Porque só ella « evitará que fora da côrte seja eleito quem o governo quizer. »

Porque só ella « evitará conflictos e desordens no paiz, pela ingerencia do governo nas eleições. »

Porque só ella « evitará a chusma de duplicatas, e todos os horrores commetidos nas eleições, os quaes ficam impunes. »

Porque só ella « evitará tudo isso, e o receio de alguma cousa mais séria. »

Eis as razões porque queremos a eleição directa: ha outras *razões especiaes e só relativas a Pernambuco*, e das quaes se não occupou o honrado e venerando Sr. Visconde de Albuquerque; e todas ellas actuam de tal modo em nosso espirito e na consciencia de todos os Pernambucanos, que considerariamos a eleição directa, e a incompatibilidade absoluta dos juizes, como um presente do céu.

Entretanto o illustrado senador, que, com tanta verdade desenhou os padecimentos chronicos do paiz, e os horrores de uma chaga, já putrida querendo curar-la, se assemelha a alguns medicos, que curam o mal pelos symptomas e effeitos, sem atacar a sua séde.

Segundo o honrado senador o remedio unico para curar esse lastimoso estado, é uma panacéa chamada — *responsabilidade*.—Haja responsabilidade, e tudo aquillo desaparecerá!

Mas a responsabilidade é — *o guizo*. — E quem o *amarará ao pescoço do gato?*

Quanto a nos, parece-nos que a falta de responsabilidade é um dos effeitos do mal chronico tão bem descrito pelo senador pernambucano; effeito, que desaparecerá com a extincção da causa principal de todos os horrores, que testemunhamos, — a eleição indirecta, e, uma magistratura mendiga, volante, e politica, sempre ás ordens do governo!

Dote-se o paiz com a eleição directa, com esse regimen, que tem feito a fortuna da Inglaterra, e da Belgica, com esse regimen a favor do qual, diz um grave publicista, concorrem todas as verosimilhanças da theoria, todos os testemunhos da pratica, todos os escriptores antigos, todas as experiencias modernas: — e seja essa dotação confiada á guarda de uma magistratura perpetua, independente, e completamente incompativel com qualquer outra função publica; e então surgirão maiorias reaes, e minorias, dignas de um governo representativo; então com ellas se poderá amarrar o *guzo* ao pescoço da autoridade, que se transviar da senda legal.

Ah! porque razão esse infeliz Pernambuco, sempre palpitando pela verdadeira liberdade, ha de ser, perpetuamente, condemnado ou a *ser empurrado* como em 1848, ou a viver como tem vivido, politicamente, desde então até hoje! Hoje não é mais permittido a ninguem pôr em duvida o monarchismo da provincia!

Quando vemos um ou outro luzia oppor-se á eleição directa, e offerter-nos em troca o *guzo da responsabilidade*, não podemos deixar de dizer como aquelle experto Troyano — *Timeo Danaos et dona etiam ferentes!*

X

Ainda por uma vez somos obrigados a interromper o nosso caminho para acodir a uma injusta accusação, accusação formal, bem positiva e clara contra os propagandistas da eleição directa.

Em uma correspondencia, remettida daqui para a côrte, e publicada no *Diario do Rio de Janeiro* de 22 de Junho, n.º 170, o correspondente, depois de haver declinado o nome, (verdadeiro ou falso?) do autor dos escriptos edictoriaes, publicados no *Diario de Pernambuco*, ácerca da eleição directa, assim concluiu:

« Entretanto o *Diario do Recife*, órgão official dos oligarchas, sahio-se a combater a propaganda de um dos
« respectivos chefes, e segundo penso, com muito bons

« fundamentos, visto como demonstra, que os apóstolos da
« nova seita eleitoral nada mais e nada menos pretendem
« do que collocar uma terceira classe entre o povo e o
« throno, para mais á vontade promoverem a luta, que,
« desde muito, buscam introduzir entre o *elemento mo-*
« *narchico e o elemento democratico*, afim de que, enfraque-
« cido um pelo outro, possam commodamente desmoro-
« na-los, e livrar-se desses poderosos obices á consolida-
« ção do edificio oligarchico, cuja construcção tantas fa-
« digas, tantas insidias lhes tem custado.}]»

Se uma similhante imputação fosse applicavel aos propagandistas da eleição directa, nós seriamos os primeiros a abrir mão da propaganda; porque nada mais e nada menos queremos, com o nosso *apostolado*, do que *fortificar o elemento monarchico pelo elemento democratico*, e vice versa este por aquelle.

Assim, pois, em vez de accusação, merecemos nós, os apóstolos da eleição directa, elogios do illustrado correspondente do *Diario do Rio de Janeiro*, visto como estamos concordes em todos os pontos capitaes da sua accusação.

Ha quem pretenda collocar, no paiz, uma terceira classe entre o povo e o throno?

Ha quem pretenda promover luta, desde muito procurada, entre o elemento monarchico e o elemento democratico?

Ha quem promova essa luta para enfraquecer os dous elementos um pelo outro, afim de remover esses poderosos obices a consolidação do edificio oligarchico?

O correspondente responde: sim; e nós como elle, dizemos tambem: sim.

Quem são? os apóstolos da eleição directa, os coo- peradores da oligarchia, responde o correspondente do *Diario do Rio de Janeiro*.

Neste ponto, porém, divergimos; porque se ha potentados, se ha oligarchia, a causa e a condição da existencia delles e della é a eleição indirecta. Se ha quem desde muito, promova o enfraquecimento do elemento monarchico e do elemento democratico, são sem duvida, os patronos e amigos dessa farça eleitoral, que tantas vezes

tem ido á scena para vergonha, atrazo e descredito do paiz. Felizmente, a peça já está tão desacreditada, que, pensamos, ninguem ha ali, de bom senso, que deseje a sua repetição.

Portanto, já vê o illustrado correspondente, que os apóstolos da nova seita eleitoral, bem longe de quererem *luta, desde muito procurada entre o elemento monarchico e o elemento democratico*; pelo contrario desejam ardentemente o intimo consorcio da monarchia com a nação: bem longe de quererem a interposição de *uma terceira classe entre o povo e o throno*, desejam anciosamente, que nada se interponha entre a nação e o throno, senão as camaras, que representarem verdadeiramente o paiz; e por isso atacam as maiorias artificiaes, e as eleições indirectas, as quaes, como que interpõem uma terceira classe entre o throno e a nação; bem longe de quererem o enfraquecimento do elemento monarchico pelo democratico, desejam que ambos tenham toda a força possivel, para que o *edificio da oligarchia, já construido, não se consolide*.

Não pense o illustrado correspondente, que nos confessamos concordes com elle no pensamento e no desejo de ver o throno sempre ligado estreitamente com o povo; não pense que nos confessamos inimigos da oligarchia, e de tudo quanto concorrer para destruir ou enfraquecer os dous elementos a *monarchia* e a *democracia*, não pense, repetimos, que essas confissões saiam só dos labios, ou do bico da penna, não; ellas nos sahem do coração, e as fazemos *ex toto pectore et animo*. Somos brasileiros, somos pernambucanos, e sobre tudo somos catholicos, e é quanto basta para merecermos credito.

Sim; queremos o throno, sempre o throno, e o throno bem forte, bem alto, bem seguro; queremos tambem o elemento democratico bem forte, bem seguro, bem desenvolvido; porque se a base fôr fraca a piramyde arrisca-se a ser desmoronada por qualquer ambicioso, por qualquer oligarchia.

Mas o elemento democratico é o cidadão, a familia, o municipio, a provincia.—E ha entre nós alguma cousa que possa merecer essas denominações? Onde está a familia? onde ha vida municipal entre nós? o que é da provincia?

Pode haver liberdade civil e politica, familia, municipio e provincia onde não ha, nem magistratura, nem eleição?

Temos o que verdadeiramente se pôde chamar magistratura, segundo a constituição, nessa instituição bastarda de juizes municipaes, que os ministros espalham pelo paiz para fazerem eleições?

Ainda ha pouco não vimos o actual ministro da justiça cassar o decreto de nomeação de um desses juizes, * nomeado para o Ipú, só pelo facto de que, intelligente e honrado, como é, não serviria de instrumento aos actuaes deputados do circulo, que desde já procuram assegurar-se do futuro? E não foi nomeado outro, apesar de ser parente dos mesmos deputados?

Ainda uma vez, queremos o throno, isto é, o elemento monarchico, unido, estreitamente unido com o elemento democratico; porque o throno é a alma, e o elemento democratico é o corpo; e se o throno faltar o corpo será cadaver; e se o corpo faltar a alma não se fará sentir, e nada poderá obrar na deficiencia de órgãos. *Mens sana in corpore sano*: é isso uma verdade, e necessidade no individuo e na sociedade!

Os apóstolos da eleição directa querendo o enfraquecimento de um elemento pelo outro! Para que isso se desse, era mister que elles não tivessem senso commum. Era mister que elles se persuadissem, que o vasto imperio do cruzeiro podesse permanecer, e ser feliz sem os dous elementos constitutivos de toda e qualquer sociedade — a unidade e a multidão.

Os apóstolos da eleição directa, não terão illustração, mas teem o bom senso para saberem que em toda a sociedade ha dous elementos essenciaes — o ser e a acção — a unidade e o multiplo — a conservação e o progresso.

Elles sabem que — o ser — a unidade — a conservação é o elemento monarchico; bem como a acção, o multiplo e o progresso é o povo, ou nação.

* O Dr. Leocadio de Andrade Pessoa, filho do Ex.^{mo} senador Francisco de Paula Pessoa, natural da provincia do Ceará.

Elles sabem que cada um destes elementos, isolados, nada podem, ou só podem fazer o mal. — É preciso que o corpo seja animado para ser perfeito. Separado o elemento monarchico do democratico ter-se-hia a oppressão. Separado o elemento democratico do monarchico ter-se-hia a anarchia.

Elles sabem que é necessaria a união desses dous elementos, e que quanto maior é a união delles entre si, tanto maior é a perfeição social.

Elles sabem que essa união, e boa combinação dos dous elementos só pode dar-se quando o elemento monarchico torna-se progressivo, e o elemento democratico torna-se conservador.

Em uma palavra os apóstolos da eleição directa sabem, e porque sabem, desejam que os dous elementos se façam mutua e reciproca justiça e benevolencia; porque só por justiça e benevolencia póde o elemento monarchico sacrificar seus interesses de conservação para se tornar progressivo, e só pelos mesmos sentimentos poderá o elemento democratico sacrificar seus interesses de progresso para tornar-se conservador.

Maravilhosa combinação! feliz união! o monarcha esquece seus interesses de conservação pelo progresso social, e o povo esquece seus interesses de progresso para ser conservador, unindo-se ao monarcha!

Entretanto isso é o que deve ser: ambos esses elementos marcham um para o outro, e ficam onde devem ficar.

Assim nenhum perigo corre a sociedade: um progresso acelerado não a póde precipitar; porque ali está o povo conservador, unido ao seu monarcha; a inacção não póde enervar as forças sociaes; porque ali está o monarcha, que olvida a ordem pelo progresso, unido ao seu povo!

Ah! Pascal, só o teu genio assombroso seria capaz de fazer um tratado de direito publico universal, nestas poucas palavras — a unidade que não é multidão é tyrannia, e a multidão que não é unidade é anarchia!

A correspondencia do *Diario do Rio* forçou-nos a essa profissão de fé; e é porque a temos, e a *professamos*, que trabalhamos com afinco pela eleição directa.

O paiz já está por demais ensanguentado com a eleição indirecta! Deseja-se mais sangue! é pouco o que se tem derramado! Os Regis assassinados, em pleno dia, e os assassinos absolvidos, com egual publicidade e cinismo, não pesam cousa alguma?

Entretanto, o correspondente do *Diario do Rio* concorda comnosco em tudo, menos na eleição directa! Elle até julga que o *Diario do Recife* combateu-nos com muito bons fundamentos!

O correspondente e todos os patronos da eleição indirecta acham máos os effeitos: mas querem que perjure a causa delles; isto é, querem conservar o *alambique e a calda*, e apenas desejam que sejam mudados os *destiladores!*

Mas elles não veem que, sejam quaes forem os destiladores, uma vez que se conserve o mesmo alambique e a mesma calda, por força o producto será — *caxixi*. *

Os nossos patricios senhores de engenho procedem mais racionalmente: quando querem bom assucar, claro e de forte gran, expurgam o caldo, separam a *cachaça*.

Ai daquelle que não obra assim, porque só fará *mel de furo ou retaine*.

Pois façamos nós o mesmo: apuremos o caldo e quebremos o alambique — se quizermos eleições livres e representação real do paiz: o nosso actual alambique só produz maiorias artificiaes.

XI

Em 1844 uma das nossas capacidades politicas, um cidadão puro, um homem, que honrou a sua provincia natal, já enobrecida por ter sido o berço dos Andradas; em 1844 o venerando Paula e Souza proferiu as seguintes e memoraveis palavras:

« O caracteristico de um paiz livre é haver uma maneira
« de fazer apparecer o voto nacional: *entre nós o voto nacional*

* *Caxixi* é, entre nós, a má aguardente: é o *espírito* sem força e de poucos grãos pela ruim e safada *garapa*, que entra em sua composição.

« está comprimido pela legislação actual ; logo não ha outro re-
« medio senão reformar a actual legislação. »

« A necessidade que hoje existe é a *creação de um par-*
« *tido nacional*, que restitua ao paiz seu estado normal, e
que o salve, restituindo-lhe a monarchia constitucional, que
hoje não tem elle em realidade ; é o pendor da época ; é para
ahi que eu convido todos os amigos sinceros e desinteressados
do paiz ; por isso mesmo que eu conheço que o paiz está
mal : eu os conjuro que meditem nos meios de salva-lo ;
muitas victimas inuteis já têm succumbido ; acudamos-lhe. » *

Por essas palavras, que ahi transcrevemos, vê se que já

* Ainda em 1850 dizia o mesmo venerando senador Paula e Souza em um notavel discurso as seguintes verdades, que são bem applicaveis á actualidade.

« Em minha opinião o nosso paiz não tem em realidade governo
« representativo, não goza praticamente de liberdade, é um paiz de ty-
« rannia organizada.....

« No senado a primeira questão que eu, como ministro, tive de
« tratar, foi a da lei das incompatibilidades, e o senado é testemunha
« de que fiquei em minoria. »

« Tratou-se depois da lei de eleições ; tambem fiquei em minoria ;
« nestas circumstancias o que restava a fazer ?

« O povo não exerce o direito de votar ; se se quizesse duvi-
« dar, bastaria ler as discussões havidas na camara dos Srs. deputados.
« Ora como é possível, que tenhamos esperanza de melhoramento, e que
« as discussões produzam bem ao paiz, se o unico meio do paiz inter-
« vir nos negocios publicos, que é o exercicio de votar livremente,
« está-lhe vedado, está aniquilado ? O governo faz as eleições ; or-
« ganisa uma camara para endeosa-lo ; salta por todas as leis ; não pode
« ter medo algum de que hajam censuras ; porque a camara dos
« deputados, que o podia censurar, é feitura sua ; que resta pois ao
« paiz ?

« Entre nós como hão de os partidos disputar, se o executivo é que
« faz as eleições ?

« Na Inglaterra o governo não tem uma policia, que tudo domi-
« na e estraga ; não tem juizes, que lhe obedeçam cegamente ; não tem
« officiaes de guardas nacionaes sem independencia, que lhe entre-
« guem os votos da população ; não tem presidentes, que a tudo se
« arrojem para vencer nas eleições ; se la um ministro ousasse querer
« arrancar um voto seria coberto de pedras e de lama. »

« Se o governo quizer que tenhamos eleições verdadeiras no paiz
« (o que entretanto em minha opinião não pode ter lugar em quanto
« não forem ellas directas) devem ellas ser por circulos, para que se-
« jam representadas as differentes opiniões. »

Nota do autor.

em 1844 o sabio e venerando Paula e Souza conhecia a indeclinavel necessidade de fazer apparecer o voto nacional, *comprimido pela legislação actual*; e propunha, como unico remedio para salvar o paiz, *a reforma da actual legislação*.

E segundo o pensar do grande Brasileiro, para remediar o mal, e reformar a legislação actual, era precisa *a criação de um partido nacional*, que se propozesse a salvar o paiz, restituindo-lhe a monarchia constitucional, que, em realidade, não tinha; para a realisação de tão grande empenho, convidava elle todos os amigos sinceros do paiz, e os conjurava a que meditassem no meio de salva-lo — « Muitas victimas inuteis ja tem succumbido, acudamos-lhe ! »

Magnifico programma esse, que, se era applicavel em 1844, muito mais o é em 1861 ! Porém se em 1844 o estadista paulistano já não via outro meio de salvar o paiz, e de poupar-lhe as victimas inuteis, senão — *a liberdade do voto nacional* — *a reforma da legislação actual* — *a criação de um partido nacional* — *a realidade da monarchia constitucional*; — vemos com admiração que hoje, depois de tanto sangue derramado, depois de tantas lutas estereis, depois de tanta *mentira autorisada*, o ministerio actual apenas quer — a execução das leis. — e a economia dos dinheiros publicos !

Entretanto em 1844 o lastimoso estado do paiz, que tão assustador parecia aos perspicazes olhos do eximio Paula e Souza, ainda não tinha chegado ao ponto de degradação, de selvageria, e torpe immoralidade que de então para cá, e dia por dia foi attingindo até hoje !

Sim; a eleição indirecta, e as leis, que actuavam sobre o paiz, não tinham ainda produzido as sanguinolentas scenas de S. José dos Pinhaes, Sobral, Telha, Crato, Imperatriz, Aguas-Bellas, Cachoeira, Recife, Olinda e muitas outras; ainda a lei de 3 de Dezembro de 1841, com a sua magistratura volante, *poticial* — *judiciaria* — e *politica* ao mesmo tempo, não havia produzido todos os seus funestos effectos.

A lei de 3 de Dezembro e a da guarda nacional dividiram o paiz em duas partes, e deram á metade da nação o direito de opprimir a outra metade. O tempo veio amestrar seus executores que, successivamente, deduziram destas leis todas as funestas consequencias, que o espirito de partido sabe deduzir de *leis de occasião*.

Para evitar os abusos, fraudes e crimes, que deturpavam a eleição, e impediam a livre manifestação do voto, de que se queixava em 1844 o eximio Paula e Souza, reformou-se a legislação eleitoral, pela lei de 19 de Agosto de 1846.

Improficuo trabalho, e que, bem longe de cortar o mal pela raiz — a eleição indirecta — veio peiorar o estado do paiz, e estabelecer tantas escolas de immoralidade, de desrespeito ao principio de autoridade, e desacato aos templos quantas eram as mesas eleitoraes!

Quando a lei de 19 de Agosto de 1846 viu a luz do dia, já encontrou a sua irmã mais velha e a sua precursora, a de 3 de Dezembro, bem adiantada, e senhora do terreno. Operou-se então a junção de duas grandes potencias — era a *soberania e omnipotencia das mesas eleitoraes* dando a mão á *omnipotencia de uma magistratura — judiciaria, policial e politica!*

A alliança das duas potencias deu cabo do resto de liberdade de voto, que ainda havia. Dahi por diante começou a época das maiorias artificiaes, e das *camaras unanimes*.

O machinismo eleitoral, ajudado pela lei de 3 de Dezembro e pela lei da guarda nacional, que militarizou o paiz, chegou a sua ultima perfeição. Desde então os abusos, as fraudes, as violencias e crimes, não tiveram mais limites; tudo, em materia de eleição, foi mentira, realisada em uns pontos pelo artificio, e em outros pela força bruta. Não era a força do direito quem impunha aos cidadãos, era o direito da força em toda a sua nudez!

Então via-se que mais de um presidente teve a sua farda bordada, nodoadá pelo sangue dos seus administrados; que mais de um juiz de direito, depondo a imparcial vara da justiça, e empunhando o trabuco, se arremessava ás praças publicas, onde, de becca arregaçada, lutava. corpo a corpo, com os seus jurisdiccionados, para maior estabilidade da ordem, para maior respeito do principio de autoridade, para maior garantia da liberdade do voto.

E quando juizes de direito assim procediam, as autoridades subalternas, juizes municipaes, delegados, subdelegados, e a cohorte de inspectores de quarteirão, trilhavam a mesma senda, e não se deixavam ficar mal. Pois a autoridade havia de ficar sem força moral pela perda da eleição!?

Tudo isto conduziu a firmar-se, de uma vez para sempre, o principio de que — *a mesa não podia perder a eleição*, — e a consummar a divisão do paiz em — paiz official e paiz real. — Quem fazia parte do paiz official, ou lhe era adherente, gozava, *ipso facto*, do direito politico. Quem não fazia parte directa ou indirecta do funcionalismo, não tinha direitos politicos, fossem quaes fossem as suas habilitações.

Chegadas as cousas a esse ponto, não houve mais eleição, e sim uma farça, algumas vezes ensanguentada, e outras vezes perfeitamente comica. A eleição reduziu-se na maioria dos casos á declaração quadriennial, que vinham fazer os juizes de paz, vereadores, eleitores e mesas electoraes, da continuação dos antigos postos, cujos direitos uma vez adquiridos, se radicavam nelles de uma vez para sempre.

Dada esta investidura ou collação, os *beneficiados electoraes* se perpetuavam, e ninguem legalmente lhes podia tirar o *beneficio politico*. O bom direito dos votantes, o merito dos candidatos, a intelligencia, a capacidade, o habito dos negocios, os serviços ao paiz, as virtudes civicas, tudo se mallograva ante a muralha de bronze, erguida pela lei de 19 de Agosto! Bastava a mesa dizer simplesmente — *non possumus* — estava vencida a eleição, e perpetuado o beneficio!

A' essa voz era prudencia a retirada, e se alguns, mais ciosos de seus direitos, queriam pleitear a eleição, a farça passava á tragedia. O sangue corria, os guerreiros electoraes, e as bayonetas, mantenedoras da liberdade do voto, tornavam-se senhoras do campo da eleição, e os assassinos, commettidos na luta, não passavam de obstaculos removidos, que além da impunidade, grangeavam honras, titulos e commendas aos autores!

E nem por outro modo se poderá explicar, em uma forma de governo como a nossa, essas camaras geraes, provinciaes e municipaes unanimes. Os grandes interesses do paiz, as opiniões diversas, que naturalmente existem em uma sociedade tão extensa como o Brazil, não se apresentavam nem disputavam o campo eleitoral, e nem, caso o fizessem, podiam ter a esperanza de honesto trium-

pho, que dêsse-lhes uma representação genuína, capaz de dotar o paiz com uma legislação sabia e conveniente aos vastos e complicados assumptos da vida social de um povo derramado em tão vasto territorio.

Sim: não havia luta dos interesses sociaes; porque para que ella se dêsse, era mister que existisse o systema representativo, cujo fim é collocar publicamente, e em presença uns dos outros, os diversos interesses, para se conhecer a verdadeira maioria e minoria. O que dominava era cousa muito diversa, — era o espirito de partido, fortalecido por leis de occasião; era o predominio das maiorias artificiaes, e da completa exclusão da maioria ou minoria real; era, em uma pälavra, a corrupção do governo representativo, corrupção, que tinha como principio da sua existencia — negar, por todos os meios, a possibilidade do triumpho á maioria real, e impedir a intervenção e livre esforço da minoria nas lutas eleitoraes.

Graças a semelhante systema, a maioria, uma vez conquistada, permanecia; e as mesas conferiam a unanimidade ou o vencimento das eleições subseqüentes aos adeptos, de uma maneira invariavel, visto como se tornavam arbitras dessas eleições, pelo seu direito de inspecção e decisão de todas as operações eleitoraes.

E por isso que, em todos os pontos, com raras excepções, vemos ainda hoje os mesmos juizes de paz, os mesmos eleitores e vereadores, que viamos desde a primeira eleição, feita em virtude da lei de 19 de Agosto.

Os cargos de juiz de paz, de eleitor, vereador, deputado provincial, e geral começarão a ser cargos perpetuos, patrimoniaes, e transmissiveis, como direito da familia.

A lei os fixou nos districtos, parochias e municipalidades, como ôstras aos rochedos. Ah! quem dera que os magistrados, perpetuos e inamoviveis, segundo a constituição, tivessem tamanha estabilidade!

Em virtude daquella lei, as mesas eleitoraes passaram a ser uma especie de fermento, destinado a levedar a nova massa, ou antes sementes, guardadas para produzirem a futura colheita.

XII

No artigo precedente dissemos, que a lei de 19 de Agosto, com as *maiorias prestabelecidas*, quér nas juntas de qualificação, quér nas mesas ou assembléas parochiaes, quér nos conselhos de recurso, radidou o direito politico, de uma vez para sempre, nos bem-aventurados juizes de paz, eleitores e vereadores, que conseguiram fazerem-se eleger desde o principio.

D'ahi por diante, todo o processo eleitoral correu por conta dos juizes de paz, eleitores e vereadores, que, em virtude daquella lei, se tornaram os arbitros de todas as operações eleitoraes, ageitadas por elles, em ordem a mantê-los nos seus cargos.

Que imparcialidade, inteireza e honestidade se pode esperar do juiz de paz, presidente da mesa, interessado em manter-se no seu cargo? Em tal situação obra elle como parte, e parte feliz, porque é ao mesmo tempo juiz do seu pleito.

Arbitros de todas as operações eleitoraes, juizes em propria causa, os membros das assembléas ou mesas eleitoraes, so qualificam, so recebem as listas, e so admittem os recursos dos seus adeptos; e, se, *propter scandalum*, são obrigados a receber as listas e recursos dos adversarios, é isto feito com toda a prudencia e criterio, para não serem inutilisados os votos dos amigos.

O principio de que — a mesa não pode perder a eleição — tem, pois, o fundamento na lei de 19 de Agosto. Em face desta lei, não ha razão para admirar essa inamovibilidade dos nossos juizes de paz, vereadores e eleitores, precursora e preparadora das nossas camaras municipaes, assembléas provinciaes e geraes, em cada uma das quaes se notam sempre os mesmos deputados e os mesmos camaristas; e sempre a mesma maioria ou a mesma unanimidade, que se dá nas mesas e juntas eleitoraes.

E' por isso que não ha nada de extraordinario em ver a longa duração dos nossos juizes de paz e camaristas. Para esses Mathusalens eleitoraes não ha possibilidade de perder a

opinião publica. A votação que pela quarta vez os leva aos cargos de juizes e vereadores, deputados provinciaes ou geraes, é a mesma, se não maior, do que a votação obtida nas anteriores eleições. Que popularidade!

Nessas operações eleitoraes ha uma constancia admiravel; ha a mesma certeza e pontualidade, que se observa em uma machina, quando funciona com todas as suas peças e apparatus.

Mas a lei de 19 de Agosto não aquinhoou tambem a opposição, determinando que em todas as mesas entrassem dous eleitores supplentes?

E' isso uma verdade; porém os eleitores supplentes, nas nossas mesas eleitoraes, são *carnes mortas*, são *testemunhas de marco*, é o numero 2 para fazer contraste com o numero 3: é a minoria para assistir, de corpo presente, ao triumpho da *maioria legal*, da *maioria á priori*.

Digam lá o que quizerem aquelles que lucram com essa farça, creada pela lei de 19 de Agosto, em prejuizo da ordem e moralidade publica, o unico prestimo que se tem descoberto até hoje nos dous eleitores supplentes, parte das mesas eleitoraes — é a faculdade que a lei de 19 de Agosto lhes concedeu, de *protestar* contra os actos illegaes, as violencias da maioria.

Sim, os dous mesarios, os dous eleitores supplentes são entidades essencialmente *protestantes*. — A isso reduz-se o seu papel — *verbi gratia*: a maioria, isto é, o juiz de paz e os dous eleitores, recebe a lista de um *quidam* que ja votou dez vezes. — Protestamos! dizem os dous eleitores supplentes, mas a mesa vai por diante.

A maioria rejeita a lista de um medico, conhecido nesta cidade, ou de algum empregado publico; os dous supplentes bradam logo — protestamos! mas a maioria vai por diante.

A maioria vê-se em apuros, e recebe listas de invisiveis, de menores, de pessoas extranhas á freguezia. — Protestamos! acodem os nossos eleitores supplentes; mas a chamada conclue-se, as listas apuram-se, os protestos são respondidos pelos contra-protestos.

Acabada a eleição, e reconhecido o direito do juiz de paz e dos mesarios para continuarem por mais quatro annos, termina toda a farça.

Mas o que é feito dos dous *protestantes*, dos dous mesarios supplentes ?

A *maioria* quasi sempre condoe-se delles, e conserva-lhes a supplicia ; e por consequente o direito de continuarem a servir de testemunhas de marco por mais quatro annos.

Porém os nossos dous supplentes, não se contentam com isso ; vociferam. gritam, sustentam que a victoria lhes devia pertencer ; e no dia seguinte — ei-los escrevendo para o jornal :

« Procedeu-se á eleição: e a *victoria moral* coube á opposição, que ganharia a eleição, se não fossem as fraudes e violencias empregadas pela maioria da mesa. »

A mesa vencedora, porém, *cedendo o triumpho moral* aos seus adversarios, e contentando-se com a *victoria real ou physica*, parece alegre com o procedimento dos seus adversarios ; e do intimo, como que lhes diz : « protestem, vociferem, escrevam o que quizerem ; porque tudo isso serve para provar que a eleição foi livre. *Sit divus, dum non sit vivus!* »

Outras vezes, porém, a mesa *real* e não *moralmente vencedora*, exprobra aos dous eleitores supplentes, aos representantes da opposição, a sua impaciencia e falta de resignação :

« O que querem ? A mesa é nossa ; por força devemos ganhar a eleição, sôb pena de desmoralisar-nos ; querem que nos suicidemos ? Quando *estiverem de cima* façam o mesmo, usem do seu direito.

Tudo isso é muito bem pensado ; porém com semelhante systema, qual o meio de um vencimento honesto para os dous mesarios supplentes ; como poderão elles chegar *à cima* ?

Só a fraude, a violencia ou a vontade do governo, em permitir o vencimento aqui ou alli com o fim de apparentar uma tal ou qual liberdade de voto, podem dar algum triumpho á opposição, no dominio desse immoral systema de eleição indirecta, regulada pela lei de 19 de Agosto.

Todo o homem honesto, que não esteja fascinado pelo espirito de partido, reconhece hoje, que a causa das causas, a origem de todos os males que opprimem o paiz ; que lhe

tem estragado as forças ; que o tem revolucionado de certo tempo para cá, é o nosso systema eleitoral ; systema apoiado em lei de occasião, destinada a cumprir a verdadeira manifestação da opinião publica, em beneficio de meia duzia de homens, que em sua loucura se compenetraram de que a ordem publica, o progresso do paiz se não pode dar sem que o poder esteja em suas mãos.

Porém em remover assim a opinião publica, em remover por artificio a maioria, em inhibi-la do direito de votar, ha mentira ; e a mentira, que já em si é um crime de lesa-moral, se torna em uma iniquidade quando é empregada para roubar o mais precioso direito dos cidadãos, capazes de interferirem nos negocios do paiz.

Mentira na qualificação ; mentira na recepção das listas ; no recebimento ou recusa dos recursos ; na apuração dos votos ; mentira nas maiorias, e em todos os casos corrupção do systema representativo, cujas condições essenciaes consistem em — proporcionar á verdadeira maioria o direito, os meios de se tornar conhecida e de vencer, — e em — assegurar á minoria toda a intervenção, toda a parte de triumpho, a que ella tiver direito.

Não havendo meios honestos de triumpho para a opposição, o que havia a empregar afim de que esta triumphasse ? a fraude, o artificio, a violencia, o assassinato ? Mas semelhantes meios repugnam com a indole, o character pacifico de um povo religioso e monarchista, como é o povo do Brazil. D'ahi a completa esquivança da maioria da nação, em tomar parte nas lutas eleitoraes. A eleição começou a ser um negocio dos ministerios e dos seus adeptos ; negocio em que bem poucos se intromettiam com o fim de contraria-los.

Entretanto, apesar de bem poucos concorrerem ás eleições, quantos crimes ! quantos assassinatos eleitoraes ! quantas lutas estereis ! quantas forças perdidas, inutilisadas em um paiz como o nosso, despovoado, e que por isso mesmo precisa de toda a cooperação de seus filhos prestimosos, seja qual fôr o lado politico a que pertençam !

Em vez, porém, dessa cooperação de todos os bons cidadãos, vemos as immoralidades, os escandalos, violencias e crimes, sempre acoroçados pelas nossas mesas eleitoraes,

as quaes, parodiando, ou antes desacreditando, no espirito da população, sôb o nome de soberania da mesa, o salutar e santo principio da autoridade, ousam, nos templos do Senhor, roubar o voto dos cidadãos para dá-los a aquelles que não podem e nem devem votar, ou não podem e nem devem ser eleitos; e por meio desses roubos, feitos aos votantes, preparam e facilitam a perpetração de novos e maiores roubos feitos por camaristas venaes, por deputados *patoteiros*, que por meio de abates, criação de empregos inuteis, contratos lesivos, privilegios vexatorios, impostos mal lançados, e desigualmente repartidos, sugam o sangue do povo, e matam a industria de um paiz, que, pelo seu atrazo e minguada população, urge sejam os seus recursos poupados, e conveniente e productivamente applicados.

O coração de todo o bom cidadão fica traspassado de dôr com o spectaculo de tanto desatino, tanta immoralidade, tanto sangue derramado, para que o merito seja supplantado pelo demerito, e as poucas capacidades do paiz sejam substituidas pela crassa ignorancia, pela completa incapacidade de alguns lôrpas, impotentes para comprehenderem as necessidades do paiz, expô-las e remedialas!

Não exageramos; os desatinos e os crimes eleitoraes subiram a tal gráo, que foi forçoso reformar-se a lei de 19 de Agosto.

O marquez de Paraná, homem eminente, conservador insuspeito, vendo a situação a que tinha sido reduzido o paiz, propoz aquella reforma!

Talvez o recente quadro da ensaguentada revolução de Pernambuco em 1848, revolução, cujas ultimas scen-telhas foram apagadas pelo estadista mineiro, entrasse, por muito, no espirito do marquez de Paraná para propôr similhante reforma.

Com effeito, a revolução de Pernambuco entronca-se naquella lei, e outras concomitantes: não se pode assignar outra causa á revolução de 1848. Nós que assim pensamos, vemos hoje a nossa opinião abraçada por um homem conspicuo e insuspeito, como mostraremos no final deste artigo.

Estava na consciencia do paiz; era uma necessidade

sentida por todos os Brasileiros, amigos da patria, a mudança da eleição indirecta pela directa. E esta persuasão dominava o espirito do proprio marquez de Paraná, de cuja bocca ouvimos, de uma das tribunas do senado, estas palavras, na discussão da lei de 19 de Setembro: — « Se a reforma eleitoral não impedisse as fraudes e crimes usuaes, ella chegaria ao seu complemento, — a eleição directa. — »

A lei de 19 de Setembro de 1855 foi considerada, pelo proprio marquez de Paraná, como uma lei incompleta, como uma meia medida. Assim mesmo que luta não suscitou a sua discussão! Que interesses enraizados não despertaram ao golpe, que parecia feri-los!

Para fazer triumphar a reforma de 19 de setembro de 1855, foi preciso toda a força de vontade do marquez de Paraná.

A lei de 19 de Setembro, incompleta, contraditoria, conservando a eleição indirecta, e todos os apparatus eleitoraes da lei de 19 de Agosto de 1846, em vez de minorar os abusos e crimes, augmentou-os. A reforma consistiu em ser a eleição por circulos, em vez de ser por provincias—! Isso foi o mesmo que augmentar a lethalidade do veneno pela sua concentração, como bem o disse o illustrado redactor deste *Diario*.

A prova de que o imperio do mal, da fraude, da perseguição, violencias e crimes, continúa ainda hoje, mais forte e mais enraizado do que antes da reforma da lei de 19 de Agosto, está nos assassinatos, duplicatas e venalidade de collegios eleitoraes, que se tem dado da lei de 19 de Setembro para cá. Taes foram os excessos e as duplicatas, que perto de tres mezes foram gastos na verificação de poderes, e sabe Deus com que encargos de consciencia!

A prova ainda está plena, cheia de verdade e de criterio no discurso recentemente proferido pelo venerando senador, o Sr. visconde de Albuquerque, por occasião de uma interpellação, feita ao ministerio por outro senador pela provincia do Maranhão.

Não podemos furtar-nos á necessidade de copiar alguns trechos d'aquelle discurso, em favor da these que

defendemos, e por elles se pode ver o que são as eleições no nosso paiz, e principalmente neste miserimo Pernambuco.

Com similhante transcripção não temos em vista referir-nos a este ou a quelle partido; porque estamos convencidos que com a actual lei eleitoral, com a eleição indirecta, qualquer partido produzirá os mesmos resultados. Eis o que diz o venerando senador:

O Sr. Visconde de Albuquerque:—« Isso que se quer chamar politica; isso que se quer chamar partido, isso que se quer chamar maioria, é um complexo, uma confusão de cousas taes que nos leva a uma immoralidade sem limites; que nos ameaça de uma revolução; de maneira que eu estou persuadido, como outr'ora, de que hoje a ordem do dia, a questão em todo o paiz é a immoralidade. É tal o estado do nosso paiz, que devemos fazer todo o esforço para que a moralidade supplante a immoralidade. »

O Sr. Dr. Manoel:—Apoiado.

O Sr. Visconde de Albuquerque:—« Estamos com o principio, Sr. presidente, estamos com o principio, de que em tempo de eleição o maior crime é não vencer; isto é proclamado pelos agentes do governo: tudo é permitido para vencer as eleições. »

O Sr. Souza Franco:—E mais ainda quando os ministros são candidatos.

O Sr. Visconde de Albuquerque:—« Espere; lá vou. Ainda não aconteceu que se entregasse á justiça um facinora, que commettesse crimes horrorosos na eleição; o que se quer é o triumpho: taes homens ficam recommendados. Ora, senhores, o que depõe isto? Não é prova de que a immoralidade é de quem governa? Qual é o homem honesto e sisudo, que pode apresentar-se na eleição? Qual é a garantia que o governo dá aos direitos da sociedade em uma epoca destas? E como o governo pode dar garantias, se elle é o primeiro que apresenta candidatos? »

O Sr. Souza Franco:—Apoiado.

O Sr. Visconde de Albuquerque:—« O nobre senador pelo Maranhão aventou uma questão muito séria, muito digna da consideração do governo, o qual poderá nas

melhores intenções seguir a trilha de seus antecessores, e não mudar a herança por causa do tal principio das maiorias. — Que cousa é maiorias, senhores? que maiorias são essas, são maiorias artificiaes, são maiorias de partido, da corrupção, e da prostituição? Oh!!

« Com effeito lutam dous partidos ou dous grupos, e um delles sahe vencido na eleição; V. Exc. presume que os vencedores o foram pelos principios de justiça? Foram pelo mesmos principios por que os outros o téem sido...

Os partidos, Sr. presidente, já me fizeram dizer nesta casa, e repetir muitas vezes, que não ha cousa que mais se pareça, do que um luzia com um saquarema.

O Sr. Souza Franco: — Mas não um moderado com um exagerado.

O Sr. Visconde de Albuquerque: — « Não faço comparações, e nem dou preferencias: digo que todos mettidos em um sacco dão a mesma poeira (*risadas*): felizes daquelles que aspiram á considerações; cada um quer arranjar-se; não olham os meios. Tenho amigos particulares em ambos os partidos, mas não pertenco a nenhum destes partidos; embora quanto a doutrinas politicas propenda um pouco para o tal partido liberal. »

O Sr. Souza Franco: — Não podia deixar de ser assim.

O Sr. Visconde de Albuquerque: — Com effeito, a palavra é mais sympathica e definida, mas o tal conservador parece-me assim barrigudo (*risadas*).

O Sr. D. Manoel: — Apoiado.

O Sr. Visconde de Albuquerque: — « A justiça não admite moderação; é nua e crua: a justiça não pode ser perseguidora; a moderação na justiça é a capa com que a immoralidade se acoberta; justiça e mais justiça; e ella requer que o governo não apresente candidatos: a justiça requer que o governo faça punir esses pelotiqueiros, que fazem habilidades nas eleições; a justiça reclama que se attenda bem mesmo á verificação dos poderes, e que não se premêe os vencedores, só porque o foram.

Faça o que quizer o governo, mas o nobre deputado pelo Maranhão reclamou pelo direito de sua provin-

cia, e advertiu o governo, que não revolucionasse o imperio. Desgraçadamente as revoluções no meu paiz tem sido promovidas pelo governo; e a minha provincia tem sido victima disso. »

(O Sr. ministro do imperio dá um aparte.)

« Não sei se este governo quer fazer isto; mas o facto que digo é exacto: todas as revoluções na provincia de Pernambuco tem sido feitas pelo governo do Rio de Janeiro: tenho as maiores provas disto, sou testemunha, e sempre me esforcei com a minha fraca voz para obstar isso; mas era tido ora como apaixonado, ora como louco, e o facto é que a experiencia mostrou que eu tinha razão. »

Eis um complexo de verdades, que não podem ter contestação séria. Estas palavras mostram bem o typo do verdadeiro Pernambucano: ellas mostram bem que o venerando visconde de Albuquerque logrou ainda o tempo em que os eleitos de Pernambuco exprimiam a vontade, a opinião da provincia. Mas esses bons tempos já lá foram; hoje o que domina, e o que têm dominado é a immoralidade nas eleições, cujo medonho, porém verdadeiro quadro, foi traçado com mão de mestre pelo venerando senador!

Estaremos illudidos quando vemos nestas palavras do senador pernambucano o começo de uma luta séria da moralidade contra a immoralidade; uma luta contra o direito de que se apossou o governo de fazer os deputados da provincia, e de revolucionar-la quando encontra embaraço em nomea-los?

Seja como for, esse quadro prova assáz claro o que são, e têm sido as eleições no imperio, de certo tempo para cá, e a necessidade de acabar com a eleição indirecta, e estabelecer a eleição directa, desterrando do recinto das nossas eleições essa chusma de votantes e de elegiveis, que não têm nem sequer duas patacas de *renda liquida* por anno, quando a constituição exige que ninguem possa votar sem ter *cem mil réis de renda liquida!*

O art. 92 § 5 da constituição, diz:

« São excluidos de votar nas assembléas parochiaes:

« Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis, por bens de raiz, industria, commercio ou empregos. »

E' por não se ter observado esta disposição, que se tem dado tudo quanto ha succedido de máo, de ridiculo e de tragico no paiz relativamente a eleições.

Entretanto é tão facil a observancia do artigo constitucional!

XIII

Até hoje temos mostrado, que só a eleição directa nos poderá dar uma representação genuina e nacional; que nunca será tal, se não for oriunda de um corpo eleitoral numeroso e capaz; e consequentemente que a eleição indirecta, em tempo algum, e sejam quaes forem as combinações eleitoraes, produzirá um corpo eleitoral capaz, e que reuna em seu seio todas as superioridades sociaes, dignas do eleitorado.

Mostramos tambem que, por mais que *dourem a pitula*, nunca os partidarios da eleição indirecta poderão sustentar, com argumentos serios, a necessidade de dar tutores á nação, na escolha dos seus representantes; por que se a grei tutelada, isto é, os eleitores do 1.º gráo, não podem por si mesmo escolher os representantes, para que chama-los ao exercicio de um direito politico, que, por ser tal, requer capacidade, que se lhes não suppõe? Porém se elles teem a intelligencia e a independencia precisa para uma boa escolha, por que não se lhes confiar desde logo o direito politico em toda a sua plenitude e efficacia? Contradição; escarneo feito aos eleitores do 1.º gráo; tutela da nação por um pugilo de homens talvez tão ignorantes e dependentes como os proprios pupillos, que os elegem; exclusão das verdadeiras capacidades eleitoraes, entre as quaes muitas superiores aos eleitores do 2.º gráo; e, como resultado final, uma representação falsa, desacreditada, desde a sua base primordial; eis tudo o que produz a eleição indirecta, ainda mesmo nos casos em que, ao absurdo do systema, não juntam a immoralidade, a violencia e o sangue!

Infelizmente a historia das nossas eleições, se por um lado tem confirmado as previsões da theoria, por outro lado tem mostrado que a fraude e o assassinato são o apanagio de muitas!

Como sobre estes pontos nos temos occupado nos anteriores artigos, não nos cansaremos com demonstrações, que a sãa theoria deduzida da natureza do governo representativo, e o triste cortejo das nossas eleições, tornam escusadas. Por isso d'aqui por diante, questões de outra ordem, se bem que inteiramente connexas com a materia, farão o assumpto dos nossos artigos. O que dissermos, de ora em diante terá por objecto a maneira pratica da eleição directa, que hoje já não é uma exigencia da theoria, mas sim um reclamo da moral e da salvação publica.

Na verdade, se com razão não se pode contestar esta proposição do venerando senador, o Sr. visconde de Albuquerque, enunciada no recinto do senado: — *a questão da ordem do dia é a immoralidade*—; não menos certo é o dizer-se que—*o dominio dessa immoralidade*—está, em grande parte, baseado na eleição indirecta. Entre a proposição do senador pernambucano e o nosso systema eleitoral tal qual é, e tem sido, ha por certo a relação do effeito para com a causa.

Não é, pois, por odio ao governo, e muito menos por espirito de partido que pugnamos pela substituição da eleição indirecta pela directa; é sim porque realmente o actual systema de eleições é uma fonte perenne de corrupção, e muito prejudicial tanto ao governo como ao paiz.

Nos governos representativos, que são governos de opinião, o poder vae buscar os seus titulos, a sua força moral, na força moral das camaras legislativas. Mas que força moral podem dar as camaras aos ministerios, quando ellas, desacreditadas pelos vicios de sua origem, vicios, que lhe são lançados em rosto pelos seus proprios membros, voltando os olhos, veem atraz de si um corpo eleitoral microscopico, desacreditado pela massa obscura, ignara, e dependente que lhes deu o ser? Ao mesmo tempo que ellas veem em derredor a nação inteira, re-

sumida em milhares de capacidades eleitoraes, desherdadas do direito politico, por não terem ingresso em uma chapa, na qual leem-se os nomes de alguns cidadãos dignos á par de muitos outros indignos e verdadeiramente incapazes do eleitorado.

Por isso, por pouco que se observe e procure-se descobrir a causa do enfraquecimento da autoridade entre nos, qualquer que seja a sua categoria e a denominação que tenha, conhecer-se-ha que não é so da ingerencia indebita do governo e dos seus agentes na eleição, que se deriva o discredito do principio da autoridade. Este discredito provém grandemente das eleições indirectas e dos seus inevitaveis vícios.

Esta especie de eleição é um mundo ás avessas; graças á ella, as incapacidades naturaes sobem, e se põem á cavalleiro das superioridades reaes: assim o filho logra ser eleitor, ao passo que o pae não o é; o patrão vê-se amesquinhado em presença de seu caixeiro eleitor, ao passo que elle nem votante é; o empregado de superior graduação é tacitamente redicularisado pelos seus subalternos, honrados com diplomas eleitoraes, e assim por diante.

Ora essas inversões da ordem natural e civil dão-se em todas as relações sociaes, nos diferentes grãos dos direitos politicos: no corpo eleitoral, nas justiças de paz, nas camaras municipaes, nas assembléas provinciaes, etc., etc. E tão communs são essas inversões, que, attenta a corrupção do systema eleitoral e os vícios de qualificações partidarias, talvez se possa dizer com fundamento, que á excepção do imperador, primeiro representante do paiz, e que independe da eleição por ser heriditaria a monarchia, os outros ramos do poder legislativo devam a sua eleição, não as capacidades eleitoraes da nação, mas sim ás inferioridades sociaes, que, com preterição dellas, tem invadido ás urnas e viciado em sua base os dous ramos da soberania organizada.

D'ahi esse disprestigio geral, que vae minando o principio da autoridade; ora nada mais assustador e nem de mais prejudicial a sociedade do que o discredito do poder! Portanto não é só do governo, pela ingerencia nas eleições, que nasce o enfraquecimento do poder: essa mesma inge-

rencia nas eleições pelos agentes do governo é um effeito do dispregio do poder, que procura no vencimento de uma eleição, e por meios menos honestos, a força moral, de que elle se sente diminuido, quando a deve ir buscar em outras fontes.

A autoridade nos governos representativos deriva o seu poder do apoio de todas as superioridades sociaes, e isso por uma razão muito natural; porque a autoridade é uma superioridade de direito, que se actualisa em uma superioridade de facto, sem o que o poder se dispregia.

Ora se por uma inversão da ordem natural, que quer ver o poder de direito sempre unido com o poder de facto, acontecer o contrario, e tornar-se frequente e quasi habitual a junção do poder de direito com a inferioridade de facto; e se isso se der no eleitorado, nas municipalidades, nas camaras provinciaes e geraes, o que succederá desse coito damnado do poder de direito com a inferioridade de facto? Succederá que a autoridade de direito se aviltará até a inferioridade de facto, e a inferioridade de facto subirá até a autoridade de direito. Mas ahi ressa elevada posição a inferioridade não se sustenta: e o seu natural discredito contamina o poder, que só será poder de direito quando estiver incarnado em o poder de facto.

E nem de outro modo póde ser; porque não está no poder dos homens o alterar a natureza das cousas. A autoridade, seja ella qual fôr, é um poder de união e direcção das forças sociaes ao fim da sociedade; ora os homens associados não podem supportar que lhes prescrevam regras, e os dirijam intelligencias inferiores. É por isso que o governo representativo lança mão da eleição, como o modo pratico de conhecer as superioridades naturaes, afim de que ellas governem e dirijam a sociedade.

D'ahi a necessidade de que o homem, elevado ao poder, tenha a capacidade na altura do cargo. Póde um despota, o povo ou o poder, elevar o seu cavallo á dignidade de consul, mas o bom senso não se illudirá, e chamará ao consul cavallo, apezar da dignidade.

Desculpe-se-nos o insistirmos neste ponto; porque a eleição indirecta tem realmente transtornado a ordem natural das cousas; no corpo eleitoral, nas camaras mu-

nicipaes, provinciaes e geraes, vemos com frequencia a violação dessa lei providencial, que nunca é ferida impunemente; e os factos o tem provado.

Infelizes de nós! se por mais tempo continuasse a ser espesinhada essa lei providencial, em virtude da qual o poder deve andar consorciado com a superioridade de facto! Infelizes de nós se pelas declamações dos sophistas, se pelas razões fallaciosas de uma mentida popularidade, continuassemos a ver, por mais tempo, o fatal systema da eleição indirecta, collocando o poder, a autoridade, a representação nas mãos dos ignorantes, dos fracos e dos pequenos!

Eutão uma experiencia, ainda mais dolorosa, nos fará ver que a autoridade, collocada nas mãos dos ignorantes, só poderá conduzir-nos ao erro e a iniquidade, e não a justiça e a verdade; que o poder collocado nas mãos dos fracos e dos pequenos só produzirá o triste espectáculo da *insaciavel avidéz da necessidade, dos odiosos rancores da inveja, da cega tyrannia da fraqueza.*

Para corroborar o que dizemos, não precisamos lançar os olhos sobre o paiz, basta fixarmos por um momento a attenção sobre o que se tem passado nesta infeliz provincia. O que é que tem dividido os Pernambucanos em dous campos inimigos — em conservadores e liberaes? Qual a causa dessa longa luta entre irmãos, filhos da mesma provincia, luta que nos jornaes se patentea por palavras desabridas; no campo de batalha por uma revolução sanguinolenta, nas eleições pela exclusão absoluta dos adversarios?!

Ha principios politicos divergentes, que causem essa tão profunda e tão duradoura dèsharmonia? Não o pensamos; e não é de hoje; desde 1849 temos essa convicção, e a declaramos nessa época de uma maneira bem solemne, e em uma situação arriscada. * Não ha principios

* Na Assembléa Provincial, por entre a vozeria, ameaças e insultos de uma galeria, que não poupava nem as venerandas cans do muito probó, muito distincto, e muito illustrado Dr. Mendes da Cunha, e sob a pressão do terror, que, em epocha de tanta perseguição, infundia uma policia, que chegava ao ponto de prender os deputados (rebeldes, está bem claro) na porta da mesma Assembléa, dissemos :

divergentes entre os Pernambucanos: todos são monarchistas, ordeiros e liberaes. O que ha, é que cada um dos partidos pensa de si para si que a constituição foi feita para elle com exclusão dos seus adversarios: essa é a idéa fixa, que se revella bem nas eleições. O que ha, é sede e fome de justiça. O que ha enfim é a violação insensata dessa lei providencial, de que ha pouco fallavamos, a qual exige que o poder ande sempre ligado ás superioridades naturaes! Sim, o que tem havido entre nós é um poder fraco e suspeito, avido de perpetuar-se, e por isso forçado a empregar contra seus adversarios todos os meios de exclusão, que só a fraqueza sabe excogitar, desde a intriga e a calúnia até essas situações desesperadas, que em 1848 se desataram em uma medonha revolução: e ao lado ou em frente desse poder fraco, uma opposição fraca, tambem desejosa de subir pelas mesmas escadas, que elevaram os seus adversarios ao poder.

D'ahi procede que, nenhum delles, nem governo nem opposição, queira os meios conciliatorios, capazes de harmonizar a familia pernambucana.

É por isso que tanto os ordeiros como os liberaes não querem saber da eleição directa. A eleição directa, en-

— Que não sabiamos se os rebeldes eram so os infelizes, que se bateram, morreram, ou foram presos com as armas nas mãos, nas ruas desta cidade, ou tambem aquelles que os levaram a um similhante acto de loucura e desespero. —

Hoje, como entao, ainda pensamos do mesmo modo; e em nosso fraco juizo é tão *rebelde* aquelle que prepara situações falsas, desesperadas, na previsão de que os adversarios as acceitem, como o é aquelle que, imprudentemente acceitando-as, se arremessa ao abysmo. O primeiro quer a *desordem*, predispondo calculadamente as condições e meios que a ella necessariamente conduzem; o segundo tambem a quer acceitando a provocação. Entretanto, o crime deste, embora muito grave, como que não é manchado pela fria e calculada perversidade, e parece ser attenuado pela coragem e heroismo, que, ainda quando desvaído, é em si mesmo uma cousa sublime.

Deos queira illuminar, para sempre, os bons caracteres de um e outro lado politico, e leva-los a fazerem-se mutua justiça.

A nossa terra é tão grande, cabemos todos tão a commodo nella, que ainda sobra vasto espaço para obsequiarmos os *extranhos*! Para que essas exclusões tão duradouras, e systematicas?!

Nota do autor.

tregando o poder eleitoral a todas as capacidades naturaes e legitimas da provincia, cujas condições deveriam ser julgadas por uma magistratura incompativel com a politica, acabaria a luta, daria razão a ambos, e levaria ao gremio da representação Gregos e Troyanos, v. g., os Macieis Monteiros e os Urbanos, e assim por diante.

Ora, isso tenderia evidentemente a fortificar o poder e a opposição; mas como seguramente não será isso em favor do poder actual é da opposição actual, no sentido de uma completa exclusão; d'ahi vem que nem o governo e nem a opposição, nem conservadores e nem liberaes, queiram a eleição directa. Ambos se comprazem com esse oceano revolto das eleições primarias, contido pelo forte dique dos eleitores do 2.º gráo, que são poucos, é verdade, mas são bons e fortes. . . . Para uns e outros não ha meio termo: ou Cesar ou João Fernandes, ou tudo ou nada. *Assim o pedem as idéas.*

É certo que o poder desejaria conciliar os seus adversarios, porém aviltando-os: a opposição desejaria poder fazer o mesmo, porém sujeitando-os tambem ao cabresto de uma politica sem politica. Mas os meios naturaes de conciliar os animos, sem avilta-los, facilitando a concurrencia de todas as superioridades sociaes, sejam quaes forem as suas opiniões politicas, porque todas são constitucionaes, os meios naturaes, v. g. — a eleição directa, esses não, não servem á nenhum delles!

E porque não servem? porque, acodem logo ambos, a eleição directa é inconstitucional; — porque iria tirar direitos politicos a esses votantes primarios, que, coitados *apreciam tanto* a pequena dóse do direito politico, que lhes toca! E seria um perigo para a sociedade privar tantos cidadãos do voto; porque para privalos do voto sôra preciso uma constituinte, e uma constituinte convocada para semelhante fim importaria em uma revolução; cuja lembrança só faz horror!

Assim temos ouvido discorrerem liberaes e ordeiros! E querem melhor prova de que ambos são ordeiros e liberaes, ambos são constitucionaes! Não obstante isso, que luta! que luta entre elles!

Infelizmente, nós que tambem somos do partido liberal

é ordeiro, e ordeiro e liberal, e por isso temos a mesma communhão de principios politicos, infelizmente dizemos, neste pouto, relativo á reforma eleitoral, temos uma convicção opposta á dos nossos correligionarios politicos. Peza-nos essa pequena divergencia; mas como ella não versa sobre *artigos constitucionaes*, o nosso pezar não é profundo; porque tambem a divergencia o não é.

Sim, o ser a eleição directa ou indirecta, o ser um só corpo eleitoral em vez de dous, como temos, não importa isso em questões da natureza d'aquellas, que pelo art. 178 devam ser capituladas, como questões essenciaes, fundamentaes ou constitucionaes.

Ora, segundo o citado art. é só *constitucional o que diz respeito aos limites, attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado pelas legislaturas ordinarias.*

E' no final deste artigo que assenta o direito das legislaturas ordinarias, em virtude do qual podem ellas reformar tudo quanto não é constitucional; e desse direito teem os nossos legisladores usado mesmo em relação ao art. 90 da constituição, na parte em que determina que os eleitores, que elegem os deputados e senadores sejam eleitores de provincia.

Pois bem, é nesse mesmo art. 90 (que já soffreu uma reforma) que assenta o fatal systema de eleição indirecta: *« As nomeações de deputados e senadores para assembléa geral e dos membros dos conselhos gerues de provincia, serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação e provincia.*

Nesse artigo vê-se bem claramente o que é essencial, o que é constitucional, e o que é regulamentar.

O que é essencial em uma constituição é irreformavel: taes são os artigos que estabelecem as bases da nossa forma de governo, as quaes todas estão implicitamente contidas no art. 3.º — *O seu governo (o do Brazil) é monarchico hereditario, constitucional e representativo.*

Ora, essas bases desenvolvidas em outros artigos do nosso pacto constitucional são irreformaveis, mesmo á vista

do art. 178, e com razão, porque, do contrario a constituição encerraria em seu proprio seio o elemento de sua destruição.

Applicando o que dizemos á doutrina do art. 90 da constituição, concluimos que a proposição as—nomeações dos deputados e senadores para a assembléa geral serão feitas por eleições — é irreformavel, ainda mesmo por uma camara, investida de poderes especiaes, e guardadas todas as prescripções dos arts 174 até 177

Dizemos que aquella proposição do art. 90 é irreformavel, á vista mesmo da constituição, porque similhante proposição refere-se a um dos elementos constitutivos da nossa forma de governo, a uma das suas bases, á *forma electiva*, implicitamente contida na palavra *representativo* do art. 3.º já citado; nenhum poder no Brazil téem o direito de tocar nas bases constitucionaes; feri-las, fora a revolução; e as constituições politicas, e muito mênos a nossa, não consagram o direito, de quem quer que seja, destrui-las em suas bases.

Posto assim o que ha de invulneravel no art. 90 da constituição acima dos golpes, quer da assembléa investida de poderes especiaes, quer dos poderes ordinarios, vejamos o que ha de constitucional, e o que ha de regulamentar no mesmo artigo.

Pela leitura do art. 90 parece que a constituição ligou um sentido muito sério ás palavras — *eleitores de provincia*, e que ellas, com quanto immediatamente não se prendam á cousa alguma, que em uma constituição se possa chamar base — todavia consagram um direito valioso, e que se prende á autonomia das provincias, que, nos limites constitucionaes, são entidades, que téem sua representação especial, e não podem te-la, sem que existam eleitores de provincia.

Entretanto esse ponto do art. 90, que nós parece constitucional, foi julgado regulamentar, e o poder legislativo, acabou com os eleitores de provincia; substituindo-os por — eleitores de circulo, independente do *mandato especial*.

Agora o que resta no art. 90? as palavras — *eleição indirecta*, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação.

Ora, todas estas palavras são indicativas do *modo pratico* da eleição — que, como já vimos, é um dos elementos constitutivos da nossa forma de governo.

Porém se o elemento *eleição* é irreformavel, ainda mesmo por uma camara com poderes especiaes, seguir-se-ha d'ahi que aconteça o mesmo com o *modo pratico* pelo qual o principio se traduz na vida social?

Não; o modo pratico de eleições, prescripto pelo art. 90, é uma dessas muitas disposições regulamentares, que a nossa constituição encerra, e que não sendo constitucionaes, estão no caso de serem reformadas pela legislatura ordinaria, sempre que a reforma fôr conveniente.

O modo pratico de eleição, pela sua mesma natureza, está sujeito a todas as alternativas e mudanças, que soffre a sociedade em sua marcha — o estado de adiantamento ou atrazo do paiz, o seu maior ou menor desenvolvimento scientifico, industrial, commercial e moral, reclamam em differentes épocas, em differentes circumstancias de tempo, lugar etc., modos differentes; e é forçoso adaptar os modos praticos ás circumstancias, para que não seja sacrificado o principio ao modo, o que é absurdo.

A extensão deste artigo força-nos a cortar o fio das nossas idéas, que continuaremos a desenvolver no seguinte.

XIV

Dissemos no artigo precedente que as palavras do art. 90 da constituição — *serão feitas* (as nomeações dos representantes) *por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembléas parochiaes, os eleitores de provincias, e estes os representantes da nação e provincia* — indicavam o modo pratico das nossas eleições, e, como tal, susceptivel de ser alterado pela legislatura ordinaria, independentemente de *mandato especial*.

Na verdade, segundo o art. 178 da constituição, podendo ser alterado pela legislatura ordinaria *tudo o que não é constitucional*, nenhuma razão ha para que não possa ser alterado o modo pratico das nossas eleições, nma vez que, da alteração nenhuma offensa resulte aos direitos politicos dos cidadãos activos.

Ora, pelo decurso deste artigo mostraremos que, com a transição da eleição indirecta para a directa, não é desqualificado cidadão algum, a quem caiba o exercicio do direito politico. Succederá com esta mudança o mesmo, que se deu, quando a clausula do referido art. 90 — *eleitores de provincia* — foi convertida pela lei de 19 de Setembro de 1855 em — *eleitores de circulos*. — Com esta transição os direitos politicos dos eleitores de circulo continuaram a ser os mesmos que tinham os eleitores de provincia — e por isso não houve necessidade de mandato especial.

Pois bem, o mesmo terá lugar com a eleição directa ; todos os cidadãos activos, que de presente exercem direitos politicos, hão de exercer os mesmos direitos, quando o modo de eleição for alterado.

Segundo a constituição, so tem parte na escolha dos representantes da nação e provincia os cidadãos activos : mas a massa dos cidadãos activos é composta de eleitores do primeiro e do segundo gráo, cujas condições de habilitação e de exclusão são communs, como se evidencia pelos arts. 91, 92, 93 e 94, dando-se apenas, como distincção saliente, entre os eleitores do 1.º gráo e os eleitores do 2.º gráo a circumstancia de se exigir para aquelles cem mil réis de renda liquida annual, e para estes duzentos mil réis.

Art. 92, § 5.º *São excluidos de votar nas assembléas parochiaes : — os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.*

Art. 94, § 1.º *Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, senadores e membros dos conselhos de provincia, todos os que podem votar na assembléa porochial : exceptuam-se :*

Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Vê-se, pois, que tanto os cidadãos activos de cem mil réis de renda, como os de duzentos mil réis, tem o direito de voto na eleição dos seus representantes geraes e provinciaes. A differença entre elles consiste no modo indirecto do voto concedido aos primeiros, e no voto directo concedido aos segundos.

Mas quem não vê que, em essencia, o direito politico concedido a ambos é o mesmo ? Quem não vê que tanto os *eleitores de cem mil réis*, como os *eleitores de duzentos mil réis*

se dirigem ao mesmo alvo — á escolha dos seus representantes? O voto, eis o *direito*, que não pode ser arrancado a nenhum dos cidadãos activos; — o modo indirecto, eis a *fôrma*, o *accidente*, que póde ser substituído pelo modo directo, sem prejuizo do direito politico, quer dos eleitores do 1.º gráo, quer dos eleitores do 2.º gráo.

A eleição directa, chamando todos os cidadãos activos á escolha immediata dos seus representantes; apagando a distincção de eleitores do 1.º e do 2.º gráo, ou eleitores de cem e de duzentos mil reis; collocando todos elles no mesmo plano, a quem offenderia? a nenhum; porque o direito politico seria respeitado em todos os cidadãos activos.

Aliás, se a reforma da eleição indirecta não fere os direitos politicos do cidadão brasileiro, o que vem a ser ella? Nada mais e nada menos do que a substituição do modo do exercicio do direito politico; nada mais do que uma destas providencias, que a legislatura ordinaria pode tomar, para garantir melhor o exercicio dos direitos politicos, e assegurar uma representação genuina, e mais nacional.

E' verdade que se nos poderá dizer, que para nivelar os dous gráos de eleitores, e reduzi-los a um so corpo eleitoral, é preciso que se tome, como condição do eleitorado, a renda de cem mil reis, com o que se offenderá a constituição, a qual exige duzentos mil reis para o eleitorado.

Certamente, a extincção dos dous gráos de eleitores trará, como consequencia, a existencia de uma so renda, como condição do exercicio do direito politico; e não podendo ser no caso da eleição directa, tomada como base a renda liquida de duzentos mil reis, prescripta pelo art. 94 § 1.º, porque então seriam excluidos os cidadãos activos do art. 92 § 5.º, forçoso será tomar a renda de cem mil reis, determinada neste artigo, por ser a menor, e como tal accessivel a todos os cidadãos activos.

Mas será esse arbitrio inconstitucional, uma vez que elle não tira e nem dá direitos politicos aos cidadãos activos?

A renda de cem mil reis foi estabelecida pelo legislador constituinte para impedir o uso do direito politico a quem a não tivesse, e a de duzentos mil reis como um termo, para conter o arbitrio em um sentido contrario.

Fixando a renda de cem mil reis, a constituição como

que marcou o mínimo, abaixo do qual se não poderia descer sem cair no *suffragio universal*; fixando a quantia de duzentos mil reis, a constituição como que marcou o máximo, além do qual se não poderia subir sem cair em um vicio opposto, e recusar o direito politico do voto á maioria das capacidades eleitoraes.

Porém, de nenhum modo quiz, e nem poderia querer, que o voto directo estivesse eternamente enfeudado nos cidadãos activos de duzentos mil reis de renda: o voto directo concedido aos cidadãos activos de duzentos mil reis, fundado na presumpção de que so elles são capazes de uma boa escolha dos representantes, com exclusão dos cidadãos activos de cem mil reis, é um despropósito insustentavel; porquanto fôra mister primeiramente provar que cem mil reis de menos inhabilita o cidadão activo de conhecer e querer, com a mesma perfeição e independencia, com que conhece e quer o cidadão activo de duzentos mil réis. Em segundo lugar era mister provar que essa presumpção de maior capacidade nos eleitores do 2.º gráo, ainda quando fosse admissivel ao tempo da nossa independencia, deveria continuar, sem alteração, fossem quaes fossem o progresso do paiz, e o estado de maior civilisação a que tivesse elle attingido.

A renda, o censo, como todos e quasquer signaes materiaes, e proprios para manifestarem a existencia da capacidade eleitoral, são variaveis pela natureza das cousas, segundo as differentes circumstancias de tempo, lugar, estado da sociedade, etc.; e por isso são, e devem ser, alteraveis, uma vez que dessa alteração não provenha a admissão de incapacidades, ou a exclusão de capacidades eleitoraes.

Na determinação do censo, da renda, o legislador guia-se por presumpções; porém, logo que tal renda já não é uma presumpção, mas uma fonte de erros e de exclusões, como conserva-la sem prejuizo do direito, que seria sacrificado á permanencia do signal material, incapaz de manifestar o direito onde elle realmente existe?

Para que so podessem ser eleitores os cidadãos, que tivessem duzentos mil reis de renda, na forma do art. 94 § 1.º, era mister provar que a capacidade de obrar livre e racionalmente no interesse do paiz, e no de uma boa escolha, era um privilegio ou dom dos cidadãos activos, que tivessem

essa renda ; porém, se a razão e a experiencia mostrarem que esse dom é commum aos cidadãos activos de cem mil reis de renda, porque sacrificar o direito de tantas capacidades eleitoraes á materialidade de uma cifra tão insignificante ?

Guizot, esse grande publicista, tratando da *flexibilidade*, que devem ter as condições, e os signaes materiaes, que servem para a presumpção da capacidade eleitoral, e mostrando que os direitos politicos não podem ser vinculados permanentemente aos mesmos signaes, cujas mudanças são necessarias para salvar o principio de capacidade, base dos mesmos direitos, diz o seguinte :

« *Sobre ser vaidade, haveria perigo em querer regular d'antemão e para sempre esta parte do regimen eleitoral de um povo livre.* »

« Na designação das condições de capacidade e dos caracteres exteriores, que a manifestam, nada ha, que, pela força mesma das cousas, seja universal e permanente. E não só convem que fique por tentar a sua fixação, mas ainda é necessario que as leis se opponham a essa fixação immutavel. »

Quanto o pensar do grande publicista se aparta da opinião daquelles que, como os amigos da eleição indirecta, querem e desejam ver, eternamente amarrados ao seu *poste de cem mil reis*, os eleitores do primeiro gráo, e ao de *duzentos mil reis* os eleitores do 2.º gráo ! E tudo com o intuito de perpetuar-se nos primeiros um voto indirecto, irrisorio, para só concede-lo efficaz, directo e definitivo aos poucos, e bem aventurados eleitores de duzentos mil reis ! E tudo para excluir do eleitorado as capacidades eleitoraes de cem mil reis, que constituem a *maioria dos cidadãos activos* ; para só conferir-se o privilegio do eleitorado a uma insignificante minoria de cidadãos, que possuem mais cem mil reis do que os outros !

E se ao menos fossem eleitores todos os que tivessem duzentos mil reis de renda !... Porém não ; é isso o privilegio de um pugillo de homens, que *nasceram fadados para serem eleitores*, afim de escolherem outros, que também *nasceram fadados para serem deputados e senadores* !

E nada de alterar este estado de cousas ! Porque a al-

teração só se póde fazer por uma constituinte, e uma constituinte, para esse fim, importa em uma revolução!

Portanto, eleitores indirectos e directos, cada um perpetuamente preso aos seus postes! Quem tem cem mil reis seja perpetuamente meio-eleitor, quem tem duzentos seja eleitor inteiro! cem mil reis de menos apenas deixa ver por um olho! cem mil reis mais dá ao cidadão activo dous bons olhos!

Que espiritalismo, depois de quarenta annos de regimen representativo! Assim, porém, não pensava o douto padre Ventura de Raulica, que, não podia comprehender, como duzentos francos de contribuição tornava um cidadão capaz do eleitorado, e cento e noventa e nove o inhabilitava. Eis como discorria o celebre, e sapientissimo escriptor, que só via na *paternidade* o verdadeiro titulo para um diploma eleitoral.

« Com effeito, toda a lei eleitoral, fundada no censo, traz logo em si mesma o cunho do arbitrio. Na verdade, porque, por exemplo, aquelle que paga 200 fr. de impostos directos teria o privilegio de ser eleitor, ao passo que, o que pagasse 199 fr. e 95 c. não o teria? Por ventura um soldo de mais ou de menos, no pagamento dos impostos, pode tornar um cidadão capaz ou incapaz das altas funcções electoraes? Com que razões o autor de uma tal lei poderia justifica-la? Ser-lhe-hia bem difficil descobrir uma só? »

Não somos absolutamente inimigos do censo ou da renda, como condição da capacidade eleitoral, porém, admittida uma renda justa; admittida, v. g. a base de cem mil reis de renda liquida, porque não faze-la extensiva a todos os cidadãos activos? Para que essa differença absurda e irracional entre eleitores de duzentos e de cem mil reis?

Não somos amigos do suffragio universal, detestamos mesmo todos aquelles que, por sentimentos demagogicos, pretendem que os direitos politicos sejam concedidos a todos os cidadãos, sem attenção ás condições da intelligencia, e da propriedade, as quaes só poderão dar valor ao voto; mas tambem não desconhecemos, que o rigor nas condições do eleitorado póde tornar em uma perfeita burla o systema representativo, esbulhando a parte pensadora da nação da justa intervenção na escolha dos seus

representantes. E por isso não comprehendemos como só possam eleger immediatamente os seus representantes os cidadãos activos, que tem duzentos mil réis de renda liquida annual, com exclusão dos cidadãos activos de cem mil réis de renda liquida; e muito menos podemos comprehendere que essa differença, meramente material, só possa ser apagada por uma constituinte, que nos ameaçaria de uma revolução!

Mas, se a eleição directa respeita os direitos politicos, concedidos pela Constituição a todos os cidadãos activos, quér os do § 5.º do art. 92, quér os do § 1.º do art. 94; se a eleição directa apenas acaba com os dous grãos de eleitores, collocando a todos elles no mesmo plano; se ella apenas tende á fazer com que os eleitores do primeiro grão, só por terem cem mil réis de menos, não sejam perpetuamente condemnados a *verem as cousas sómente pelos olhos do grupozinho* de eleitores de duzentos mil réis, e a quererem sómente pela vontade desses poucos eleitores de *jerarquia superior*; se ella enfim, definindo o que seja a renda liquida annual de cem mil réis, como base do direito politico, assegura o direito de todos os cidadãos activos, como poderá provocar uma revolução no paiz!?

Vê-se, pois, quanto são injustos os adversarios da eleição directa, quando a combatem por argumentos ou declamações, concebidas nos seguintes termos:

« Não basta que os advogados da eleição directa se esforcem por mostrar as vantagens, que ella possa ter sobre a indirecta; importa sobre tudo mostrar, como pacificamente se poderá privar a *maioria da população* de um direito de que ha 40 annos goza, em virtude da Constituição do imperio, e a cujo exercicio liga *tanta importancia, com razão ou sem ella*, que para sustenta-lo não duvida expor-se ao perigo de matar ou morrer. »

« *Sem uma reforma na constituição não é possível mudar-se a fórma da eleição indirecta*, e esta reforma ha de ser feita por uma camara, segundo o systema actual com poderes especiaes. »

« Ora, será de esperar que a *maioria da nação* concorra de bom grado por si mesma para que seja privada

do direito de tomar parte nos negocios publicos, por meio da eleição dos seus representantes?!»

« Uma tal tentativa não exporá mesmo o paiz ao perigo de uma revolução, que póde ter consequencias terriveis, como a destruição da nossa forma de governo ?

« Se os advogados da eleição directa se limitam á theoria, então *deixem de tratar esta questão pela imprensa*; se, porém, visam pô-la em pratica, primeiramente *procurem tranquilisar os cidadãos pacíficos*, fazendo-lhes ver que possuem os meios de operarem esta mudança sem nenhum risco para o paiz. » *

Se, pela constituição é a maioria do paiz chamada a intervir na escolha dos representantes, tranquilisem-se os adversarios da eleição directa, que a maioria não será ferida em seus direitos.

O que quer a constituição? quer que todos os cidadãos activos concorram para a escolha dos seus representantes. E' justamente isso que desejamos.

Quer que os cidadãos, que não tiverem a renda liquida de cem mil réis annuaes, não tenham voto? E' justamente isto o que queremos.

Portanto onde a divergencia? onde a offensa dos direitos politicos, que a maioria da nação aprecia tanto, *com razão ou sem ella?*

E se não ha offensa de direitos politicos, para que uma constituinte com mandato especial?

Esse zelo será pelos cidadãos activos ou passivos? Será pela maioria da nação ou pela *significantissima minoria dos eleitores actuaes*, em relação ás capacidades reaes do paiz?

O receio, pois, de uma revolução, na supposta convicção de que a eleição directa venha ferir os direitos politicos dos cidadãos activos, é infundado.

Tranquilisem-se os adversarios da eleição directa: ella chegará mais cedo ou mais tarde, não para tirar direitos politicos, mas para da-los a todos os cidadãos activos, cuja maioria téem sido desherdada delles, com of-

* Estas considerações foram apresentadas pelo *Diario do Recife*.

Nota do autor.

fensa da constituição, que não quer e nem pode querer que votem os proletarios, os invisiveis e assalariados a bel prazer dos fazedores de eleição, com escandalosa exclusão dos cidadãos activos, aos quaes sómente concede a constituição o direito de intervirem na escolha dos representantes. Ella chegará sem precisar de uma constituinte, e sem pôr em risco a nossa fórma de governo, como o phantasiavam os amigos do actual systema eleitoral.

Quando se discutio a lei dos circulos, essa guarda avançada da eleição directa, o illustrado e eloquente senador o Sr. Visconde de Jequitinhonha, depois de ter demonstrado com a logica mais vigorosa a necessidade de acabar-se com a eleição dupla que temos, e que elle appellidou com toda a razão de *mysteriosa*, concluiu o seu discurso, indicando o modo pratico de se acabar com essa eleição mysteriosa, sem precisão de *mandato especial*, e sem offensa dos direitos politicos do cidadão brasileiro pela seguinte maneira:

« A Constituição não quer que seja eleitor nas assembleas parochiaes todo o cidadão; a constituição clara e expressamente designa a renda liquida, como a renda, que deve servir de base para se ter o direito de votar.

« Portanto, Sr. presidente, é preciso definir qual é a renda liquida. Este trabalho é importantissimo e urgentissimo. A assemblea geral deve definir, declarar, deve decretar qual a renda liquida, o que é que constitue a renda liquida para sobre ella se fundar a qualificação dos votantes.

« Se fizermos esse trabalho conscienciosamente, se essa definição for dada de accordo com a razão, e de accordo com aquillo que a constituição quer, estou intimamente convencido, que todas as difficuldades desaparecerão. E então porque motivo se não ha de adoptar a eleição directa, como complemento, se não como base do systema eleitoral do Brazil?

« V. Exc. sabe perfeitamente, e o senado ha de concordar comigo, que não é preciso reforma da constituição, para se poder declarar as eleições directas em vez de indirectas, por isso que, aquelles que na forma da constituição vão votar nas eleições parochiaes, são os mesmos que vão

votar para representantes da nação, não se lhes tira o voto, não se desqualifica cidadão algum, e por consequencia não está nos termos do art. 178 da constituição, que não quer que se altere, se não pelos tramites marcados na mesma constituição, aquillo que é relativo aos limites dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro. Este continúa a exercer a mesma somma de direitos, e por conseguinte não ha razão alguma para que *tal projecto precise passar pelos tramites marcados no artigo, que acabo de citar.*

« E não seria de grande vantagem para o paiz acabar com esse trabalho de eleitores, que é a origem de mil inconvenientes, que perturbam o paiz sem utilidade alguma, e que faz que as eleições não signifiquem o pensamento nacional? »

E a eleição directa não será tambem um complemento indispensavel para as eleições por circulo não causarem os males, que algumas pessoas suppõem que ellas causarão, se forem adoptadas?

« Tenho demonstrado ao senado, que é indispensavel acabar com a eleição dupla ou indirecta, e decretar as eleições directas, *definindo ou designando o que é renda liquida, para sobre essa definição se fundar a qualificação dos eleitores.* »

Ora, para a intelligencia robusta do illustrado senador a eleição directa apenas depende de um decreto, que defina a renda liquida; porém para os amigos do actual systema eleitoral é preciso uma constituinte; mas como ella tem de ferir direitos politicos, o resultado será a revolução, e d'ahi o perigo da nossa forma de governo! Quantas consequencias e difficuldades escaparam aos prespicazes olhos do illustrado senador, que deveria entender alguma cousa do riscado!

Mas não; o que ha de verdadeiro é que a eleição directa não precisa de *mandato especial*; porém como ella teria de acabar com a eleição indirecta, que é o patrimonio de alguns, embora seja um cancro social, d'ahi essas funestas consequencias, essas inconstitucionalidades, esses perigos dos direitos politicos, que lhe descobrem os amigos do actual systema eleitoral.

Elles tem razão ; porque para muitos as deputações são *favas contadas* ; porém mudada a forma eleitoral já não succederá assim ; e por isso defendem o actual systema, como o mendigo defende, e conserva a chaga que constitue o seu patrimonio, e seu unico titulo á commiseração das almas caridosas.

XV

(CONCLUSÃO.)

Com o precedente artigo findámos a série dos communicados, que publicámos no *Diario de Pernambuco* ; deixando de fazer parte della uma pequena exhortação feita ás differentes classes sociaes, com que, o anno passado, encentámos os nossos escriptos sobre eleição directa, exhortação que foi transcripta pelo illustrado Dr. Moraes Sarmento, e por elle addicionada a pagina 127 do seu importantissimo trabalho acerca da reforma eleitoral.

Por essa occasião seja-nos permittido fazer aqui uma declaração : Não conheciamos o Sr. Dr. Sarmento senão por tradiçãõ, e pelo geral conceito de que goza como medico nesta cidade ; com elle nenhuma relação entretinhamos. Por muito tempo ignorámos que os artigos de redacção, publicados pelo *Diario de Pernambuco*, acerca da eleição directa fossem produçãõ de sua penna.

Entretanto foram esses artigos, que desde logo nos forçaram a vir á imprensa, e a dar publicidade a idéas, que ensinavámos na Faculdade de Direito, sempre que tinhamos de reger a cadeira de Direito Publico.

Receba pois o distincto medico os mais cordiaes e sinceros elogios. Elles não são manchados pela dependencia, e nem tão pouco desvirtuados pela exaggeração, essa especie de mentira, tão commum, que ja passa desapercibida, em uma sociedade quasi indifferente ao vicio como á virtude.

Felizmente os seus artigos ahi estão para attestar a todos, que o Sr. Dr. Sarmento conhece com tanta pericia os preceitos da sciencia de Hipocrates e os meios de curar as chagas do corpo humano, como os principios da sciencia do publicista, e os meios de curar as chagas sociaes e politicas do Brazil.

Não concluiremos tambem sem render a mais pura e sincera homenagem aos benemeritos cidadãos, que concorreram para a publicação de todos os escriptos sobre eleição directa, reduzindo-os a um livro de commoda e facil leitura. Se esses escriptos, hoje compendiados em um só volume, produzirem algum bem, esse bem deve ser attribuido principalmente a tão briosos cidadãos, que não pouparam o sacrificio de suas bolsas á vulgarisação de uma idéa util. Folgamos de ver á frente desses cidadãos o nosso distincto collega o Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, nome que ja se recommenda á attenção publica por muitos outros titulos.

Agora uma palavra aos adversarios da eleição directa, que a consideram como uma offensa dos direitos politicos dos votantes primarios, uma restricção da liberdade do voto.

Combatendo a eleição indirecta, nunca tivemos, e nem podemos ter em vistas cercear a liberdade do voto, e sim fortalece-la, e torna-la uma realidade no paiz.

Sim, por isso mesmo que a liberdade do voto é uma condição essencial do governo representativo; por isso mesmo que a *eleição é a mesma liberdade e vontade do eleitor* na escolha dos cidadãos, de cujos actos vão em grande parte depender os destinos do paiz; por isso mesmo desejamos ver essa liberdade fortemente garantida, e ella o não pode ser, senão quando o voto for confiado a homens capazes de darem-no com consciencia e energia.

Com effeito, se cada vez que o eleitor faz uma escolha, apparece desde logo a questão do bem e do mal com o cortejo de todos os seus perigos, e com todas as suas glorias; se o voto importa o triumpho das paixões, ou o triumpho da razão; se elle pode ser a expressão do egoismo, que so vê na *liberdade* um meio de servir ao interesse pessoal, ou a abnegação, que faz o sacrificio de suas ambições e interesses privados por uma idéa geral de justiça e ordem, porque se nos levará a mal o desejarmos, que nas nossas eleições triumphem o bem geral, a justiça, a ordem, contra o interesse pessoal, as paixões, e o egoismo?

Por ventura a eleição não põe em questão todos os interesses sociaes? Os direitos civis e politicos do cidadão, a sorte da familia, a força e desenvolvimento da vida municipi-

pal, e provincial, a conservação e prosperidade do paiz, não pendem de uma eleição? E quer-se que o systema, que suggeita o Estado a todos os perigos, incertezas, e fragilidades da natureza humana, ainda mesmo quando sôb bons auspícios, corra de mais a mais os riscos e perigos certos de um processo irracional, como é o voto indirecto concedido ás multidões de votantes primarios ignorantes e dependentes?

Pobres votantes primarios! Que auxilio vos presta essa lei, que vos convida ao voto? Onde o arrimo a vossa natural fraqueza? Onde a luz para vos guiar nas trevas?

Dentro de vós estão as vossas paixões, contra as quaes nada podeis, ja pela ignorancia e ja pelo nenhum habito em domina-las; ellas vos arrastarão, como uma besta feroz arrasta a sua preza.

Fóra de vós estão os vossos filhos, que pedem pão, e empregos, *neste paiz do funcionalismo*; os vossos filhos, que temem o recrutamento; fóra de vós estão os interesses, as paixões partidarias, e o desejo de ministros que, esquecendo que *são partes*, querem a tódo o transe ser *juizes* de seus proprios feitos.

Pobres votantes primarios! no meio de tantas difficuldades intrinsecas e extrinsecas, o vosso destino será o que sempre foi — *servir, ou ser victima de intrigas e ambições politicas!*

Será isso liberdade de voto?

Não; a liberdade é, por certo, uma boa cousa, é um nobre meio; porem ella não é causa da virtude, é condição della.

Portanto, procurai primeiramente a virtude, os bons costumes, a independencia pelo trabalho. e com ella e por ella achareis, como effeito, e não causa — a liberdade do voto.

Conquistai a liberdade civil, e vós conquistareis a liberdade politica.

Recife, 8 de Setembro de 1862.

DR. JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO.

TRABALHO

DO

Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Pedro Autran da Matta Albuquerque.

Ao ILL.^{mo} SÑ.^{or} D.^{or}

JOSÉ JOAQUIM DE MORAES SARMENTO.

COMMENDADOR DA ORDEM DE CHRISTO,
OFFICIAL DA ORDEM DA ROSA
E CAVALLEIRO DA LEGIÃO DE HONRA.

Meu charo amigo, offereço-vos as minhas reflexões sobre o systema eleitoral. O da eleição directa parece-me inquestionavelmente mais accomodado á nossa forma de governo, e o unico meio de pôr termo ás desordens, que infelizmente se dão com a eleição indirecta, que, no meu fraco entender, só serve de favorecer os interesses de alguns com desproveito notorio do bem geral. Porque, se o governo representativo pode offerecer vantagens sociaes, ellas se não darão, em quanto não houver um bom systema eleitoral, que dê em resultado a genuina expressão dos que são mais habilitados para conhecer e querer o bem publico.

Bem sabeis, meu charo amigo, que as minhas idéas foram despertadas pelas vossas; mas cumpre-me dizer, que o complemento dellas são os vossos primorosos artigos publicados o anno passado no *Diario de Pernambuco*, dos quaes ressumbra a mais pura dedicação á prosperidade do Brazil. Socio no pensar, tambem o somos felizmente no desinteresse.

Certo estou que a nossa franqueza offende interesses; mas a causa, que defendemos, é justa: sofframos pois por ella o agastamento dos que se logram da calamidade publica.

Devia-vos, meu charo amigo, um testemunho de minha estima, e não achei outro mais prompto senão corrigir, reimprimir e dedicar-vos o que escrevi, e publiquei no *Diario do Recife*, sobre a eleição, visto concordarmos no mesmo pensamento. Recebei pois esta dedicatoria com aquella benignidade, que usais com todos os que vos communicam.

Vosso amigo dedicado e obrigado

DR. PEDRO AUTRAN da MATTA ALBUQUERQUE.

REFORMA ELEITORAL.

ELEIÇÃO DIRECTA.

A questão, se a eleição deve ser *directa* ou *indirecta*, é tão momentosa, que no intuito de abriremos uma discussão franca, offerecemos ao publico as reflexões, que nos occorreram a respeito de um e outro systema, para que assim se possa melhor conhecer qual dos dous é preferivel. Não procuramos senão a verdade, e n'este proposito diremos o que ha a favor de um e outro systema eleitoral: o publico illustrado decidirá de que lado está a conveniencia social.

Eleição indirecta.

Uma eleição é a escolha feita por votos, de certos individuos, para certas funcções.

A eleição pode ser ou *directa*, quando os votantes conferem immediatamente as funcções, que se téem de provêr; ou *indirecta*, quando designam os que devem conferi-las definitivamente.

O systema electivo é a intervenção da razão e do livre arbitrio dos cidadãos na composição do poder social. Funda-se no principio da soberania da nação.

A soberania da nação porém reside nessa porção da sociedade, em cujos individuos se presumem o uso de razão e o livre arbitrio. Seria pois absurdo o systema electivo, que abrangesse todos os cidadãos.

A presumpção razoavel do uso da razão dá-se em todos os que téem chegado á maioridade; e a do livre arbitrio em todos os que não estão para com outros n'uma dependencia pessoal muito estreita, como os filhos familias, as mulheres casadas, os famulos, e os que vivem de esmolas. A fraqueza do sexo tambem não permite, que se presume nas mulheres, ainda que maiores, solteiras ou viuvas, a independencia da vontade.

O direito de eleição deve pois competir aos que estiverem no caso de exerce-lo, sob pena de se falsear o systema electivo.

A eleição suppõe *intelligencia e vontade livre*; isto é, o eleitor deve saber quem é mais apto para o cargo, que se tem de prover, e votar sem coacção.

Mas nem todos estão habilitados para conhecer a capacidade, que se requer para este ou aquelle cargo, nem quaes as pessoas que a tem. Logo em todo o paiz, onde o systema electivo fôr a base da composição do poder social, a eleição indirecta é uma necessidade. Quanto á liberdade do voto, basta que elle não seja extorquido por *força* ou *medo*. As outras influencias, acceitas voluntariamente, não a destroem.

Acaso pensam que a eleição directa remove as influencias? Enganam-se; porque neste modo de eleição haverá sempre alguns individuos influindo n'outros mais numerosos, quando não seja com o dinheiro, ao menos com a lembrança dos favores feitos, ou com a promessa de favores futuros, e até com a intriga.

Mas nenhum destes modos de influir destroe a liberdade do voto, seja *directa* ou *indirecta* a eleição. Uma eleição toda pura, toda conscienciosa, é uma *chimera*, porque em toda a eleição, as paixões, o interesse, o poder, a riqueza, e a intriga hão de sempre influir, mais ou menos, nos votantes.

Quando a crença porém no *direito divino* da autoridade é substituida pela crença da soberania nacional; quando todos os poderes politicos do Estado são declarados delegações da nação; quando alguns desses poderes são delegados em virtude de uma eleição; parece que esta se

deve fazer de modo que tenham parte todos os que podem dar um voto insuspeito.

Mas é mister, para haver eleição acertada, a comparação entre as funções a preencher e a aptidão dos candidatos. Logo a operação eleitoral parece dividir-se naturalmente em dous grãos: o *primeiro*, eleger a maioria, legalmente habilitada, os que ella reputar por mais instruidos e mais independentes; o *segundo*, elegerem estes definitivamente os que forem mais aptos para a função de que se trata.

Offereçamos um exemplo. Supponha-se que se tinha de eleger um certo numero de artistas para a construção de um templo, ou de um theatro. Se a eleição fôr directa, é para temer que, sendo feita por uma maioria de eleitores estranhos ás bellas artes, sejam escolhidos os menos capazes de executarem a obra. Se a operação porém se dividir; se a maioria dos eleitores fôr chamada a indicar aquelles a quem pertence definitivamente a escolha dos constructores, ha muita probabilidade de ser excellente a eleição. Porque a maioria dos cidadãos, que sabe os que se hão dado á architectura, d'entre elles nomeará os eleitores; e os architectos eleitos, que sabem que são os artistas mais habéis, elegerão os mais capazes da boa execução da obra.

E o que será mister para a eleição indirecta dar um bom resultado? Nada mais do que a lei marcar previamente as condições razoaveis para se poder ser eleitor definitivo. Feito isto, a eleição indirecta será a profissão do dogma da *soberania* da nação, e a expressão da vontade nacional.

Emfim, é mui provavel que a liberdade politica não possa vingar n'um paiz, nem manter-se, se o povo se não interessar por ella: e qual será o meio de nelle despertar esse interesse? Admitti-lo ao direito eleitoral, ampliando-o quanto fôr moralmente possível. Se pois a maioria da população fôr excluida do voto, é para receiar que, se tornando ella *indifferente* á liberdade politica, o mais *ousado* a destrua.

São estas as razões mais plausiveis em favor da eleição *indirecta*; passemos agora a tratar da *directa*.

Eleição directa.

Tendo encarado a eleição indirecta pela face mais favoravel, o nosso empenho de investigar a verdade, sem nenhuma preocupação, impõe-nos o dever de expôr aos leitores o que ha de racional na eleição *directa*.

As razões deduzidas da mesma natureza das cousas são sempre mais valiosas. Examinemos pois se a eleição directa é mais simples, mais pessoal, mais conforme com a monarchia constitucional, mais efficaz para se conseguir a liberdade civil, e mais racional

O direito de votar não é um simples direito pessoal, mas um direito politico, que a lei confere a certos cidadãos para proveito de todos.

O fim desse direito é a bôa escolha dos eleitos.

Todos não estão porém no caso de fazer uma bôa escolha; porque nem todos são aptos para apreciar a capacidade dos candidatos, nem gozam de plena liberdade para exprimir o seu voto.

Logo o direito de eleger só compete aos mais capazes de discernimento e liberdade.

Nem se diga que isto é adulterar o systema representativo. Não o adultera; porque a parte mais intelligente e mais livre da sociedade representa, nos negocios de interesse geral, a menos intelligente e mais dependente, que está sob a tutella *natural* da primeira.

Com a eleição indirecta os individuos de posição social fortuna e sciencia movem a classe menos illustrada e mais dependente a votar nos seus apaniguados para eleitores. Logo na eleição indirecta o voto do eleitor primario, e do secundario, não se pode dizer *pessoal*.

A classe menos illustrada e menos independente é mais susceptivel de seducção e corrupção. Se ella é corrompida pelos grandes, o seu voto só serve de crear uma *oligarchia*; e se é seduzida pelos *demagogos*, os eleitores, os deputados e senadores serão demagogos.

Logo a eleição indirecta admitte as influencias más, que é mui conveniente remover.

Não ha nada porém mais contrario á instituição da

monarchia do que haver *oligarchas*, ou *demagogos*, dispondo de grande parte da população para compôr a seu talante o corpo legislativo.

Logo a eleição indirecta é contraria á monarchia constitucional.

Na monarchia constitucional representativa o corpo legislativo deve ser o órgão legal da opinião publica; isto é, da opinião dos mais illustrados, seguida pelos mais sensatos, e firmada no interesse publico.

Mas para o corpo legislativo ser o órgão legal da opinião publica é necessario que seja directamente eleito pelos mais capazes de uma opinião esclarecida. Só assim haverá entre os eleitores e os eleitos communhão de idéas.

Logo a eleição directa é mais accommodada á manifestação da opinião publica na monarchia constitucional.

Demais, entrando nesta forma de governo, como elemento necessario, o principio *hereditario*, importa que o elemento electivo se não alargue tanto, que possa arriscar o primeiro, ou que seja necessario corrompe-lo para o conter.

Ora, a eleição directa, fundada nas condições de capacidade intellectual e independencia, restringe o elemento electivo. Logo está na idole da monarchia constitucional.

A eleição directa pelos mais capazes não só dá mais força á monarchia, como assegura ao povo maior gráo de liberdade civil.

De feito, as pessoas illustradas e independentes são as mais capazes de eleger representantes *illustrados e livres*; e quanto mais illustrado e livre fôr o corpo legislativo, maior segurança haverá para a liberdade civil.

Accresce que onde estão a illustração e a independencia, ahí está naturalmente a opposição aos abusos do poder. Logo a eleição directa dará, nas occasiões precisas, representantes capazes de combaterem os abusos do governo.

Com a eleição *directa* a maioria dos eleitores é permanente, e maior a dependencia dos eleitos para com elles. Com a eleição *indirecta* os eleitores mudam, e os eleitos mais facilmente se esgarram da sua missão. Logo

a eleição directa mantém os eleitos no cumprimento dos seus deveres.

Na eleição indirecta o eleitor *primario* dá o *secundario*; mas o *primario* procede da vontade da lei. Se a lei é pois definitivamente a fonte do direito politico eleitoral, porque razão não o ha de collocar logo na altura mais conveniente ao bem social?

Na eleição indirecta presume-se, que a incapacidade do eleitor *primario* será corrigida pela capacidade do eleitor *secundario*; na eleição directa a lei crea logo o eleitor capaz.

A eleição indirecta consome tempo ao eleitor *primario* e *secundario*; a directa economisa tempo, porque ha uma só eleição

Em *summa*, a eleição *directa* é a illustração, a virtude, e a independencia intervindo no governo da sociedade em proveito de todos; é a *indirecta* a intervenção da incapacidade e das paixões em proveito dos prepotentes, ou dos demagogos, com desproveito social.

Suffragio quasi universal.

Os partidarios da eleição directa pelo suffragio quasi universal (quasi universal, porque os que querem a maior amplidão do direito de eleição não contestão certas incapacidades) fundam-se em que, sendo todos interessados na bôa escolha dos representantes dos interesses geraes, deve ao menos uma grande maioria da nação concorrer com o seu voto.

Se o eleitor porém deve conhecer, o que interessa a todos, e a capacidade das *pessoas* que elege; como supôr esse conhecimento em quasi todos os cidadãos?

Somos os primeiros a conhecer que no estado social todos são iguaes perante a lei, e téem direito a todas as garantias; e que estas devem augmentar na razão directa da fraqueza e da obscuridade do cidadão; mas pensamos que é desarrazoado admittir a generalidade dos cidadãos ao exercicio de um direito, cuja natureza e applicação não pode apreciar.

Por conseguinte, os que pensam que todo o cidadão, seja qual fôr a sua fortuna, industria e mediocridade de condição, tem direito de concorrer com o seu voto para a eleição; que toda a qualificação de votantes é resquício de pretensões *aristocraticas*, enganam-se manifestamente.

De feito, o direito de votar está naturalmente subordinado ás condições de ordem publica. Demanda liberdade moral na *apreciação* pessoal dos candidatos, e na *expressão* do voto. E se a mór parte dos cidadãos não goza dessa liberdade, é claro que o direito de votar não se pode estender á maioria da nação.

E se o voto das pessoas *incapazes* ha de degenerar no voto de *alguns*; se ellas hão de estar á *mercê* de quem melhor souber illudi-las ou corrompe-las; se ha de haver *risco* de cair a eleição nos menos capazes; não será mais racional, que a eleição seja obra de um *corpo* eleitoral illustrado e independente, onde se dê maior grão de probabilidade da boa escolha dos eleitos?

Sempre que a respeito do direito de votar se não attendem as condições de ordem publica, o resultado é quasi sempre máo, porque ha pouca segurança de se respeitarem os interesses geraes contra os especiaes.

A theoria do suffragio quasi universal é lisongeira ao povo, e talvez seja o *idéal* do systema eleitoral; mas deve ceder ao *direito* dos factos, que é a theoria pratica.

Condições do direito de votar.

Antes de assentarmos nos que devem ser eleitores, releva dizer primeiramente, que do direito de votar se devem excluir as mulheres, os menores, os pronunciados, os condemnados por sentença, os creados de servir, e os mendigos.

A incapacidade politica da mulher deriva-se do seu mesmo fim. Destinada a procrear, educar os filhos, e cuidar dos negocios da casa, é naturalmente incapaz para a vida publica; e quanto mais a mulher ceder á sua vocação natural, maior será a sua repugnancia ás funcções que não forem domesticas.

A falta de idade é uma causa peremptoria de exclusão, porque antes de certa idade o homem é incapaz de conhecer o seu interesse, e ainda menos o interesse publico. E' mesmo mui conveniente que, sendo mais difficil conhecer o interesse publico do que o privado, a maioridade para a vida politica exceda a maioridade civil.

Os pronunciados e os condemnados por sentença incorrem n'uma incapacidade moral para o gozo dos direitos politicos, em quanto se não reabilitam.

Aplainado assim o terreno, só temos que occupar-nos dos cidadãos, que não se acham incursos em nenhuma das supraditas incapacidades.

São duas as condições indispensaveis ao eleitor: a *primeira*, capacidade intellectual para discernir o bem publico no meio dos encontrados interesses particulares, e a pessoa mais capaz de o defender e promover; a *segunda*, independencia.

A capacidade intellectual se pode presumir pela *profissão* ou pela *fortuna*; a independencia pela *fortuna* principalmente.

As profissões litterarias, industriaes, e as publicas de certa ordem, suppõem um certo gráo de desenvolvimento intellectual nos que as exercem. A fortuna crêa as necessidades do espirito, fornece meios de satisfaze-las, e é o mais poderoso elemento de independencia.

Sendo certo que outro não pode ser o fim da eleição senão a boa escolha do eleito, está fóra de duvida que o eleitor deve conhecer o que interessa a todos, e a pessoa mais capaz de curar do interesse geral.

Que essa aptidão porém não está no maior *numero* dos individuos, e até se pode dizer, sem receio de errar, que o discernimento do bem publico está na razão *inversa* do numero, é uma verdade firmada na experiencia.

Além da aptidão para conhecer o bem commum, é mister que o eleitor possa votar livremente. Essa liberdade porém só se presume nos que se acham em circumstancias de ser independentes.

E quaes são as circumstancias capazes de infundir no homem o sentimento da independencia?

São duas: um *meio honesto* de vida, e um *rendimento*

que lhe permita fazer algumas economias, com que possa formar a sua futura fortuna, se não encontrar revêzes inesperados.

Logo na *renda liquida* está a presumpção da independencia do eleitor.

Sendo pois a capacidade intellectual, e uma certa *renda liquida*, as duas condições, ao nosso ver, essenciaes ao exercicio do direito de votar, entendemos que os patronos do suffragio universal trabalham, sem o saberem, por concentrar nos ricos toda a influencia politica; porque sempre que os dous extremos sociaes — a opulencia com a illustração e a pobreza com a ignorancia — se aproximam para fins politicos, o extremo inferior é instrumento do superior.

Mas que *renda liquida* o legislador deverá estabelecer como regra para a presumpção da independencia?

Entendemos que não deve ser muito alta, nem muito baixa, para que no primeiro caso não seja mui limitado o numero dos votantes, nem tão grande no segundo caso, que venhamos a ter o suffragio quasi universal.

Se o legislador tomar por ponto de partida um rendimento, que, feita uma economia de 5 por cento, pode deixar ao cidadão uma *renda liquida* de 100#000 réis, poderá estabelecer esta *renda liquida* como condição do direito de votar. Ora, essa *renda liquida*, que suppõe um rendimento de 2:000# rs., satisfaz a condição de não ser muito limitado, nem numerosissimo o corpo eleitoral.

Tomadas estas precauções, para se não confiar o voto aos que não são presumidos capazes de uma boa escolha, outras condições se não devem impor a eligibilidade, além da idade, do sexo, de não ser demente, nem pronunciado por crime, ou condemnado por sentença.

Fóra destas incapacidades, devem pois ser elegiveis á representação nacional os que os eleitores julgarem capazes.

Pensamos que a *renda liquida* de 100#000 réis se pode reputar uma condição da independencia presumivel do eleitor. Todavia esta condição não é tão absoluta, que não deva ceder a outras considerações. Assim, se entenderem que a educação litteraria, provada pelas gra-

duações academicas produz a presumpção de independencia, ainda que os graduados não tenham a renda liquida de 100\$000 réis, marcada em geral para o exercicio do direito eleitoral, não duvidaremos aceitar essa presumpção, até por uma razão de ordem publica. Porque, se a classe letrada é que dispõe dos recursos mais engenhosos, assim para o bem como para o mal, seria perigoso excluí-la do direito de votar.

Estabelecidas as condições intrinsecas de um bom systema eleitoral, é necessario accressentar as da [forma externa; isto é, a facilidade da reunião dos eleitores, a publicidade do processo eleitoral, e a segurança do voto.

Não intervenção do governo na eleição, e prevenção dos meios de corrupção.

Não basta, porém, que o systema eleitoral seja organizado do modo mais conveniente ao fim, para se colher todo o bem da sua instituição. Outras garantias são tambem necessarias:— a não intervenção do governo na eleição— a remoção dos meios de corrupção

É uma verdade incontestavel, que toda a eleição deve ser isenta de toda a influencia, extranha ao bem publico, quer dos particulares, quer do proprio governo da sociedade.

Quasi todos os governos téem entendido, que as eleições lhes devem ser subordinadas, afim de affastarem os embaraços, que uma opposição systematica lhes pode trazer. Mas o certo é que o governo, influindo na eleição, não só perverte o systema constitucional, como se desnatura. Dizemos que *perverte* o systema constitucional, porque uma camara eleita á vontade dos ministros não é a mais capaz de inspecionar os actos do governo, afim de os corrigir, nem de responsabilisar os seus autores. Dizemos que se *desnatura*, porque o governo não é *partido*, mas *poder*, que administra os interesses geraes, e propõe ao corpo legislativo, onde se discutem as questões sociaes, o que lhe parece ser de conveniencia publica,

Que os *partidos* tenham seus órgãos no parlamento,

nos parece racional, porque da discussão das opiniões é que póde sahir a verdade social. Mas que o *governo* os tenha de prevenção é absurdo; porque, se o governo é *poder* e não *partido*, que lhe importa o triumpho desta ou daquella opinião do parlamento? A opinião triumphante se presume ser opinião publica; e nos paizes constitucionaes não deve o governo ter outra bitóla senão essa opinião. O triumpho da opinião do parlamento póde, quando muito, trazer a quéda, ou mudança do pessoal ministerial; mas isso não desnatura o poder executivo, nem arrisca o Estado.

A abstenção do governo nas eleições é pois uma condição imposta pela mesma natureza do systema representativo, que, sendo degenerado, é peor que o *despotismo*. Porque este não engana, pois é de sua natureza *oppressor*; mas o systema representativo corrompido produz os males do despotismo, enganando a todos. Os abusos multiplicam-se; a oppressão mantem-se com as fórmulas da liberdade politica.

Não só é necessario, que o governo se abstenha de influir nas eleições, senão que os eleitos não possam pagar com as graças do governo os serviços recebidos dos eleitores.

O meio *usual* de appellar para o interesse privado dos eleitores é a promessa de empregos, ou distincções honorificas aos que as ambicionam.

Se houvesse, porém, uma lei geral que regulasse a promoção dos empregos; se elles não fossem providos sem informação prévia dos chefes das repartições; se as distincções honorificas estivessem ligadas por lei a um certo numero de annos de bons serviços publicos, se os extraordinarios e relevantes fossem reconhecidos pelo corpo legislativo, e julgados dignos de premio; é claro que os empregos e as honras não seriam meios de influir nos eleitores, e de apagar nelles a noção do bem publico.

Tomadas estas precauções a fim de impedir a corrupção do eleitor, é tambem conveniente prevenir a do eleito. E como? Por um meio simples; isto é, por uma lei que declarasse incompativel com o cargo de representante da nação todo o emprego permanente, que

por direito lhe não competisse; todo o emprego de commissão sem licença prévia, ou posterior, do corpo legislativo; e toda a distincção honorifica, que não fosse recompensa legal de serviços prestados. E' de absoluta necessidade que os empregos, e as honras instituidas para o bem commum, não sejam negociaveis entre o candidato e o eleitor, nem entre o governo e o eleito.

São estas as garantias indispensaveis para completar um bom systema eleitoral; não esquecendo que a principal de todas é o *civismo*; isto é, o amor da população em geral ao bem publico. Porque, se faltar este amor, a eleição, ainda que directa, não preencherá o seu fim.

Temos concluido.

DR. PEDRO AUTRAN DA MATIA ALBUQUERQUE.

TRABALHO

DO

Ex.^{mo} Sr. Dr. João Silveira de Souza.

REFORMA ELEITORAL.

ELEIÇÃO DIRECTA.

Duas lições sobre as vantagens da eleição directa.

I

A nossa constituição politica no artigo 90 estabelece o modo pelo qual devem ser feitas as nossas eleições de deputados, senadores, e membros dos conselhos geraes de provincia, hoje assembléas provinciaes.

Temos pois adoptada expressamente entre nós a eleição indirecta, de dous grãos, em vez da directa e de um só grão, admittida pela maior parte dos paizes constitucionaes modernos, taes como, além de outros, a Inglaterra, a Belgica, Portugal e a França, não só em sua actual constituição, mas já nas de 1793, 1814, 1830, e 1848, monarchicas umas e outras republicanas; eleição na qual a massa mais ou menos consideravel dos cidadãos reputados activos escolhe os seus representantes, por si, sem o intermedio de qualquer outra entidade eleitoral.

Qual destes dous systemas seja realmente preferivel, é a grande questão que nesta materia se ventila, e na qual divergem as opiniões dos politicos e dos publicistas; do mesmo modo que na confecção das constituições tem practicamente divergido os legisladores constituintes de cada estado.

Emittiremos tambem a este respeito nosso juizo, embora em termos breves, em traços muito geraes; porque se pretendessemos dar a esta discussão todo o desenvolvimento de que ella é susceptivel, teriamos de ir muito alem dos limites que nos impõe a escacez do tempo, que nos resta para as preleções desta cadeira.

Uma vez que a eleição é a forma pratica da delegação do poder legislativo nos governos constitucionaes, e que essa delegação é da nação, pareceria que a eleição indirecta, que exigindo menores qualificações nos votantes, crea um muito maior numero de cidadãos activos, é a que mais respeita a verdade do systema representativo, que deve dar em resultado mandatarios que com mais razão se possam considerar realmente eleitos pelo povo.

Mas se nisto consistisse unica ou principalmente a perfeição do systema eleitoral, ou a pureza da expressão do voto popular, o meio de conseguil-a não era, de certo, tornar-se a eleição indirecta; era preciso ir-se mais adiante, e conceder-se directamente a todo ou a quasi todo o povo o direito de eleger seus representantes, isto é, adoptar-se o suffragio universal, do qual, em verdade, essa forma de eleição « não é outra cousa mais do que uma especie degenerada, como diz o Sr. Hello; » embora o suffragio universal seja justamente banido não só pelos proprios sectarios da eleição indirecta, mas ainda por todos os publicistas razoaveis; porque não excluindo ninguem, ou excluindo muito poucos individuos de tomar parte na eleição, chama para esta elementos que necessariamente a hão de viciar; porque, em summa, elle « entrega, como diz Rogron, os destinos do paiz ás paixões populares, e aos despresiveis aduladores que enganam e seduzem as massas. »

Entretanto, e por isso mesmo que a eleição indirecta é uma variedade bastarda do suffragio universal, resente-se ainda em grande parte de seus defeitos, apezar da interposição da segunda turma de votantes, a dos eleitores, na qual ella suppõe depurar-se, mas que sendo filha genuina da primeira, dá e multimo resultado representantes affectados, embora indirectamente, dos mesmos vicios de sua origem, e que directamente lhes proviriam do suffragio da multidão.

Demais o fim a que se propõe esse systema, de conservar

mais ou menos uma apparencia de realidade na representação do paiz, escapa-lhe ainda, desde que elle põe os eleitos a uma tão grande distancia do primeiro gráo eleitoral, exactamente d'aquelle em que figura o povo, que afinal tanto este como aquelles desconhecem as relações de filiação e paternidade, que reciprocamente os devêra unir ; os eleitos não reconhecem mais na massa popular a sua verdadeira origem, e aquella por seu lado não vê mais nelles a sua obra ; e de facto o não são.

Bem analysado pois o systema de eleição indirecta, que reduz os eleitos do primeiro gráo, como depois veremos, a representantes da dependencia, e corruptibilidade das massas populares, reduz os do segundo a representantes de pequenos grupos viciados em sua composição, dando assim em consequencias inteiramente oppostas ás que procura alcançar. Pretendendo fazer mandatarios reaes do povo, elle impede até de fazel-os a maioria da sua parte sensata, moralisada, e capaz de um voto consciencioso e livre.

Este systema é, como se vê, inconsequente ; é uma verdadeira concepção hybrida ; porque, querendo evitar os absurdos e perigos do suffragio universal, sem acceitar a eleição directa, recorre com tudo ao mesmo principio sobre que esta repouza, exigindo sempre taes ou taes habilitações, mesmo no grande numero que chama as eleições primarias, e excluindo destas todos aquelles que as não teem. D'aqui conclue com razão o citado Sr. Hello « que mais valeria por « consequente abraçar-se logo francamente aquelle principio, « e procurar-se na sociedade a altura em que convem fixar-se directamente a presumpção da capacidade eleitoral ; » acrescentando que « si isso é um problema difficil, é necessario todavia resolvel-o, senão de um modo perfeito, ao menos do melhor possivel, consistindo a sua incognita em « fazer eleitores intelligentes, e sobre tudo independentes « no maior numero que possa ser. »

Esta difficuldade é com effeito grande, é mesmo a unica séria que contra a eleição directa allegam os seus adversarios ; mas além de não a crermos insuperavel, é commum a ambos os systemas ; ella é tambem um embaraco enorme, o escolho da eleição indirecta, em cujas qualificações exigem-se tambem condições e requisitos, que fixem a capacidade para

votar-se no primeiro gráo eleitoral; condições e requisitos identicos aos que é necessario estabelecer-se na eleição directa, embora mais elevados. A difficuldade deve ser até maior n'aquella, visto que trata-se de resolver o problema em relação á um numero muito mais consideravel de individuos, e de individuos menos conhecidos; e tambem em relação ás fortunas e posições sociaes tanto mais difficilmente apreciaveis, quanto são muito mais multiplicadas e de menor vulto no estado.

Pode-se acaso contestar esta verdade? Qual tem sido, e é de facto entre nós, a verdadeira origem dos maiores abusos e escandalos eleitoraes, senão as fraudes que se introduzem sempre nas qualificações dos nossos votantes primarios, e as fraudes e escandalos novos a que ellas se prestam posteriormente nas mãos das mesas parochiaes? De onde vem principalmente, senão d'ahi, todas as monstruosidades e desordens de que temos sido testemunhas em nossas eleições, *maxime* depois da creação dos circulos? E como não ha de ser assim? as mesas qualificadoras compostas de membros partidarios, dos principaes figurantes do primeiro gráo eleitoral, incluem ou excluem das listas os cidadãos, a seu bel-prazer, e á feição de seu partido ou conveniencias. Os conselhos de recurso estão pouco mais ou menos no mesmo caso, e as proprias relações, que em ultima alçada conhecem delles, não são tambem inteiramente isemptas do mesmo peccado original; ellas proprias são bem vezes interessadas neste ou n'aquelle resultado da eleição; e em taes circumstancias o direito do cidadão, a ser reputado activo, e seus recursos contra a injustiça e a parcialidade, que lh'o roubam, de nada ou de muito pouco valem.

Estas qualificações assim defeituosas e usurpadoras vão para as mesas eleitoraes das parochias, contendo já em incubação o triumpho antecipado de um lado; e torna-se este evidente, infalivel mesmo antes da apuração dos votos, si essas mesas, tambem partidarias, usam, ou antes abusam, de sua soberania, sem correctivo, no mesmo sentido das fraudes e violações alli consumadas, e raras vezes deixam ellas de fazel-o; e d'ahi a maxima corrupta e corruptora, *quem tem as mesas tem as eleições!* maxima inscripta indistinctamente nas bandeiras de todos os nossos partidos politicos, si partidos

ha nesse embate mesquinho de interesses e paixões pessoais.

Como porém a parte desfavorecida, que não tem por si os qualificadores ou mesas parochiaes, nem sempre se resigna a soffrer o garrote muda e quêda; ahí temo-la em campo, lançando mão dos ultimos recursos, que lhe restam, e forçando os seus antagonistas a emprega-los tambem; e ahí vem as substituições dos votantes por outros suppostos, na occasião das chamadas, e a obscuridade dos seus nomes e condições presta-se a isso maravilhosamente; ahí vem a corrupção, a compra e venda publica, e escandalosa dos votos dentro das matrizes, a introdução e subtracção das sedulas nas urnas, as reclamações, os murros, o cacete, a faca de ponta, o bacamarte, e por fim, em ultimo apuro, as duplicatas de mesas e de eleições primarias, de collegios e de eleitores, de camaras clandestinas e de diplomas de deputados.

Mas, quando mesmo não chegam as cousas a esse extremo, depois de alcançada por qualquer dos lados pleiteantes uma victoria mais ou menos pacifica, e isenta dessas scenas repugnantes em que se jogam a segurança e a vida dos cidadãos, a moral publica e o credito das instituições do paiz, o que temos ainda assim por ultimo resultado da eleição? corpos eleitoraes, que se não têm a dependencia da ignorancia, e a venalidade da miseria que os compozeram, têm a cegueira do proselytismo e as prisões da camaradagem; e depois, por intermedio delles, deputações que de ordinario, e salvas honrosas excepções, não se compõem dos cidadãos mais dignos e mais capazes de advogar na assembléa geral os interesses da nação, mas dos socios mais proeminentes nas immoralidades que os ergueram, os companheiros ou patronos mais prestimosos n'aquellas fraudes e lutas semi-barbaras, os camaradas enfim mais capazes de servirem aos pequenos grupos ou influentes eleitoraes da sua localidade, cujas pretensões, ou interesses, são a cousa unica que elles realmente representam.

A isto accresce a acção decisiva, que em tal systema eleitoral o governo póde exercer sobre o numero limitado de eleitores de cada collegio, cujo voto desvirtuará completamente, tirando-lhes a liberdade pela expectativa de

favores e auxílios que lhes são sempre utilíssimos, e ao partido que os faz.

Pode mesmo ir mais longe esse máo influxo governativo; pôde ir até o proprio deputado proveniente d'aquella origem, pois que necessariamente refluirá sobre elle a pressão exercida, ou possível, sobre o corpo eleitoral de que depende as suas futuras reeleições, e que será sempre pouco mais ou menos composto dos mesmos individuos, ou de outros em idênticas circumstancias; e ó que são uma eleição, e uma representação nacional com taes elementos?

Poder-se-ha dizer que muitos dos inconvenientes e vícios, que temos indicado, não são proprios do systema adoptado pela constituição, mas da maneira e dos detalhes com que o poz em pratica a nossa lei regulamentar das eleições, taes sejam os abusos das mezas qualificatórias, parochiaes, e conselhos de recursos; que esses abusos poderão desaparecer, se as attribuições dessas mesas ou conselhos forem conferidas a outros funcionarios ou tribunaes não partidarios, a magistrados até absolutamente excluidos de todas as pretensões e cargos electoraes, si tanto fór preciso. De certo uma magistratura independente, e posta inteiramente fóra das lutas dos partidos, só interessada em fazer justiça a todos os cidadãos, e em garantir-lhes o exercíció do seu voto, seria uma grande providência; poria termo a muitos d'aquelles escandalos, e desordens, mas não a todos, nem áquelles que se podem até considerar como a fonte da maior parte delles e dos mais graves. Estes subsistiriam sempre, porque são filhos do proprio systema em si; subsistiriam sempre a dependencia e venalidade dos votantes, e a sua intervenção ficticia na eleição, importando a exclusão real da maior parte da classe verdadeiramente intelligente, moralizada e útil, visto que nesse systema não é possível dilatar-se muito o circulo dos electores; ficariam finalmente os corpos electoraes feitos por si mesmos ou pelos influentes de aldeia, e os deputados representantes de pequenõs grupos e de seus chefes, e não do voto nacional mais ou menos puro e perfeito.

E de mais se essa substituição de mesas e conselhos

pelo modo indicado, é tão proficua, como com effeito reconhecemos que o é; si arrancar as funcções do nosso processo eleitoral das mãos asiagas de funcionarios ou corporações partidistas, para confia-las a outras que offereçam boas garantias, é uma medida capaz de melhorar radicalmente a eleição indirecta, de expurga-la exactamente do que ella tem de peor, e do que constitue o principal embaraço da directa; porque não ha de ser logo applicada á esta a qualificação de seus eleitores? Um bom modo de qualificação para uma não é tambem aproveitavel para a outra, pois que a inferioridade ou superioridade do censo, ou das mais qualidades, nada influe sobre a natureza do processo, e se influe é mais no sentido de facilita-lo em relação ao systema directo, como já mostramos?

Em quanto a nossa eleição indirecta assentar sobre qualificações profundamente viciosas, como as que até aqui téem sido feitas, não ha razão para tirar-se argumento a seu favor, da facilidade maior ou menor de sua execução; porque nós poderíamos por nossa vez dizer, que com taes qualificações tambem a eleição directa podia-se pôr facilmente em pratica, si nos quizessemos resignar a compra-la pelo preço, que nos tem custado aquella; si bem que mesmo assim, e até com qualificações ainda peiores do que as do actual systema, nunca a eleição directa teria tão tristes e perniciosas consequencias. Abandonada a solução do problema de uma boa qualificação, quer dos votantes em uma, quer dos eleitores em outra, ambas são más, porém é sempre melhor aquella que, em todo o caso, exclue do suffragio a grande massa popular com todas as suas fraquezas e paixões, e o arbitrio das influencias pessoaes e dos grupos sobre a capacidade propria, real, e legal de cada cidadão.

A eleição indirecta não passa, em ultima analyse, de uma ficção sem fundamento, e que não exprime a verdade da representação nacional; d'um arremedo meticulouso do suffragio universal, que não tem ao menos a sua simplicidade e a sua franqueza, tendo aliás quasi todos os seus vicios, e além destes, alguns que lhe são privativos; é uma falsa homenagem ao povo, que só serve

para corrompe-lo, e que afinal lhe sahe cara e ao paiz; para condemna-la definitivamente, basta a experiencia dolorosa de quasi quarenta annos de scenas desagradaveis e revoltantes, que ella nos tem valido.

Em summa, se a eleição directa é má, porque limita o numero dos cidadãos, que podem tomar parte na escolha dos representantes da nação e provincias, peor é a indirecta que realmente o restringe muito mais, visto que neste systema aquelle direito só é de facto exercido pela segunda turma de votantes, isto é, pela de eleitores, aliás viciados em sua origem, no primeiro gráo eleitoral, e que vão por sua vez viciar o resultado final do segundo. Similhante systema não resiste seriamente ao seguinte dilemma: ou a grande massa dos cidadãos deve ser considerada activa e habil para eleger os membros da representação do paiz, e então seja chamada a faze-lo directamente, ella tem o direito de exigi-lo; ou não pode ser assim considerada, por falta da necessaria independencia, instrucção, moralidade, ou quaesquer outros requisitos de que depende o voto cordato e consciencioso, e então não deve ser tambem incumbida de escolher aquelles a quem se haja de conferir tão importante missão; o cidadão que não é habil para uma cousa não o é tambem para a outra, embora o contrario pretenda o Sr. Berriat de Saint-Prix, cuja opinião a este respeito depois examinaremos.

II

Concluimos a nossa precedente lição com um dilemma, com o qual queriamos provar que não ha meio termo possivel, sem grandes inconvenientes e absurdos, entre a eleição directa e o suffragio universal; verdade que nos parece, com effeito, incontestavel, e não só autorisada pela theoria, mas, infelizmente, demonstrada tambem por uma longa experiencia do nosso systema eleitoral.

Vejamos agora o valor dos argumentos de alguns publicistas, que pretendem, apesar dos principios e dos factos, ter achado aquelle justo meio na eleição indirecta mais

ou menos aperfeiçoada, e por isso a sustentam e procuram justifica-la, corrigindo alguns de seus defeitos, e apontando outros que lhes parecem iguaes ou maiores no systema directo.

O Sr. Pimenta Bueno, depois de reconhecer no seu *Direito publico brasileiro* (pag. 195), que em these a eleição directa é melhor do que a indirecta, mais livre e isempta da corrupção dos partidos e da influencia ministerial, e que dá em resultado eleitores e representantes da nação mais genuinos e mais independentes, declara comtudo, em outra parte de sua citada obra (pag. 197), que á vista da liberalidade com que a constituição deixou á nossa lei regulamentar a faculdade de marcar o numero dos eleitores, pelo que se pode augmenta-lo, e ter-se assim um corpo eleitoral igual ao que se poderia ter na eleição directa, não convem que entre nós se adopte este modo eleitoral, « porque, accrescenta elle, seria isso privar muitos « brasileiros do voto, que hoje teem na eleição primaria, « e da capacidade eleitoral muitos cidadãos que ora a teem. » E d'ahi conclue, que o que é preciso entre nós, é augmentar-se o numero dos eleitores.

Como é porém, que com similhante expediente se removeria, primeiramente o defeito capital daquelle modo de eleição, consistente em chamar-se por elle ás urnas eleitoraes a grande massa menos qualificada da sociedade com todo o seu cortejo de pessimos elementos; e em segundo lugar o defeito não menos essencial, que consiste não em serem somente poucos os eleitores de tal systema, mas sobre tudo em serem elles constituídos por um modo, que desnatura o seu voto, e que créa uma entidade eleitoral ficticia, cuja intervenção deleteria só serve para excluir de facto a intervenção real e plena da parte mais moralisada, mais independente e mais util da sociedade na escolha dos representantes da nação?

Essa providencia lembrada pelo Sr. Pimenta Bueno parece, ao contrario, que ainda mais deve aggravar os males que elle pretende evitar, pois que torna mais amplo o numero de eleitores, que para esses males contribuem, de eleitores finalmente sahidos de uma origem viciosa, como já dissemos, e cujos votos o serão tambem mais

ou menos. Mas quando mesmo assim não aconteça, e por esse meio se faça desaparecer ou se attenuem alguns dos defeitos do systema indirecto melhorando-se o seu eleitorado, não se remedia a outros muitos dos que lhe temos attribuido, nem aos de mais perniciosas consequencias, taes como a dependencia e venalidade dos votantes, e as fraudes e tumultos do primeiro gráo eleitoral.

De mais, para no systema de eleição indirecta augmentar-se consideravelmente o numero dos eleitores, ou tanto quanto é possivel na directa, seria necessario diminuir-se ao mesmo tempo os requisitos exigidos para ser-se votante, afim de augmentar-se tambem na devida proporção o numero destes; porque aliás ter-se-hia em ultimo resultado, que os eleitores seriam pouco mais ou menos os votantes primarios, e assim se inutilisaria o primeiro gráo da eleição, que não teria mais razão para existir, desvirtuar-se-hia, em summa, o systema indirecto. Mas, por outro lado, augmentar-se por aquelle modo o numero dos votantes primarios, seria cahir-se ainda mais profundamente no suffragio universal, no systema eleitoral da demagogia, perante o qual recuam com razão os proprios sectarios da eleição indirecta.

E' evidente ainda, que regeitar-se a eleição directa com o seu largo circulo de eleitores constituídos mediante um processo, em que funcionariam magistrados ou corporações imparciaes, illustradas, e independentes quanto fosse possivel, e augmentar-se entretanto o numero dos eleitores deixando a sua escolha, pelo systema indirecto, entre as mãos da multidão, não é pôr fim outra cousa, senão conferir a esta o direito de qualificar a capacidade para o eleitorado; é abandonar-se um meio mais ou menos seguro e excellentemente de resolver-se o grande problema da formação dos corpos eleitoraes conscienciosos e independentes, para pedir-se a sua solução á ignorancia e ás paixões populares, ou á corrupção e máos instinctos d'aquelles que as açulam e exploram. Si pois é possivel, que no systema eleitoral indirecto o numero dos eleitores seja, como pretende o Sr. Pimenta Bueno, igual ao que se pode ter no directo, essa igualdade não seria senão numerica; os de um nunca igualariam aos do outro no character, e nas

garantias. Seja qual for o numero dos primeiros, grande ou pequeno, elles serão sempre filhos de uma qualificação que, além de outros muitos vicios, é contradictoria e espuria, porque é feita exactamente por aquelles que não teem a capacidade legal para sê-lo!

É certo, como diz o Sr. Pimenta Bueno, que, pela adopção do systema directo entre nós, privar-se-hia a muitos cidadãos do voto primario que hoje teem, e a muitos outros da capacidade eleitoral, porque se devêra então exigir melhores qualificações nos eleitores; mas o que importa isto? Si é exactamente na exclusão da grande massa dos votantes primarios, e na dos que não teem certas condições indispensaveis para serem bons eleitores, que consiste a vantagem da eleição directa; si é a isso mesmo que ella visa, e o que a recommenda, onde está o mal dessas consequencias de sua adopção que enxerga e pretende evitar o distincto publicista brasileiro? e tanto menos procedente é a sua objecção, quanto se deve considerar, que se por um lado se restringe a *simples capacidade* eleitoral no systema directo, por outro augmenta-se muito o numero dos eleitores de *voto real e certo*, o que sempre vale mais do que aquella *simples capacidade* de tê-lo, que além de já muito limitada em sua effectividade pratica pelo pequeno numero dos eleitores da eleição indirecta, é ainda condemnada perpetuamente ao ostracismo na maior parte dos cidadãos legal e realmente habéis para o eleitorado; condemnada á nullidade na maior parte exactamente dos mais conscienciosos e independentes, que não recebem mudos e quedos a senha dos partidos e de suas influencias. Isto é evidente; com similhante systema de eleição não ha com effeito verdadeiro eleitorado; não ha com elle na nação uma massa de cidadãos segura e permanentemente reconhecida como activa, como capaz de escolher os seus representantes e investida desse direito; tudo é movel, variavel, arbitrario em tão importante materia.

Em taes condições eleitoraes ninguem ha, por mais qualificado que seja, por mais evidentes e solidos que sejam os seus merecimentos e sua posição social, que possa considerar-se eleitor nato do seu paiz, nem garantido no

exercio de seus direitos politicos, os quaes se tornam um joguete nas mãos dos grupos locais e de seus coripheus. Si hoje, pelas conveniencias destes, é o seu nome incluído em uma lista de eleitores, amanhã poderá ser excluído pelas mesmas razões, e por via de regra o será sempre que antes da eleição não hypothèque seu voto a favor de candidatos, que não serão os de suas sympathias e convicções, que não serão os mais dignos do seu suffragio, mas cuja adopção é a condição *sine qua*, o preço de sua entrada para o eleitorado! O corpo eleitoral converte-se então em uma cousa toda de occasião, em um verdadeiro rebanho que se governa pelo caprixo e pelo espirito de concumitancia e de partido, reduzido a proporções mesquinhas; os homens sizudos não o procuram, nem são para elle procurados; e se alguém, por excepção rarissima, tem o desejo e o poder de introduzir-se nelle, ou por um acaso alli o contemplam, de que servirá o seu voto isolado no meio do da chapa batida da grey comprometida anticipadamente a votar em um sentido imposto, senão para expo-lo á irrisão e a ser proscripto nas futuras organizações das listas eleitoraes da sua localidade?

Que valor ou significação tem o direito politico dos cidadãos em um paiz, onde o corpo eleitoral, orgam importantissimo desse direito, não é formado por suas proprias qualidades, nem pela lei que as declara sufficientes, e que as tem por unicas e reaes bases da escolha da representação nacional? Sob o dominio de similhante ordem de cousas os melhores cidadãos teem a consciencia desconsoladôra de sua annullação politica, e descreem das leis e das instituições sociaes, que autorisão e sancionam pela sua impotencia contra as manobras de influencias pessoaes mais poderosas do que ellas, e que a seu pesar lhes roubam facilmente a mais preciosa das prerogativas do cidadão d'uma nação verdadeiramente livre, e governada pelo regimen representativo. Pode-se com effeito dizer affoitamente, que esta forma de governo não tem existencia real, senão n'aquelles paizes em que cada cidadão que tem certos requisitos, e certa posição social, que lhe dão a capacidade eleitoral, tem ao mesmo tempo a certeza de que em quanto as possuir será eleitor, que

ninguem o pode arbitrariamente excluir da eleição, sejam quaes forem suas opiniões ou sympathias, e que seu voto só depende de sua vontade e de sua consciencia.

Para o que servem muito as eleições indirectas é para dar sempre o triumpho eleitoral exclusivo a um lado politico, ou tal intitulado, áquelle que predomine, seja porque meios forem, em cada um dos pontos do estado, e que ahí disponha das boas graças ou dos recursos do governo que estiver de cima; e consequentemente para mandarem ás nossas camaras legislativas maiorias, que não são senão o seu reflexo, maiorias tão compactas como condescendentes e promptas em divinizar os erros ou abusos do poder. Não nos dirigimos em particular a governo algum passado, ou presente, nem é nossa intenção accusar o nosso ou as nossas camaras, que acatamos, e cujos actos nos não compete apreciar neste lugar. Nem a culpa de semelhantes resultados é daquelle ou destas, é do systema; nós não fazemos mais do que assignalar, com a verdade que nos impõe o magisterio, as suas tristes, mas infalíveis consequencias.

Não é só nossa a crença na superioridade da eleição directa sobre a indirecta; estamos mesmo convencido de que ella se acha hoje mais ou menos enraizada no espirito de todos os homens pensadores e sensatos do imperio, e alguns dos nossos mais distinctos estadistas a teem já proclamado altamente no proprio recinto do parlamento brasileiro. Debalde entendem alguns individuos, de liberalismo suspeito ou degenerado, que combatendo a sua adopção defendem a verdadeira causa do povo, quando realmente só sustentam a do despotismo, ou da anarchia que é cem vezes peor. Quanto a nós, que veneramos o principio da autoridade sem renunciarmos as liberdades publicas, que com elle se ligam em união intima, queremos a eleição directa, porque ella purifica e garante de uma maneira solida a acção d'quelle e o exercicio pratico destas.

Depois do que temos dito poderíamos talvez dispensar-nos de responder a algumas ponderações que faz o Sr. Berriat de Saint-Prix na sua obra—*Direito constitucional francez*—(pag. 371) em sentido favoravel á elei-

ção indirecta, que elle julga melhor, ao menos nos paizes pouco esclarecidos; entretanto aqui as reproduziremos para darmos-lhe resposta em termos muito breves; pois a sua refutação mais cabal e plena está já implicitamente contida em toda a nossa argumentação anterior contra o systema eleitoral em questão.

Diz este publicista « que aquelles (os votantes primarios), que não são assás instruidos para apreciarem « as qualidades necessarias a um bom legislador, todavia « estão sempre no caso de escolherem na sua municipalidade ou districto alguns eleitores capazes; que nesse « systema a apreciação das candidaturas é mais facil, porque « os eleitores secundarios, pouco numerosos, podem « mais facilmente reunir-se e communicar-se com os « candidatos; e finalmente que elle é mais commodo pelo « lado de sua applicação pratica. » A isto responderemos primeiramente: que dado mesmo que a maior parte dos votantes primarios tenbam o sufficiente criterio para conhecerem e escolherem os que podem ser bons eleitores na sua localidade, isso não basta; porque não sana as fraudes sempre possiveis nas qualificações do grande numero, nem dá aos votantes a moralidade e independencia, que entretanto lhes seriam ainda mais necessarias do que o simples senso commum, para colloca-los acima da corrupção e da cabala. Sem todas essas qualidades e mais algumas, quasi impossiveis na multidão, os votantes primarios continuarião a ser o instrumento vicioso e tumultuario da formação de corpos eleitoraes sem valor e sem verdade representativa; um espantalho incompativel com a existencia do verdadeiro eleitorado, e o primeiro degráo apenas para a elevação indevida e falsa de alguns individuos aos bancos da representação do paiz. Em segundo lugar que essa facilidade de apreciação de candidaturas, a que allude o Sr. Berriat, é uma chiméra no systema indirecto em que os eleitores são filhos de uma cabala prévia, e sahem das urnas eleitoraes primarias com seu voto já adjudicado á eleição de deputados, bons ou máos, e que muitos delles não conhecem senão pela bocca do chefe, ou chefes da aldeia, que os fez, e que os desfará para o futuro, como lhes aprouver; e que a circumstancia do

pequeno numero desses eleitores em vez de poder ser, em caso algum, invocada, como um argumento a favor da bondade relativa do systema que regeitamos, ou de qualquer de suas partes, pelo contrario é, como já vimos, um dos seus principaes defeitos, e o que mais contribue para a dependencia e falseação de seu voto. Em terceiro lugar finalmente: que não se pode considerar mais commoda a applicação de um modo de eleição, que tem por caracteristicos essenciaes a corrupção e a desordem, e que, quando mesmo assim não fosse, o ponto prejudicial na questão, de saber-se qual d'aquelles dous systemas se deve preferir, não é o da maior ou menor commodidade de sua execução, mas o das suas vantagens reaes, e de seus resultados finaes; e neste terreno cremos haver demonstrado, que o systema da eleição indirecta não resiste á comparação com o outro.

Não somos d'aquelles que pensam, que a eleição indirecta é a causa unica de todos os nossos males passados e presentes, ou mesmo dos mais graves, ou que pelo systema directo as nossas eleições se tornariam vestaes, e todos os nossos representantes da nação, Catões; e que por elle se realisaria enfim entre nós o reinado de Saturno. Não; mas entendemos, em todo o caso, que grande numero desses males, e muitos gravissimos, provém com effeito dessa origem, e que, removida ella, pelo menos seriam elles removidos, e conseguiriamos assim melhorar uma das nossas mais importantes instituições, ao menos quanto isto é compativel com a imperfeição de todas as obras humanas.

É por esta razão, que respeitando embora, quanto nos cumpre e a todos, a disposição da nossa constituição, que consagra o modo eleitoral indirecto, fazemos votos sinceros para que elle seja substituido pela adopção do systema directo; e temos a este respeito inteira fé no futuro, e no progresso de nossas luzes e experiencia.

DR. JOÃO SILVEIRA DE SOUZA.

TRABALHO

DO

Ex.^{mo} Sr. General José Ignacio de Abreu e Lima.



Tendo-me pedido o Ill.^{mo} Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira que lhe confiasse, para serem impressos, alguns apontamentos, que eu havia escripto, a pedido de um amigo nosso, ácerca da *Eleição directa*, não tive a menor duvida de offerecer de novo ao dito Sr. Dr. Herculano os mesmos apontamentos, para que os possa publicar, se assim julgar conveniente.

Digo apontamentos, porque não tive em mira escrever uma dissertação sobre a materia, nem mesmo um artigo ; visto que não foi isto o que me pediram. Fiz apenas alguns apontamentos ou lembranças para excitar a memoria do nosso amigo.

Hoje não tenho tempo nem saude para mais ; por tanto la vai como sahio da primeira pennada.

J. I. DE ABREU E LIMA.

REFORMA ELEITORAL.

ELEIÇÃO DIRECTA.

APONTAMENTOS.

I

O que é a nação? é o complexo de toda a população, que occupa um territorio dado e independente, vivendo sob o influxo de suas proprias leis. A nação, pois, não é somente a população, mas tambem o territorio, que ella occupa.

Quando se diz — a soberania da nação — entende-se não só o direito de fazer as suas leis, como a independencia, dentro do seu territorio, de outra qualquer nação; e ligada tão somente por actos voluntarios que se chamam tratados, e que constituem o direito publico universal entre as nações civilisadas.

O que é o povo? a accepção desta palavra é mais restricta; porque o povo é tão somente a parte da nação, que se occupa, assim da confecção das leis e dos cargos da governança, como tambem de defender os seus direitos e territorio; é a parte que pensa, que quer, e que obra; é a parte intelligente e activa.

Esta definição exclue a distincção do — *Senatus Populusque Romanus* — da aristocracia equestre da republica romana; distincção repellida pelas instituições modernas.

O que era o povo entre os antigos? a plebe, a classe não privilegiada. E na idade média? os servos, os burguezes. Modernamente nenhuma dessas accepções tem cabimento.

Quando se diz — governo do povo pelo proprio povo — *self government* — exclue-se da palavra povo, não so as mulheres e escravos, como os menores até a emancipação. Assim é que na verdadeira intelligencia, a palavra — povo — nos paizes regidos pelo systema representativo, quer dizer — eleitores e elegiveis — sem exceptuar o proprio imperador, que tambem é o eleito do povo.

O povo não é uma classe, porque abrange todas as classes e gerarchias; e como essas classes e gerarchias teem todas uma razão de ser, a funcção de eleitor necessita de condições como outra qualquer funcção. E se para ser clérigo se necessita de tirocinio e de um titulo; o mesmo para medico, para magistrado, para negociante; emfim até mesmo para o exercicio de qualquer arte ou officio; qual deverá ser pois a condição exigida para ser eleitor? O senso pratico tão somente, e uma completa independencia. Para ambas estas cousas se requer a idade de 25 annos, que é a da verdadeira e legitima emancipação politica.

Eis-ahi a razão por que exigimos a idade de 25 annos completos, sem excepção, para adquerir a qualidade de eleitor; porque não admittimos as condições de casado, official militar, bacharel ou clérigo ordenado *in sacris*, para habilitar o eleitor na idade de 21 annos tão somente. Não admittimos semelhantes excepções, porque aquelle que não tiver madureza e experiencia propria aos 21 annos, não lh'as dará por certo o casamento, nem uma patente, nem uma carta, e muito menos uma imposição de mãos.

Dizem que a constituição faz excepções á idade de 25 annos para o votante e para o elegivel nas condições acima mencionadas; e que sendo artigo constitucional, não pode ser alterado por uma lei ordinaria.

Negamos que o artigo, a respeito da idade requerida para votante ou para eleitor, seja constitucional: tanto que ja foi questão debatida em 1840 ácerca da idade do Imperador; e a assembléa geral julgou que a podia alterar, declarando o Imperador maior aos 14 annos, quando a cons-

tuição exige a idade de 18 annos completos para a maioridade do mesmo Imperador.

Ora, quem pode o mais, pode o menos ; e se a assemblea geral em 1840 julgou que podia, sem reforma do art. 121 da constituição, alterar a idade requerida para a maioridade do Imperador, a quem aliás são commettidas as mais importantes funcções do governo do paiz ; muito mais pode restringir, não a idade requerida para ser votante ou eleitor, que é a marcada justamente aos 25 annos, mas tão somente as excepções, que estabeleceu o § 1.º do art. 92 da mesma constituição.

Pode porém dizer-se, que se uma lei ordinaria pode revogar ou alterar os artigos, que não são constitucionaes, e admittimos que o que estabelece a idade do votante não o é ; neste caso ja se acha alterado pela lei de 31 de Outubro de 1831, que deu por terminada a menoridade aos 21 annos completos ; e habilitados para todos os actos da vida civil os que attingirem essa idade.

A este argumento respondemos, que a citada lei de 31 de Outubro trata tão somente da emancipação civil, emquanto que a constituição trata da emancipação politica. Ora, a emancipação civil habilita para tratar dos interesses individuaes, ao passo que a emancipação politica habilita para tratar dos interesses de todos ou da sociedade. Ha por tanto grande differença entre uma e outra emancipação ; e só uma lei especial, tratando da emancipação politica, pode alterar ou revogar as excepções que contém o § 1.º do art. 92 da constituição.

Dizem alguns, que esta alteração iria offender direitos adquiridos, e esbulhar do *direito* de votar e de ser votado um certo numero de pessoas, que antes o faziam em virtude do artigo regulamentar, que desejamos ver alterado.

Em primeiro lugar não ha tal *direito* de votar nem de ser votado ; é um dever, que o pacto fundamental impõe aos mais capazes pela sua independencia e pelo seu bom senso, para escolher aquelles que devem fazer as leis, e administrar o municipio. Onde está pois o direito de ser eleitor, juiz de paz, deputado ou senador ?

E' a sociedade quem pode estabelecer, não só as qualidades, que se requerem para votar, como para ser votado ;

e se a experiencia mostra, por um certo numero de annos, e por factos repetidos, que essas qualidades devem ser ampliadas ou restringidas, ella o pode fazer em seu direito e interesse, por meio do corpo legislativo, que representa a sua vontade suprema.

Tanto é considerado um dever o acto de votar, e não um direito como se diz, que as nossas leis regulamentares ácerca de eleições estabelecem uma pena (multa de 10/000 réis) para todo aquelle que não for votar nas eleições das camaras municipaes, que se julgam as mais importantes, por isso mesmo que se restringem ao municipio onde o cidadão activo deve tomar parte mais efficaz, visto que nelle tem o seu domicilio. Do mesmo modo é multado o eleitor, que sem causa justificada falta á reunião do collegio eleitoral, a que pertence.

E' portanto claro, como a luz meridiana, que não existe tal direito de votar nem de ser votado ; é um encargo como outro qualquer, é um onus social, e nada mais.

Finalmente, adoptamos a regra da constituição, isto é, 25 annos de idade requerida para votar ; e apenas pedimos uma alteração nas excepções ; fundados no principio de que só a idade pode dar senso pratico pela experiencia, e não accidentes casuaes, como uma patente, ou um casamento, etc.

II

O que é a eleição actualmente entre nós ? E' uma orgia tremenda, é uma bachanal, que mette medo e causa asco. Ahi estão as matanças de San José dos Pinhaes no Paraná, da Cachoeira e de San Luiz no Rio Grande do Sul, do Sobral e da Telha no Ceará, de Aguas Bellas em Pernambuco ; sem contar com outras mais antigas em Santo Antão, no Assu, etc. ; e ultimamente em Minas, San Paulo, Bahia, Piauhy, etc., etc., para justificarem o que aqui dizemos.

A qualificação actualmente é sempre um acto de fraude e de torpesa. As mesas parochiaes são outras tantas mentiras da pureza eleitoral ; e para mais escarneo e irrisão ellas mesmas se proclamam soberanas.

O que se pode esperar de uma mesa composta de cinco individuos, todos elles candidatos ou aspirantes aos lugares de juizes de paz, ou de eleitores? O que não fará o juiz de paz, presidente da mesa, pela sua reeleição? Entretanto essa mesa parcial, juiz e parte ao mesmo tempo, e interessada no processo eleitoral, proclama-se soberana em nome das bayonetas e por autoridade do governo!!!

Bem se vê que a actual eleição indirecta, pela maneira com que ella é executada, com as taes qualificações fraudulentas, com as mesas parciaes e soberanas, com a violencia exercida sempre pela força armada a titulo de ordem e de segurança publica, é não so uma irrisão, como um escandalo, que depõe contra a moralidade do governo e do proprio paiz.

De uma cousa estamos nós persuadidos, e é que, ainda quando se façam reformas sobre reformas, o mal continuará, e os abusos se multiplicarão, conservando-se a eleição indirecta, como actualmente. São infinitos os vicios de semelhante forma de eleição, hoje abolida quasi por toda a parte.

A eleição indirecta, e quasi universal, como se faz no Brazil, tem muitos inconvenientes, e um delles é o de dar lugar aos chamados invisiveis ou *phosphoros*; porque na generalidade do nosso povo é quasi impossivel conhecer-se, não digo a maioria, mas uma terça parte em cada freguezia. D'ahi a confusão de nomes e de pessoas, d'ahi as substituições fraudulentas; d'ahi os abusos introduzidos de pessoas, que não existem, ou de nomes trocados ou alterados, etc. Qual o meio de evitar todos esses abusos e escandalos? O unico é a eleição *directa censitaria* ou por classes e categorias, como vamos estabelecer.

A eleição directa, como indicamos, traz a vantagem de um maior numero de eleitores, e de eleitores taes, que anullem toda a cabala, visto que não podem ser comprados nem aliciados pelos candidatos, nem por seus patronos; ao passo que da-se actualmente o escandalo de, nas freguezias do mato, em algumas das quaes ha talvez para mais de cem proprietarios, apenas se notam de trinta a quarenta eleitores; e entre elles nem dez proprietarios. Os outros eleitores se compõem do mestre de assucar, do purgador, do lavrador, ou do cargueiro do senhor do engenho, que faz a eleição, como

succede em quasi todas as freguezias do interior da provincia.

Que a eleição directa é a mais racional, é isto de evidencia palmar; mas como, e de que maneira? Será pelo suffragio universal? Semelhante modo de votar nunca foi admittido senão nas republicas gregas, e nos comicios por tribus da republica romana; e ainda nos tempos modernos somente nas grandes revoluções, ou em tempos muito agitados; quando toda a massa da população está possuida de uma so idéa, ou dominada por um sentimento geral, como o prestigio de um grande nome, ou a independencia e a honra nacional em perigo, etc. Fóra disso o voto universal tem sempre acarretado funestas consequencias, tanto na Grecia como em Roma, tanto na França revolucionaria, como nas republicas americanas.

Certamente que foi de Roma e da Grecia d'onde se importou o voto universal; mas o exemplo foi mal trazido. O que eram os comicios gregos ou romanos? Era o povo reunido por centurias, tribus ou curias para deliberar ou votar ácerca dos negocios, que lhe eram commettidos; mas sabe-se que tanto em Roma como nas republicas gregas, era o povo da cidade, que se reunia e votava; tanto que no momento, em que os habitantes do campo foram chamados aos comicios da cidade, a desordem se introduziu nessas assembléas numerosas, e a anarchia foi o seu resultado.

Que termo de comparação tem hoje as grandes nações modernas com as cidades de Roma ou de Athenas? Sabe-se que alli somente fallavam os oradores — *seniores* — o povo votava symbolicamente. E' por isto que Barthelemy poz na bocca do Scita Anacharsis a seguinte anecdota—Perguntado o que mais havia admirado em Athenas, respondeu que, o que mais impressão lhe havia causado era nos comicios populares discutirem os sabios, mas somente votarem os ignorantes. Dest'arte nenhuma affinidade podem ter as democracias turbulentas da antiguidade com os governos representativos da nossa época.

Pode tambem dizer-se, que a votação directa na Inglaterra é quasi universal — é verdade até certo ponto; sem embargo de que alli se exige um censo mais ou menos elevado, segundo a localidade. Em algumas partes porém é elle tão diminuto, que quasi não exclue senão os pobres de parochia.

É um inconveniente reconhecido hoje; e para attenual-o é que se exige o escrutínio secreto, como em alguns Estados da União americana.

Não é pois a parte má e viciosa das legislações estranhas, e que causa serios receios nos outros paizes, que devemos aproveitar; pelo contrario para nós só deveria servir de exemplo para evitarmos os soffrimentos alheios.

O voto universal em França actualmente não é o de 1848, que Lamartine tão sabiamente combateu. O censo, e de mais a mais a residencia prolongada para adquirir a capacidade de votar, inutilisam o que parece uma generalidade. Hoje o voto na França é tão limitado como antes do systema censitario de Luiz Philippe.

Temos fallado da eleição directa e da indirecta; cumpre agora fazermos applicação ao Brazil. Já se sabe que preferimos a eleição directa, e que repellimos o voto universal nesse systema de eleição; logo admittimos tambem o voto por meio de um censo qualquer ou de uma qualificação geral, isto é, que o eleitor ou votante seja tal pela lei; tão somente pela lei. Entretanto força é confessa-lo: nenhum paiz está menos habilitado para essa alteração do que o Brazil:

1.º Porque não temos censo de nenhuma especie, nem como capitação, nem como arrolamento;

2.º Porque não temos contribuição directa senão a predial, que pelo seu proprio nome (decima urbana) exclue a propriedade rural. A unica contribuição pessoal, que temos, é a taxa dos escravos, tambem nas cidades tão somente. E o campo? e a propriedade que mais avulta, e a que mais produz, a rural? somente contribuições indirectas, que recahem sobre o producto, e não sobre a propriedade, que recahem sobre o trabalho, e não sobre a pessoa.

III

Ha porém quem pense, como alguém insinuou, que na falta de uma contribuição directa, podia servir como censo a *paternidade*, quér natural, quér civil ou espiritual — natural os casados, espiritual os curas d'alma, e civil os mestres

e professores, officiaes militares em commando, os chefes das repartições publicas, de grandes casas de commercio, etc.; como exercendo uma especie de paternidade sobre os seus subditos ou subordinados. Este methodo tem muitos inconvenientes pela difficuldade de uma exacta qualificação; e entre nós, além de inexequivel, é absurdo por contrario á razão pratica.

No Brazil a classe, que mais se casa, é justamente a proletaria e miseravel, como um meio de escapar do recrutamento forçado; assim é que iriamos entregar o dever mais sagrado e importante da sociedade a aquelles que mais reclamam a vigilancia da mesma sociedade.

A maior parte do clero seria excluida de votar, porque nem todos são curas d'alma; assim como os officiaes militares, porque a maioria não tem commando superior; e a classe de mestres ou professores é tão pequena, que nas freguezias do mato ha apenas o mestre da escola, se é que existe escola.

Tambem querem alguns, que se estabeleça uma contribuição predial para a propriedade rural, substituindo a contribuição indirecta sobre o producto ou sobre o trabalho. Este systema peccaria por mais de uma razão:

1.^a Por ser odioso qualquer imposto novo, ainda quando seja em substituição de outro existente. Ainda mais um tributo? dirão todos! ao passo que é principio geralmente admittido, que vale mais um imposto conhecido e habituado, ainda que pesado, que outro novo (que sempre assusta pela invasão do fisco) posto que suave;

2.^a Porque, para uma contribuição predial rural se necessita antes de tudo de um cadastro — onde o temos nós? Que é feito até hoje da lei das terras, qual o seu resultado, apesar de milhões gastos com esse fim? Como obteriamos um cadastro, se não podemos obter um simples recenseamento? Ignora acaso alguém no Brazil o que aconteceu com a chamada lei do censo?

3.^a Sabe-se, que o cadastro comprehende não só o arrolamento ou assento dos predios, como seus valores. Se não podemos ainda obter o simples arrolamento, como obteriamos seus valores, em um paiz tão extenso como o Brazil, composto de terras beneficiadas e por beneficiar, de tão distinctas produções, e de limites incommensuraveis?

Vamos á lei portugueza, que se está publicando no *Diario de Pernambuco*. Antes de tudo cumpre notar a nenhuma applicação, que ella pode ter na sua generalidade ao Brazil. Os concelhos portuguezes não são os nossos municipios; nem a magistratura civil e judiciaria de lá tem similhaça com a nossa; nem a circumscripção territorial portugueza, por pequena, tem comparaçõ com a nossa extensissima, e longinqua, etc.

Em Portugal ha uma especie de censo, e outra de cadastro, que nós não temos. A propriedade alli é toda conhecida; a nossa está por conhecer. Temos mais posseiros do que proprietarios, mais usufructuarios que de dominio directo; sem embargo de que temos muito poucos emphyteutas — eram poucos os territorios vinculados entre nós, e estes mesmos tem desaparecido.

Dissemos que tinhamos mais posseiros que proprietarios, porque, além das sesmarias e das posses reconhecidas ou revalidadas pela lei 601 de 18 de Setembro de 1850, tudo mais no Brazil é considerado como devoluto, sem embargo de estar grande parte occupada. Como pois fazer um cadastro sem a base, que estabelece a citada lei de 18 de Setembro de 1850? Ja se vê que nem em dez annos d'aqui teriamos um assento ou arrolamento da propriedade rural, e muito menos do seu valor. Entretanto que a questão é de presente, quando muito para 1864.

Não sei se seria bom, que adoptassemos um projecto da camara dos pares em Portugal (transcripto no *Jornal do Commercio* de Lisboa do 1.º de Junho do corrente anno de 1861) creando registros prediaes, onde se faça por matricula e averbamentos uma resumida descripção dos predios, com todas as declarações de dominio, posse, direitos, ou encargos prediaes, etc. E porém, se ainda não foi possivel alcançar o fim da lei de 18 de Setembro de 1850, que foi tão somente o registro ou matricula das terras possuidas, como conseguiriamos tudo o mais quanto exige o citado projecto portuguez?

Baldos de todos os meios, que naturalmente conduzem a uma apreciação da propriedade, da riqueza, e da capacidade individual, para a qualificação do votante em uma eleição directa, só temos de recorrer a uma qualificação por

classes ou categorias sociaes em todos os ramos da publica administração, ou da vida social. Neste caso teriamos de fazer uma lei casuistica, a peior de todas as leis, porque é a mais facil de abusar. Todavia não vemos outro remedio.

CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A QUALIFICAÇÃO DE VOTANTES
NO SYSTEMA DA ELEIÇÃO DIRECTA.

1.^a Ninguem poderá votar, nem ser votado, sem ter 25 annos completos de idade, seja qual fôr a sua condição. (Ja justificamos esta condição, que nos parece essencial.)

2.^a Todos os bachareis e doutores das nossas escolas, ou estrangeiras, legalmente habilitados, são aptos para votarem, assim como

3.^a Todos os presbyteros seculares.

4.^a Todos os officiaes de patente do exercito e armada, quer activos quer reformados.

5.^a Todos os negociantes matriculados; seus guarda-livros e primeiros caixeiros; cujas nomeações fôrem devidamente registradas seis mezes antes da eleição.

6.^a Todo o proprietario de um bem de raiz livre e desembaraçado no valor de dez contos de réis nas grandes capitães; e de cinco contos nas outras cidades, villas, ou no campo, e d'ahi para cima.

7.^a Todo aquelle que tiver em fundos publicos (divida publica ou bancos autorizados pelo governo) um capital de dez contos de réis, e d'ahi para cima.

8.^a Todo o mestre de officio com tenda aberta por sua conta, competentemente registrada na camara municipal com antecedencia de seis mezes.

9.^a Todo o negociante de grosso trato, posto que não seja matriculado, mas que maneje um capital de vinte contos de réis, e d'ahi para cima.

10.^a Todo aquelle que exercer uma profissão scientifica ou artistica, posto que não tenha diploma, mas autorizado legalmente para seu exercicio, como boticarios, droguistas, architectos, agrimensores, ou engenheiros civis, etc.

11.^a Todo o empregado publico, que tenha de ordenado 800,000 réis, e d'ahi para cima; assim como todo aquelle

que receber do thesouro publico (geral ou provincial) igual quantia a titulo de pensão, aposentadoria, jubilação ou reforma. *

12.^a Os administradores ou gerentes das grandes fabricas e officinas ; e finalmente todo aquelle que exercer uma industria util por sua conta, sem dependencia de outrem : etc.

Eis-ahi as categorias, que nos lembram por ora ; outras ha, que não devem ser desprezadas, como as dos escrivães, tabelliães, solicitadores, corretores, leiloeiros, etc., etc. ; mas que augmentariam ainda mais os casos, tornando a lei não só casuistica, como até escolastica.

Todavia, entre o estado miseravel, a que o paiz está reduzido pelo actual systema de eleição ; e as difficuldades que possam apparecer para uma nova reforma eleitoral, preferimos correr o risco de mil embaraços supervenientes a vegetar nesse lodaçal, em que hemos chafurdado até agora.

IV

O que acabamos de dizer é apenas uma lembrança para quem quizer elaborar um projecto nesse sentido, sem darmos a idéa como unica, ou como a melhor ; tanto que nós mesmos temos apprehensões ácerca de algumas dessas categorias, que ahi deixamos lembradas.

Até a 5.^a categoria não haverá muito de que abusar, mas a 6.^a, por exemplo, offerece já muitas difficuldades ; e sobre tudo dá lugar a abusos, principalmente no interior do paiz. A 7.^a e 8.^a pouco offerecem de duvida ; mas a 9.^a e a 10.^a podem dar lugar a abusos, e até a escandalos.

* Pode objectar-se, que estabelecendo a constituição um censo para ser eleitor ; isto é, a renda liquida de 200\$000 réis, que a lei de 19 de Agosto declarou *em prata*, seria contra a constituição alterar essa base. Em primeiro lugar cumpre explicar o que é *renda liquida* ! Pois bem, dentro dessa phrase de renda liquida, depois de explicada, cabe tudo isto quanto aqui digo.

O que é renda liquida ? quem a definiu, como se deve entender ? Explique-se bem o negocio, e juro que se pode elevar o censo ainda á maior quantia sem offensa da constituição.

A 11.^a é corrente e fácil de verificar; mas a 12.^a dá panno para mangas, e ahí pode exercer o espirito de parcialidade todos os seus mãos instinctos.

Emfim, seria muito fácil qualificar os bachareis, doutores, presbyteros, officiaes militares, negociantes matriculados, empregados publicos, etc.; porque tudo isto depende de titulos ou documentos faceis de verificar; mas, para as outras categorias só uma qualificação especial. E quem serão os qualificadores? Eis-ahi o — *bus-illis*— Venha quem vier, não será melhor que as juntas actuaes eivadas do espirito de parcialidade.

Vamos pois formar as novas juntas de qualificação como Deus nos ajudar; e como a lei portugueza, começaremos pelos maiores proprietarios.

Pois bem, quaes são entre nós os maiores proprietarios, se não temos cadastro? Proprietarios a esmo! ahí tendes os zelos e os ciumes, ahí tendes o arbitrio, e por consequencia o abuso; porque, quem escolhe ou qualifica? A camara municipal! mas, que camara? aqui nesta cidade, por exemplo, será a camara do Recife ou a de San Lourenço da Mata? Pois bem, ha vinte annos é a freguezia de San Lourenço da Mata, que faz a municipalidade do Recife!!!

Emfim são nesta cidade os dez proprietarios, que pagam maior decima—vá feito. Estes se reúnem, e elegem uma junta de quatro ou cinco membros entre os proprietarios, presidida pelo juiz de direito da 1.^a vara, ou da 2.^a como substituto; e esta junta fará na municipalidade a qualificação, pedindo os documentos a todas as repartições; as quaes com antecipação devem preparar as listas de todos quantos empregados ou dependentes, ou que recebam dinheiros, e se achem nas circumstancias, que a lei exige para serem votantes.

Muito bem, digo eu, para as quatro freguezias da cidade! Mas, vamos ao campo—quem formará a primeira junta? O parochio; nem he possivel, tratando-se de um recenseamento, excluir o parochio; e, mais quem? O subdelegado!! Deus de misericordia! que peste! Va porém o subdelegado, que muitas vezes não poderá ser votante, porque é um proletario! e mais quem? A maior paten-

te da guarda nacional—outra peste! E mais quem? o mestre de escola! Ora, na verdade, quem conhece as nossas cousas deve rir-se de toda essa serie de animaes vertebrados, cuja classificação exigiria um novo Cuvier!

Parece que no campo a primeira junta deveria ser composta, como na cidade, somente de proprietarios; mas, na cidade temos a decima urbana; e no campo? Como escolher os maiores proprietarios se não ha cadastro? Como, e porque meio designar dez, ou somente seis para formar a primeira junta, que deve nomear a de qualificação?

Ainda mais, quem presidirá a esta junta, se não ha em todas as freguezias juizes de direito, nem mesmo municipaes? Que me melem, se comprehendo um meio de sahir de todas estas difficuldades. O melhor será sempre o peor no estado de completa relaxação em que se acha o paiz real, e ainda mais o paiz official.

Sem embargo, é mister não dar parte de fracos, e já que começamos a tarefa, cumpre conclui-la como Deus nos ajudar. Vamos pois ver como poderemos sahir desse labyrintho. Prescindamos de toda essa barafunda de juntas e de qualificações, e vejamos uma cousa mais racional.

Entre todos os arbitrios, eis-ahi o que nos parece mais conforme á razão.

O commandante das armas enviaria á camara municipal da capital uma lista de todos os officiaes existentes na provincia, quér activos quér reformados, com especificação dos seus domicilios, e que estejam nas circumstancias de poderem votar, isto é, que tenham 25 annos completos, e não estejam processados ou cumprindo sentença.

O mesmo praticaria o chefe da estação naval, ou intendente ou capitão do porto ácerca dos officiaes de marinha. O tribunal do commercio qualificaria os negociantes, guarda-livros, e primeiros caxeiros, e mandaria para a municipalidade a competente lista.

A thesouraria geral e a provincial fariam as listas de todos os empregados publicos, e pensionistas, que estivessem no caso da lei; o bispo ou o vigario geral faria outro tanto a respeito dos clerigos. A thesouroria provincial, por

meio do consulado, faria o quadro dos proprietarios, que pagassem decima na razão do valor marcado pela lei para poderem votar.

A camara municipal pelos seus registros qualificaria aquelles que fossem obrigados a registrar as suas officinas, ou quaesquer outros titulos exigidos por lei para dar a capacidade de votar, assim como qualificaria os seus proprios empregados.

O presidente da relação qualificaria e mandaria á camara a lista dos bachareis e doutores em direito, que estivessem no caso de poder votar. A thesouraria geral daria a lista dos que possuíssem fundos publicos, e os bancos a de seus accionistas de cincoenta acções, e d'ahi para cima.

A camara municipal por estas listas parciaes (que não poderia alterar) faria uma lista geral dos habilitados para votar, e a mandaria publicar e affixar nas respectivas freguezias. As reclamações, quando as houvesse, seriam sempre dirigidas ás repartições d'onde haviam partido as primeiras listas, com recurso para o presidente da provincia sómente em certos casos.

Eis-ahi apenas um esboço — quem quizer que o desenvolva; mas já é alguma cousa o achar um meio razoavel de sahir dos nossos embaraços. Entretanto não occultaremos nenhuma das nossas apprehensões ácerca da reforma, que propomos.

Qual a razão porque, com essa eleição indirecta como temos ainda hoje, se fizeram eleições moralisadas, tranquillias, sem excitamento nem violencias, nos dez primeiros annos do nosso regimen representativo? E porque, de então para ca, teem ido as cousas em decadencia até o ponto de chegarmos á mais completa anarchia em tempo de eleições?

Bem se vê que o mal não partiu sómente da forma, ou da eleição indirecta; mas do governo, que fez da eleição uma arma de partido; e do povo, que se corrompeu pela acção deleterea do mesmo governo, e ainda mais dos partidos, ou parcialidades ou facções.

Tendes algum meio de tornar no Brazil a eleição tão pura como na primeira época? Não de certo, porque

tudo vai de mal a peor! Pois bem, fazei da eleição um sanctuario, dai-lhe a forma de um conclave de cardeaes, mudai-a, como quizerdes, de indirecta para directa, de detraz para diante, do direito para o avesso, tereis sempre a mesma serie de escandalos, que se observam presentemente, a mesma intervenção do governo, a mesma corrupção das parcialidades, as mesmas infamias de parte á parte!

E que remedio? *Deus providebit!!*

V

Desde 1836 (no periodico — *Raio de Jupiter* —) nos pronunciámos no Rio de Janeiro pela eleição directa. Eis-ahi o que então dissemos a este respeito, tratando da eleição do primeiro regente do acto adicional.

« Passemos agora a provar, que nas eleições indirectas os eleitores não exercem acto algum de soberania, porque esta reside essencialmente nos suffragantes parochiaes, e é *inalienavel*; e só exercem uma missão da mesma soberania, ou um encargo do soberano, que lhes incumbe tal ou qual mandato; e tudo quanto fizerem, fóra daquillo para que foram nomeados expressa e explicitamente, será nullo e irritado, como attentatorio contra a inalienabilidade da soberania »

« E' mister fazer uma differença entre eleições directas e indirectas; as primeiras são feitas immediatamente pelo povo, isto é, cada votante ao mesmo tempo eleitor, exerce por si mesmo a missão de eleger os seus representantes, como acontece na Inglaterra, e na União americana. »

« Não succede porém assim, quando a eleição é indirecta; porque então, exercendo o povo unicamente a soberania no acto de nomear os eleitores, logo que os nomeia, cessa todo o exercicio da sua potestade soberana; e a missão dos eleitores se reduz a um mero encargo da soberania, mas não ao seu exercicio; o qual não pode ser transmissivel senão aos poderes politicos, segundo a opinião de todos os publicistas modernos. »

« Quando a eleição é directa, como nos paizes que mencionamos, o povo se reúne nos seus respectivos districtos ou parochias; discute, examina, compara, e ouve os candidatos, que tambem arengam aos votantes; e estes decidem com seu voto em favor do candidato, que melhor lhes parece. depois de acaloradas discussões, e algumas vezes de soberanas vias de facto. »

« A razão desta liberdade consiste em que o povo exerce por si mesmo naquelle acto a soberania, e não se lhe pode tolher a liberdade, que tem, de discutir a eleição; porque elle não exerce uma missão alheia, se não propria e toda pessoal. »

« Nas eleições indirectas, porém, onde as nomeações teem de passar por uma segunda ficira, não é permittido aos collegios eleitoraes o discutirem nem questionarem; mas unicamente votarem em silencio; porque a sua missão é passiva, e os eleitores se reúnem tão sómente para cumprirem um mandato. »

« O que fica dito é a opinião de Fritot no seu *Espirito do Direito*, quando trata — *do objecto unico da reunião dos collegios*. — « Os collegios eleitoraes, diz elle, não podem occupar-se de outros objectos senão da eleição; toda discussão, toda deliberação lhes são prohibidas. » Tal é igualmente o espirito da lei sobre eleições em França no seu art. 8.º, corroborado pelo art. 10 da ordenança de 11 de Outubro de 1820. »

« Blackstone, nos seus *Commentarios*, sustentando com grande energia a eleição directa, funda-se em muitas razões, e entre outras faz sobresahir a de que o povo, em quem reside essencialmente a soberania, não pode transmittir o seu exercicio senão aos tres poderes politicos, que são os unicos representantes ou delegados do mesmo povo. »

« E se o exercicio da soberania não é transmissivel senão aos ditos poderes, está claro, que nas eleições indirectas cessa este exercicio no momento, em que acabam os suffragios populares primarios. Portanto os eleitores, conforme a doutrina destes publicistas, não podem exercer função alguma, para a qual não tenham sido autorisados precedentemente pelo povo. »

« E porque é prohibido aos eleitores a discussão e a deliberação? é porque, não exercendo acto algum de soberania, elles não podem fazer outra cousa senão aquillo para que foram nomeados. Todo acto, toda eleição, para que não estivessem autorisados pelo povo, é nullo, irritado, e de nenhum effeito, como attentatorio contra a soberania, a qual reside essencialmente nos suffragantes parochiaes, e não nos eleitores. » *

« Benjamin Constant, decidido apologista da eleição directa, é da mesma opinião que Blackstone, e sustenta que nas eleições indirectas ha mil estorvos, que se oppõem ao livre exercicio da soberania; e um dos grandes inconvenientes, que elle aponta, no 1.º tom. cap. 4. da sua *Politica Constitucional*, é o seguinte:

« Creadas as juntas eleitoraes, diz elle, depois das nomeações populares, podiam considerar-se como representantes, de uma maneira mais ou menos exacta, da opinião dos seus committentes; porém que, pelo contrario, esta opinião não podia penetrar nos collegios eleitoraes senão *lenta e parcialmente*; e assim quando esta opinião chega a todo o corpo eleitoral, ja tem deixado muitas vezes de ser a do povo. »

« E o que deve necessariamente seguir-se deste inconveniente? E' o que diz o mesmo B. Constant no ja citado tomo e capitulo; isto é, « que as juntas eleitoraes

* Ha um facto entre nós, que prova exuberantemente esta mesma doutrina, e é o seguinte, creio que passado no anno de 1833. — Tendo-se envolvido no movimento politico do Ouro Preto, que teve lugar naquelle anno, um parente e amigo do Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão (depois marquez de Paraná), tomou este na camara dos deputados a defeza daquelle seu parente; e foi isto motivo para que se reunissem os collegios eleitoraes da provincia de Minas, e retirassem os poderes ao dito Carneiro Leão, então deputado pela mesma provincia, enviando á camara o resultado de uma tal deliberação.

A camara, porém, não só não tomou conhecimento de semelhante procedimento, como não fez o menor caso da retirada dos poderes a um de seus membros; pela simples razão de não terem os collegios eleitoraes autorisação para tanto, visto que no mandato de eleger não se continha o de cassar a sua nomeação depois de feita. Além de que os collegios eleitoraes não se podem reunir senão nos casos expressamente declarados na lei.

« favorecem pois por sua organização a *inveja e a nulidade* »
Oh! quanto nisto se assemelha á nossa situação actual!! »

« Se a tudo isto ainda acrescentarmos uma consideração recommendavel, extrahida de um dos mais acerrimos defensores do poder eleitoral, teremos provado exuberantemente a nossa these. Diz o senador Cabanis, nas suas considerações sobre a constituição do anno VIII, o seguinte: « se se trata das magistraturas eminentes, « os corpos eleitoraes *escolhem muito mal por si mesmos*; « e só por uma especie da casualidade são chamados de « tempos a tempos alguns homens de merecimento. »

Eis-ahi o que escrevemos em 1836. depois da eleição do primeiro regente do acto addicional. Como que previamos tudo quanto tem acontecido desde então até hoje. Já então viamos, que os collegios eleitoraes obravam sempre em sentido contrario da opinião do povo; e por isto confiou-se áquelles a eleição do regente, para que recabisse, como recahiu, em um homem, que o povo já repellia.

Então citámos um trecho da doutrina social de Bonnin, que dizia: « Quando um partido, ou uma facção se « arroga o direito de eleger os funcionarios publicos, « o povo soffre então a mais horrivel das tyrannias, porque « é despotisado em seu proprio nome. » Será isto, ou não, uma verdade actualmente entre nós?

Todavia para dar preferencia á eleição directa em todo caso basta a seguinte opinião do mesmo. B. Constant no 1.º vol. da sua *Politica Constitucional*, pag. 60. « *Para ser nomeado pelo povo, convém ter partidarios col-* « *locados além das barreiras ordinarias, e por consequencia* « *um merecimento positivo; para ser escolhido por alguns* « *eleitores, hasta não ter inimigos. »*

E porém, para que a eleição directa seja, como deve ser, é mister a mais completa liberdade; e por isso mais adiante acrescenta o mesmo B. Constant, a pag. 61.— « *Para que a eleição seja popular, convém que seja essencialmente livre. »*

O certo é que, pela marcha successiva de trinta e cinco annos na pratica do systema representativo, viemos a realisar todos os abusos, todos os erros, e todos os vicios,

assignalados pelos publicistas de maior nota; a ponto de tornar-se entre nós o principal motivo de toda a exclusão eleitoral — *o merecimento!* E viva a eleição indirecta, que nos levou a este abysmo! E viva o feliz systema que nos rege!!

VI

Ouvimos dizer, que alguém opinava que a reforma eleitoral de *indirecta para directa* dependia de reforma da constituição, e por consequencia não podia ser feita por uma legislatura ordinaria. Estranho modo de pensar!

No que toca a eleições só ha de constitucional uma cousa, é a palavra *eleição*; isto é, os deputados, senadores, membros das assembléas provinciaes, vereadores e juizes de paz, são todos de eleição popular; eis-ahi o que ha de constitucional.

E porém, como se verifica esta eleição? Eis-ahi o modo pratico, quer seja directa ou indirecta, quer censitaria ou por meio do suffragio universal, quer por circulos ou por provincias; tudo isto é o modo pratico de verificar a eleição. E se não, vejamos o art. 97 da constituição; isto é, o que se entende por *modo pratico das eleições*, que é assumpto de uma lei ordinaria e regulamentar.

O que quer dizer modo pratico das eleições? Será tão sómente a formação das mesas, ou a reunião dos collegios eleitoraes; dia e hora para o recebimento das listas ou cédulas, e de sua aparação, etc. etc? Não o tem assim entendido o nosso poder legislativo, e a meu ver com muita razão.

Dizo art. 178, que é só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos; e tudo quanto não é constitucional pode ser alterado pelas legislaturas ordinarias.

Ora, partindo do principio de que o votar e ser votado não é um direito, mas dever, e dever tão sagrado como o de pegar em armas a favor da liberdade, da independencia, da integridade ou da defeza do territorio; ou como ser

jurado, ou de concorrer para as despesas do estado, etc. ; segue-se que o dever ou obrigação de votar ou ser votado não entra na categoria dos direitos politicos; direitos que a meu ver não são individuaes, mas que pertencem á nação, na conformidade do art. 12 da mesma constituição.

A nação ou a sociedade tem o direito de governar-se, e o de fazer as leis pelas quaes se governe; tomando a palavra governo pelo complexo de todos os poderes politicos. E como são muitas as molas da machina governativa, é mister que cada uma tenha sua função especial, em harmonia com todas as outras molas, afim de que o movimento ou a inercia de umas não entorpeça a acção ou movimento das outras.

A' primeira vista parece, que acima de todos os poderes politicos, marcados na constituição, ha um poder supremo, que delega esses mesmos poderes, na forma do citado art. 12; e que este poder supremo é o poder eleitoral, visto que a delegação não se transmite senão por meio da eleição.

Assim parece na realidade, e comtudo não é assim; porque o poder, que eu chamo supremo, é ao que chamam todos os publicistas *soberania nacional*; e a eleição neste caso não é outra cousa senão o *modo pratico* de delegar o exercicio da mesma soberania.

Eis-ahi porque entendo o art. 97 do mesmo modo por que até hoje o tem entendido sempre o nosso poder legislativo; isto é, que os artigos relativos á eleição são todos regulamentares, e podem ser alterados por uma lei ordinaria, sem as formalidades dos arts. 174 a 177 da constituição.

Vamos provar o nosso dito com exemplos. O art. 90 da constituição manda, que a massa dos cidadãos activos eleja os *eleitores de provincia*, * e estes os representantes da

* Pode haver quem ignore o que quer dizer—*eleitor de provincia*— visto que desde a lei de 49 de Agosto de 1846 a constituição foi reformada nesta parte.

Eleitor de provincia, na conformidade do art. 90 da constituição, e das instrucções de 26 de Março de 1824, era aquelle que, sendo

nação e *provincias*. Aqui não ha só um preceito constitucional, mas tambem uma garantia politica; porque o deputado vem a ser neste caso o eleito de toda a provincia, representada por todos os seus *eleitores*.

Entretanto a lei de 19 de Agosto de 1846 reduziu os eleitores de provincia a eleitores de collegios ou simplesmente de parochia; e a lei de 19 de Setembro de 1855 reduziu a eleição por provincias á eleição por circulos de um só deputado; não somente alterando a letra do citado art. 90, como mataudo o seu espirito; visto que faz desaparecer a garantia da eleição por um grande numero de eleitores, espalhados por toda a provincia; ao passo que reduz a votação a um pequeno numero de eleitores, todos conhecidos, e reunidos em um só local, onde a cabala pode ser desenvolvida de modo a viciar a eleição!!

Eis-ahi pois o art. 90 da constituição duas vezes alterado ou reformado por duas legislaturas ordinarias, sem necessidade de reforma da mesma constituição; isto é, por duas vezes o corpo legislativo entendeu, que o art. 90 não era constitucional, mas simplesmente regulamentar. Quem pode agora affirmar, sem offensa das duas citadas leis de 19 de Agosto e 19 de Setembro, que o referido art. 90 é constitucional, e não pode ser alterado senão na forma do art. 174 e seguintes?

Apezar disto, ainda ha quem diga, que as duas mencionadas leis são inconstitucionaes: é uma opinião como outra qualquer, mas prevalece a do corpo legislativo, unico competente para explicar ou interpretar a constituição. Se foi violação do pacto fundamental, não seria a primeira, nem será a ultima neste sentido, porque ha muitos que pensam como a assembléa geral.

Vamos ainda a outros exemplos. O § 5.º do art. 92 da constituição exige para a condição de votante a renda liquida de 100,5000 rs. sem mais explicação. O § 5.º do art. 18 da

eleito por uma parochia, e recebendo della o seu diploma, podia votar em virtude desse mesmo diploma em qualquer collegio eleitoral de toda a provincia. Chamava-se ou dizia-se eleitor de provincia, porque estava habilitado a votar em toda ella, não só pessoalmente, como até enviando o seu voto ou a sua lista em carta fechada, etc

lei de 19 de Agosto de 1846 exige os mesmos 100,000 reis, mas *em prata*, quando o padrão monetario era outro, e estes cem mil reis equivaliam a 200,000 reis de moeda corrente.

Accresce ainda mais, que o § 6.º do mesmo art. 18 da citada lei de 19 de Agosto exclue de votar as praças de pret do exercito e armada e da forza policial; exclusão que não fez a constituição; e que offenderia o direito de muitos cidadãos se tal direito houvesse.

No mesmo caso estão os §§ 1.º do art. 94 e 1.º do art. 95 da constituição, e os §§ 1.º do art. 53 e 1.º do art. 75 da referida lei de 19 de Agosto. Se não houve alteração na letra dos citados artigos da constituição, conservando-se os mesmos algarismos de cem, duzentos, e quatrocentos mil reis, houve nas quantias, duplicando-se o valor da renda pela declaração — *em prata*.

VII

Vamos pois concluir estes apontamentos com algumas reflexões, que nos suggere a idéa da constitucionalidade da reforma eleitoral; idéa que não pode ser sustentada, nem pelo direito publico universal, e muito menos por indução tirada da nossa propria constituição.

Com effeito, se é um direito politico a condição de votar e ser votado, segue-se que todas as incompatibilidades estabelecidas até hoje ferem a constituição, porque são outras tantas restricções do supposto direito de votar e de ser votado.

Entretanto ainda não houve publicista que o dissesse; pelo contrario na Inglaterra, modelo dos governos representativos, as incompatibilidades em muitos casos são uma verdadeira garantia politica; e o corpo legislativo tem alli o direito incontroverso de as estabelecer, como bem lhe parece.

Por seu turno a França, depois de grande luta na imprensa e na tribuna, tambem as estabeleceu; e ninguem ousará dizer, que na França constitucional da restauração ou das barricadas, e na Inglaterra, se ferissem por este modo direitos politicos, onde eram ou são tão respeitados.

Dir-se-ha, que a constituição estabelece expressamente no seu art. 90, que as nomeações de deputados e senadores se façam por *eleições indirectas*; e que a mudança para a eleição directa é, não uma simples alteração, mas uma derrogação completa do systema adoptado.

É verdade que haveria mudança; mas assim mesmo muito menos importante do que a já feita pelas leis de 19 de Agosto de 1846, e de 19 de Setembro de 1855; isto é, quanto aos *electores de provincia e deputados de provincia*, de que trata o mesmo art. 90 da constituição; visto que as citadas leis reduziram os *electores de provincia* a electores de aldeia, e os *deputados de provincia* a deputados de campanario.

Entretanto a lei de 19 de Setembro de 1855 passou, foi executada, e ja foi alterada pelo augmento dos circulos; e se não produziu outros muitos bens, que della se esperavam, pelos grandes escandalos e abusos, que se deram, ao menos acabou com a immoral pratica de camaras unanimes.

O que convem saber é, se na actualidade será util e conveniente mudar a forma da eleição indirecta para directa. Se é util, se é mesmo urgente, como muita gente pensa, a lei que decretasse similhante reforma seria de utilidade publica, e por consequencia eminentemente constitucional.

Falla-se a cada passo da violação da constituição, de modo a tornal-a uma prostituta, tão violada tem sido! Deus permittisse, que fosse tão somente o corpo legislativo, que a tivesse violado, e não o proprio governo por avisos, e abusos sem cessa repetidos.

Em 1840, quando se tratou da maioridade do Imperador, diziam que o art. 121 era constitucional, e que por tanto uma legislatura ordinaria não podia modificar a idade requerida de 18 annos completos. O fallecido Honorio Hermeto propoz nessa sessão um projecto para a reforma daquelle artigo da constituição, que não mereceu as honras da discussão; entretanto o Imperador foi declarado maior, não por uma lei ou resolução, mas por aclamação das camaras reunidas no paço do senado.

Eis-ahi como o corpo legislativo entendeu o art. 121, que aliás muita gente sustentava, que era constitucional.

Outro facto se havia dado anteriormente em consequencia da abdicação, e foi a nomeação da regencia provisoria ; não pelo corpo legislativo, que ainda não estava installado, mas simplesmente por alguns deputados e senadores reunidos no dia 7 de Abril de 1831, contra a letra expressa do art. 124 da mesma constituição.

Dirão que todos esses exemplos são actos revolucionarios ou abusos ! entretanto, como entenderemos nós a constituição, quem a explicará ? Oppor-se-ha ella a uma lei de utilidade e conveniencia publica ? Se convem a alteração da reforma eleitoral de indirecta para directa ; se é util, se o paiz reclama semelhante lei, faça-se ella uma e mil vezes.

Note-se mais, que todas essas leis, todos esses actos, que mencionamos, tiveram opposição, e opposição frenetica ; isto é, tanto a maioridade como a lei dos circulos, e sempre por inconstitucionaes ; mas hoje ninguem dirá, que tanto uma como a outra causassem grandes males ao paiz.

É por tanto minha opinião, que nem a lei dos circulos, nem a que decretasse a eleição directa, são ou seriam inconstitucionaes ; porque tudo isto entra no *modo pratico* das eleições, na conformidade do art. 97 da constituição.

Recife, 19 de Agosto de 1861

ABREU E LIMA.

EXTRACTOS

DO

LIBERAL PERNAMBUCANO

DE.

Junho e Julho de 1854.

REFORMA ELEITORAL.

ELEIÇÃO DIRECTA.

Suum cuique tribuere.

Travada a luta, ou asteada a bandeira politica, que nos ha de guiar na empreza da reforma eleitoral; talvez queira alguém saber qual foi o primeiro que fallou de eleição directa no Brazil.

Disseum dos nossos collaboradores, nos artigos de fundo do *Diario de Pernambuco*, que a bandeira fôra arvorada pelo finado Paula Souza em 1848, e de novo hasteada em 1855 pelo respeitavel visconde de Giquitinbonha.

Pelos precedentes artigos vemos entretanto, que já em 1836 fôra iniciada a questão da eleição directa pelo senhor general Abreu e Lima, em um periodico, que redigia então no Rio de Janeiro, intitulado — *O Raio de Jupiter*.

Seja o que fôr, ou como fôr, o certo é que em Pernambuco, e mesmo antes da reforma eleitoral de 1855, foi o *Liberal Pernambucano* o primeiro jornal, que aventou a idéa, e que a sustentou sábia e corajosamente em 1854; não só a eleição directa, mas censitaria, como nós a desejamos; mostrando todos os inconvenientes da eleição indirecta, assim como do suffragio universal.

Honra seja feita ao distincto redactor do *Liberal Per-*

nambucano. Ninguém encarou a questão melhor do que elle, ninguém a desenvolveu mais curialmente, e até com mão de mestre.

Ignoramos quem seja; mas se o digno redactor de então se quizesse revelar, teríamos a honra de ajuntar o seu nome aos de tantos outros illustres escriptores, que nos acompanham nesta cruzada de interesse nacional.

Tinhamos vontade de reproduzir por extenso os artigos do *Liberal Pernambucano* sobre a eleição directa; tão bem elaborados os achamos; mas é-nos impossivel por falta de tempo e de espaço, que a tarefa ja vae demasiado longa.

Entretanto contentar-nos-hemos com extractar alguns dos mais importantes dos referidos artigos, começando pelo de 5 de Junho de 1854, que tem por titulo :

« O GOVERNO REPRESENTATIVO NÃO PODE PRESCINDIR
DAS IMPORTANCIAS REAES DO PAIZ,
E ESTAS NÃO EXISTEM SEM ELEIÇÃO DIRECTA. »

« Porque razão todos os homens do imperio, que se consideram importanciaes reaes do paiz, não hão de abrigar-se sob a bandeira da reforma eleitoral, para o fim de substituir-se a *eleição directa* á essa *eleição indirecta*? O que soffrem os interesses do paiz, em que essas importanciaes reaes assumam a verdadeira situação politica, que lhes pertence? »

« O que é o governo representativo senão o concurso de todos os cidadãos para a soberania; e como pode esta soberania ser o resultado da maioria sem a *eleição directa*? Porque razão ha de o paiz real estar sujeito ao paiz official de um modo que avilta e que degrada? »

« O paiz official será sempre o representante da verdade, da justiça e da moral? E quando o paiz official se achar corrompido, como é que o paiz real o poderá chamar a gyrar na orbita de seus deveres? »

« Pensem commigo todos os homens intelligentes do paiz, pertençam a que credo pertencerem, e verão que a *eleição directa* é uma necessidade para todos. »

.....

« Mas a *eleição directa* é impopular, dizem esses celeberrimos amigos do povo! *Impopular!* E' sempre o povo que serve de capa a esses espoliadores publicos; é sempre o povo, que vem a ser instrumento dos planos de elevação desses ambiciosos insaciaveis, que, em nome d'elle, espoliam aquelles que teem alguma cousa, sem que o povo ganhe a menor vantagem. »

« Elles enriquecem, cobrem-se de honras, desenvolvem luxo asiatico, traficam escandalosamente com os dinheiros publicos, e o povo jaz na miseria, sem que ao menos se lhe pense na educação moral! E fallam em nome do povo!! »

« Tambem Luiz XI, com o fim de plantar em França o despotismo regio, exaltava as classes populares para destruir e aniquilar as importancias reaes do paiz; e ao passo que d'elle se servia como de um instrumento, o mandava talar por *destacamentos volantes*, idéa aproveitada pelo inclyto administrador desta provincia, etc. »

« A fortuna representa um trabalho amontoado, e o trabalho amontoado representa uma certa moralidade, guardadas as convenientes excepções. Desde o homem, que tem uma choupana, até aquelle que possui um palacio, a fortuna, maior ou menor, anda quasi sempre unida a um certo desenvolvimento da intelligencia, e a uma certa moralidade. Esta é a parte, que effectivamente representa a ordem na sociedade, e que deve ter participação no governo civil. »

« Os que nada possuem, e que entram mais ou menos na classe dos vagabundos e aventureiros, são homens interessados na desordem, na luta; e por isso essa classe offerece sempre uma porção de recrutas, com que os especuladores formam exercitos, com os quaes, mediante ás vezes uma promessa, que não realisam, assaltam as fortunas alheias, e empalmam para si honras e riquezas. »

« Essa classe social, que pela sua miseria presta soldados aos especuladores, tem direito á protecção da sociedade, que a deve educar, e proporcionar-lhe meios de subsistencia; mas ella não pode, *sem perigo imminente e real para a sociedade*, tomar parte principal nos gozos politicos; porque então teremos que a maioria apreciavel do

paiz, aquella que representa o trabalho, a intelligencia e a moralidade, será subjugada em favor de meia duzia de especuladores; sendo que, a classe popular, de que vimos de fallar, se conservará sempre na sua miseria, e no meio da sua ignorancia. »

« Não se diga portanto, que *somos impopulares*, quando prérgamos a *eleição directa e censitaria*. »

« Mas, é mister, dizem os especuladores, que o governo esteja acima dos poderosos para poder chama-los a gyrrar na orbita de seus deveres individuaes; e por isso deve-se-lhe dar o direito de usar das massas populares para estabelecerem áquelles um contrapeso politico. Eis por certo um raciocinio mesquinho e capcioso. »

« Primeiramente, é uma offensa feita á dignidade dessas classes populares o servir-se dellas apenas como instrumento de guerra, como cães que se estumam contra aquelles que o governo quer guerrear. »

« Em segundo lugar, resultará dessa doutrina perniciosa, que está no interesse do governo conservar sempre no lado da miseria e da ignorancia uma parte da população, que lhe sirva de contrapeso á outra parte; pensamento selvagem e indigno de ser acolhido. »

« Em terceiro lugar, a força do governo não parte de si mesmo, mas sim da maioria do paiz; e desde que um governo qualquer tiver o apoio da maioria do paiz real, elle se achará revestido do vigor necessario para submeter ao respeito das leis essa ou aquella individualidade, que lhe queira ser superior. »

« E' o engano do povo a arma mais poderosa, que se pode empregar para destruição do mesmo povo. »

« E' mister, portanto, que o paiz real esteja alerta; não queremos o exaltamento da fortuna acima da moralidade e da intelligencia; não queremos o desprezo das classes populares. Queremos, ao contrario, que as classes populares sejam protegidas, e não convertidas em instrumentos; queremos que se dê ás intelligencias e á moralidade realce e vida; mas não queremos que, em quanto as classes pobres são consideradas instrumentos, sejam as classes abastadas consideradas como outras tantas mi-

nas, que se devam explorar para sustentar os vícios dos magnatas empoleirados. »

« E' desgraçado o systema, que consiste em açular as classes pobres contra as classes abastadas, para que uma porção de zangões se sustente no poder sem missão alguma civilisadora. »

.....
« Em tal estado de cousas o paiz official é o sol radiante, a quem todos adoram desde o raiar da aurora. »

« Ora, a conservação de um tal estado de cousas é por demais pernicioso á sorte do paiz; e por conseguinte todos os homens, que teem no paiz uma *influencia real*, devem erguer a sua voz poderosa contra esse *systema de corrupção*, contra esse jogo immoral de interesses, e pedir *a uma só voz a eleição directa*, unica que pode dar vigor ao nosso governo representativo. »

No Liberal de 12 do mesmo mez e anno (Junho de 1854) ainda foi mais explicito o nobre redactor, ácerca dos inconvenientes da eleição indirecta, no artigo de fundo, que tem por titulo :

« A ELEIÇÃO DIRECTA E O PROVINCIALISMO. »

.....
.....
« Os nossos adversarios na provincia teem erguido por vezes o pendão do provincialismo, e a elle se hão lançado como um meio de manter a sua existencia politica. Mas os nossos adversarios teem commettido dous grandes erros: primeiro, o quererem reunir em certo grupo as vantagens da sociedade; segundo, a admissão de alguns aventureiros com prejuizo das habilitações da provincia. Ora, esse procedimento irreflectido tende a quebrar a fraternidade provincial, e uma vez quebrada esta, o provincialismo se torna em um sentimento fraco, incapaz de realisar grandes cousas. O governo aproveita-se

desse enfraquecimento, cahe sobre as provincias, e as vai aniquilando a seu sabor. »

« Outra cousa, ou erro inconcebivel da parte dos nossos adversarios, é a guerra que fazem á *eleição directa*, quando é visto que a *eleição directa* é o baluarte mais forte da dignidade provincial. »

« Repetimos ainda o que dissemos em um dos nossos anteriores numeros: a importancia real, no governo representativo, reside principalmente na eleição; e d'ahi é consequencia infallivel que, onde a eleição não é a expressão da liberdade do voto, não ha liberdade pratica, senão despotismo feroz. »

« Ora, é palpitante que a *eleição indirecta* é a maior inimiga da liberdade do voto, sendo que é por ella que o governo impõe ás provincias sua vontade de ferro. A historia do paiz nos offerece prova irrecusavel do que acabamos de dizer. »

« E de feito, em que consiste a *eleição indirecta*? O governo manda fazer por seus agentes nas provincias uma qualificação de votantes ao seu bel-prazer; exclue os seus adversarios; crea uma força sua ficticia, que apenas se mantém pela violencia, e impõe uma chapa de *eleitores!* »

« Pensa-se que esses *eleitores* são os homens mais prestimosos do lugar? os primeiros commerciantes, agricultores, artistas, homens de letras, etc.? Estão perfeitamente enganados. Os *eleitores* são tirados do numero dos mais activos partidistas; d'aquelles que mais escravos são do governo, que dirige uma actualidade; daquelles que em uma eleição mais se distinguem pela turbulencia, pelos gritos de *fôra, viva, morra*, etc. E feitos esses *eleitores*, impinge-lhes uma chapa de deputados seus, que os coitados não teem animo de repellir, e na obediencia a ella fazem consistir todo o seu brazão. Ora, com uma eleição tal, o que pode ser o provincialismo? de que pode elle valer? para o que pode servir? »

« E' portanto inconcebivel como é que esses homens, que se dizem os mantenedores dos brios provinciaes, guerream a *eleição directa*. Isto nos faz crer, que os taes brios provinciaes não passam de palavras sem significação séria,

e apenas empregadas como meio de dar uma côr politica á ambições individuaes, muitas vezes illegitimas. »

« Perguntai a todos esses commerciantes de primeira ordem e mais notaveis, a esses agricultores mais respeitaveis, a esses medicos, advogados, professores, artistas, se algum dia votaram em um deputado? E a quasi totalidade delles, a quem aliás devêra pertencer uma grande parte na direcção social, vos responderá, que nunca tiveram o gosto de lançar nas urnas um nome de sua confiança; nunca lhes foi dado depositar um voto de consciencia. »

« A eleição indirecta, por conseguinte, tende a estabelecer uma divisão fatal á harmonia das localidades, primeira condição para que o provincialismo não seja uma palavra vã, e destituida de significação. »

« Com a eleição indirecta o que vemos, o que temos visto? Se está no governo a parcialidade *guabirú*, não vota *praieiro*; se está no governo a parcialidade *praieira*, não vota *guabirú*!! »

« E' mister que se dê uma reacção de toda a população contra a parte, que sustenta o governo, para ver-se o effeito contrario. E uma provincia, onde taes acontecimentos se succedem periodicamente, e muito de perto; onde os odios se encarniçam quotidianamente, pode-se manter o sentimento do provincialismo? Não; e por isso a eleição indirecta não pode mais manter-se no paiz, que ja deve estar cançado dessas lutas desastrosas, mantidas por governos, que se aprezem com a desharmonia para, á seu bel-prazer, poderem impôr sua vontade despotica. »

« Convençam-se os homens importantes e pensadores do paiz, que emquanto não tivermos eleição directa, não haverá governo representativo no Brazil; as eleições serão apenas repetidas scenas de immoralidades, seducções e violencias, nas quaes com muita razão o homem sensato não quer tomar parte. Os representantes do paiz não são por via de regra os mais dignos de ambas as parcialidades, em que o estado se divide; e sim os que exaggeradamente defendem os interesses do governo, que em a respectiva actualidade colloca-se a cavallo sobre a sociedade. »

No mez seguinte de Julho do mesmo anno (1854) o muito illustrado redactor do Liberal Pernambucano começa uma serie de artigos sob a epigraphe :

« A NOSSA ORGANIZAÇÃO POLITICA. »

E logo no primeiro, que vem no Liberal de 14 de Julho, entre outras cousas, disse o seguinte ácerca da eleição directa :

« Agora, em que pode consistir a liberdade do voto? Certamente em eleger cada cidadão aquelle representante, que julga mais capaz de fazer a prosperidade do paiz. »

« Esta liberdade não pode ser plena; porque o homem nasce rodeado de circumstancias que o escravizam. Mas esta liberdade deve ser a mais plena possível, e ella é tanto maior quanto menor é a dependencia social, em que se acha o homem pela sua condição. »

« A grande totalidade dos homens são dependentes; porque a miséria colloca o individuo n'uma escravidão constante, de que muitas vezes não pode elle esquivar-se máo grado seu. »

« Resulta d'aqui, que o *suffragio universal* é um poderoso instrumento de escravidão. »

« Se um homem nasce na miséria, dentro das nossas terras, e em uma especie de captiveiro feudal; elle que come do trabalho que lhe fornecemos, que vive na choupana, que lhe permittimos construir em nossas terras com materiaes, que não são seus, é um homem livre? Por mais que lh'o digais, elle o não acreditará. »

« Que liberdade é a de um homem ignorantissimo, que tudo vê pelos olhos de outrem, e que mal conhece essas noções de bem e de mal, que não são extranhas ao proprio selvagem, e que mesmo se acham sopitadas por uma educação brutal? »

« Dar a estes um voto, não é contar com a liberdade da eleição, mas é contar os votos por tantos individuos quantos são aquelles que mais influencia teem sobre elles, e que os conservam nesse estado de dependencia esmagadora. »

« E se accrescentardes a isso, que esses homens são obrigados pela lei a votar, não em seu representante, mas em um intermediario entre elle e o representante, essa eleição será uma verdadeira *farça*, e nem vislumbre terá de *liberdade*. »

« Duas condições são portanto necessarias para a verdade da representação: 1.^a que esta seja *directa*; 2.^a que os *votes* tenham tal ou qual independencia pessoal. Essa independencia pessoal deve ter por base um tal ou qual *esclarecimento*, uma tal ou qual *fortuna*. »

« Organizada assim a sociedade, ella por si mesma procurará elevar á ordem dos *votes* aquelles que o não são, creando ao mesmo tempo um germen de emulação, que pode ser muito productivo. »

« Diminuir um tanto o circulo dos *votes*, de modo que estes exprimam uma certa independencia pessoal, e conceder-lhes a faculdade de elegerem *directamente* os seus representantes, são por certo as condições essenciaes da maior *liberdade da eleição*. »

« Desde que a eleição fôr assentada nestas duas bases, não será facil conseguir a influencia e dominação de um homem, nem a influencia e dominação de uma familia. »

No Liberal de 15 de Julho o artigo de fundo é tão importante, que o damos na sua integra, para que não desmereça no seu conceito ou na sua applicação. Eil-o:

« Em nosso antecedente numero procurámos mostrar, em que consistia a liberdade da eleição, e demos como condições essenciaes á essa liberdade: 1.^a o diminuir um tanto o circulo dos *votes*, de modo que estes exprimam uma certa independencia social: 2.^a que se estabeleça a *eleição directa*, não havendo intermediario entre o votante e o representante. »

« Seja qual fôr a base numerica dos *votes*, cumpre que não fique ella ao bel-prazer do governo; porque então augmentará ou diminuirá conforme convier aos interesses

do poder. E por isso parece-nos de toda a evidencia, que a aquisição da qualidade de votante seja determinada de uma maneira fixa e certa, de modo que aquelle que possuir as qualidades legaes seja *ipso facto* considerado votante, e com direito a eleger o seu representante. »

« O *censo* nos parece a base mais certa; porque estando a satisfação das necessidades do governo na razão directa do augmento de suas finanças, este augmento corresponderia a um augmento numerico dos votantes; o governo teria necessidade de popularisar-se quando julgasse tambem dever fortificar-se. »

« Por outro lado, parece que aquelle que concorre para as despesas do estado é tambem o que mais direitos tem para velar na publica administração, e para ella concorrer mais immediatamente. Diz-se ao homem: trabalhai, cidadão! ponde-vos em estado de concorrerdes para as despesas do estado, e tomareis parte na representação! Que maior incentivo? E tambem o governo teria interesse em dar desenvolvimento ao progresso industrial, ao crescimento da população, e á moralidade dos povos; porque d'ahi resultar-lhe-hião bens reaes. »

« Não haveria offensa de direitos para a parte miseravel da sociedade, porque a esta mais convem sahir da sua miseria do que ingerir-se na causa publica. De que serve ao pobre enthusiasmar-se hoje por uma eleição, se amanhã o recrutamento o espera para separal-o da família, e de todas as allianças naturaes? O que se tem feito com a eleição indirecta? São por ventura isentos do recrutamento aquelles que tem as qualidades precisas para votantes? Não é com esse processo eleitoral, que se estabeleceu o emprego da chibata na guarda nacional? Nada disso cremos nós que tivera acontecido, se a eleição fosse *directa*, e para ella concorressem os homens, que tivessem na sociedade uma certa independencia. »

« Não damos todavia o *censo* como o unico meio de fixar a qualidade certa de *votante*; pode ser que outros meios se encontrem mais capazes de resolver o problema dessa *certeza e fixidade*. Mas esta questão constitue o desenvolvimento de um pensamento geral; e como tem até certo ponto

uma propriedade regulamentar, só poderia ser bem definida por uma discussão em assembléa especial. »

« Pelo que respeita ao modo da eleição, também é materia de um character secundario, que ainda não pode constituir dogma de um partido, e que também demanda discussão em assembléas. »

« Querem uns que a eleição, sendo directa, se faça por *circulos*, e outros que se ella faça por *provincias*. Razões existem de parte a parte, que precisam de ser frente a frente discutidas e examinadas. »

« Quando por tanto os nossos adversarios exigem, que declaremos já e já, se queremos eleição censitaria, ou por circulos, ou por provincias, empregam indisputavelmente um meio argucioso; porque é impossivel, que um partido disseminado n'uma vasta extensão, qual é a do imperio, chegue a um resultado certo e determinado nas questões secundarias, e de um character quasi regulamentar, embora contitucional. Para chegar a um resultado certo fôra mister instituir um exame serio, e uma discussão regular: o que se não pode obter antes que o partido se ache representado no parlamento por seus principaes pensadores. »

« O que está provado, o que é certo, o que pode ser considerado como dogma do partido liberal, é: que a *eleição deve ser directa*, e que a qualidade de *voteante* ou *eleitor* deve ser *certa, fixa*, e não dependente da vontade deste ou daquele governo. »

« Poderão objectar-nos, que nem por isso ficarão destruidas e aniquiladas as dependencias sociaes. É verdade; mas, se estas não podem ser de todo aniquiladas, podem ser diminuidas, e as influencias pessoaes, ou do governo, enfraquecerão até certo ponto; o que já é por si uma conquista real do principio da *liberdade*. Liberdade completa, não a pode haver neste mundo, e por isso cumpre que tenhamos a maior porção de liberdade possivel; que nos aproximemos o mais possivel do systema das independencias, »

« Quando não se tem independencia alguma social, obedece-se cegamente, e só pelo instincto de obediencia; quando porém se tem tal ou qual independencia, estabelece-se tal ou qual reacção; contrata-se, ajusta-se, mas não se obedece tão cegamente. O lavrador, por exemplo, está em

certa dependencia para com o senhor do engenho ; mas quem dirá que a sua dependencia é a mesma que a do andador, ou do simples jornaleiro ? »

É por tanto pela fixidade e certeza da qualidade de votante, e pela *eleição directa*, que o paiz real adquirirá uma força sua, capaz de chamar á ordem o paiz official, quando este se quizer desviar da verdadeira senda que deve trilhar ; quando este se quizer apossar dos cofres publicos para distribuir os dinheiros da nação, sem attender a outra consideração, que não seja o proprio interesse. »

Ainda no Liberal de 17 de Julho do mesmo anno começa o nobre redactor o seu artigo de fundo pelo seguinte periodo :

« Temos visto como houve erro na parte que diz respeito á forma de manifestar a representação, e que só emendando a eleição, tornando-a *directa*, e dando á qualidade de *votante* ou *eleitor* mais independencia pessoal, mais fixidade e mais certeza, poderemos restabelecer o governo representativo nesta parte. Dahi assentamos como primeiro dogma do partido liberal do imperio : *eleição directa, independencia e certeza da qualidade de eleitor.* »

Para que se veja, que na discussão de um extenso programma politico, o nobre redactor do Liberal nunca esquece o principio donde partiu, ainda no artigo de 18 do mesmo mez de Julho elle começa pela seguinte maneira :

« Com a profunda calma da mais pacifica discussão temos demonstrado, que duas idéas essenciaes devem constituir o programma do partido liberal : uma relativa á eleição, e outra relativa ao senado ; e as traduziremos nas seguintes palavras : »

« *Eleição directa, com independência e certeza da qualida-
de de eleitor.* »

« *Creação de um correctivo efficaz ao senado.* »

.....
« *Juntaremos por conseguinte uma quarta idéa ao pro-
gramma politico do partido liberal, a qual se exprimirá per-
feitamente pelo principio das incompatibilidades.* »

Finalmente em todas as questões politicas nunca esqueceu o nobre redactor do *Liberal* o principio fundamental de toda e qualquer reforma social no Brazil; isto é, a *eleição directa censitaria!* É elle por tanto o primeiro paladim desta cruzada, em que, por assim dizer, estão empenhados os primeiros talentos, e as melhores pennas do paiz.

Ainda em 1855, depois da criação dos *circulos* eleitoraes, lamentava o nobre redactor que a reforma não tivesse sido cabal por meio da *eleição directa*; e previa elle então o que temos presenciado; isto é, que a reforma, ficando com a eleição indirecta, fosse tão susceptivel de abusos como d'antes.

Justiça seja feita a quem a merece: em Pernambuco, á frente da idéa da reforma eleitoral, devemos collocar os artigos de fundo do *Liberal Pernambucano* de Junho e Julho de 1854.

O EDITOR.

APPENDICE.

LEI ELEITORAL PORTUGUEZA.

TITULO I.

DOS ELEITORES.

Art. 1. A nomeação dos deputados é feita por eleição directa, pelos cidadãos portuguezes que teem direito a votar.

Art. 2. São cidadãos portuguezes :

§ 1. Os que tiverem nascido em Portugal ou setis dominios e que, ao tempo da publicação da carta constitucional, não fossem cidadãos brasileiros; ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua nação.

§ 2. Os filhos de pai portuguez, e os illegitimos de mãe portugueza, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no reino.

§ 3. Os filhos de pai portuguez, que estivesse em paiz estrangeiro, em serviço do reino, embora elles não venham estabelecer domicilio no reino

§ 4. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião.

Art. 3. Perde o direito de cidadão portuguez :

§ 1. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

§ 2. O que, sem licença do rei, acceitar emprego, pensão ou condecoração, de qualquer governo estrangeiro.

§ 3. O que for banido por sentença.

Art. 4. Suspende-se o exercicio dos direitos politicos :

§ 1. Por incapacidade physica ou moral.

§ 2. Por sentença condemnatoria á prisão, ou degredo, emquanto durarem os seus effeitos.

Art. 5. Todo o cidadão portuguez, que estiver no gozo dos seus direitos civis e politicos, é eleitor, uma vez que prove :

§ 1. Ter de renda liquida annual 100,000 rs. provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria, ou emprego inamovivel.

§ 2. Ter entrado na maioridade legal.

Art. 6. São considerados como tendo a renda do numero 1 do artigo antecedente :

§ 1. Os que no ultimo lançamento immediatamente anterior ao recenseamento houverem sido collectados:

1. Em 10/000 de decima, e impostos annexos de juros, foros, e pensões, ou de quaesquer proventos de empregos de camaras municipaes, misericordias ou hospitaes;

2. Em 5/000 de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa, de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria;

3. Em 1/000 de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa, de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria;

4. Ou tambem em mais de 1/000 dos quatro por cento sobre a renda das casas.

§ 2. São tambem considerados como tendo a mesma renda :

1. Os empregados do estado em effectivo serviço, jubilados, aposentados, addidos, ou reformados, e os que pertençam ás repartições extinctas, que tiverem de ordenado, soldo, ou congrua 100/000;

2. Os egressos que tiverem 100/000 de prestação annual;

3. Os pensionistas do estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 100/000.

4. Os aspirantes a officiaes, os sargentos-ajudantes, quartéis-mestres, dos corpos do exercito, e os das guardas municipaes, que tiverem de rendimento 12/000 mensaes.

Art. 7. São considerados como tendo entrado na maioridade legal os que tiverem completado vinte e cinco annos de idade.

§ 1. São tambem considerados maiores, para os effeitos deste decreto, os que, tendo vinte e um annos de idade, se acharem comprehendidos nas classes seguintes:

1. Os casados;

2. Os officiaes do exercito, ou da armada;

3. Os clérigos de ordens sacras;

4. Os bachareis formados pela universidade de Coimbra;

5. Os que tiverem completado algum curso da escola polytechnica de Lisboa, da academia polytechnica do Porto, ou das escolas naval, do exercito, e medico-cirurgicas de Lisboa e Porto;

6. Os doutores e bachareis formados em qualquer universidade ou academia estrangeira, competentemente habilitados para usarem dos seus grãos neste reino;

7. Os membros da academia real das sciencias de Lisboa, e os professores de instrucção publica, secundaria e superior;

8. Os que houverem completado o curso de algum lycêo do reino.

Art. 8. Os habilitados por titulos litterarios na forma dos numeros 3 a 8 inclusive do paragrapho antecedente, são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 9. São excluidos de votar:

1. Os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros, e caixeiros das casas de commercio, os criados da casa real, que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas;

2. Os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia ratificada pelo jury, ou passada em julgado;

3. Os fallidos não rehabilitados;

4. Os libertos.

TITULO II.

DOS ELEGIVEIS.

Art. 10. Todos os que teem direito de votar são habéis para serem eleitos deputados, sem condição de domicilio, residencia, ou naturalidade.

§ Unico. Exceptuam se, como sendo absolutamente inelegiveis:

1. Os estrangeiros naturalizados;

2. Os que forem membros da camara dos pares;

3. Os que não tiverem de renda liquida annual 400,000, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo 5.º, titulo 1.º deste decreto; ou não forem habilitados com os grãos e titulos litterarios, que na forma della dispensam toda a prova de censo.

Art. 11. São considerados como tendo 400,000 de renda liquida annual:

§ 1.º Os que houverem sido collectados no ultimo lançamento immediatamente anterior ao recenseamento em algumas das seguintes verbas:

1. 40,000 de decima e impostos annexos de fóros, juros, ou pensões, e de quaesquer proventos de camaras municipaes, misericordias, hospitaes;

2. 20,000 de decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados;

3. 4,000 de decima e impostos annexos, ou de qualquer outra contribuição directa de predios rusticos ou urbanos

não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria ;

4. 4,000 de impostos sobre a renda das casas.

§ 2.º São também considerados como tendo a mesma renda:

1. Os empregados do estado em effectivo serviço, jubitados, aposentados, addidos, reformados, e das repartições extintas, que tiverem de ordenado, soldo, congrua, prestação, ou qualquer outro vencimento, 400,000 ;

2. Os pensionistas do estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 400,000.

Art. 12. São respectivamente inelegiveis, e não podem por isso ser votados para deputados :

§ 1. Os governadores civis e secretarios geraes nos seus districtos ;

§ 2. Os administradores nos concelhos que administram ;

§ 3. Os juizes de direito de primeira instancia, e os delegados do procurador regio nas suas comarcas ;

§ 4. Os juizes dos tribunaes de segunda instancia, e os procuradores regios junto a elles, nos districtos administrativos em que estiver a séde da sua relação. Não se comprehende nesta exclusão os juizes do tribunal commercial de segunda instancia, nem os conselheiros do supremo tribunal de justiça ;

§ 5. Os commandantes das divisões militares, e os chefes de estado-maior nas proprias divisões ;

§ 6. Os governadores geraes, e secretarios geraes do governo do ultramar nos respectivos governos.

TITULO III.

DAS INCOMPATIBILIDADES E OPÇÕES.

Art. 13. É incompativel o lugar de deputado :

1. Com qualquer emprego da casa real, estando o empregado em effectivo serviço ;

2. Com o lugar de arrematante, director, caixa geral, e principal gestor de qualquer contrato de rendimentos do estado, e com o de arrematante e administrador de obras publicas ;

3. Com o lugar de director de quaesquer companhias ou sociedades, que recebam subsidio do estado, ou administrem algum de seus rendimentos ;

4. Com os logares de governador civil, ou secretario geral ;

5. Com o lugar de administrador do concelho ;

6. Com os lugares de procurador regio perante as relações, seus respectivos ajudantes, delegados e subdelegados ;

7. Com os lugares de delegados do thesouro, thesoureiros pagadores, e escrivães de fazenda ;

8. Com os lugares de governadores das provincias ultramarinas, respectivos secretarios e escrivães das juntas de fazenda ;

9. Com os lugares de directores, e subdirectores de alfandegas ;

10. Com o lugar de commandante da estação naval ;

11. Com o lugar de chefe de qualquer missão diplomatica permanente.

Art. 14. A disposição restrictiva do artigo antecedente cessa no caso regulado no artigo 33 da carta constitucional ; de modo que se, por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica, ou bem do estado, for indispensavel que algum deputado saia para outra commissão, ainda subsidiada, ou emprego retribuido amovivel, a respectiva camara o poderá determinar sem que elle por isso perca o seu lugar.

§ Unico. Se a camara não estiver reunida, determina-lo-ha então o governo, dando conta depois ás côrtes.

Art. 15. Os empregados comprehendidos nas disposições do artigo 13 podem optar, depois de eleitos, pelo lugar de deputado, ou pelo emprego ou commissão.

Art. 16. Approvadas as eleições geraes, e constituida a camara, de modo que possa começar legalmente a funcionar, os individuos que houverem de optar não poderão prestar juramento sem que declarem, estando presentes, que optam pelo lugar de deputado.

§ 1. Se estiverem ausentes, a camara lhes marcará logo um prazo razoavel, para darem conta á mesma camara da sua opção, sob pena de se entender que resignam o lugar de deputado.

§ 2. Os cidadãos comprehendidos nas disposições dos numeros 2.º e 3.º do artigo 13 não poderão ser admittidos a prestar juramento sem mostrarem nos referidos prazos ter cessado legalmente o motivo da incompatibilidade.

TITULO IV.

DOS CASOS EM QUE OS DEPUTADOS PERDEM O SEU LUGAR, E DE COMO O PERDEM.

Art. 17. Perdem o seu lugar de deputados :

§ 1. Os que forem nomeados ministros de estado ou conselheiros de estado.

§ 2. Os que aceitarem do governo titulo, graça ou condecoração, que lhes não pertença por alguma lei.

§ 3. Os que aceitarem do governo emprego, posto retribuido ou commissão subsidiada, a que não tenham direito por lei, regulamento ou costume, escala, antiguidade ou concurso.

§ 4. Todos aquelles que perderem os seus lugares em virtude da disposição dos paragraphos antecedentes, poderão ser reeleitos, e accumular o lugar de deputado com o de ministro ou conselheiro de estado, e com qualquer titulo, graça, condecoração, emprego, ou commissão, em conformidade deste decreto.

Art. 18. A disposição do artigo antecedente cessa no caso previsto no art. 14 deste decreto.

Art. 19. Tambem perdem o lugar de deputado :

§ 1. Aquelles que forem nomeados pares, desde que na camara dos deputados constar authenticamente que prestaram juramento naquella camara.

§ 2. Os que perderem para sempre, ou por suspensão temporaria, o exercicio dos direitos politicos, na forma dos arts. 3 e 4 deste decreto.

A camara pronunciará sobre este caso, á vista da sentença condemnatoria passada em julgado.

§ 3. Os que forem suspensos do exercicio de algum dos direitos civis, por sentença passada em julgado.

§ 4. Os que passarem a servir effectivamente algum emprego da casa real.

§ 5. Os que vierem a ser arrematantes, directores, caixas geraes, ou principaes gestores de qualquer contrato de rendimento do estado, ou arrematantes, e administradores de obras publicas.

§ 6. Os que vierem a ser directores de quaesquer companhias ou sociedades, que recebam o subsidio do estado, ou administrarem algum dos seus rendimentos.

TITULO V.

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES DE RECENSEAMENTO.

Art. 20. A capacidade eleitoral, e a elegibilidade dos cidadãos, conforme as disposições deste decreto, serão verificadas em cada um dos concelhos ou bairros do reino, pelo recenseamento, a cuja feitura procederão commissões especiaes formadas pela maneira e nos prazos abaixo declarados.

Art. 21. No domingo designado para esse fim pelo governo

pelas 10 horas da manhã comparecerão na casa da camara municipal, o presidente da mesma, os vereadores, o administrador do concelho, e o escrivão da fazenda, o qual levará uma relação, por elle assignada, dos quarenta contribuintes mais collectados em todo o concelho no lançamento da decima e impostos annexos do anno immediatamente anterior ao recenseamento, e bem assim todos os livros e mais documentos, em vista dos quaes tiver confeccionado esta relação.

§ 1. No Porto e em Lisboa comparecerão na casa da camara todos os administradores dos bairros, e respectivos escrivães de fazenda.

§ 2. A relação dos quarenta maiores contribuintes será feita pelo escrivão de fazenda, por ordem alphabetica de nomes e freguezias, com designação explicita do estado, profissão e morada de cada um, e collecta dos bens que possuir dentro do respectivo concelho ou bairro, a qual só será contemplada para este fim.

§ 3. No caso de igual collecta, será incluído na relação o contribuinte que for anterior na ordem alphabetica das freguezias, e se ainda assim houver empate, regulará a ordem alphabetica dos nomes.

§ 4. A camara municipal, em sessão publica, examinará se a relação apresentada pelo escrivão de fazenda está conforme com os documentos de que deve ter sido extrahida, e ouvidas as reclamações da autoridade administrativa, e de quaesquer outros cidadãos presentes, formará sem recurso a relação definitiva dos quarenta maiores contribuintes do concelho.

Art. 22. Formada a relação dos quarenta maiores contribuintes pelo modo indicado, extrahir-se-ha della uma copia, que se mandará affixar na porta da casa da camara, cujo presidente officiará logo a todos os apurados para comparecerem no mesmo local, na quinta-feira proxima immediatamente á operação referida.

Art. 23. Nesse dia reunir-se-hão na casa da camara, pelas nove horas da manhã, os quarenta maiores contribuintes. A's 10 horas o escrivão da camara fará uma chamada geral pela relação, e irá notando á margem os que responderem. Se estes forem pelo menos vinte, o presidente escolhendo dous delles para secretarios, constituir-se-ha em assembléa com todos aquelles dos quarenta maiores contribuintes que estiverem presentes, aos quaes presidirá.

§ 1. Se não responderem á chamada pelo menos vinte, esperar-se-ha que se complete aquelle numero até ao meio dia; e completo elle, constituir-se-ha a assembléa, conforme se dispoz.

§ 2. Se, porém, se não completar até aquella hora, dada ella, o presidente fará nova convocação para o dia seguinte sexta-feira, e então constituir-se-ha em assembléa com os que comparecerem, uma vez que sejam pelo menos dez.

§ 3. Quando nem este numero comparecer, as camaras municipaes, que serão tambem convocadas para este dia, com os que apparecerem, ou ainda que nenhuns appareçam, substituirão para todos os effeitos deste decreto a assembléa dos quarenta maiores contribuintes.

Art. 24. Constituida a assembléa na forma do artigo antecedente, o presidente da camara lhe proporá sete cidadãos, recenseados para os cargos municipaes, para formarem a commissão de recenseamento. Se esta proposta fôr approvada por mais de tres quartas partes dos membros presentes, ficará eleita a commissão de recenseamento, servindo de presidente o primeiro na ordem da proposta.

§ 1. Se a proposta for approvada pela maioria dos membros presentes, mas por menos das tres quartas partes, ficarão eleitos tão somente os primeiros quatro na ordem da proposta, sendo tambem presidente o primeiro delles. Os outros tres serão eleitos pela minoria, por aclamação, sob proposta de um membro della, no caso em que nisso combinem tres quartas partes. Se houver divergencia, será feita a eleição pela minoria por escrutinio secreto, sendo sufficiente a maioria relativa. O presidente da camara nomeará escrutinadores e secretarios, e regulará o processo desta eleição.

§ 2. Se a proposta do presidente da camara for rejeitada pela maioria dos membros presentes, manda-los-ha elle dividir em direita e esquerda, assim de que os da direita, combinando-se entre si, escolham, pelo methodo indicado no paragrapho antecedente, tres cidadãos que estejam recenseados para os cargos municipaes, e os da esquerda, combinando-se tambem escolherão outros tres, que estejam no mesmo caso.

§ 3. Feita por cada um dos lados a indicação de tres nomes, aquelle lado que estiver em maioria, escolherá mais um, igualmente habilitado para os cargos municipaes, que junto aos seis complete a commissão de recenseamento, da qual é presidente.

§ 4. Pelo mesmo modo indicado neste artigo e seus paragraphos para a eleição de presidente e mais vogaes da commissão de recenseamento se procederá á eleição de um vice-presidente e seis substitutos, que substituirão nas suas faltas o presidente e mais membros da commissão; devendo, no caso em que a assembléa se tiver dividido, ser chamados, para substituir aos

proprietarios de um lado, os substitutos que houverem sido eleitos por esse mesmo lado.

Art. 25. Feita assim a nomeação da commissão do recenseamento, lavrar-se-ha de tudo uma acta circunstanciada, que será assignada pelo presidente da assembléa, pelo secretario, administrador do concelho, ou administradores de bairros, que devem assistir a todo o acto, e pelos contribuintes presentes.

§ 1. Publicar-se-ha em editaes o resultado da eleição, e communica-lo-ha o presidente da assembléa a todos os eleitos verbalmente, se estiverem presentes, e por officios se o não estiverem, para os fins convenientes.

§ 2. Nos concelhos de Lisboa e Porto, a assembléa nomeará, pelo modo acima indicado, tantas commissões de recenseamento quantos forem os bairros, escolhendo-as para cada um d'entre os cidadãos ahi domiciliados, e lavrando de tudo uma só acta.

TITULO VI.

DAS OPERAÇÕES DE RECENSEAMENTO.

Art. 26. A commissão de recenseamento, na segunda-feira proximaente immediata ao dia em que fôr eleita, reunir-se-ha na casa da camara, e installar-se-ha, nomeando d'entre os seus membros um secretario e um vice-secretario.

§ 1. O secretario será auxiliado pelos empregados da camara ou da administração do concelho ou bairro, que forem requisitados pela commissão; os quaes receberão por este trabalho uma gratificação arbitrada por ella, e paga pelas respectivas camaras.

§ 2. Nas cidades do Porto e Lisboa, ou em qualquer outro concelho do reino, em que as commissões não possam reunir-se commodamente na casa da camara, deverá a autoridade administrativa pôr á disposição dellas, precedendo requisição do presidente da camara, edificio conveniente, para nelle se poderem reunir.

§ 3. Os administradores de concelho ou bairro assistem ao recenseamento, devendo prestar com escrupulosa exactidão todas as informações necessarias, reclamar e interpôr ex-officio os recursos competentes para a fiel execução deste decreto.

§ 4. Assistem igualmente os parochos, os escrivães da fazenda, os regedores de parochia e os recebedores de freguezia, que fornecerão ás commissões recenseadoras as informações e documentos, que por ellas lhes forem pedidos, para

a verificação da capacidade eleitoral, ou da elegibilidade dos recenseados.

§ 5. As informações e os esclarecimentos prestados pelos diversos funcionarios publicos, de que tratam os paragraphos antecedentes, não eximem, em caso algum, a commissão de recenseamento da sua responsabilidade.

§ 6. As despezas que se fizerem com os livros ou cadernos, papeis, urnas, cofres e com quaesquer outros objectos relativos ao expediente eleitoral, serão satisfeitas pelas camaras municipaes dos concelhos, onde essas despezas se fizerem.

§ 7. Todo o processo eleitoral, comprehendendo o recenseamento, as reclamações, os recursos, os documentos com que forem instruidos, as petições, ou requerimentos que a tal respeito se fizerem, e o que nos tribunaes judiciaes se ordenar, conforme as disposições deste decreto, será escripto em papel não sellado.

Art. 27. Installada a commissão pela forma determinada no artigo antecedente, procederá á formação do recenseamento dos eleitores e elegiveis, tomando por base o ultimo recenseamento para a eleição de deputados, no qual fará, sobre reclamação da autoridade administrativa, de qualquer cidadão, ou ex-officio, todas as alterações que a mudança de circumstancias dos individuos alli recenseados, ou as novas provisões deste decreto, tornarem necessarias, conformando-se com as regras seguintes:

1.^a Para a verificação do censo servir-se-ha do lançamento da decima, imposto annexo, e mais contribuições directas do anno immediatamente anterior, na forma prescripta por este decreto;

2.^a Na deficiencia do lançamento servir-se-ha dos conhecimentos da decima e impostos annexos, ou dos de quaesquer contribuições directas;

3.^a A decima e impostos annexos dos juroz, foros ou pensões, serão contados para o recenseamento d'aquelles por conta de quem forem pagos;

4.^a Ao marido se levarão em conta, para todos os effeitos do recenseamento, os impostos correspondentes aos bens da mulher, posto que entre elles não haja communicação de bens, e ao pai os impostos correspondentes aos bens do filho, quando por direito lhe pertencer o uso-fructo delles;

5.^a A decima paga por uma sociedade, companhia, ou empreza será attendida para o recenseamento dos socios ou accionistas, em proporção do interesse que cada um provar.

por documento authenticico, ter na mesma sociedade, companhia, ou empresa. A mesma disposição se observará achando-se o casal indeviso por viverem em commum os membros da mesma familia ;

6.^a Para complemento da quantia necessaria para qualquer cidadão ser considerado eleitor, ser-lhe-hão levadas em conta as contribuições directas, em que elle se achar collectado em qualquer conselho do reino, uma vez que a respectiva collecta seja provada com documentos authenticicos ;

7.^a O rendimento proveniente de acções de bancos ou companhias, e de inscripções e apolices de divida publica, que não forem sujeitas a decima, será contemplado para todos os effeitos deste decreto, tendo-se em consideração o rendimento do anno antecedente áquelle em que se fizer o recenseamento, e sem attenção a quaesquer deducções temporarias, a que por lei esteja sujeito o mencionado rendimento.

§ 1. O possuidor destes titulos deverá provar que effectivamente tem nelles todo o rendimento, que por este decreto se exige, ou a parte precisa para o perfazer nos termos d'elle. Para este fim apresentará os proprios titulos endossados e averbados em seu nome ha mais de um anno, de maneira que evidentemente se conheça que lhe pertencem sem interrupção desde esse tempo :

§ 2. Se as inscripções ou apolices forem sujeitas a vinculo de morgado ou capella, dote, uso-fructo, ou qualquer outro onas que obste a transmissão por simples endosse, bastará que prove aquelle averbamento, sem restricção de tempo, por meio de certidões authenticicas da junta do credito publico.

§ 3. Os titulos ao portador não serão por fórma alguma attendidos para os fins declarados neste decreto.

8.^a Todo o cidadão portuguez residente no continente do reino que, alem das mais condicções exigidas por este decreto, justificar por documentos authenticicos que nas ilhas adjacentes, ou no ultramar possui em bens de raiz, capitães, commercio ou industria, o rendimento necessario para ser recenseado eleitor, ou elegivel, se-lo-ha, ainda que em Portugal não tenha sido collectado em nenhuma das verbas de contribuições directas exigidas por este decreto. Do mesmo modo será recenseado nas ilhas adjacentes, ou no ultramar, o cidadão que além das circumstancias supramencionadas, ahí justificar haver sido collectado no continente do reino nas quotas que este mesmo decreto exige ;

9.^a Servir-se-ha tambem a commissão dos diplomas ou

titulos de serventias vitalicias, ou de pensões, ou de quaesquer outros documentos legais, que provem o censo nos termos deste decreto ;

10.^a Os ordenados, soldos, congruas, pensões e vencimentos, de que trata este decreto, serão contados sem attenção a quaesquer deducções temporarias a que estejam sujeitos ;

11.^a São considerados inamoviveis, para os effeitos deste decreto, todos os empregados que tiverem carta, patente, provimento, ou qualquer outro titulo de serventia vitalicia ; só a estes serem contados os seus vencimentos para os effeitos do mesmo decreto ;

12.^a São contempladas cumulativamente as quotas de decima ou de qualquer outra contribuição directa, provenientes de origens diversas, e bem assim os rendimentos isentos de contribuições designadas neste decreto, como se demonstra no exemplo seguinte :

N. — Rendimentos de acções de companhias, bancos, etc.....	50,8000
— De empregos.....	30,8000
— De decima e impostos annexos de juros (500 rs.) que correspondem ao rendimento de.....	5,8000
— De decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos arrendados (250 rs.) que correspondem ao rendimento de....	5,8000
— De decima e impostos annexos de predios rusticos e urbanos não arrendados, ou de qualquer rendimento de industria (458 rs.) que correspondem ao rendimento de	5,8000
— De qualquer contribuição directa, como subsidio litterario, parochial, de pesca, congrua parochial, etc. (45 rs.), que tambem correspondem ao rendimento de	5,8000
	<hr/>
	100,8000
	<hr/>

13.^a Servir-se-ha, emfim, a commissão de documentos, que demonstrem a capacidade eleitoral nos casos, em que são dispensadas aos interessados todas as provas de censo, por terem as habilitações litterarias que as substituem ;

14.^a Nenhum cidadão poderá ser recenseado senão no seu domicilio politico ;

§ 1. O domicilio politico dos cidadãos portuguezes é no concelho ou bairro onde residem a maior parte do anno. O dos empregados publicos n'aquelle em que, na época do recenseamento, exercerem as suas funcções; e o dos militares n'aquelle onde, na dita época, estiver o seu quartel de habitação.

§ 2. E' permittido a qualquer cidadão transferir o seu domicilio politico para outro concelho ou bairro, com tanto que antes de começar o prazo, dentro do qual devem fazer-se as reclamações, assim o declare por escripto á commissão do recenseamento do concelho ou bairro em que reside, e á daquelle para onde quer transferir o mesmo domicilio.

15. A commissão de recenseamento aceitará quaesquer esclarecimentos, que a autoridade administrativa, directamente interessada, ou qualquer outra pessoa, lhe queira dar com relação ao trabalho de que está encarregada, e fará delles o uso que julgar conveniente.

Art. 28. Todas as repartições e autoridades são obrigadas a satisfazer as requisições das commissões ácerca de quaesquer documentos que as possam esclarecer.

Art. 29. No segundo sabbado, a contar desde o dia designado n'este decreto para a installação da commissão, terá esta organizado o livro do recenseamento geral escripto por freguezias, e em cada uma destas por ordem alphabetica.

§ 1. No dito livro adiante de cada nome se abrirão casas, nas quaes se designe: 1. a quota de decima, ou contribuições que paga o recenseado, renda provada nos termos deste decreto, ou titulo litterario que o dispensa da prova do censo; 2. o seu emprego ou profissão; 3. o seu estado; 4. a sua morada; 5. a sua idade: e 6. finalmente, se é só eleitor, ou tambem elegivel:

§ 2. Este livro terá termo de abertura e encerramento assignado pela commissão, e será por ella rubricado em todas as suas folhas; assignarão tambem os mesmos termos e rubricarão os respectivos administradores de concelho ou bairro.

Art. 30. Até o mesmo sabbado designado no artigo antecedente, terá a commissão feito extrahir copias authenticas do mencionado livro, as quaes, no domingo immediato, serão affixadas na porta da igreja de cada uma das freguezias, na parte que lhe fór respectiva, depois de lidas pelo parochio á missa conventual.

§ unico. Este livro estará patente por cinco dias, desde a segunda-feira immediata até a quinta inclusive, no local

das reuniões das commissões de recenseamento, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, a todas as pessoas que o quizerem examinar; as quaes poderão delle tirar copias, e fazê-las authenticar por quaesquer officiaes publicos na forma das leis.

TITULO VII.

DAS RECLAMAÇÕES.

Art. 31. Dentro destes mesmos cinco dias serão apresentadas á commissão todas as reclamações contra a inscripção ou exclusão de qualquer cidadão, indevidamente feita no recenseamento.

§ 1. Estas reclamações poderão ser feitas pelo proprio interessado, por qualquer cidadão recenseado com relação a terceiro, e pela autoridade publica respectiva, e n'um só requerimento se poderá reclamar por muitos ou por todos os que se julgarem prejudicados.

§ 2. As reclamações, que se apresentarem passados estes cinco dias, não serão attendidas.

§ 3. Estas reclamações serão sempre feitas por escripto e devidamente assignadas; e deverão ser logo instruidas com quaesquer documentos, que lhes sirvam de prova.

§ 4. Todas as autoridades ou repartições publicas serão obrigadas a passar gratuitamente dentro de vinte e quatro horas, com preferencia a qualquer outro serviço, as copias ou certidões que se lhes requererem para os effeitos das reclamações.

Art. 32. Dentro destes mesmos cinco dias, e dos dous que se seguirem, até ao sabbado inclusive, as commissões decidirão publicamente, com assistencia da autoridade administrativa, e dos interessados que quizerem assistir, todas as reclamações que lhestiverem sido feitas.

§ 1. As decisões, tanto para inscrever, como para excluir, serão tomadas summariamente, e motivadas com a disposição deste decreto applicavel ao caso, e referencia ao documento em que assenta a applicação della.

§ 2. As decisões, que excluem do recenseamento qualquer cidadão, serão, dentro em tres dias precisos da sua data, notificadas ao excluido pelo escrivão da camara ou por qualquer outro empregado municipal ou administrativo, a que a commissão encarregar.

Art. 33. Em resultado das decisões de que trata o artigo antecedente, a commissão addicionará ao recenseamento geral,

até ao mesmo sabbado designado no principio daquelle artigo, o nome dos que forem novamente admittidos, e eliminará o daquelles que forem excluidos.

§ 1. As commissões publicarão por editaes, por ellas assignados, que farão ler no domingo immediato á missa conventual, e affixar nas portas das igrejas, as alterações que no recenseamento se houverem feito.

§ 2 Até ao mesmo domingo, e á proporção que forem resolvendo os diversos casos, entregarão as commissões aos reclamantes, que procurarem, as suas respectivas petições de reclamação e documentos, com as decisões motivadas e assignadas.

§ 3. O livro do recenseamento assim reformado, como se determina neste artigo, estará patente por cinco dias, desde a segunda-feira immediata até a quinta inclusive, desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde, a todas as pessoas que o quizerem examinar; as quaes poderão delle tirar cópias e fazelas autenticar por quaesquer officiaes publicos na fôrma das leis.

TITULO VIII.

DOS RECURSOS PARA OS JUIZES DE DIREITO.

Art. 34. Das decisões das commissões do recenseamento, sobre as reclamações que perante ellas tiverem sido interpostas, ha recurso para o juiz de direito da respectiva comarca.

§ 1. Nos diversos bairros e concelhos das comarcas de Lisboa e Porto são competentes para este fim os juizes de direito, que nos mesmos bairros e concelhos tiverem competencia para os negocios e processos orphanologicos.

§ 2. O recurso interpõe-se por via de petição, em que se declarem os seus principaes fundamentos, feita ao juiz de direito respectivo, até a quinta-feira proximamente immediata ao domingo ultimamente mencionado, instruida com a petição de reclamação e mais documentos, que se tiverem apresentado á commissão de recenseamento.

Art. 35. Dentro destes cinco dias, e nos dous que seguem até ao sabbado, decidirão os juizes de direito estes recursos, e os entregarão aos reclamantes que os procurarem.

§ 1. As decisões dos juizes de direito serão motivadas e notificadas, até á quinta-feira da semana seguinte, aos recorrentes e recorridos.

§ 2. Até ao sabbado da mesma semana, as commissões farão no recenseamento todas as ractificações determinadas nos despachos dos juizes de direito, que lhes forem apresentados.

§ 3. No domingo immediato publicarão as commissões por editaes, por ellas assignados, que farão ler á missa conventual, e affixar nas portas das igrejas, as ractificações que no recenseamento respectivo se houverem feito em virtude dos recursos de que tratam os artigos antecedentes deste titulo.

§ 4. Com estas ractificações ficam os recenseamentos provisoriamente concluidos ; e se poderá por elles proceder á eleição.

TITULO IX.

DOS RECURSOS PARA AS RELAÇÕES E PARA O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Art. 36. Das decisões dos juizes de direito haverá recurso para a respectiva relação, o qual será interposto perante aquelle magistrado, dentro em cinco dias, a contar da publicação do despacho recorrido, e apresentado no tribunal superior com todos os documentos respectivos dentro em quinze dias, a contar da interposição.

§ 1. A petição será distribuida na relação com os feitos da quarta classe ; e o relator a mandará com vista ao ministerio publico, que responderá no praso improrogavel de vinte e quatro horas.

§ 2. Findo este prazo, o escrivão cobrará o feito, fa-lo-ha concluso ao relator ; e este o proporá logo em sessão publica com cinco juizes, sendo a decisão tomada em conferencia por tres votos conformes.

§ 3. Se da relação se recorrer em revista, será o recurso interposto dentro em cinco dias, contados da publicação do acordão, apresentado no supremo tribunal de justiça dentro em dez dias a contar da interposição, e decidido ahi em cinco dias a contar da apresentação pela mesma fórma, e com preferencia a todos os mais processos. Nestes feitos não tem lugar segunda revista.

§ 4. Nas relações ficará sómente o traslado da petição, da confissão, ou contestação do ministerio publico e do acordão.

§ 5. Estes feitos serão gratuitamente processados, e sem assignatura ou preparo. Para o processo e julgamento delles haverá sessão todos os dias, ainda em tempo de ferias.

Art. 37. As commissões de recenseamento farão nelle as alterações que pelos tribunaes juridicos forem julgadas, e constarem de sentenças passadas em julgado, que lhes sejam apresentadas dentro do prazo de tres mezes, a contar da interposição dos recursos para as relações ; mas os recursos, de que trata o

artigo antecedente, não suspendem o progresso das operações eleitoraes, caso tenham começado.

§ 1. As mesmas commissões farão extrahir do recenseamento, no estado em que elle estiver, quando se ultimar o apuramento dos deputados, para um caderno, com termo de abertura e encerramento, assignado pelos seus membros, e por elles rubricado, uma relação de todos os cidadãos do seu conselho habéis para serem eleitos deputados. Estes cadernos serão logo remettidos pelas commissões ao ministro e secretario de estado dos negocios do reino, por via dos respectivos governadores civis, afim de em tempo competente serem presentes a camara dos deputados com os mais papeis da eleição.

§ 2. As mesmas commissões, concluido afinal o recenseamento, e feitas nelle todas as correcções, na fórma deste decreto, enviarão aos presidentes das respectivas camaras, para ahí serem archivados, os livros originaes do recenseamento, as actas das suas sessões, e as listas que se tiverem affixado.

§ 3. Por este recenseamento se farão todas as eleições para quaesquer cargos publicos, que tiverem lugar até que esteja ultimada a revisão.

TITULO X.

DOS CIRCULOS ELEITORAES, DA DIVISÃO DAS ASSEMBLÉAS PRIMARIAS E DE OUTROS ACTOS PREPARATORIOS DA ELEIÇÃO.

Art. 38. A eleição de deputados faz-se por circulos eleitoraes.

Art. 39. Os circulos elegem um deputado por cada 6500 fogos.

§ 1. Se a fracção restante dos fogos de qualquer circulo eleitoral fôr igual ou superior a 4332 fogos, eleger-se-ha mais um deputado.

Art. 40. O continente de Portugal, as ilhas adjacentes, e as provincias ultramarinas, são para este fim divididas nos circulos que constam do mappa junto.

§ 1. O numero de deputados, que compete a cada circulo eleitoral, é o que se acha designado no mesmo mappa.

Art. 41. Os circulos dividem-se em assembléas eleitoraes.

§ 1. Esta divisão é feita pelas commissões de recenseamento nos seus respectivos concelhos;

§ 2. No mesmo decreto, em que o governo designar o dia para eleição, designará tambem, com relação aos prazos estabelecidos neste decreto, o dia em que as commissões devem pro-

ceder a esta divisão, que será feita em conformidade com as regras seguintes :

1.^a Todo o concelho que não exceder de 2500 fogos, ainda que tenha menos de mil, constituirá de per si uma só assemblea, a qual se ha de reunir nas casas da camara, ou em algum outro edificio publico ou municipal da cabeça do concelho que para isso tenha capacidade, ou, não o havendo, na igreja matriz delle ;

2.^a Nos concelhos, que excederem áquelle numero de 2500 fogos, haverá as assembleas que forem determinadas pela commissão de recenseamento, com tanto que nenhuma se componha de menos de mil fogos, nem exceda a 2500.

As parochias, ou povoações dellas, que houverem de se annexar, para constituirem cada assemblea, serão sempre as que mais proximas ficarem, e a sua reunião terá lugar na igreja ou edificio da mais central.

Art. 42. As determinações de que trata o artigo antecedente, contendo o numero das assembleas, seus limites, e lugar de reunião, serão no domingo proximamente anterior ao designado por decreto do governo para se proceder á eleição, annunciadas por editaes das commissões, lidas pelos parochos nas missas conventuaes, e affixadas nas portas das igrejas parochiaes, e nos mais lugares publicos.

§ Unico. Nos mesmos editaes irá declarado o dia e a hora em que as assembleas se hão de reunir.

Art. 43. Havendo no concelho uma só assemblea preside-lhe o presidente da commissão do recenseamento. — Havendo mais de uma assemblea, o presidente da commissão de recenseamento preside á que se reunir na parochia principal do concelho, e ás outras assembleas presidem os respectivos vogaes e os seus substitutos. Se estes não forem bastantes presidirão cidadãos idoneos nomeados pelas commissões de entre os que desempenhassem cargos municipaes, ou se achassem recenseados para vereadores.

§ Unico. A parochia principal do concelho é a da cathedral, e aonde a não houver, a da igreja matriz da cabeça do concelho.

Art. 44. As commissões de recenseamento enviarão aos presidentes das assembleas eleitoraes, pelo menos dous dias antes do domingo em que deve ter lugar a eleição, dous cadernos dos eleitores que podem votar nas respectivas assembleas, a que elles tiverem de presidir, e cobrarão recibo de remessa.

§ 1. Estes cadernos serão fielmente trasladados do re-

censeamento definitivo, terão termos de abertura e de encerramento, assignados pela commissão, e serão por ella rubricados em todas as suas folhas.

§ 2. Pode-os-ha tambem rubricar e assignar o respectivo administrador do concelho.

Art. 45. As mesmas commissões enviarão tambem aos presidentes das assembléas, antes de começar a eleição, quatro cadernos com termo de abertura e rubricas, na forma porque acima se dispoz, para nelles se lavrarem as actas da eleição dos deputados.

TITULO XI.

DA ELEIÇÃO.

Art. 46. No domingo designado por decreto especial do governo para se proceder á eleição, pelas nove horas da manhã, reunidos os eleitores no local marcado lhes proporá o presidente dous dentre elles para escrutadôres; dous para secretarios, e quatro para os revezarem, convidando os eleitores que approvarem a proposta a passar para o lado direito delle, e para o esquerdo os que a regeitarem.

§ 1. Para a approvação da proposta são necessarias tres quartas partes dos eleitores presentes.

§ 2. Se a proposta não tiver tido a approvação deste numero, será a mesa composta a aprazimento, assim dos eleitores que a approvarem, como dos que a regeitarem.

§ 3. Por parte dos que approvaram, entender-se-hão escolhidos dentre os propostos pelo presidente para escrutinadores, secretario e dous revêzadores, os primeiros indicados para estes lugares na ordem da proposta.

§ 4. Por parte dos que a regeitaram serão os restantes mesarios approvados por aclamação sob proposta de qualquer eleitor dentre elles. Não sendo esta proposta approvada por tres quartas partes desta secção, serão immediatamente eleitos por maioria relativa e escrutínio secreto, em que ella só votará. Servirão de vogaes da mesa desta eleição os mencionados no paragrapho antecedente.

Art. 47. Da formação da mesa se lavrará a acta. e o secretario que a lavrar a lerá immediatamente á assembléa

§ Unico. Uma relação, contendo o nome dos approvados ou eleitos para comporem a mesa, assignada pelo presidente, e por um dos secretarios, será logo affixada nas portas do edificio, em que a assembléa estiver reunida.

Art. 48. A mesa, que for eleita antes da hora marcada no art. 44, é nulla.

Art. 49. Se uma hora depois da fixada para a reunião das assembléas, o presidente ainda não tiver apparecido, ou se apparecer e se ausentar, tomará a presidencia o cidadão que para isso for escolhido pelo maior numero de eleitores presentes.

Art. 50. Se á mesma hora se não tiverem recebido na casa da assembléa nem os cadernos do recenseamento dos eleitores, nem os cadernos para se lavrarem as actas, que a commissão recenseadora do concelho ou bairro devia ter remetido ao respectivo presidente, a eleição poderá fazer-se por quaesquer copias authenticas do respectivo recenseamento, que houverem sido exhibidas do livro competente, e que qualquer cidadão apresente: e as actas poderão lavar-se em cadernos com termos de abertura e rubrica da mesa que a assembléa escolher.

Art 51. A mesa da eleição será collocada no corpo do edificio, de maneira que todos os eleitores possam por todos os lados ter livre accesso a ella, e observar todos os actos eleitoraes.

Art. 52. Constituida a mesa, são validos todos os actos eleitoraes que legalmente forem praticados, estando presentes pelo menos tres vogaes.

Art. 53. Os parochos e os regedores das freguezias, que constituem a assembléa eleitoral, assistirão á eleição para informar sobre a identidade dos votantes.

§ 1. Faltando o parochou ou regedor, a mesa nomeará pessoas idoneas que façam as suas vezes.

§ 2. As mesas eleitoraes não começarão o acto da eleição sem que os parochos e os regedores, ou quem os substituir estejam presentes.

§ 3. O parochou, ou quem suas vezes fizer, terá lugar na mesa ao lado direito do presidente, enquanto se estiver procedendo á chamada da respectiva freguezia.

§ 4. Se houver uma só assembléa no concelho ou bairro, assistirá ahi á eleição o administrador respectivo; se houver duas assistirá a uma o administrador e á outra o seu substituto; se houver mais de duas ou algum delles estiver impedido, escolherá o administrador em exercicio pessoa, ou pessoas que o representem, e em quem delegue as attribuições conferidas por este decreto.

Art. 54. As mesas decidem provisoriamente as duvidas, que se suscitarem ácerca das operações da assembléa.

§ 1. Todas as decisões da mesa sobre quaesquer duvidas, ou reclamações, serão motivadas.

§ 2. Todos os documentos, que disserem respeito ás reclamações, serão a ellas appensos, e rubricados pelos vogaes da mesa e pelo reclamante.

§ 3. As decisões serão tomadas á pluralidade de yotos. No caso de empate o presidente tem yoto de qualidade.

Art. 55. Nas assembléas eleitoraes não se póde discutir ou deliberar sobre objecto algum estranho ás eleições. Tudo que além disso se tratar é nullo e de nenhum effeito.

Art. 56. Aos presidentes das mesas incumbe manter a liberdade dos eleitores, conservar a ordem e regular a policia da assembléa.

§ 1. Todas as autoridades darão inteiro cumprimento ás requisições, que as mesas para este fim lhe dirigirem; e são, sob sua responsabilidade, obrigadas a evitar que por qualquer modo se attente contra a segurança dos eleitores.

Art. 57. Nenhum individuo pode apresentar-se armado nas assembléas eleitoraes, e o que o fizer ordenará o presidente que se retire.

Art. 58. Se o presidente da assembléa eleitoral o julgar conveniente para ordem da mesma assembléa, poderá mandar sahir do local, onde ella se achar reunida, todos ou alguns dos individuos presentes, não recenseados.

Art. 59. A nenhuma força armada é permittido apresentar-se no local, onde estiverem reunidas as assembléas eleitoraes, ou na sua proximidade, excepto a requisição feita em nome do presidente.

§ 1. O presidente consultará a mesa antes de fazer a requisição.

§ 2. A força só poderá ser requerida quando seja necessario dissipar algum tumulto, ou obstar alguma aggressão dentro do edificio da assembléa ou na proximidade d'elle, no caso de ter havido resistencia ás ordens do presidente, duas vezes repetidas.

§ 3. Apparecendo a força armada no edificio da assembléa, ou na sua proximidade, suspendem-se os actos eleitoraes, e só poderá proseguir-se nelles meia hora depois da sua retirada.

§ 4. Nas terras, em que se reunirem as assembléas eleitoraes, a força armada conservar-se-ha nos quarteis ou alojamentos durante os actos das ditas assembléas.

§ 5. As disposições deste artigo e seus paragraphos não comprehendem a força indispensavel para o serviço regular,

nem individualmente os militares que estiverem recenseados.

Art. 60. A nenhum cidadão é permitido votar em mais de uma assembléa.

Art. 61. A votação é por escrutinio secreto, de modo tal que de nenhum eleitor se conheça, ou possa vir a saber o voto.

§ Unico. Não são admittidas listas em papel de côres ou transparentes, ou que tenham qualquer marca, signal, ou numeração externa.

Art. 62. Os vogaes das mesas votam primeiro que todos os eleitores; e tendo elles votado, mandará o presidente fazer a chamada dos outros, principiando pelas freguezias mais distantes.

Art. 63. Ninguem poderá ser admittido a votar, se o seu nome não estiver inscripto no recenseamento dos eleitores; exceptuam-se:

1. Os presidentes das mesas, que podem votar nas assembléas a que presidirem, ainda que ali se não achem recenseados.

2. Os cidadãos, que se apresentarem munidos de accordãos das relações, mandando-os inscrever como eleitores, e que ainda não estiverem inscriptos

Art. 64. Nenhum cidadão, qualquer que seja o seu emprego ou condição, pode ser impedido de votar, quando se achar inscripto no respectivo recenseamento, excepto se contra elle se apresentar sentença judicial passada em julgado, que o exclua.

Art. 65. Ao passo que cada um dos eleitores chamados se aproximar á mesa, os dous escrutinadores, ou os seus revesadores, o descarregarão nos dous cadernos de que faz menção o artigo 44, escrevendo o seu proprio appellido, delles escrutinadores, ao lado do nome dos votantes. O eleitor só então entregará ao presidente a lista da votação dobrada e sem assignatura, e o presidente a lançará na urna.

§ unico. As listas deverão conter um numero de nomes igual ao numero de deputados, que compete ao respectivo circulo eleitoral: o presidente das mesas assim o annunciará á assembléa, antes de aceitar as listas.

Art. 66. Não se apresentando mais eleitores, o presidente ordenará uma chamada geral dos que não tiverem votado.

Art. 67. Duas horas depois desta chamada, o presidente fará contar as listas que se acharem na urna, e confrontar o seu numero com as notas de descarga postas nos cadernos do recenseamento.

§ unico. O resultado desta contagem e confrontação será

mencionado na acta, e immediatamente publicado por edital affixado na porta da casa da assembléa.

Art. 68. Concluida a contagem das listas nenhuma outra pode ser recebida.

Art. 69. Seguir-se-ha o apuramento dos votos, tomando o presidente successivamente cada uma das listas, desdobrando e passando-a alternadamente a cada um dos escrutinadores, o qual a lerá em voz alta e a restituirá ao presidente ; o nome dos votados será escripto por ambos os secretarios ao mesmo tempo, com os votos que forem tendo, numerados por algarismos, e sempre repetidos em voz alta.

Art. 70. São validas as listas dos votantes, ainda quando contenham nomes de menos ou de mais. Neste ultimo caso não serão contados os derradeiros nomes excedentes.

Art. 71. As mesas eleitoraes apurarão os votos, que recahirem em qualquer pessoa, sem se metterem a indagar se essa pessoa é absoluta ou relativamente inelegivel, excepto se os votos forem contidos em listas não conformes ao disposto no parographo unico do art. 65. Neste caso serão taes listas declaradas nullas.

§ unico. As listas annulladas por este ou por outro fundamento legitimo, não se contam para o calculo da maioria, ou para outro algum effeito.

Art. 72. As listas, que as mesas declararem viciadas ou nullas, serão rubricadas pelo presidente, e juntar-se-hão ao processo eleitoral, que ha de ser presente á junta preparatoria da camara dos deputados. A mesma disposição se observará quanto ás listas declaradas validas contra a reclamação de algum dos cidadãos, que formarem a assembléa.

§ unico. Os votos, que se contiverem nas listas annulladas, serão em todo o caso apurados mas em separado, e separadamente escriptos nas actas.

Art. 73. Se houver duvida sobre a numeração dos votos, ou se o numero total delles não for exactamente igual á somma dos que as listas contiverem, e uma quarta parte dos eleitores presentes reclamar a verificação delles, proceder-se-ha a novo exame, ou leitura das listas.

Art. 74. As operações eleitoraes não podem continuar além do sol posto.

§ 1. Se a votação se não concluir no primeiro dia, o presidente da mesa eleitoral mandará pelos dous secretarios rubricar nas costas as listas recebidas, e fa-las-ha depois fechar com os mais papeis concernentes á eleição n'um cofre de tres chaves, das quaes ficará uma na sua mão, e as outras na de cada

um dos dous escrutinadores. Este cofre poderá ser sellado pelo presidente e por qualquer dos eleitores presentes, que assim o requeira; sendo depois guardado com toda a segurança, e aberto no dia seguinte, pelas 9 horas da manhã, em presença da assembléa, para se proseguir na votação.

§ 2. A' votação succederá o apuramento dos votos, guardadas as formalidades dos artigos 69 e seguintes; e publicandose por edital, affixado na porta principal do edificio, o resultado do apuramento de cada dia até se concluir a eleição.

Art. 75. Terminado o apuramento, uma relação de todos os votados será publicada por edital, affixado nas portas da casa da assembléa: em presença da mesma serão queimadas as listas, que não estiverem no caso marcado na art. 71, e destas circumstancias se fará expressa menção na acta.

Art. 76. Da eleição se lavrará acta em um dos quatro cadernos, de que trata o art. 45 deste decreto, assignada e rubricada pela mesa, na qual acta se mencionarão, além das mais circumstancias relativas á eleição:

I Todas as duvidas que occorreram, e reclamações que se fizeram, pela ordem com que foram apresentadas, e decisão motivada que sobre ellas se tomou.

II Quantos dias a eleição durou, e quaes as operações electoraes que tiveram lugar em cada um delles.

III O nome de todos os votados, e o numero de votos que cada um teve, escripto por extenso.

IV Os votos annullados, e o motivo porque o foram.

V A declaração em que os cidadãos, que formam a assembléa, outorgam aos deputados, que, em resultado dos votos de todo o circulo eleitoral, se mostrarem eleitos, a todos *in solidum*, e a cada um em particular, os poderes necessarios para que, reunidos com os dos outros circulos electoraes da monarchia portugueza, façam, dentro dos limites da carta constitucional, e do acto adicional á mesma, tudo quanto for conducente ao bem geral da nação.

Art. 77. Desta acta tirar-se-hão tres copias authenticas, escriptas nos outros tres cadernos, de que trata o art. 45 deste decreto, igualmente assignadas e rubricadas pela mesa.

§ 1. Uma destas copias será logo remettida ao presidente da commissão de censeamento da cabeça do circulo eleitoral, com um dos cadernos de que trata o art. 44, e mais papeis relativos á eleição, acompanhados de uma relação escripta por um dos secretarios da mesa, d'onde conste especificadamente quaes elles são. A remessa far-se-ha pelo seguro do correio, havendo-o, ou por proprio, que cobrará recibo da entrega.

§ 2.º A outra copia será tambem logo entregue, com outro dos cadernos de que trata o art. 44, ao administrador do concelho ou bairro a que a assembleia pertencer, para por elle ser tudo remettido por um proprio ao administrador do concelho ou bairro da cabeça a do circulo eleoral, do qual cobrará recibo.

§ 3.º A terceira copia será remettida ao presidente da camara do concelho, a que a assembleia pertencer, para ser archivada com os mais papeis relativos á eleição, que por este decreto são confiados á sua guarda.

Art. 78. Tanto as actas originaes, como as copias a que se refere o artigo antecedente, serão assignadas por todos os vogaes da mesa, proprietarios e supplentes, devendo com tudo julgar-se validas, quando forem assignadas, pelo menos, por tres d'entre elles. Se algum deixar de assignar, o secretario mencionará esta circumstancia.

Art. 79. A qualquer cidadão é permittido pedir, e os presidentes das camaras são obrigados a mandar-lhe passar, certidões authenticas das actas, recenseamento e mais documentos respectivos ás eleições, que estiverem guardados nos archivos das respectivas camaras. Todos estes documentos serão, para os effeitos deste decreto, considerados originaes e authenticos, e dar-se-ha inteiro credito a qualquer certidão legal que delles se extráia.

Art. 80. Os dous escrutinadores são os portadores das actas originaes das respectivas assembleias, e apresenta-lás-hão, no dia designado, na cabeça do circulo eleitoral.

§ 1. Quando algum dos escrutinadores tiver motivos, que o estorvem de ir á cabeça do circulo, será substituido pelos secretarios ou pelos revesadores.

§ 2. Tanto as actas originaes, que são entregues aos portadores, como as copias authenticas e mais papeis que, na conformidade do art. 77, são remettidos para a cabeça do circulo eleitoral, por via do presidente da assembleia e do administrador do concelho, serão fechadas e lacradas, e além disso levarão no verso do sobrescripto os appellidos dos membros da respectiva mesa, postos por letra de cada um.

TITULO XII.

DAS ASSEMBLÉAS DE APURAMENTO.

Art. 81. No domingo immediato ao da eleição, pelas 9 horas da manhã, reunir-se-hão nas casas da camara da cabeça do circulo eleitoral, os portadores das actas de todo o circulo,

com o presidente da commissão do recenseamento; proceder-se-ha logo á formação da mesa, conforme o disposto nos artigos 46 e seguintes deste decreto, e observar-se-hão todas as mais disposições applicaveis com respeito á formação das mesas das assembléas eleitoraes primarias, e ao modo de manter ahí a liberdade, e fazer a policia, competindo para este fim ao presidente e mesa das assembléas eleitoraes os direitos que pelos citados artigos competem aos presidentes e mesas d'aquellas assembléas.

§ 1. Se o presidente não comparecer á hora marcada neste artigo, provar-se-ha a sua falta pelo methodo indicado no art. 49.

§ 2. O administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo, assistirá a todos os actos da assembléa.

§ 3. Nas cidades de Lisboa e Porto a assembléa dos portadores das actas reunir-se-ha nos edificios, que para esse fim forem apromptados pelos respectivos governadores civis.

Art. 82. Constituida a mesa, o presidente da commissão do recenseamento, que fica sendo o presidente da assembléa, lhe apresentará fechadas e lacradas as copias das actas que, na conformidade do art. 77, § 1, deste decreto, lhe devem ter remettido as assembléas eleitoraes do circulo; os portadores das actas apresentarão tambem os originaes, que lhes tiverem sido entregues; e o administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo apresentará tambem as outras copias legaes que, na forma do § 2 do mesmo artigo, lhe devem ter remettido os administradores dos outros concelhos ou bairros do circulo.

Art. 83. Feita esta apresentação nomear-se-hão, pelo methodo indicado no art. 46 para a formação das mesas das assembléas eleitoraes, as commissões que se julgarem necessarias para a mais prompta expedição dos trabalhos; e por estas commissões se distribuirão proporcionalmente as actas dos diversos concelhos do circulo, de maneira, porém, que o exame das actas de um concelho não seja nunca encarregado a uma commissão, de que sejam membros cidadãos desse concelho.

Art. 84. Estas commissões procederão immediatamente a examinar as actas, que lhes forem distribuidas, e a apurar os respectivos votos. Do resultado darão conta á assembléa.

Art. 85. Os pareceres das diversas commissões serão lidos e approvados ou reformados pela assembléa geral dos portadores das actas.

Art. 86. Approvados ou reformados os pareceres, a mesa procederá immediatamente ao apuramento geral, na conformidade delles, afim de averiguar o numero total de votos, que cada

um dos cidadãos votados teve em todo o circulo, e sobre isto lavrará um parecer que será tambem lido e approved ou reformado pela assembléa.

Art. 87. As funcções das assembléas de apuramento reduzem-se a examinar, pela comparação das actas originaes trazidas pelos portadores, com as copias authenticas subministradas pelo presidente da commissão do recenseamento da cabeça do circulo, e respectivo administrador do concelho ou bairro, e tambem com os cadernos do recenseamento, se aquellas actas originaes são realmente as mesmas que foram confiadas aos portadores pelas mesas, e se os votos, que dellas consta haver tido cada cidadão na respectiva assembléa, são realmente os que elles ali tiveram ; e bem assim a apurar esses votos. De maneira nenhuma, porém, deixarão de os contar a qualquer cidadão, ou poderão annullar as actas das quaes elles constam, com o fundamento de que houve alguma nullidade no recenseamento na formação das mesas, no processo eleitoral, com o fundamento de que algum nome dos cidadãos votados é absoluta ou respectivamente inelegivel, ou com qualquer outro que não seja a falta de authenticidade ou genuinidade expressamente especificadas neste artigo.

Art. 88. Quando, por qualquer caso imprevisto, deixar de ser apresentada á assembléa do apuramento alguma acta original, ou alguma das copias, a que se referem os artigos antecedentes, far-se-ha o apuramento pelas que apparecerem.

Art. 89. Concluido o apuramento, escrever-se-ha em dous cadernos, assignados e rubricados pela mesa, o numero de votos que teve cada cidadão.

Art. 90. Serão considerados como eleitos deputados aquelles cidadãos, que obtiverem maioria relativa, comtanto que reunam, pelo menos, nm quarto dos votos do numero real dos votantes de todo o circulo eleitoral.

§ 1. Quando dous cidadãos tiverem o mesmo numero de votos preferirá o mais velho em idade.

§ 2. O nome daquelles que sahirem eleitos, publicar-se-ha por editaes affixados na porta da assembléa ; e o presidente proclama-los-ha tambem em voz alta diante de toda ella.

Art. 91. Do apuramento se lavrará acta, na qual se declarará o nome dos deputados eleitos, o numero de votos que cada um teve, e como pelas actas das assembléas de todo o circulo eleitoral consta que os eleitores d'elle outorgaram aos cidadãos, que se mostrassem haverem sido eleitos deputados, os poderes de que resa o art. 76.

Art. 92. Da acta do apuramento se entregarão copias, assignadas por toda a mesa, a cada um dos deputados que presentes estiverem; aos ausentes enviar-se-hão, com participação official do respectivo presidente.

Art. 93. A acta de apuramento na cabeça do circulo eleitoral, conjuntamente com as actas originaes, cadernos e mais papeis, que tiverem vindo das assembleas eleitoraes, serão immediatamente remettidos ao ministro e secretario de estado dos negocios do reino, para serem presentes á junta preparatoria da camara dos deputados.

§ unico. As copias authenticas que houverem sido apresentadas pelo presidente da commissão de recenseamento da cabeça do circulo ficarão, em regra, guardadas no archivo da respectiva camara; e aquellas que tiverem sido apresentadas pelo administrador do concelho ou bairro da cabeça do circulo, serão tambem em regra remettidas ao respectivo governador civil para por elle serem archivadas: excepto no caso em que umas ou outras tenham servido de fundamento para sobre ellas assentar alguma decisão da assemblea de apuramento, porque neste caso serão tambem remettidas á secretaria do reino, com os outros papeis da eleição, para serem tambem presentes á junta preparatoria da camara dos deputados.

Art. 94. Concluidos todos os trabalhos da assemblea de apuramento, o presidente da mesa assim o participará ao prelado diocesano ou á maior autoridade ecclesiastica, afim de mandar cantar um *Te-deum*, a que assistirão os portadores das actas, e os deputados eleitos, que estiverem presentes; e no fim deste acto religioso se haverá logo por dissolvida a assemblea.

TITULO XIII.

DO SEGUNDO ESCRUTINIO.

Art. 95. Se não obtiverem a maioria, estabelecida no art. 90, cidadãos bastantes para preencher o numero dos deputados que o circulo deve dar, far-se-ha uma relação que contenha em tresdobro o numero dos que faltarem, composta do nome daquelles que tiverem mais votos, com declaração de quantos cada um teve. Esta relação será lida publicamente, affixada na porta da assemblea, e lançada nas actas.

Art. 96. O presidente mandará logo tirar pelos secretarios tantas copias daquella relação, quantos forem os conce-

lios do circulo eleitoral; fa-las-ha, depois de verificada a sua exactidão, assignar pela mesa e immediatamente enviar a todas as commissões de recenseamento do circulo eleitoral.

Art. 97. As commissões farão immediatamente extrahir desta relação. tantas copias quantas forem as assembléas do seu respectivo concelho ou bairro, assignarão essas copias, e remette-las-hão logo com os cadernos de que resão os arts. 44 e 45 deste decreto, que farão apromptar na forma d'elle, aos presidentes das assembléas eleitoraes.

Art. 98. Ao mesmo tempo convocarão os eleitores para se reunirem nas suas respectivas assembléas primarias, annunciando por editaes, e fazendo publicar pelos parochos na missa conventual do domingo seguinte ao de apuramento na cabeça do circulo, que, no domingo immediato ao desta publicação, as ditas assembléas se hão de reunir no mesmo local e á mesma hora, em que se reuniram a primeira vez; declarando o numero dos deputados de que os eleitores devem formar as suas listas; e que devem ser tirados d'entre os incluidos na relação remettida pela assembléa de apuramento. Esta relação será literalmente transcripta nos editaes.

Art. 99. Reunidas as assembléas primarias, proceder-se-ha em tudo conforme o que fica disposto nos arts. 49 e seguintes, sendo mesarios os que serviram nas primeiras assembléas; e devendo os portadores das actas desta segunda eleição apresentar-se na cabeça do circulo eleitoral no domingo immediato áquelle em que a dita eleição tiver lugar

Art. 100. No seguúdo apuramento seguir-se-ha o que se dispoz quanto ao primeiro; bastará, porém, qualquer pluralidade relativa para a eleição dos deputados.

TITULO XIV.

DA JUNTA PREPARATORIA, DA CONSTITUIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, E MODO DE PREENCHER AS VACATURAS.

Art. 101. Todos os deputados eleitos deverão concorrer no dia e lugar aprezado para a reunião das córtes geraes.

Art. 102. Logo que se tenha reunido ametade e mais um dos deputados eleitos pelos circulos do continente do reino, constituir-se-hão em junta preparatoria.

Art. 103. A' camara dos deputados, tanto nas sessões preparatorias, como depois de constituída, pertence exclusi-

vamente a decisão definitiva de todas as duvidas e reclamações, que se suscitarem nas assembléas eleitoraes primarias ou de apuramento de votos.

Art. 104. Tambem lhe compete exclusivamente resolver, conforme as disposições deste decreto, sobre a capacidade legal, inelegibilidade absoluta ou relativa, e sobre as incompatibilidades de cada um dos deputados eleitos, e perdimento do lugar de deputado

§ unico. As questões de recenseamento serão sempre resolvidas conforme as decisões das respectivas commissões, e sentença dos tribunaes que as confirmarem ou modificarem.

Art. 105. Compete-lhe igualmente conhecer da capacidade legal dos deputados eleitos, quando os seus nomes se não acharem escriptos no recenseamento dos elegiveis :

I. Se esta falta proceder de simples omissão, e não de exclusão resolvida pelas commissões de recenseamento e tribunaes de recurso.

II. Se no caso de exclusão, resolvida pelas commissões e tribunaes de recurso, os eleitos adquirissem as qualidades legais, ja depois de concluidas as operações do recenseamento ou revisão.

§ unico. Em qualquer destes dous casos a camara poderá admittir os eleitos a tomar assento, se elles provarem perante a mesma camara, por documentos authenticos e da mesma fórma que deveram faze-lo na occasião do recenseamento, que effectivamente teem as qualidades legaes para deputados.

Art. 106. O deputado eleito por mais de um círculo eleitoral, representará o da naturalidade ; na falta desta o da residencia ; e na falta desta aquelle em que tiver obtido maior numero de votos, e em igualdade de votos o que a sorte designar.

Art. 107. O deputado eleito pode livremente renunciar o seu lugar de deputado, antes de tomar assento na camara, fazendo-o assim constar por escripto à mesma camara.

Art. 108. O deputado, depois de tomado assento na camara, não pode renunciar o seu lugar de deputado sem approvação da mesma camara.

Art. 109. O deputado que, depois de eleito, não renunciar formalmente o seu lugar, nos termos do art. 107 deste decreto, não pode escusar-se de desempenhar as funcções do mesmo lugar, senão por causa legitima e justificada perante a camara.

§ 1. Se contra o disposto neste artigo, deixar de compa-

recer ás sessões por 15 dias consecutivos, será primeira e segunda vez convidado por officio do presidente da camara, procedendo para esse fim deliberação da mesma camara.

§ 2. Se ainda apesar disso se não apresentar, ou não justificar perante a camara motivo que o impossibilite de comparecer, resolver-se-ha, por faltar ao seu dever, perder o lugar de deputado, o qual será declarado vago.

§ 3. Esta vagatura não poderá ser declarada pela camara, sem que primeiramente pelo exame de uma commissão, á qual o negocio seja commettido, se verifique terem-se pontualmente observado todas as solemnidades deste artigo e seus §§.

Art. 110. Quando por algum dos motivos especificados nos artigos antecedentes, ou por outro qualquer, vagar algum lugar de deputado, o governo mandará proceder á eleição pelo respectivo circulo; e no decreto em que o fizer, deverá designar um dia para a reunião das commissões de recenseamento.

§ 1. Estas commissões nomearão logo presidentes na fórma dos arts. 43 e seguintes deste decreto: convocarão os eleitores para se reunirem nas suas respectivas assembléas, annunciando por editaes e fazendo publicar pelo parochi na missa conventual do domingo seguinte ao dia, para que as ditas commissões, que tiverem sido convocadas, que no domingo immediato ao desta publicação as ditas assembléas se não de reunir no mesmo local, e á mesma hora em que se reuniram para a eleição geral, afim de eleger o numero de deputados marcados no decreto da convocação.

§ 2. Ao mesmo tempo prepararão as commissões de recenseamento os cadernos de que trata o art. 44, fazendo-os trasladar do livro do recenseamento, que pelo art. 37 § 2 deste decreto deve estar archivado na camara principal; remette-los-hão aos presidentes das assembléas eleitoraes nos prazos alli designados, juntamente com os outros cadernos de que trata o art. 45.

§ 3. Reunidas as assembléas eleitoraes, proceder-se-ha em tudo conforme o que fica disposto nos arts. 49 e seguintes; devendo do mesmo modo os portadores das actas desta eleição apresentar-se na cabeça do circulo eleitoral, no domingo immediato áquelle em que a dita eleição tiver lugar.

§ 4. No apuramento seguir-se-ha o que se dispoz quanto ás eleições geraes no art. 80 e seguintes.

TITULO XV.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES PARA AS ILHAS ADJACENTES
E PROVINCIAS ULTRAMARINAS.

Art. 111. Os governadores civis nas ilhas adjacentes, e governadores geraes nas provincias ultramarinas, darão cumprimento a este decreto na parte que lhes pertencer, designando para os actos do recenseamento e eleitoraes, logo que recebam o decreto do governo que mande proceder á eleição, os lugares e os dias que forem compatíveis, conforme as distancias e os meios de communicação, com os indispensaveis intervallos.

Art. 112. Nas ilhas adjacentes, e nas provincias ultramarinas, escolher-se-hão os quarenta maiores contribuintes em cada concelho, e proceder-se-ha ao recenseamento dos eleitores elegiveis, não só com respeito ao lançamento da decima e impostos annexos, mas tambem com respeito ao dizimo, e a outra qualquer contribuição especial directa, que em todas ou algumas dessas ilhas e possessões, possa servir para indicar a renda de cada um dos eleitores e elegiveis, ou ainda só com respeito á renda onde não haja contribuição que a demonstre.

§ 1. Tanto ao apuramento dos quarenta maiores contribuintes, como depois de formadas as commissões de recenseamento, aos trabalhos dellas serão obrigados a assistir, além das pessoas indicadas no art. 26 deste decreto, os exactores do dizimo, e de quaesquer outras contribuições especiaes directas, e bem assim todas as autoridades, que tenham por obrigação entender no lançamento, repartição e arrecadação destas contribuições, ou possam informar ácerca da renda para darem os esclarecimentos necessarios.

§ 2. Estas mesmas autoridades serão obrigadas a passar, ou mandar passar, qualquer certidão que para o mesmo fim lhes for pedida.

§ 3. As commissões de recenseamento não apurarão, para eleitor ou elegivel, nenhum cidadão, que não entendam ter todas as condições, que para uns e outros exigem os arts. 5 e 10 deste decreto.

Art. 113. Os deputados que tomarem assento na camara pelas provincias ultramarinas em uma legislatura, ou tiverem sido eleitos para ella, continuarão na seguinte, ou seguintes, até que sejam substituidos pelos seus successores.

Art 114. As despesas de vinda e volta dos deputados

das provincias ultramarinas ser-lhes-hão satisfeitas pelos cofres das respectivas provincias.

Art. 115. Iguualmente concorrerão as provincias ultramarinas com as quotas correspondentes ao subsidio, que o thesouro pagar aos seus deputados.

Art. 116. Os deputados, que vierem do ultramar, vencerão o mesmo subsidio no intervallo das sessões legislativas, que durante estas; o que se não entenderá quando essas provincias nomearem deputados cidadãos naturaes ou estabelecidos no reino de Portugal, a respeito dos quaes e observará a regra estabelecida para os do continente.

Art. 117. As provincias das novas conquistas do estado da India continuarão a ser contempladas na eleição dos deputados, como as mais provincias daquelle estado.

Art. 118. O governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho, com respeito ás provincias ultramarinas, as alterações neste decreto, que as circumstancias especiaes dessas provincias demandarem.

§ 1. Ficam do mesmo modo autorizados os governadores geraes para, ouvido o seu conselho de governo, tomarem as providencias necessarias para a execução deste decreto.

§ 2. Em ambos os casos o governo dará conta ás côrtes das alterações, que se houverem feito, e providencias que se houverem tomado, e dos motivos que as determinaram.

TITULO XVI.

PARTE PENAL.

Art. 119. Os camaristas, os escrivães de fazenda e os administradores de concelho, que não comparecerem no dia designado pelo art. 21 deste decreto, para o apuramento dos quarenta maiores contribuintes do seu respectivo concelho, pagarão cada um uma multa de 40\$ a 100\$000 rs.

Art. 120. Os quarenta maiores contribuintes, que não apparecerem nos dias designados no art. 23 deste decreto, para a eleição das commissões de recenseamento, pagarão cada um por cada vez que faltar, uma multa de 40\$ a 100\$000 rs.

Art. 121. Os membros das commissões de recenseamento, e mais pessoas obrigadas a concorrer ás suas sessões para darem esclarecimentos, que deixarem de comparecer, ou que comparecendo se recusarem asatisfazer ás obrigações, que este decreto lhes impõe, pagarão uma multa de 40\$ a 100\$000 rs. por cada vez que o fizerem.

Art. 122. Os portadores das actas, que deixarem de comparecer na assembléa de apuramento, no local, dia, e hora marcada por este decreto, ou que comparecendo ahi deixarem do cumprir as obrigações, que este decreto lhes impõe, pagarão uma multa de 40\$ a 100\$000 rs.

Art. 123. As autoridades administrativas ou ecclesiasticas, que deixarem de comparecer nas assembléas eleitoraes primarias ou de apuramento para os fins indicados por este decreto ; os cidadãos eleitos para vogaes da mesa ou revesadores, que se recusarem a servir ou cumprir alguma obrigação que lhes fôr incumbida, pagarão uma multa de 40\$ a 100\$000 rs.

Art. 124. Os presidentes de quaesquer assembléas eleitoraes primarias ou de apuramento que não comparecerem para presidir ás respectivas assembléas, no dia, hora e local competente, pagarão uma multa de 50\$ a 100\$000 rs.

§ 1. E se, deixando de comparecer por impossibilidade absoluta, não mandarem entregar no mesmo local ao presidente, que a assembléa houver escolhido para os substituir, todos os papeis concernentes é eleição, que lhes houverem sido entregues em virtude deste decreto, uma hora depois daquella a que se refere o principio deste artigo, pagarão uma multa de 100\$ a 200\$000 rs.

§ 2. Serão punidos com a mesma pena aquelles que commencem ou interromperem os actos eleitoraes antes das horas marcadas neste decreto.

Art. 125. As autoridades que se negarem a passar dentro em vinte e quatro horas as certidões, que lhes forem dadas, para demonstração de algum direito garantido por este decreto, ou que por qualquer modo embarçarem, ou com qualquer pretexto demorarem a passagem dessas certidões, ou entrega de quaesquer documentos, que lhes hajam sido confiados, pagarão a multa de 50\$ a 200\$000 rs. e soffrerão a pena de suspensão do emprego pelo espaço de seis mezes a um anno.

§ Unico. Se deste procedimento da autoridade resultar para algum cidadão a perda do exercicio do direito eleitoral ou de elegibilidade, a multa será duplicada, e a pena será de prisão.

Art. 126. Os juizes de qualquer ordem ou jerarchia, que deixarem de cumprir, dentro dos prazos marcados por este decreto, as obrigações que elle lhes impõe, pagarão a multa de 50\$ a 100\$000 rs., e soffrerão a pena de dous a seis mezes de suspensão.

Art. 127. E em geral todas e quaesquer pessoas particulares ou autoridades, ás quaes, individual ou collectivamente, seja

imposta por este decreto alguma obrigação, se deixarem de a cumprir, pagarão a multa de 40\$ a 100\$000 rs., quando uma pena maior lhes não seja comminada por alguma disposição especial delle.

Art. 128. Todos aquelles que se fizerem inscrever a si, ou a outros, ou concorrerem para que elles proprios ou esses outros sejam inscriptos no recenseamento, com falso nome, ou falsa qualidade, ou encobrando ou concorrendo para que se encubra uma incapacidade prevista na lei; ou tiverem reclamado, feito ou concorrido para que se faça a inscripção de um mesmo eleitor em duas ou mais listas de recenseamento, serão punidos com pena de prisão de um mez até um anno, e multa de 20\$ a 100\$000 rs.

§ 1. Todos aquelles que sendo encarregados por este decreto de fazer o recenseamento dos eleitores e elegiveis, ou de cooperar para elle, de qualquer maneira, dando informações, subministrando documentos, inscreverem ou deixarem de inscrever, concorrerem para que se inscreva ou deixe de inscrever, indevidamente e com dolo no recenseamento, qualquer cidadão, serão punidos com a pena duplicada.

§ 2. A disposição deste artigo e seu § 1.º é applicavel á formação da lista dos quarenta maiores contribuintes.

Art. 129. Todo aquelle que, tendo perdido o direito de votar por algum dos motivos indicados neste decreto, votar, não obstante isso, será punido com a pena de prisão de 15 dias a tres mezes, e multa de 10\$ a 50\$000 rs.

Art. 130. Todo aquelle que votar em qualquer assembléa eleitoral, quér seja em virtude de uma inscripção obtida illegitimamente pelo modo previsto no art. 128, quér seja tomando falsamente os nomes e as qualidades de um outro eleitor inscripto, será punido com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 20\$ a 100\$000 rs.

Art. 131. Será punido com a mesma pena todo o cidadão, que se aproveitar de uma inscripção multiplicada para votar mais de uma vez.

Art. 132. Todos aquelles que falsificarem ou concorrerem para que seja falsificado o escrutinio, aceitando listas declaradas illegaes por este decreto, ou contando os votos que ellas contiverem, pondo, ou consentindo que se ponha nota de descarga em eleitores que não votaram; introduzindo illegalmente listas na urna, tirando ou substituindo as que nella tiverem sido legalmente lançadas; trocando na leitura das listas o nome dos votados, ou diminuindo votos de uns e accrescentando-os a outros no acto de os assentar; ou falsificando por qualquer modo a ver-

dade da eleição; serão punidos, em qualquer destes casos, com a pena de prisão de dous a cinco annos, e multa de 100\$ a 1:000\$000 rs.

Art. 133. Todos aquelles que por qualquer maneira falsificarem o recenseamento, nos cadernos que forem enviados pelas respectivas commissões aos presidentes das assembléas eleitoraes primarias ou quaesquer outros documentos, que por ellas lhes forem remettidos; todos aquelles que falsificarem os cadernos, actas e mais papeis respectivos á eleição que, pelas diversas vias estabelecidas por este decreto, devem ser remettidos ás assembléas de apuramento; e em geral todos aquelles que falsificarem, concorrerem para que se falsifique, ou consentirem que se falsifique qualquer documento respectivo ao recenseamento ou ás eleições; e ainda aquelles que deixarem extraviar estes documentos, havendo-lhes sido confiados, serão punidos com a multa de 50\$ a 1:000\$000 rs., e pena de dous a cinco annos de prisão.

Art. 134. Todos os portadores das actas que na assembléa do apuramento, contra a disposição do art. 86 deste decreto, as annullarem, por quaesquer motivos que não sejam o de falta de genuinidade e autenticidade expressamente marcados neste decreto; que deixarem com qualquer fundamento de contar os votos dos cidadãos votados, ou de se conformar com as disposições do mesmo artigo, em que lhes são taxativa, restrictiva e expressamente marcadas as suas funcções; ou que por qualquer modo adulterarem a verdade da eleição, pagarão uma multa de 100\$ a 1:000\$000 rs., e soffrerão as penas de dous a cinco annos de prisão, e inhabilidade para todas as funcções publicas por espaço de quatro annos.

Art. 135. Aquelles que por via de noticias falsas, boatos calumniosos, ou quaesquer outros artificios fraudulentos, sorprendem ou desviarem votos, determinarem ou tentarem determinar um ou mais eleitores a abster-se de votar, um ou muitos portadores de actas a deixar de cumprir as obrigações, que lhes são impostas por este decreto, serão punidos com a pena de prisão de um mez a um anno, e multa de 20\$ a 200\$000 rs.

Art. 136. Aquelles que por vias de facto, violencias ou ameaças contra um eleitor, fazendo-lhe receiar algum damno para sua pessoa, familia ou fortuna, o determinarem ou tentarem determinar a votar ou abster-se de votar, influirem ou tentarem influir sobre o seu voto, serão punidos com a pena de prisão de tres mezes a tres annos, e multa de 50\$ a 1:000\$000 rs.

§ 1. Se as vias de facto e violencias forem taes que mereçam pena maior, que o maximo aqui estabelecido, ser-lhes-ha essa pena applicada.

§ 2. Se o delinquente for funcionario publico, a pena será duplicada.

Art. 137. Todo aquelle que entrar armado em uma assembléa eleitoral primaria, ou de apuramento, será punido com a pena de prisão de um a tres mezes, e multa de 10\$ a 100\$000 rs.

Art. 138. A autoridade militar, por cuja ordem alguma força armada se apresentar no local onde estiverem reunidas as assembléas eleitoraes, ou na sua proximidade, sem requisição do respectivo presidente, contra o disposto no art. 59 deste decreto, será punida com a pena de prisão de tres mezes a um anno, e perderá, pelo mesmo tempo, o soldo da sua patente, e antiguidade que aliás lhe pertenceria.

§ 1. Se a dita autoridade for official inferior, terá a mesma pena de prisão, e perderá o posto.

§ 2. Nenhuma ordem vocal autorizará a infracção do referido artigo.

§ 3. Nenhuma ordem por escripto relevará o infractor, excepto a original requisição do presidente da mesa.

Art. 139. Todos aquelles que, por via de tumultos, vozerias ou quaesquer outras demonstrações ameaçadoras, perturbarem ou tentarem perturbar as operações das assembléas eleitoraes ou de apuramento, ou attentarem contra o exercicio do direito eleitoral, ou contra a liberdade de votar; e bem assim todos aquelles que em tumulto entrarem ou tentarem entrar com violencia na assembléa eleitoral, com o fim de impedir a eleição de qualquer cidadão, ou de impor a de um outro, serão punidos com a pena de prisão de tres a cinco annos, e multa de 100\$ a 1:000\$000 rs.

§ 1. Se os delinquentes forem armados, ou se o escrutinio for violado, a pena será de degredo pelo mesmo tempo para Africa.

§ 2. E se este crime for resultado de uma conspiração, que abranja mais de um circulo, a pena será duplicada.

Art. 140. Todos aquelles que, durante a reunião das assembléas eleitoraes primarias, ou de apuramento, insultarem ou violentarem a mesa ou lhe faltarem á devida obediencia, insultarem ou violentarem algum dos membros da assembléa, serão punidos com a pena de prisão de seis mezes a tres annos, e multa de 50\$ a 500\$000 rs.

§ 1. Se o escrutinio for violado, a prisão será de tres a cinco annos, e a multa de 100\$ a 1:000\$000 rs.

§ 2. Se as violencias forem taes que mereçam pela nossa legislação pena maior, ser-lhe-ha essa applicada.

Art. 141. Aquelle que roubar a urna com as listas rece-

bidas, mas ainda não apuradas, ou roubar algumas listas da urna, será punido com a pena de prisão de tres a cinco annos, e multa de 100\$ a 1:000\$000 rs.

§ 1. Se o roubo for effectuado em tumulto, e com violencia, a pena será de degredo para a Africa pelo mesmo tempo, ou maior, se maior pena pela nossa legislação couber ás violencias perpetradas.

Art. 142. Todas as autoridades administrativas que por negligencia deixarem de empregar todos os meios á sua disposição para obstar a que se pratiquem as contravenções e delictos prevenidos por este decreto, dentro da area da sua jurisdicção, serão punidas com a pena de demissão ou suspensão do emprego, conforme o gráo da culpa.

§ 1. Se o fizerem por malicia, reputar-se-hão cúmplices nessas contravenções ou delictos, e como taes serão punidos com as penas que estiverem comminadas aos proprios delinquentes.

Art. 143. Todas as contravenções e delictos, que offenderem as disposições deste decreto, ou o direito eleitoral, e o exercicio d'elle, comprehendidos nos diversos artigos deste titulo, serão sempre perseguidos perante os tribunaes competentes pelos respectivos agentes do ministerio publico ; e tambem o podem ser por qualquer eleitor inscripto no recenseamnto.

§ 1. Todas as contravenções e delictos, a que não estiver imposta pena de degredo ou de prisão, cujo maximo exceda a seis mezes, serão perseguidos correccionalmente perante o juiz de direito da respectiva comarca.

§ 2. Todos os delictos, ou contravenções, são casos de querella, que será tambem dada perante o juiz de direito da respectiva comarca.

§ 3. Os militares e os juizes serão processados conforme a legislação em vigor.

Art. 144. As autoridades administrativas, que pelas disposições deste decreto devem assistir ao apuramento dos quarenta maiores contribuintes á eleição, e ás sessões da commissão de recenseamento, e a todos os actos eleitoraes, participarão immediatamente ao agente do ministerio publico respectivo qualquer delicto ou contravenção, em offensa das disposições deste decreto, que chegar ao seu conhecimento.

§ Unico. Esta participação poderá tambem ser feita por qualquer particular.

Art. 145. O agente do ministerio publico respectivo, dentro em oito dias, a contar da participação a que se refere o artigo antecedente, ou do conhecimento da contravenção ou delicto

obtido por outro qualquer meio, perseguirá os contraventores ou delinquentes, perante os tribunaes competentes.

§ 1. As autoridades administrativas e os agentes do ministerio publico, encarregados por este decreto de participar ou perseguir estas contravenções ou delictos, ficam responsaveis para com a fazenda publica, e para com o estado por qualquer omissão ou negligencia em que incorram.

Art. 146. O ministerio publico deve assistir á formação do corpo de delicto, para o que será sempre intimado; mas se deixar de assistir, não será por isso nullo aquelle acto.

Art. 147. O juiz competente, logo que requerido seja, procederá sem demora á formação do corpo de delicto, e é obrigado a proseguir nos mais termos do processo, dentro dos prazos marcados na novissima reforma judicial, para os mais casos crimes. O juiz, que assim não fizer, commette um abuso de poder, pelo qual póde tambem querellar delle qualquer cidadão recensado na forma deste decreto.

Art. 148. O direito de querellar por causa destes delictos, ou de os accusar no juizo de policia correccional, prescreve dentro em seis mezes.

Art. 149. Para se perseguir por estes crimes um empregado publico, de qualquer ordem ou cathegoria que seja, não é necessaria licença do governo.

§ Unico. Se o funcionario accusado não for pronunciado, ou for absolvido, o accusador, sendo particular, poderá, conforme as circumstancias, ser condemnado a uma multa de 50\$ a 500\$000 rs., e a perdas e damnos.

Art 150. O despacho de iniciação em querella, obrigará sempre os iniciados a prisão e livramento, e nestes crimes não tem lugar fiança.

Art. 151. Os processos por estes crimes não suspendem as operações eleitoraes.

Art. 152. A condemnação, quando for pronunciada, não poderá em caso algum ter por effeito o annullar a eleição declarada valida pelos poderes competentes.

TITULO XVII.

DA REVISÃO DO RECENSEAMENTO E DA REPETIÇÃO DAS ELEIÇÕES.

Art. 153. O recenseamento será revisto todos os annos, pela forma prescripta neste decreto, tomando-se em cada um anno por base o recenseamento do anno anterior.

§ Unico. O primeiro recenseamento, feito em conformidade com este decreto, continúa sem ser revisto até ao anno de 1854, no qual se fará a primeira revisão.

Art. 154. As operações de revisão começarão sempre no primeiro domingo do mez de Janeiro de cada um anno pela formação da assembléa dos quarenta maiores contribuintes, na forma do art. 21 e seguintes deste decreto; e estarão necessariamente ultimadas, no dia 31 de Maio desse mesmo anno, pela rectificação definitiva do recenseamento, em conformidade com o art. 30 deste decreto.

§ Unico. As commissões de recenseamento, eleitas na forma dos artigos 24 e seguintes deste decreto, durarão até serem legalmente substituidas em Janeiro do anno de 1854. As outras commissões, que de futuro se elegerem na forma do art. 154, durarão até serem substituidas no anno seguinte ao da sua eleição.

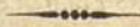
Art. 155. Todas as eleições, para quaesquer cargos publicos, que tenham de fazer-se desde o dia 31 de Maio de cada anno, até 31 de Maio do anno seguinte, far-se-hão sempre pelo recenseamento assim revisto na forma do artigo 8.º do acto adicional.

§ 1. Quando houver de proceder-se á eleição da camara dos deputados, o governo, por um decreto especial, marcará um dia para a reunião das commissões de recenseamento, com attenção aos prazos estabelecidos no titulo 10 deste decreto, afim de que ellas procedam com tempo á determinação das assembléas de que rezam os artigos 41 e seguintes, á remessa dos cadernos de que rezam os artigos 44 e 45, e cumpram as suas obrigações que lhes são impostas por este decreto.

§ 2. Todas as operações eleitoraes far-se-hão nos prazos e pela forma estabelecida neste decreto.

§ 3. As contravenções e delictos, que se commetterem na revisão do recenseamento ou repetição da eleição, serão punidas e processadas pela forma estabelecida neste decreto.

Art. 156. Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.



LEI ELEITORAL DA BELGICA

DECRETADA EM 1831. E MODIFICADA EM 1848.

TITULO I.

DOS ELEITORES.

Art. 1. Para ser eleitor, é preciso :

1. Ser Belga de nascimento, ou ter conseguido a *grande naturalisação* ;

2. Ter vinte e cinco annos de idade *completos* ;

3. Pagar ao thesouro do estado a quota de contribuições directas, inclusivamente as patentes, determinada do modo seguinte :

O censo eleitoral para a nomeação dos membros da câmara dos representantes é fixado, para todo o reino, no *minimo* estabelecido pela constituição (20 florins, quinze mil réis).

Os centesimos additionaes cobrados sobre as contribuições directas em proveito das provincias, ou dos municipios, *não serão contados para formar o censo eleitoral*

Art. 2. Serão contadas ao marido as contribuições da mulher *meeira*, e ao pai as de seus filhos menores, de que tiver o uso-fructo.

Estas contribuições poderão ser reunidas áquellas que o marido e o pai pagarem pessoalmente.

Art. 3. As contribuições e as patentes não serão contadas ao eleitor, senão quando tiver *pago o censo* de bens de raiz, no anno anterior, ou o de impostos directos de qualquer natureza que sejam, nos dous annos anteriores. Os fóros das minas são considerados impostos de bens de raiz.

O possuidor por titulo de herança é o unico exceptuado destas condições.

Em caso de mutação de bens de raiz, as contribuições devidas desde o dia em que a mutação *adquirio data certa*, são contadas ao acquisidor para a formação do censo eleitoral.

Art. 4. O censo eleitoral será justificado por um extracto

do rol das contribuições, pelos recibos do anno corrente, ou pelas participações do recebedor das contribuições.

Art. 5. Não podem ser eleitores, nem exercer os direitos do eleitorado, os condemnados a penas infamantes, os que estiverem *declarados fallidos* ou tiverem feito cessão de seus bens, emquanto não tiverem pago a totalidade de suas dividas: os *condemnados por furto, abuso de confiança, ou attentado aos costumes*: os que forem notoriamente conhecidos por terem casas de devassidão e de prostituição.

TITULO II.

DAS LISTAS ELEITORAES.

Art. 6. A lista dos eleitores é *permanente*, salvo as cancellações, ou inscrições que podem ter lugar durante a *revisão annual*.

A revisão será feita conforme as disposições seguintes.

Art. 7. Os collegios dos burgo-mestres e camaristas farão, todos os annos, nos primeiros quinze de dias abril, a *revisão* das listas dos cidadãos dos seus municipios, que segundo a presente lei reunirem as condições requeridas para serem eleitores.

Para esse effeito será remettido antes do dia 1. de abril aos collegios dos burgo-mestres e camaristas uma cópia do rol das contribuições directas, reconhecida pelo recebedor, e verificada pelo inspector da thesouraria.

Art. 8. Os ditos collegios concluirão as listas, e as mandarão affixar no primeiro domingo seguinte. Ficarão affixadas oito dias, e convidarão os cidadãos, que julgarem ter *reclamações* que fazer, para comparecerem no collegio dos burgo-mestres e camaristas no espaço de quinze dias contados do dia da publicação da lista, a qual deverá indicar o dia em que finda esse prazo.

A lista conterá, defronte do nome de cada cidadão inscripto, o lugar e a data de seu nascimento, a data da sua grande naturalisação, se for naturalisado, a indicação do lugar onde paga contribuições até a concurrencia do censo eleitoral, e a natureza d'essas contribuições, distinguindo-as em tres cathogorias, a saber: 1. contribuições de bens de raiz; 2. contribuição pessoal; 3. as patentes.

Art. 9. Expirado o prazo fixado para as reclamações, as listas, a copia do rol das contribuições, assim como todos os documentos, por meio dos quaes as pessoas inscriptas

tiverem justificado seus direitos, ou em consequencia dos quaes se tiverem operado eliminações, serão mandados, dentro de vinte quatro horas, ao *commissariado do districto*.

Na secretaria do municipio ficarã copia da lista.

A recepção da lista será provada por um recibo dado pelo commissario do disiricto; esse recibo será transmittido ao collegio dos burgo-mestres e camaristas vinte e quatro horas depois da chegada da lista ao commissariado, e delle se fará immediatamente mensão n'um registro especial, numerado e rubricado pelo escrivão provincial.

Todo o cidadão poderá *tomar inspecção* das listas, na secretaria do municipio, e no commissariado do districto.

Todo o cidadão poderá tambem tomar inspecção da copia do rol das contribuições, e mais documentos mencionados supra.

O commissario do districto fará a repartição dos eleitores em secções se for preciso, conforme o art. 19 da presente lei.

Art. 10. Os commissarios de districto terão cuidado que os chefes das administrações locaes mandem, exigindo recibo, ao menos oito dias antes, cartas *de convocação* aos eleitores, com indicação do dia, da hora e do lugar, onde a eleição deverá ter lugar.

Art. 11. Quando houver eleição extraordinaria, por causa de opção, obito, demissão, ou qualquer outro motivo, as listas feitas conforme os artigos precedentes servirão de base para a convocação dos eleitores.

Art. 12. Todo o individuo indebitamente inscripto, omitido, ou de qualquer modo lesado, e cuja reclamação não tiver sido admittida pela administração municipal, poderá dirigir-se á deputação permanente do conselho provincial, juntando documentos em apoio de sua reclamação.

Todo o cidadão no gozo dos direitos civis e politicos, assim como o *commissario do districto ex-officio*, poderá, ao mais tardar até dez dias, depois da recepção da lista no commissariado do districto, appellar para a deputação permanente contra qualquer inscripção, ou eleminação indebita. O appellante juntará á sua reclamação os documentos, que lhe servirem de apoio, assim como a prova que ella foi notificada á parte interessada, a qual terá dez dias para responder, contados do dia da notificação.

Nos casos, em que a appellação tiver por motivo a eliminação indebita, o appellante mandará depositar na secretaria do municipio, onde o intimado tiver o seu domicilio, nas

vinte e quatro horas depois da notificação, uma copia autentica dos documentos relativos á appellação.

O collegio dos burgo-mestres e camaristas mandará immediatamente affixar, na fórma prescripta para a publicação das listas ordinarias, e das listas supplementares, os nomes dos intimados por eliminação indebita. Os nomes ficarão affixados oito dias. Qualquer poderá tomar inspecção dos documentos relativos á appellação na secretaria do municipio. Todo o individuo que gozar dos direitos civis e politicos poderá, durante oito dias depois da publicação dos nomes, intervir na instancia de appellação. A intervenção será notificada aos interessados.

Art. 13. A deputação permanente do conselho provincial decidirá estas causas, ao mais tardar cinco dias depois de findar o prazo *de opposição* á reclamação, se a causa for intentada contra terceira pessoa. *As decisões serão motivadas.*

Havendo empate de votos sobre uma appellação, se os membros ausentes da deputação permanente estiverem impedidos, ou se o empate se reproduzir, tomar-se-ha para desempatar um conselheiro provincial, pela ordem da inscripção na lista, principiando pelo mais velho.

Dar-se-ha communicação de todos os documentos ás partes interessadas, que a requererem, ou a seus procuradores.

As decisões serão immediatamente notificadas ás partes, e ao commissario do districto para fazer as ractificações necessarias.

Todas as reclamações e todos os autos, que lhes forem relativos, poderão ser em papel sem sello, e dispensados de registro, ou registrados *gratis*.

Art. 14. Contra as decisões da deputação do conselho provincial haverá appellação para o tribunal supremo.

As partes deverão appellar no prazo de cinco dias depois da notificação. A declaração será feita em pessoa, ou por procurador, na secretaria do conselho provincial, e os autos serão immediatamente enviados ao procurador geral do tribunal supremo. A appellação será notificada no prazo de cinco dias áquelle contra quem for dirigida.

O governador poderá igualmente appellar no prazo de dez dias, depois da decisão da deputação permanente.

A declaração da appellação será feita em pessoa pelo governador ou pelo seu delegado, na secretaria do conselho provincial, e os autos serão mandados immediatamente ao procurador geral do tribunal supremo. A appellação será notificada no prazo de cinco dias á parte.

Proceder-se-ha immediatamente, cessando todas as outras causas, com isenção de custas de sello, registro, multa e isenções.

Se a sentença for annullada, o processo será mandado á deputação do *conselho provincial mais visinho*

Art. 15. Dar-se-ha na secretaria do districto communição das listas annuaes e das ractificações a todos quantos quizerem tirar copia.

Art. 16. Os recebedores das contribuições directas serão obrigados a passar em papel sem sello, e mediante a retribuição de cinco centesimos, (dezoito réis) por cada copia do rol concernente ao mesmo contribuinte, a toda a pessoa inscripta no rol, a copia relativa ás suas contribuições, e a todo o individuo qualificado, como determina o art. 12, qualquer certificado negativo, ou copia do rol das contribuições.

TITULO III.

DOS COLLEGIOS ELEITORAES.

Art. 17. Os collegios eleitoraes não podem tratar de outros objectos mais do que a eleição dos deputados.

Art. 18. A reunião ordinaria dos collegios eleitoraes, para substituir os deputados que sahem, tem lugar na segunda terça-feira do mez de junho.

As operações eleitoraes começarão ás 9 horas da manhã, se a eleição se fizer do 1. de Maio ao 1. de Outubro, e ás 10 horas se se fizer em outras epocas.

Art. 19. Os eleitores reúnem-se na cabeça do districto administrativo, onde tem o seu domicilio real.

Não podem fazer-se substituir.

Reúnem-se n'uma só assembléa, se o seu numero não exceder á seiscentos.

Quando houver mais de seiscentos eleitores, dividir-se-ha o collegio em secções, cada uma das quaes não pode ser de menos de duzentos, e será formado por comarcas ou municipios, ou fracções de municipios as mais visinhas.

A cada secção será designado um *local* separado. Poder-se-ha, se o numero das secções o exigir, convocar dous, porém em caso algum mais de tres, nas salas que fizerem parte do mesmo edificio.

Cada secção concorre directamente para a nomeação dos deputados, que o collegio deve eleger.

Todo o individuo que, no dia da eleição, causar desordem, ou provocar *reuniões tumultuosas*, aceitando, levando, arvorando, ou affixando um signal de reunião, *ou de qualquer outro modo*, será punido com uma multa de 50 a 500 francos, ou com prisão de seis dias a um mez.

Art. 20. O presidente do tribunal da primeira instancia, ou quem o substituir nas suas funcções, preside a mesa principal.

Quatro dos mais novos conselheiros municipaes da cabeça do districto são escrutadores.

Se houver mais de uma secção, a segunda e as seguintes serão presididas por um dos juizes ou juizes supplentes, na ordem da sua antiguidade, e, em caso de necessidade, pelas pessoas que o presidente da mesa principal designar, entre os eleitores, que não forem funcionarios amoviveis.

São chamados ás funcções de escrutadores nas mesas de secção, os burgo-mestres e os membros dos conselhos municipaes dos municipios, que formarem uma secção.

Quinze dias pelo menos antes da eleição, o governador transmittirá ao presidente do tribunal da primeira instancia uma lista indicando, para cada secção eleitoral, o nome, o domicilio, e a idade dos burgo-mestres e dos membros dos conselhos municipaes, que formarem uma secção.

Ninguem pode preencher as funcções de escrutador, ou de secretario, *se não for elector*.

O presidente do tribunal, dez dias pelo menos antes da eleição, convocará os presidentes das secções; estes convidarão sem demora os funcionarios indicados na lista para virem no dia da eleição preencher as funcções de escrutadores, á saber: os quatro primeiros inscriptos, como titulares, e os quatro immediatos como supplentes.

Nas secções, onde o numero dos burgo-mestres, e dos membros dos conselhos municipaes, for insufficiente para a designação dos escrutadores providenciará o presidente de cada secção.

O escrutador, por este modo designado como titular ou supplente, será obrigado em caso de impedimento a dar parte ao presidente da secção em vinte e quatro horas.

A composição das mesas será publicada tres dias pelo menos antes da eleição.

Se, á hora determinada para a eleição, os escrutadores não estiverem todos presentes, o presidente completará a mesa ex-officio entre os presentes, conformando-se com as disposições precedentes.

O secretario será nomeado por cada mesa entre os eleitores presentes.

Art. 21 Nos districtos, onde não houver tribunal de primeira instancia, o juiz de paz do cantão, onde se fizer a eleição, ou um dos supplentes, por ordem de antiguidade, é de direito presidente.

Os quatro membros menos idosos do conselho municipal serão escrutadores. A mesa formada por este modo escolhe o secretario.

Se houverem varias secções, os supplentes do juiz de paz por ordem de antiguidade, e na sua falta, as pessoas designadas pelo juiz de paz, as presidirão. Estas pessoas devem ser escolhidas entre os eleitores, que não são funcionarios amoviveis.

Serão, além disso, observadas as disposições do artigo precedente relativas á formação das mesas, devendo as obrigações impostas ao presidente do tribunal de primeira instancia ser preenchidas pelo juiz de paz ou por quem as suas vezes fizer, na qualidade de presidente da mesa principal, e as obrigações dos presidentes de secção por aquelles que fõrem chamados ou designados para preencher essas funcções.

Art. 22. O presidente do collegio, ou da secção é a unica autoridade policial na assembléa. Só os eleitores assistem ás assembléas. Não pódem apresentar-se armados.

Nem uma força armada póde ser postada, sem requisição do presidente, na sala das secções, nem nas vizinhanças do lugar, onde funcionar a assembléa. As autoridades civis, e os commandantes militares são *obrigados a obedecer-lhes*.

A mesa delibera provisoriamente ácerca das operações do collegio, ou da secção. Todas as reclamações são inseridas no processo verbal, assim como a decisão motivada da mesma. Os documentos relativos ás reclamações serão rubricados pelos membros da mesa e pelo reclamante, e ficarão annexos ao processo verbal.

Na abertura da sessão, o secretario ou um dos escrutadores fará leitura em voz alta dos arts. 24 até 37 inclusivamente da presente lei, da qual estará um exemplar sobre a mesa.

Todo aquelle que sem ser eleitor, nem membro de uma mesa, entrar durante as operações eleitoraes no local de uma das secções, será punido com uma multa, de 50 a 500 francos.

Todas as vezes que no local, onde se proceder á eleição, um ou mais de um assistentes dérem signaes publicos de

aprovação, ou excitarem tumulto de qualquer modo que seja, o presidente os chamará á ordem; se continuarem, far-se-ha menção da ordem no processo verbal, e á vista desse processo verbal os delinquentes serão punidos com uma multa de 50 a 500 francos.

Toda e qualquer distribuição ou exhibição d'escriptos, ou impressos injuriosos ou *anonymos*, satyras ou caricaturas, no local onde se fizer a eleição, é prohibida com a pena de uma multa de 50 á 500 francos.

Os presidentes são incumbidos de tomar as medidas necessarias para segurar a ordem e a tranquillidade nas vizinhanças das secções, e do edificio, onde se fizer a eleição.

O presente artigo, e os arts. 25, 26, 29, 34 e 39 estarão nas portas da sala com letras grandes.

Art. 23. Ninguem será admittido para votar, se não estiver inscripto na lista affixada na sala, e entregue ao presidente.

Comtudo a mesa será obrigada a admittir a reclamação de todos aquelles que se apresentarem munidos de nova decisão da autoridade competente, provando que fazem *parte daquelle collegio*, ou que outros não fazem parte d'elle.

Todo o eleitor, membro de uma mesa, votará na secção, onde estiver.

Art. 24. Quando um collegio houver de eleger no mesmo dia senadores e representantes, os votos serão dados a uns e a outros n'uma só cedula.

O mesmo se praticará no segundo escrutinio, se tiver lugar.

Em falta de designações especiaes, o primeiro ou os primeiros nomes até á concurrencia do numero de senadores, que se houver de eleger, serão attribuidos á eleição destes.

Se os nomes estiverem escriptos em mais de uma columna, sem terem designações especiaes, os primeiros nomes são os da primeira columna, e assim por diante.

A cedula, que não contiver suffragios validos senão para a eleição de membros de uma das camaras, não será contada para determinar o numero dos votantes para a eleição dos membros da outra camara.

Art. 25. A chamada dos eleitores será feita começando no primeiro escrutinio pelos dos municipios mais proximos, e no segundo pelos dos mais distantes.

Cada eleitor, depois de ser chamado, entrega uma cedula escripta e fechada ao presidente, que a deposita n'uma caixa

com duas fechaduras, cujas chaves são entregues, uma ao presidente, e a outra ao mais idoso dos escrutadores.

Art. 26. A mesa collocada diante do presidente e os escrutadores estará posta de tal modo, que os eleitores *possam circular à roda*, ou pelo menos chegar ao pé della durante o apuramento do escrutinio.

Art. 27. O nome de cada votante será inscripto sobre duas listas, n'uma por um dos escrutadores, e na outra pelo secretario.

Art. 26. Far-se-ha depois nova chamada dos eleitores, que não estavam presentes.

Concluidas estas operações, declarar-se-ha fechado o escrutinio.

Art. 29. O numero das cédulas será verificado antes do apuramento. Depois um dos escrutadores tomará successivamente cada cédula, abri-la-ha e entregará ao presidente, que a lerá *em voz alta*, e a passará a *outro escrutador*.

O resultado de cada escrutinio é immediatamente publicado.

Art. 30. Nos collegios divididos em mais de uma secção, o apuramento do escrutinio faz-se em cada secção.

O resultado é determinado, e assignado pela mesa.

E' immediatamente levado pelos membros da mesa de cada secção á *mesa principal*, que faz em presença da assembléa o recenseamento geral dos votos.

Art. 31. As cédulas, em que o votante se fizer conhecer, serão nullas, assim como aquellas que não forem escriptas á mão.

Art. 32. As cédulas nullas não entram em conta para determinar o numero dos votantes.

Art. 33. São validas as cédulas, que contem mais ou menos nomes do que é prescripto. Os ultimos nomes, que formam o excesso, não são contados.

Art. 34. São nullos todos os votos, que não trazem *sufficiente designação*. A mesa decide, como em todos os outros casos, salvo reclamação.

Art. 35. Ninguem fica eleito no primeiro escrutinio, se não reunir mais da metade dos votos.

Art. 36. Se todos os deputados, que se houver de eleger no districto, nao tiverem sido nomeados no primeiro escrutinio, a mesa fará uma lista das pessoas que obtiveram mais votos.

Essa lista conterà o dobro dos nomes dos deputados, que se hão de eleger.

Os votos só podem ser dados a estes candidatos.

A nomeação tem lugar pela *pluralidade* dos votos.

Havendo igualdade de votos, o mais velho será preferido.

Art. 37. Os membros da mesa principal redigirão um processo verbal da eleição, sem interromper a sessão, e o remetterão directamente ao ministro do reino no prazo de oito dias. Ficará outro no commissariado do districto, reconhecido pelos membros da mesa.

Art. 38. Depois do apuramento as cédulas serão queimadas em presença da assembléa.

Art. 39. O commissario do districto remetterá logo extractos do processo verbal da assembléa eleitoral a cada um dos eleitos.

Art. 40. Só a camara dos representantes e o senado julgam ácerca da validade das operações das assembléas eleitoraes, pelo que toca a seus membros.

TITULO IV.

DOS ELEGIVEIS.

Art. 41. Para ser elegivel para a camara dos deputados, é preciso;

1. Ser Belga de nascimento, ou ter obtido a grande naturalisação;
2. Gozar de direitos civis e politicos;
3. Ter vinte e cinco annos completos;
4. Estar domiciliado na Belgica.

Art. 42. Para ser elegivel para o senado é preciso;

1. Ser Belga de nascimento, ou ter obtido a grande naturalisação;
2. Gozar de direitos civis e politicos;
3. Estar domiciliado na Belgica;
4. Ter ao menos quarenta annos de idade;
5. Pagar na Belgica ao menos mil florins de imposto directo, comprehendidas as patentes;

Nas provincias, onde a lista dos cidadãos, que pagam mil florins de imposto directo, não chegar á proporção de uma sobre seis mil almas de população, será completada pelos mais impostos da provincia ate á concurrencia desta proporção de um para seis mil.

Art. 42 bis. Os funcionarios e empregados assalariados pelo estado, nomeados membros de uma ou da outra camara, são obrigados antes de dar juramento a escolher entre o mandato parlamentar e as suas funcções, ou os seus empregos.

O mesmo farão os sacerdotes retribuidos pelo estado, os advogados das administrações publicas, os agentes da caixa do estado, e os commissarios do governo nas sociedades anonymas.

O § 1. do presente artigo não é applicavel aos chefes das administrações ministeriaes.

Os membros das camaras não poderão ser nomeados para funcções assalariadas pelo estado, senão pelo menos um anno depois de cessar o seu mandato.

São exceptuadas as funcções de ministro, agente diplomatico e governador.

Art. 43. As incompatibilidades declaradas no art. 5. são applicaveis aos elegiveis.

Art. 44. Todos os annos, de 15 de Abril ao primeiro de maio, a deputação permanente do conselho provincial formará a lista dos individuos elegiveis para o senado, conforme o art. 42. Esta lista conterá, defronte do nome de cada individuo inscripto, a data do seu nascimento, e a indicação dos lugares, onde paga as suas contribuições.

As disposições dos arts. 2, 3 e 4 da presente lei são applicaveis aos elegiveis.

Art. 45. Todo o cidadão poderá tomar conhecimento da lista dos elegiveis na secretaria do conselho provincial, ou na secretaria de cada municipio.

Art. 46. A lista só contém os nomes dos elegiveis domiciliados na provincia.

Art. 47. As disposições dos arts. 12, 13 e 14 da presente lei são applicaveis ás reclamações, que se podem fazer contra as listas dos elegiveis.

Art. 48. A lista por ordem alphabetica estará affixada na sala durante a eleição. Nella se observará que os habitantes das outras provincias, que pagarem mais de mil florins, e tiverem mais de 40 annos, tambem são elegiveis, e que a eleição começa pelo senado.

Art. 49. O deputado, eleito por mais de um districto eleitoral, será obrigado a declarar a sua opção á camara nos oito dias immediatos á verificação dos poderes. Na falta de opção nesse prazo, decidir-se-ha pela sorte a que districto ficará pertencendo o deputado.

O que for eleito ao mesmo tempo senador e membro da camara dos deputados, deverá no mesmo prazo dirigir a sua declaração de opção ás camaras.

O mesmo se fará quando o que for deputado sahir eleito senador, e reciprocamente.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 50. Em caso de vaga por opção, obito, demissão, ou qualquer outra causa, o collegio eleitoral, que deve eleger, será reunido no prazo de um mez.

Art. 51. Quando as camaras estiverem reunidas, só ellas tem o direito de receber a demissão de seus membros. Quando não estiverem reunidas, a demissão pode ser notificada ao ministro do reino.

Art. 52. (Era o artigo da lei de 1831, que ficou annullado pelo art. 1. da lei de 12 de Março de 1848).

Art. 43 A sahida ordinaria dos deputados na camara dos representantes, e no senado, terá lugar na segunda terça-feira do mez de Novembro.

Art. 54. A camara dos deputados e o senado são renovados por serie de deputados na ordem, que será determinada por uma lei especial.

Bruxellas, 3 de Março de 1831

FIM

ERRATAS.

Pag.	Linhas.	Erros.	Emendas.
5	27	eleição directa	eleição indirecta
7	3	sobre a pressão	sob a pressão
14	38	das câmaras	da camara
18	29	indignos dos	indignos, dos
»	35	correndo	corroendo
22	48	sino	sido
35	28 e 29	necessarias	necessaria
»	29	attribue-lhes	attribue-lhe
51	40 e 41	batalho	batalhão
53	40	são quesitos	são requesitos
62	21	arremedos	arremedos
64	34	pos grandes	dos grandes
65	5	para debellar	para debellarem
76	27	obediente suas	obediente nas
77	22	puderam	puderem
92	27	são, cousas	são cousas,
»	31	outras	as outras
»	40	ja temos	ja tinhamos
99	6	ignore ou conteste,	ignore, ou conteste
403	45	contracto	contacto
412	46	é lei	é lei
443	9	nos deve resignar	nos faz resignar
445	42	foi preciso	foi precisa
»	39	simularem-se, persuadidos	simularem-se persuadidos
447	19	poderio	pedreiro
449	5	occupar	usurpar
422	31	incluem	excluem
»	32	incluem	excluem
128	5	<i>ipsam agredientem</i>	<i>ipsam agredientur</i>
430	40	tornam certas	torna incertas
434	28	a vós,	vós
459	27	força innata	força, e nata
474	5	pára	páram
198	28	guerriheiros	guerrilheiros

INDICE

INTRODUÇÃO, pelo Editor	V
ARTIGOS, pelo Dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento	1
ARTIGOS, pelo Dr. José Antonio de Figueiredo	137
CONSIDERAÇÕES, pelo Dr. Conselheiro Pedro Autran da Matta e Al- buquerque.....	231
LIÇÕES ACADEMICAS, pelo Dr. João Silveira de Souza.....	247
APONTAMENTOS, pelo General José Ignacio d'Abreu e Lima	265
ARTIGOS, pelo Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitoza	293
APPENDICE :	
Lei eleitoral portugueza	314
Lei eleitoral belga	351

04-C45

3.

JF 255

